



INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PÚBLICA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

ORGANIZADORES

Hendrio Inandy José de Souza | Mônica Pinto Leimgruber | Yuri Fonseca Lopes

Ándrea Delgado Ferreira
Policial Penal Federal

Caíque Ribeiro Galícia
Professor Universitário da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul, FCG/FacSul.
Doutor em Ciências Criminais

Cleber Silvestre Amarilha
Sargento da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Cristiano Tavares Torquato
Policial Penal Federal

Débora Aparecida Toledo Viana
Advogada e Educadora Física

Edmundo Reis Silva Filho
Promotor de Justiça do Estado da Bahia

Érico Carvalho
Capitão da Polícia Militar do
Estado da Bahia

Felipe Costa Santos Rocha
Major da Brigada Militar do
Estado do Rio Grande do Sul

Franco Alan da Silva Amorim
Tenente Coronel da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Gerlon Mendes de Souza
Tenente da Polícia Militar do
Estado da Bahia

Hélio Jorge Oliveira Paixão
Delegado de Polícia Civil do
Estado da Bahia

Hêndrio Inandy José de Souza
Capitão da Polícia Militar do
Estado da Bahia

Isaías Teixeira de Melo Junior
Cabo da Polícia Militar do Estado de
Mato Grosso do Sul

Jedielson Santana de Lima
Cabo da Polícia Militar do Estado de
Mato Grosso do Sul

João Paulo Chink Moreira de Lima
Major da Polícia Militar do Estado de
Mato Grosso do Sul

Kirly Douglas da Cruz Moura
Major da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Hendrio Inandy José de Sousa

Mônica Pinto Leimgruber

Yuri Fonseca Lopes

**1º Edição
Brasil, 2020**



SUMÁRIO

NOTA DOS ORGANIZADORES	8
PREFÁCIO	9
APRESENTAÇÃO	13
FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: o sujeito no crime organizado	17
<i>Ândrea Delgado Ferreira, Léo Dimmy Chaar Cajú e Mônica Pinto Leimgruber</i>	
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE: PROTOCOLO MARC	40
<i>Isaias Teixeira de Melo Junior, Lindomar Domingos da Silva e Thiago de Alencar Gonzaga</i>	
CRIMINALIDADE ORGANIZADA E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERSECUÇÃO PENAL TRANSNACIONAL	47
<i>Caíque Ribeiro Galícia e Marianny Alves</i>	
A PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E A VALORIZAÇÃO DA SEGURANÇA COLETIVA EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE ...	60
<i>Débora Aparecida Toledo Viana</i>	
EMPREGO DAS TROPAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DAS POLÍCIAS MILITARES NA REPRESSÃO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	76
<i>Felipe Costa Santos Rocha</i>	
A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DE SITUAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	91
<i>Hélio Jorge Oliveira Paixão</i>	
POLICIAMENTO DE FRONTEIRA NO MATO GROSSO DO SUL: TÉCNICAS DE ENTREVISTA E BUSCA VEICULAR	98
<i>João Paulo Chink Moreira de Lima</i>	

**CICLO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL E ASPECTOS DO CICLO DE POLÍCIA NA
ESFERA ESTADUAL.....114**

Jedielson Santana de Lima e Kirly Douglas da Cruz Moura

**O LIVRO BRANCO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
MATO GROSSO DO SUL: UMA ESTRATÉGIA DE TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA E FINANCEIRA130**

Leonardo Rodrigues Congro

CRIME E CRIMINALIDADE: FUNDAMENTAÇÕES HISTÓRICAS144

Mônica Pinto Leimgruber e Nicodemos Coutinho de Meneses

**A INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA E INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL
COMO MEIO EFICAZ NO COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME.....162**

Thelson Takeshi Iseki Kumagai

A INVASÃO DO DOMICÍLIO PELA POLÍCIA190

Gerlon Mendes de Souza

**O ESTIGMA DO SER FEMININO E OS BENEFÍCIOS DESSE IMAGINÁRIO EM
OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR.....207**

Lidiane Lima dos Santos

**EMPREGO DE EXPLOSIVOS PELA CRIMINALIDADE NA BAHIA: ANÁLISE DAS
OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA ANTIBOMBAS DA POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA221**

Érico Carvalho

**ADEQUAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO MATO GROSSO DO SUL À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO239**

Franco Alan da Silva Amorim

**SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA VISÃO SISTÊMICA E SUAS
CARACTERÍSTICAS257**

Yuri Yasuo Noguchi

A GOVERNANÇA DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA.....	262
<i>Edmundo Reis Silva Filho</i>	
INCENTIVOS FISCAIS PARA RECOLOCAÇÃO DE EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO: BENEFÍCIOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA.....	276
<i>Cristiano Tavares Torquato</i>	
O USO DE INFORMANTES NA TÉCNICA POLICIAL E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	292
<i>Romildson Farias Uchôa</i>	
UTILIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NA GESTÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA	324
<i>Hêndrio Inandy José de Souza</i>	
O PROCESSO DA DESCRIMINALIZAÇÃO E DESPENALIZAÇÃO DO USUÁRIO DE DROGAS PERANTE A LEI ANTIDROGAS	341
<i>Cleber Silvestre Amarilha</i>	
A AVALIAÇÃO DE RISCOS E O GERENCIAMENTO DE AMEAÇAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	353
<i>Yuri Fonseca Lopes</i>	
MODAIS DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS E SEUS REFLEXOS NA VIDA DA POPULAÇÃO FRONTEIRIÇA	366
<i>Marco Aurélio Machado de Oliveira, Massilon de Oliveira e Silva Neto e Manix Gonçalves dos Santos</i>	
GESTÃO PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO: O BOPE COMO FERRAMENTA PARA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA ...	381
<i>Wagner Ferreira da Silva</i>	
A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA PERIMETRAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	402
<i>Hêndrio Inandy José de Souza e Yuri Fonseca Lopes</i>	

NOTA DOS ORGANIZADORES

É uma satisfação imensurável chegar à etapa final desse trabalho, construído por muitas mãos talentosas do setor de Segurança Pública, da Justiça e da docência brasileira.

No desafio de transformar nosso trabalho profissional, frustrações, prazeres e perspectivas de um futuro promissor em conhecimento técnico-científico, a ousadia de provocar reflexões para uma revisão na sociedade.

Foram muitos dias dedicados à pesquisa, cujo resultado se apresenta na narrativa de cada autor. O seleto grupo de articulistas apresenta trabalho primoroso e de extrema responsabilidade com suas instituições, funções e sociedade.

Muitas forças estão reunidas nesse exemplar! Importante se faz mencionar que a responsabilidade pelo conteúdo e as reflexões dos artigos, disponibilizados ao leitor, são de seus respectivos autores.

Os organizadores

PREFÁCIO

Reunindo diversos autores do mais alto gabarito, que aliam conhecimento técnico, experiência e atuação nos campos estratégicos, táticos e operacionais, o livro “INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA”, propõe descortinar aos olhos do leitor importantes trabalhos voltados ao campo da Inteligência Policial e Penitenciária, que além das ruas, extrapolaram as muralhas das prisões, no afã de contribuir para a manutenção da Segurança Pública brasileira e a incolumidade social.

Assim, sinto-me feliz e honrado ao participar de mais uma quebra de paradigma, sobretudo, ao vislumbrar nesta obra o processo evolutivo da Inteligência Policial e Penitenciária no Brasil contemplado pelas páginas desse livro, e por acreditar que o conhecimento sobre o campo é o caminho natural para extrapolar preconceitos advindos do desconhecimento sobre as contribuições e função social da Inteligência numa sociedade.

Desde os primórdios a espécie humana articula as ideias, materializando-as em ações. O raciocínio, cuja particularidade destoa das demais espécies de seres vivos, foi apresentado com substantivo próprio: “Inteligência”.

Não tardou e, à medida que os povos passaram a conviver em sociedade, coube aos líderes – ante ao cenário de atuações, a tarefa de controle, organização e manutenção da população una e segura.

Com isso surgiu necessidade de transformar pensares dispersos, envoltos em conhecimentos esparsos, num corpo único e inteligível ao tomador de decisão. Ou seja, a “Inteligência” e suas diversas vertentes, caminham junto a mudanças sociais. E, junto a elas, foi e ainda é utilizada como a luz que, ainda que a distância não proporcione o calor da segurança e da estabilidade almejadas pelos líderes, possibilita iluminar caminhos a serem seguidos, rumo ao conforto que o corpo e a consciência anseiam.

Não são poucos os exemplos de utilização de métodos de Inteligência por lideranças, como sustentáculos das decisões. A Bíblia – em Números, capítulo 13, nos leva ao meio – quiçá empírico, de obtenção de dados, por

intermédio do reconhecimento, quando Moisés enviou equipe para conhecer a rotina e a força inimiga da cidade de Canaã. Informações, à época, necessárias à marcha em direção à terra prometida.

Também, há mais de dois mil anos, um dos mais emblemáticos compêndios sobre Inteligência foi escrito por Sun Tzu que nos apresentou com o título de A Arte da Guerra. Os ensinamentos contidos nele inspiraram diferentes ramos da sociedade atual, influenciando conglomerados comerciais, indústrias, governos e Estados. Assim, a “Inteligência migra de geração a geração, moldando-se à necessidade e às características que o meio e o tempo determinam”.

Pensar o movimento evolutivo da “Inteligência” como Estado, no Brasil, nos remete numa análise superficial à Inteligência Militar e a Inteligência da Segurança Pública. Esta como a Inteligência voltada à ordem e a paz social. Àquela à defesa e à soberania da nação.

No Brasil a Inteligência, como um dos tentáculos da Segurança Pública, atua em diversos segmentos no combate à criminalidade, desde pequenos delitos, como forma de minimizar a sensação de insegurança, perpassando pelos crimes que impactam o Estado e a sociedade, como crimes financeiros, tráfico de drogas e de pessoas, descaminhos que lesionam os cofres públicos, além das organizações criminosas. Estas responsáveis por diversos delitos, arregimentação de membros, para fortalecimento das facções e atentados contra pessoas e entes estatais.

Ante ao desafio de combate ao crime “organizado”, o Estado vem ao longo dos anos se “reorganizando”, como estrutura, também, com aperfeiçoamento e cooperações entre órgãos da segurança pública. Dentre as ações da União no combate às facções foi a instituição, em 2006, das Penitenciárias Federais, que têm como escopo a custódia de lideranças negativas, além do surgimento de Unidades penais de excelência proporcionou visibilidade de um dos segmentos à margem da segurança pública, mas necessário a manutenção dela.

Na direção de atender aos desafios de manter lideranças de facções isoladas dos comandados houve a necessidade de o Sistema Penitenciária-

rio Federal – (SPF) elaborar estudos, relativos à criação de um setor voltado à Inteligência como meio de, subsidiar os demais órgãos de Inteligência federativos com informações, no sentido de aplacar incidência de organizações criminosas no país.

Portanto, em 2013, o Departamento Penitenciário Nacional – (Depen), por meio da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária - (CGIN), em conjunto com representantes dos Estados, institucionalizou a Inteligência, por intermédio da criação da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária – (Dnipen), a qual participei da elaboração, da publicação e da divulgação, por meio dos Cursos Básicos de Inteligência Penitenciária – Cbipen. Hoje, com aulas ministradas em todos os Estados do Brasil e em alguns países da América do Sul.

Este livro nos permite aliar o surgimento de um outro olhar dos sistemas penitenciários no Brasil, como também necessário à manutenção da paz social, à vivência corporativa e particular de importantes profissionais da segurança pública, que foram forjados nos órgãos a que servem e, também, na própria busca de aperfeiçoamento pessoal. Não sendo, portanto, um conhecimento apenas literário, mas de situação *in loco*, de servidores da POLÍCIA MILITAR, CIVIL, FEDERAL, POLÍCIA PENAL DOS ESTADOS E FEDERAL, DO MISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MAGISTÉRIO.

Esses profissionais da força de Segurança Pública, a próprio punho, dedicação e conhecimento de causa, discorreram brilhantes trabalhos voltados à pesquisa, ao entendimento e à busca de soluções viáveis ao combate às organizações criminosas, e ainda à reabilitação dos infratores iniciais, como forma de diminuir potenciais massas de manobra das facções.

A obra “INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA” trata-se de fruto e semente, num copilado de ações que transcenderam as muralhas e os cenários de atuações dos aqui escritores, para se fazerem presentes a todos os segmentos da sociedade que atuam, mesmo que indiretamente, na área de segurança pública, mas também, àqueles que se debruçam aos estudos voltados à massa carcerária e ao combate ao crime organizado nas ruas.

Registro a honrosa oportunidade a mim designada de produzir o prefácio desta incrível obra, e não excludo a responsabilidade de tal missão. Tomo-a com o espírito e a certeza de que este legado salvará vidas, orientará políticas e se coadunará com os preceitos da Constituição vigente.

Desejo a todos uma excelente leitura às valiosas linhas que este livro contém.

Que esta obra germine árvores centenárias de produção de conhecimento, pois as sementes humanas de dedicação à população brasileira aqui se encontram discurridas em laudas majestosamente produzidas por profissionais da segurança pública dedicados à incolumidade social.

Sandro Abel Sousa Barradas, - Agente Federal de Execução Penal; ex-agente da Polícia Civil do Estado do Piauí; ex-coordenador de Inteligência Penitenciária do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN; Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional; Curso Superior em Formação Específica em Criminalística pela Universidade Estadual do Piauí (2000 – 2004); graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí (2000 – 2004). Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão de Sistemas Prisionais pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA-FAMEV (06.2019 – 11.2019). Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em MBA em Administração, Planejamento e Orçamento Público pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA-FAMEV (01.2020 – 07.2020).

APRESENTAÇÃO

A temática da violência no Brasil está na pauta diária dos meios de comunicação, com debatedores realizando análises superficiais, desassociadas dos problemas reais e permeadas por pseudo especialistas que não buscam as causas, as raízes do problema, criam soluções mágicas e fáceis, em especial, responsabilizando os profissionais de segurança pública pela violência.

Alguns valores são essenciais para a discussão referendada, especializada e profunda na área de segurança pública, dentre os quais se pode citar que a ciência policial tem por base analisar o cenário observando a especialização dos temas, as causas e consequências, a mescla da visão acadêmica fortalecida pelo aspecto empírico e experiência real, como também, a pluralidade de visões buscando um conhecimento amplo, completo e sistêmico.

Cabe destacar um divisor na análise da perspectiva de enfrentamento da insegurança pública: a da criminalidade comum é diferente da criminalidade organizada. Do ponto de vista do problema, as duas formas de criminalidades se complementam, possuem uma simbiose, mas, sob o espectro da solução, outros elementos precisam ser adicionados como, por exemplo, técnicas e ações especializadas deverão ser realizadas para se analisar, detectar, compreender, enfrentar e minimizar a problemática das organizações criminosas.

Nesse diapasão, a inteligência de segurança pública, em muitos países, realiza suas ações especializadas com foco em assessorar o poder decisório, no sentido de compreender o fenômeno das organizações criminosas, tanto em nível operacional como estratégico, buscando detectar os pontos fracos e fortes das organizações, como também, as vulnerabilidades e ineficiências dos mecanismos estatais de enfrentamento.

A presente obra "INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA" possui diversas qualidades, que já a torna exitosa. Primeiro é formada por autores que representam diversos setores da área de segurança dos vários Estados da federação, dos mundos acadêmico e jurídico, demonstrando a interface integrativa tão buscada na área de segurança, haja

vista sua complementaridade. E para uma análise aprofundada do problema, os campos do conhecimento não devem ser apartados no que diz respeito aos estudos sobre a segurança pública.

No que tange à ciência policial, esse trabalho possui uma variedade de autores e amplitude de temas, desde o policiamento ostensivo com a participação de oficiais e praças das briosas Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal; passando por quem realiza a apuração dos delitos: Polícias Cíveis e Federal; permeada pela Polícia Penal, responsável pela clausura e ressocialização dos criminosos, visualizando diariamente o cenário das organizações criminosas a partir dos membros encarcerados, contando ainda com a participação sob a ótica acusatória do Ministério Público e, finalizando, com quem exerce com maestria a docência.

É enriquecedor a plêiade de especialistas, não há curiosos, mas profissionais que durante suas carreiras se especializaram nas temáticas abordadas nessa produção coletiva. Observa-se ainda, a especialização doutrinária fortalecida pela experiência prática da vivência policial e dos demais órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal.

A abrangência dessa obra é invejável. Considerando que o fenômeno criminal possui uma complexidade que torna imperioso o entendimento do seu nascedouro, desenvolvimento, do papel do Estado no desmantelamento, da necessidade de aprimorar os procedimentos e processos estatais, bem como as ações posteriores da persecução criminal.

Assim, transcorrendo-se desde o papel repressivo estatal no desmantelamento das organizações criminosas, em especial as ações de busca desenvolvidas pela inteligência de segurança pública, apresentam-se capítulos que abordam as temáticas de técnicas de ações especializadas como a utilização da interceptação telefônica, fontes humanas, infiltração virtual, entrevista, planejamento de operações de inteligência, utilização das forças especiais e cooperação jurídica internacional; importantíssimas na busca do dado negado e que exigem técnicas e agentes especializados para romper as barreiras de “segurança” efetivadas pelas organizações criminosas.

A obra aborda temáticas relacionadas à melhor compreensão dos mecanismos das organizações criminosas, com capítulos que versam sobre o entendimento das facções brasileiras, do processo de descriminalização e despenalização do usuário de drogas, da evolução da utilização de explosivos, do fenômeno do novo cangaço e da segurança pública na fronteira. O perfeito e completo entendimento da atuação das organizações criminosas é essencial para a compreensão do problema e ajustamento da ação estatal para aumentar sua eficiência, eficácia e efetividade.

Desenvolvem-se aspectos relacionados às repercussões posteriores à ação estatal persecutória, as afetas à justiça criminal, que são essenciais para dar combate às organizações criminosas, com capítulos que se ocupam em analisar os incentivos fiscais para relocação de egressos no mercado de trabalho, mas sem esquecer o debate sobre a prisão em segunda instância e a visão do Ministério Público na governança do Sistema Prisional. Não podemos ser reducionistas em enfrentar as organizações criminosas, entendendo que as ações se exauem na realização da prisão. É mister o acompanhamento no sistema penitenciário e a busca de mecanismos de reinserção social da população carcerária a fim de retirá-la definitivamente da criminalidade organizada.

Por fim, o entendimento dos mecanismos internos do aparato estatal para melhor desempenhar suas ações no combate às organizações criminosas, com capítulos que abordam temáticas relacionadas à operação policial especial na preservação da ordem pública, adequação do banco de dados de segurança pública, invasão de domicílio, utilização do gerenciamento de riscos do ciclo de persecução criminal, transparência pública e financeira, o papel da mulher nas operações policiais, atendimento pré-hospitalar e segurança orgânica.

O assessoramento dinâmico, perene e sistemático do processo decisório é imperioso. A inteligência de segurança pública está cada vez mais produzindo doutrina e conhecimento para assessorar as ações do Estado brasileiro no entendimento, enfrentamento e desmantelamento das organizações criminosas.

Uma boa leitura a todos, na certeza de ter sido presenteado com uma doutrina no estado da arte da atividade de inteligência.

Romano Costa, Delegado de Polícia Civil – PCPE, Mestre em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna-ISCPSI/Portugal. Professor em diversas Pós-graduações. Integrante da equipe que construiu a Doutrina Nacional de Segurança Pública-DNISP, Coordenador da última revisão da DNISP em 2015. Atuou como Subchefe da Polícia Civil de Pernambuco. Coordenador Geral de Inteligência da Diretoria de Inteligência da SESGE- Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça - MJ e como Coordenador Geral de Inteligência da Diretoria de Inteligência da SENASP-Secretaria Nacional de Segurança Pública - MJ

FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: O SUJEITO NO CRIME ORGANIZADO

Ândrea Delgado Ferreira¹

Léo Dimmy Chaar Cajú²

Mônica Pinto Leimgruber³

1. INTRODUÇÃO

Na obra *Vigiar e punir* (2014), Foucault ao tratar do nascimento das prisões, interessa-se pelos saberes e poderes exercidos sobre o sujeito (estudo das regras, deveres e proibições). Assim, em seus estudos, o ponto de partida é a prática e não as previsões legais, observando deste modo, que em cada época há um projeto de controle social fundamentado em práticas antes de, necessariamente, estarem atrelados ao aspecto normativo vigente, logo, inverte a máxima de que saber não é poder, mas sim, é o poder que dita o saber.

-
- 1 Policial Penal Federal, Bacharel em Direito, Especialista em Nova Visão do Direito Civil pela UNIGRAN e Especialista em Inteligência de Segurança pela UNISUL. E-mail: anddelgado7@hotmail.com
 - 2 Agente de Polícia Judicial da Justiça Militar da União; bacharel em Direito, Licenciado em Filosofia e Mestre em Psicologia (PPGPsi/UFMS). Cursos: Inteligência Penitenciária (SEAP/BA). E-mail: leouea@yahoo.com.br
 - 3 Policial Penal Estadual; psicóloga (UCDB/MS); bacharelanda em Direito (Anhanguera/MS); especialista em Terapia Cognitivo-comportamental; especialista em atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (IpUSP/SP); pós-graduada em Psicologia Jurídica; pós-graduada em Inteligência Policial, pós-graduada em Gestão do Sistema Prisional e doutora em Psicologia (USAL- Buenos Aires/AR). Cursos: Técnicas e Procedimentos Analíticos (FBI); Operações de Inteligência (DINT/SENASP/MJSP); Inteligência Policial (PMMS); Introdução à Atividade de Inteligência/CIAI (DINT/MJSP), Análise de Inteligência (CGI/MJSP); Inteligência Aplicada (ABIN); Inteligência Penitenciária (SEAP/BA); Nivelamento de Inteligência de Segurança Pública – Rio 2016 (SESGE/MJSP); Análise, observação e detecção de comportamentos suspeitos (SESGE/MJSP); Negociação Policial (BOPE/PMMS) e Prevenção ao suicídio (Humap/UFMS). E-mail: mo_gruber@hotmail.com

Apesar de não ter tratado especificamente de facções criminosas, ao tratar de instituições, vê-se que, assim como os hospitais psiquiátricos, as escolas ou qualquer outra instituição, as facções criminosas ditam as suas verdades, adestrando as condutas dos sujeitos faccionados mediante uma rigorosa disciplina capaz de moldar até a forma de pensar.

Mesmo que o tema encarceramento venha a ser banalizado por uma parte da população brasileira, ressalta-se que o empoderamento das facções também se emite dentro das instituições penais, lugar que “nenhum de nós pode ter certeza de escapar” (FOUCAULT, 2012, p. 2), de maneira direta ou indireta, já que muitas “políticas” ditadas dentro do cárcere repercutem significativamente na sociedade como um todo.

O número expressivo de sujeitos presos, sentenciados ou não, faz com que o Brasil tenha a terceira maior população carcerária mundial. Segundo dados do Sistema Integrado de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), divulgados em 2020, a população carcerária do Brasil, em junho de 2019, chegou à marca de um pouco mais de 773 mil detentos, atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China. Além do mais, 40% desta população não possui, sequer, condenação no primeiro grau de jurisdição (BRASIL; Infopen, 2019).

Os presídios estão abarrotados de pessoas submetidas a condições degradantes, físicas e morais. Participar de uma facção criminosa poderia, então, configurar-se como uma das possibilidades desse sujeito ser visto e lembrado em um lugar onde se localiza “uma das regiões escondidas de nosso sistema social, uma das caixas-pretas de nossa vida” (FOUCAULT, 2012, p. 2).

Enquanto o problema está escondido no “cárcere”, a população não se importa quiçá com os servidores estatais que lá trabalham. Todavia, quando o assunto vem à tona, principalmente de maneira midiática, é como se o cidadão dissesse “este é um problema que tem que ser resolvido”. Analogamente é como um câncer que não manifesta os sintomas de maneira direta, mas que, quando ele é sentido, muitas vezes, pode ser tarde demais.

Exemplo disto foram os anos de 2017 e 2018 que começaram conturbados com a morte de presos decorrentes de rebeliões nos presídios brasileiros. Os motins se desencadearam pelas disputas entre facções criminosas (EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, 2017). O câncer apareceu!

Em uma rebelião que começou no dia 1º de janeiro de 2017 e que durou, aproximadamente, 17 horas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus/AM, 56 presos foram mortos. Na primeira semana de 2017, mais 31 foram mortos em Boa Vista/RR, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. No dia 14 do mesmo mês, 26 presos foram mortos por outros detentos na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, também como reflexo da disputa territorial entre facções criminosas. Segundo a Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), os presídios mineiros, catarinenses e paranaenses também sofreram com motins.

Ainda em 2017, dois agentes penitenciários do Sistema Penitenciário Federal (SPF) foram executados e tiveram suas mortes atribuídas aos integrantes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Em 1º de janeiro de 2018, o país presenciou mais execuções, nas quais vídeos circulavam na internet mostrando as vísceras de presos do sistema penitenciário do Estado de Goiás. Mais dois agentes penitenciários, agora estaduais, são executados. No corrente ano, integrantes do PCC executam uma psicóloga do SPF, enquanto a mesma adentrava em sua residência com a família dela.

A ONG *Human Rights Watch* (HRW) alertou o Brasil para proteger de violência e de abusos as pessoas custodiadas pelo Estado:

O Brasil precisa tirar das mãos das facções criminosas o controle das suas prisões e garantir segurança a todos os presos, disse hoje a *Human Rights Watch*. Nas últimas décadas, as autoridades brasileiras gradativamente abdicaram de sua responsabilidade de manter a ordem e a segurança nos presídios, disse Maria Laura Canineu, diretora do escritório Brasil da *Human Rights Watch*. O fracasso absoluto do Estado nesse sentido viola os direitos dos presos e é um presente

nas mãos das facções criminosas, que usam as prisões para recrutar seus integrantes. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017).

A HRW destaca ainda que a superpopulação, somada à falta de autoridades prisionais, faz com que os presos se vulnerabilizem mais à violência e à coação das facções criminosas. As instituições prisionais são um reflexo da crise sofrida pelo Brasil, onde, os trabalhadores do sistema prisional já possuem alguns panoramas capazes de mitigar um dano maior, já que são eles que convivem diretamente com a realidade intramuros, entretanto, nem sempre suas vozes são escutadas.

2. FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

Segundo a Revista Carta Capital (2017), em reportagem do dia 18 de janeiro de 2017, o Brasil conta muitas facções criminosas em presídios, sendo que 30 (trinta) destas são mais fortes e atuam dentro e fora dos presídios. O PCC está presente nas 27 unidades da federação e opera em rotas internacionais como Paraguai, Bolívia, Venezuela, Colômbia, Peru, Chile, Equador e Argentina. O Comando Vermelho (CV), por sua vez, organização criminosa mais antiga do Brasil, atua no seu Estado de origem, Rio de Janeiro, e em mais 14 unidades federativas.

As organizações criminosas de base prisional são o tipo de organização que mais cresce no país. Sua fundamentação não se baseia exclusivamente em praticar o crime, mas em construir domínios territorial e social do Brasil. De acordo com Alvarez (2013), as organizações anunciam um modelo diferenciado, considerado novo na forma de negociar a “ordem” dentro do sistema prisional que, passava por confrontos diretos de padrões agressivos vigentes dentro desses ambientes.

O crime organizado é caracterizado como uma associação ilícita que visa cometer crimes de grande potencial ofensivo e que tem a motivação principal de controle de área e de poder e aumento financeiro. Sendo assim, o que caracteriza as facções criminosas não é a modalidade do crime, mas

alguns atributos tais como: hierarquia, previsão de lucros, divisão do trabalho, planejamento empresarial e simbiose com o Estado (MINGARDI, 2007).

No Brasil, há algumas facções criminosas que são de mais expressividade e possuem um elevado poder de persuasão junto à massa carcerária dentro e fora dos presídios.

2.1 COMANDO VERMELHO (CV)

Para Amorim (2006), a facção criminosa autodenominada Comando Vermelho (CV) surgiu em 1979, na penitenciária de Ilha Grande no estado do Rio de Janeiro, inspirada na luta armada dos presos políticos e fomentada na união destes com os presos considerados comuns. Inicialmente chamada de *falange vermelha*, era um grupo formado por criminosos que alegava lutar por melhores condições carcerárias dentro do sistema penitenciário brasileiro e contra o cumprimento de pena, considerado por eles, desumano, cruel e degradante.

Segundo o autor, a junção de criminosos especializados em táticas de guerrilha com criminosos comuns, no ambiente carcerário, acarretou na especialização dos presos comuns em táticas de guerrilha, conhecimentos e ideologias utilizados por organizações paramilitares. Os fundadores do CV foram os presos José Carlos dos Reis Encina, o “escadinha”; Francisco Viriato de Oliveira, conhecido por “japonês”; José Carlos Gregório, de alcunha “gordo” e William de Silva Lima, o “Professor”. Idealizaram um grupo criminoso organizado, advindo do meio prisional, que seguia regra pré-estabelecida e um estatuto redigido pelos membros-fundadores o qual segue:

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União.
2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É liberdade a qualquer custo.

3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome Comando Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.

4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.

5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem-vergonhice, serão cobrados severamente. Estes estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.

6. O Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos. À mesma luta demos continuidade na rua, para chegarmos à Liberdade. E esta luta é sem trégua até a vitória final.

7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidades.

8. A organização é bem clara: aqueles amigos que têm condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o Coletivo Prisional serão substituídos.

9. Estamos fazendo um resgate de ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro

aos itens deste Estatuto, a sua vida estará a mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.

10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1988 (ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas, ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho). Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.

11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E, se não cumprir, será severamente cobrado pela Organização. Deixamos claro que o objetivo maior objetivo é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos façam a sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com o seu comportamento, ações e responsabilidades. Aqueles que não forem por nós serão contra nós.

12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.

13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar. A LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO. COMANDO VERMELHO.

Atualmente, os integrantes de maior expressão são os presos Luis Fernando da Costa, o "Fernandinho Beira Mar"; Márcio dos Santos Nepomuceno,

o “Marcinho VP”; Fabiano Atanázio da Silva, o “FB” e Elias Pereira da Silva, vulgo Elias Maluco 4 , custodiados no Sistema Penitenciário Federal.

2.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

O PCC é a facção criminosa mais organizada e forte do país. Foi criada, em 31 de agosto de 1993, por oito presos de São Paulo que cumpriam pena no anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté-SP, conhecida como “Piranhão”, incorporando argumentos do CV de Paz, Justiça e Liberdade com intuito de legitimar as ações da massa carcerária (FELLETT, 2016). Os presos fundadores foram: Mizael Aparecido da Silva, vulgo “Miza”; Wander Eduardo Ferreira, vulgo “Eduardo Gordo”; Antonio Carlos Roberto da Paixão, vulgo “Paixão”; Isaías Moreira do Nascimento, vulgo “Isaías”; Ademar dos Santos, vulgo “Dafé”; Antonio Carlos dos Santos, vulgo “Bicho Feio”; César Augusto Roriz da Silva, vulgo “Cesinha”; José Márcio Felício, vulgo “Geleirão”⁵.

Em fevereiro de 2001, o preso Idemir Carlos Ambrósio, conhecido como “Sombra”, torna-se o líder mais expressivo por controlar, via comunicação de telefonia celular, rebeliões simultâneas em 29 presídios paulistas, sendo morto por espancamento de outros presos da facção, após 5 meses. Em seguida assume a liderança os presos “Geleirão” e “Cesinha”, os quais se aliam fortemente ao CV.

No ano de 2002, em novembro, a liderança do PCC se estabelece junto ao preso Marco Willians Herba Camacho, vulgo Marcola que, em 2003, modifica a tríade letrada da facção *Paz, Justiça, Liberdade*,⁶ e acrescenta as terminologias *Igualdade* e *União*, emitindo, assim, um significado de irmandade e tratamento igualitário entre os faccionados. Em 2011, o PCC escreve e anuncia o que chamam de “nova cartilha”, com orientações e mudanças significativas no Estatuto, o qual segue:

4 Em 22 de setembro de 2020 o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) informou sobre o falecimento do preso Elias Pereira da Silva na tarde de uma terça-feira, na Penitenciária Federal de Catanduvas.

5 Atualmente, o único preso sobrevivente dos fundadores do PCC.

6 Em alusão aos ideais da revolução Francesa *Liberté, Egalité, Fraternité*.

1º - Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devendo tratar a todos com respeito, dando bons exemplos a serem seguidos pela massa, e acima de tudo, sendo justo e imparcial;

2º - Lutar sempre pela paz, justiça, liberdade e união, visando o crescimento da massa e a organização, respeitando sempre a ética do crime;

3º - Todos os integrantes do comando têm o direito de expressar a sua opinião, e tem o dever de respeitar a opinião de todos, sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e disciplina a serem seguidas e respeitadas. Aquele integrante que tentar causar divisão dentro do comando, desrespeitando estes critérios, será excluído e decretado;

4º - Aquele integrante que for para a rua tem a obrigação de manter contato com a sintonia da rua ou da quebrada que o mesmo estiver, e estar sempre a disposição do comando. A organização necessita de empenho e união de todos os seus integrantes, deixando claro que não somos sócios de clubes, e sim integrantes de uma organização criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar, e sendo assim, o comando não admite acomodações e fraquezas diante da nossa causa;

5º - Todo integrante que estiver na rua tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados tem condições de se dedicar mais ao comando, e quando possível, participar de projetos que venham a criar soluções de amparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados e descabelados;

6º - O comando não admite entre os seus integrantes estupro, homossexualismo, pedofilia, caguetagem, mentiras, covardia, opressões, chantagem, extorsões, invejas, calúnia e outros atos que ferem a ética do crime;

7º - É necessário e dever de todos os integrantes colaborar, participar do progresso do comando, seja ele qual for, pois os resultados deste trabalho são empregados em pagamento de despesas com defensores (advogados), ajuda as trancas (RDD), cestas básicas, ajudas financeiras para familiares de finados que perderam a vida em prol da nossa causa, transporte para as cadeias carentes, auxílio para doentes com custo do remédio, cirurgias e atendimentos médicos particulares, principalmente na estrutura da luta contra nossos inimigos entre várias situações que fortalecem a nossa causa, ou seja, o crime fortalece o crime, esta é a ideologia;

8º - Os integrantes que estiverem na rua, passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a sintonia para que o comando possa ajuda-los a ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização é fortalecer os seus integrantes, para que cada um tenha condições de se empenhar também no progresso do comando, assim nossos objetivos são atingidos com total êxito;

9º - Todo integrante deve ter a certeza absoluta de que quer fazer parte do comando, pois aqueles que usufruírem dos benefícios que o comando conquistar, e pedir para sair pelo fato de sua liberdade estar próxima, ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados, e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo, o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo uma atitude covarde, e o preço á a morte;

10º - Deixamos claro que a sintonia final é uma fase da hierarquia do comando, composta por alguns integrantes que já estão há alguns anos no comando. O integrante que tenha sido indicado é aprovado pelos outros irmãos que fazem parte da sintonia final. No comando existem várias sintonias, mas a final é a última instância. Um dos principais objetivos da

sintonia final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento de nossa organização;

11º - Toda missão destinada deve ser concluída, será feita uma avaliação da capacidade daquele integrante indicado pela sintonia. Aquele que for selecionado e aprovado tem como dever acatá-la. Toda estrutura e todos os gastos, visando principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao comando, todos aqueles que vierem a ser resgatados, tem obrigação de resgatar outro irmão. Aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade e desinteresse, será automaticamente excluído, e o caso avaliado pela sintonia. No caso de vazar as idéias, poderá ser caracterizado como traição, e a cobrança é a morte;

12º - O comando não tem limites territoriais, todos os integrantes que forem batizados são componentes do primeiro comando da capital, independente das cidades, Estados ou País, todos devem seguir nossa disciplina, hierarquia e estatuto;

13º - O comando não tem coligação com nenhuma facção, vivemos em harmonia com outras facções de outros Estados. Chegando algum integrante de outra facção em alguma cadeia nossa, o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porque queremos o mesmo tratamento quando um integrante do comando for preso em outro Estado, em cadeias de outras facções. Se algum integrante de outra facção de outro Estado desrespeitar a nossa disciplina em nossas cadeias, vamos procurar a sintonia pelo mesmo, e juntos buscar a solução, e se ocorrer de algum irmão nossa estar a busca de soluções, será da mesma forma deixado bem claro que isso se trata de facções de outros Estados, que sejam amigos do comando;

14º - Todo integrante será tratado com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes

serão analisados, dando prioridade para aquele que fizer por merecer, esclarecendo que os méritos não são sinônimos de acomodações e impunidade diante de nossa luta, tratando com igualdade os iguais, e desigualdade aos desiguais;

15º - Os ideais do comando estão fora dos conflitos pessoais, no entanto o comando será solidário com aqueles integrantes que estejam certos e em desvantagem para resolver seu problema pessoal. Este apoio será prestado caso seja aprovado nas avaliações da sintonia;

16º - É inadmissível usar o comando para obter benefício próprio. Se algum integrante vier a superfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será avaliado pela sintonia, e após ser comprovado o superfaturamento, será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir de contatos do comando para transações comerciais particulares sem conhecimento da sintonia. Os irmãos que investem seu capital e tem a mercadoria e ferramenta para negócio com a família, devem obter seu lucro desde que não seja abusivo, pois todo o fruto do trabalho é designado aos necessitados e em prol de nossa ideologia;

17º - O integrante que vier a sair da organização e fazer parte de outra facção, ou caguetar algo relacionado ao comando, será decretado, e aquele que mexer com nossa família terá sua família exterminada. O comando nunca mexeu com a família de ninguém e nem aceita isso, mas traidores e caguetas não terão paz, ninguém é obrigado a permanecer no comando, mas não vamos ser tirados por ninguém;

18º - Todo integrante deve agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por agentes penitenciários, policiais civis, militares e contra a máquina opressora do Estado. Quando alguém sofrer ato de covardia,

extermínio de vida, extorsões, que forem comprovados, ocorrendo na rua ou na cadeia por parte dos nossos inimigos, daremos a resposta a altura do crime. Se alguma vida for tirada com algum desses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida se paga com vida, e sangue se paga com sangue. *Um por todos e todos por um.*

Observa-se que, no último item, acima exposto, há uma autonomia e validação da execução daqueles vistos como “opressores” da facção, assim considerados os profissionais de segurança pública. A ideia de uma premissa ideológica de levar justiça aos integrantes que, na concepção da própria facção criminosa, estariam sofrendo atos de covardia *por agentes penitenciários, policiais civis, militares e contra a máquina opressora do Estado*, fez com que o PCC atingisse um número expressivo de mais de 40 mil integrantes.

2.3 FAMÍLIA DO NORTE (FDN)

Surgida no Estado do Amazonas, a facção criminosa autodenominada Família do Norte (FDN) mostrou-se, durante algum tempo, aliada ao CV, com quem manteve conexões comerciais para fins estratégicos. Especialmente ramificada no Norte do Brasil, emergiu da comunhão de interesses entre os presos Gelson Lima Carnaúba, de alcunha “Mano Gê” e José Roberto Fernandes Barbosa, o “Zé da Compensa”, se referenciando no CV e PCC.

A FDN estava ancorada em uma localização que permitia fácil acesso à tríplice fronteira entre o Brasil, Colômbia e Peru, facilitando a rota do crime para tráfico de armas e drogas ilícitas, o que proporcionava vantagem em negociações correlatas ao crime organizado.

Segundo fontes abertas⁷, a FDN chegou a ser a terceira maior facção criminosa no Brasil e o relatório da Operação “La Muralla”, da Polícia

7 Em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/leia-o-relatorio-da-pf-sobre-a-facciao-familia-do-norte-fdn/>

Federal (PF), publicado no sítio *O Estadão*⁸, menciona que o “alto escalão” era composto pelos dois fundadores, juntamente com outros membros por eles indicados, num total de 06 (seis) pessoas, sendo que todas as decisões deveriam ser submetidas à palavra final dos fundadores. Porém, após a saída de Gelson (que criou um segmento da facção criminosa CV, a qual chamou Comando Vermelho-AM), em 2017, a FDN ficou sob a liderança somente de José Roberto.

A FDN registra mortes em massacres, a exemplo do ocorrido no ano de 2017, conforme obtido no jornal *A Folha*⁹: “Naquela época, a FDN, lançou uma ofensiva contra PCC em Manaus e, em resposta, à facção paulista, hoje inexpressiva no Amazonas, massacrando a FDN e seus aliados, em Roraima. Vencido o maior rival no Amazonas, a FDN começou a rachar – disputa que, segundo a polícia, está por trás de diversos assassinatos em Manaus nos últimos anos”.

No ano 2019 ocorreu um novo massacre que culminou na morte de 55 (cinquenta e cinco) presos nos presídios de Manaus/AM, aparentemente decorrentes de desavenças internas de líderes da FDN que teriam permanecido no Estado do Amazonas¹⁰.

Em 2020, jornais de repercussão nacional¹¹ noticiaram a possibilidade do fim da FDN, enfraquecida pelos conflitos internos, pelo distanciamento da maioria das lideranças que está custodiada em presídios federais, bem como pela conquista de territórios do tráfico pelo CV. No entanto, outros veículos de comunicação¹² têm noticiado que, após o retorno de alguns líderes da facção

8 Em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/leia-o-relatorio-da-pf-sobre-a-facciao-familia-do-norte-fdn/>

9 Em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/depois-de-derrotar-pcc-no-amazonas-fdn-esta-divida-entre-duas-liderancas.shtml>

10 Em <https://www.portalmarcossantos.com.br/2019/06/01/lideres-do-crime-organizado-fazem-aspazes/>

11 Em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/02/comando-vermelho-toma-manaus-em-meio-a-onda-de-assassinatos.shtml>

12 Em: <https://blogdohiellevy.com.br/perigo-a-vista-fdn-ameaca-retomar-territorios-conquistados-pelo-cv/>

para Manaus, iniciou-se um movimento de “retomada dos territórios da FDN” então ocupados pelo CV.

2.4 SINDICATO DO CRIME (SDC)

Conforme o pesquisador CS Barbosa (2019), o evento principal que fez idealizar o surgimento da facção criminosa Sindicato do Crime (SDC), no Estado do Rio Grande do Norte (RN), aconteceu em 2012, quando o PCC decretou¹³ a morte de um preso chamado Wilson Rodrigues de Medeiros Filho, conhecido como “Folha”, e desde então o PCC passou a ser considerado oponente ao SDC. Meses adiante, especificamente em 27 de março de 2013, José Kemps Pereira de Araújo, vulgo “Alicate” e/ou “Véio do Rio” fundou a facção (a qual permanece sob sua liderança até os dias de hoje).

Diversas siglas foram adotadas para se referir ao SDC, estando entre as principais: RN, Tudo 2, SRN, SCRN e SDCRN. Em algumas siglas faz-se, na maioria das vezes, menção ao próprio nome da facção, e em outras, soma-se RN, referindo-se ao estado onde foi fundada. A ideia emergiu na Penitenciária Estadual de Parnamirim – PEP, na cela 17 do pavilhão 2, já conhecida como “tribunal do crime” devido às decisões e julgamentos dos presos que se tornaram membros e principais fundadores, também conhecidos como “final”. Redigiram os lemas descritos abaixo:

O nosso lema “É O CERTO PELO CERTO”

(1) Paz, Liberdade, Igualdade e Justiça;

(2) Os integrantes em liberdade têm 60 dias para entrar em Sintonia, caso não entre em Sintonia vai ser avaliado pela FINAL;

(3) Guerra contra grupos de extermínios e quem fechar com o errado;

13 Termo utilizado pelo PCC para oficializar a autorização de assassinato de outrem.

(4) Dentro do sistema carcerário e na rua a palavra de qualquer um é válida, assim esteja certo, independente de Facção ou não;

(5) Todos os integrantes da Facção RN têm obrigação de seguir a ética do crime, acima de tudo a verdade e a igualdade para todos;

(6) Todos os integrantes da nossa família não podem usar Crack, nem rivotril, seja no sistema, seja na rua, caso venha usar, vai ser avaliado pela FINAL;

(7) Todos os integrantes da Família RN têm o dever e a obrigação com os de fora da família, sendo que a Família tá em primeiro lugar;

(8) Todos os integrantes da Família RN têm obrigação de respeitar Os Fundadores da Facção que é a FINAL;

(9) Se caso algum integrante venha sair da Facção vai ser avaliado pela FINAL;

(10) Todos os integrantes da Família RN têm que pagar o seu Caixa mensal e Rifas, Salvo aqueles que se encontram presos e sem condições, dinheiro esse que será usado para benefícios da Facção;

(11) Todos aqueles integrantes que tentar dividir a Família vai ser avaliado pela FINAL;

(12) Todos nós da Família RN que tiver algum problema pessoal, têm que comunicar a FINAL para junto com o integrante resolver da melhor forma;

(13) Todos os Integrantes da Família RN, que se encontram em liberdade e estruturado, que esquecer e virar as costas para a Família vai ser avaliado pela FINAL;

(14) Todos nós da Família RN têm que dar bom exemplo a ser seguido, por isso não aceitamos: Cagueta, estuprador e outros atos que manche a ética do crime;

(15) Todos nós tem que respeitar a disciplina da Família, cada um recebe o que merece, se o integrante tiver em dia com a Facção e vier a ser preso, morrer ou doenças, a FINAL tem obrigação de manter a mulher e os filhos do integrante;

(16) O SINDICATO DO CRIME tem um prazo que é de 20 Dias Mais 10, caso nesse prazo não for resolvido, o credor junto com a FINAL Resolverá. A FINAL não estando em Sintonia, o Conselho tem autonomia de resolver, pois é formado por 8 (oito) mentes de alto nível, prontos pra resolver qualquer tipo de situação Quando a FINAL não estiver presente.

CS Barbosa (2019) escreve ainda que, além do estatuto, o SDC teria adotado os dez mandamentos do CV, a saber:

1. Não negar a pátria;
2. Não cobiçar a mulher do próximo;
3. Não conspirar;
4. Não acusar em vão;
5. Fortalecer os caídos;
6. Orientar os mais novos;
7. Eliminar nossos inimigos;
8. Dizer a verdade;
9. Não “caguetar” e
10. Ser coletivo.

O comportamento de rivalidade entre o SDC e membros faccionados ao PCC, no RN, corroborou para a elevação dos índices de homicídios desde

2015 no estado que, segundo CS Barbosa (2019), muito se relaciona com a disputa de território para a venda de drogas.

3. O SUJEITO DE UMA FACÇÃO CRIMINOSA - FORMA DO PODER PASTORAL CRISTÃO

O poder pastoral é tratado por Foucault no livro *Segurança, território e população* (2008), como sendo um poder que valoriza tanto uma ovelha quanto o rebanho inteiro e que foi introduzido no Ocidente pelo Cristianismo, como forma institucional de pastorado eclesiástico, governo das almas, indispensável à salvação de todos (FOUCAULT, 2008, p. 490).

Assim, observa-se que é um poder concentrado, como a ideia de que o Estado é dominante, por exemplo. Trata-se de um pastor que domina e exerce o seu poder sobre seu rebanho, não o seu território, assegurando a salvação por meio da reunião e condução do seu grupo. Portanto, as facções criminosas possuem uma dupla face, pois é totalizante, característica do biopoder, e ao mesmo tempo individualizante, característica do poder pastoral, tudo isto visando normalizar práticas para que o sujeito se afirme como um ser que possui importância social, desde que ele siga os mecanismos impostos e regulamentados pelo poder.

Uma facção criminosa, tal como o PCC, consegue um número maior de filiados tendo como ideia a ausência de fronteiras com ganho territorial. Estes sujeitos, por sua vez, são induzidos por algumas questões que o Estado não lhe assiste satisfatoriamente, como revela Sérgio Adorno e Fernando Salla (2007):

O cálculo de vantagens e desvantagens também não parece estar ausente desse território social. Não raro, para muitos presos, as organizações criminosas dentro e fora das prisões, são vistas e vividas como recurso de assistência material e de autoproteção contra as arbitrariedades policiais e mesmo contra os ataques de quadrilhas rivais. O Estatuto do PCC, divulgado pela imprensa escrita, é bastante ilustrativo desse modelo de autoproteção. O

estatuto fala em lealdade, solidariedade e união na luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões. (ADORNO, 2007, p. 16)

Sendo assim, o sujeito batizado deve seguir o Estatuto do PCC, devendo-lhe lealdade. Em contrapartida, o PCC visa garantir aos seus faccionados o equilíbrio entre o bem e o mal (razão do símbolo TAO *yin yang*). Tais fatores fazem com que indivíduos, antes se sentindo excluídos da sociedade, filiem-se ao grupo e, assim, não estejam mais solitários e ociosos. Dessa forma, os integrantes da facção criminosa acabam tendo um ofício, uma valorização, tornando-se um Ser que goza de um bem-estar, um sujeito com uma moral, mas que paradoxalmente serve como um sujeito útil ao crime organizado.

O bem-estar individual terá respaldo desde que esteja ligado a uma ordem, já que, nem tudo pode ser feito quando se pensa em participar de uma facção criminosa e por isso deve haver “mecanismos de regulação individual, de saberes, de ocupação dos corpos” (GUERRA, 2010, p. 47), como, por exemplo, o Estatuto do PCC, que possui ordens para ter o controle do faccionado tais como: não admitir homossexuais, estupradores, mentirosos, etc. podendo, inclusive, ser expulso caso infrinja o Estatuto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As facções criminosas possuem características que se assemelham à noção de regulação, exigência e preceitos concernentes à palavra na pastoral cristã, em que o mestre diz estar fundamentado na palavra da revelação e na escrita fundamental do texto, buscando ensinar a verdade e o mestre terá a função de diretor da consciência. De fato, no caso das facções criminosas, a verdade está escrita em seu Estatuto e o mestre é representado pela figura do chefe da facção.

O poder pastoral também é um poder benfazejo, ou seja, que tem a finalidade de fazer o bem, cujo objetivo é a salvação do rebanho, salvação entendida como meios de subsistência, como bons pastos, o que é manifestado com zelo e dedicação na tarefa do sustento e no afastamento das desgraças. O pastor egípcio e hebraico é um bom pastor, pois tem uma preocupação voltada para o bem-estar dos outros, nunca para ele mesmo.

É deste modo que muitos faccionados enxergam a facção criminosa à qual faz parte, como o sacrifício de um pelo todo e do todo por um, sendo esse um poder que se encarrega da condução e intervenção da alma dos indivíduos. Logo, o que se vê, atualmente, é que as relações de verdade e sujeito foram esquecidas, assim, tem que se pagar um preço para ter a noção de pertencimento das instituições, exatamente o que acontece com os sujeitos que pertencem a uma facção criminosa dentro dos contextos prisionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das comissões de solidariedade ao primeiro comando da capital em São Paulo. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013.

AMARAL, Emanuel. "Cartilha" lista regras para integrantes do PCC em Alcaçuz. **Tribuna do norte**. Natal, 22 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/cartilha-lista-regras-para-integrantes-do-pcc-em-alcaa-uz/311767>>. Acesso em: 21 fev 2020.

AMORIM, Carlos. **A história secreta do crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, v. 39, p. 74-8, 2007.

BARBOSA, César. As facções criminosas do RN: sangue e morte em Alcaçuz. Natal: Offset Editora, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2016**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2009. **Resolução nº 1, de 09 de março de 2009**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-1-de-09-de-marco-de-2009.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. MJ divulga novo relatório sobre população carcerária brasileira. **Ministério da Justiça**. Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

DELGADO, Malu. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios. Dezenas de grupos criminosos já foram catalogados e identificados por especialistas e serviços de inteligência dos governos. **Carta Capital**. São Paulo, 18 jan. 2017. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-pelo-menos-83-faccoes-em-presidios>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FELLET, Joao. Ruptura entre PCC e Comando Vermelho pode gerar 'carnificina', diz pesquisadora. **BBC Brasil**. São Paulo, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37663153>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FOLHAPRESS. Nova briga entre facções deixa 33 mortos em presídio de Roraima. Matança em Roraima é a terceira maior em número de vítimas em presídios do país desde o massacre do Carandiru, em 1992. **Folha de Pernambuco**. Recife, 6 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/brasil/2017/01/06/NWS,13129,70,450,NOTICIAS,2190-NOVA-BRIGA-ENTRE-FACCOES-DEIXA-MORTOS-PRESIDIO-RORAIMA.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Tradução Eduardo Brandão; revisão de tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. Tradução Márcio Alves da Fonseca. 3ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume IV: estratégia, poder-saber**. Organização, seleção de textos e revisão técnica Manoel Barros da Mota. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhere. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GUERRA, Vânia Maria Lescano. Um olhar foucaultiano sobre o discurso e a identidade. In: OSÓRIO, Antônio Carlos do Nascimento (org.). **Diálogos em Foucault**. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. Brasil: Retome o Controle do Sistema Prisional. Proteja as pessoas sob custódia do Estado de violência e de abusos. **Human Rights Watch**. New York, 4 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/01/04/298325>> Acesso em: 20 jun. 2020.

JADE, Líria. Entenda a crise no sistema prisional brasileiro. **Agência Brasil**. Brasília. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>> Acesso em: 20 jun. 2020.

MARQUES, Adalton. **Crime, proceder, convívio-seguro. Um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões**. Orientadora: Professora Doutora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. (Dissertação). Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-15032010-103450/en.php>> Acesso em: 20 jun. 2020.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 51-69, 2007.

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE: PROTOCOLO MARC

Isaias Teixeira de Melo Junior¹

Lindomar Domingos da Silva²

Thiago de Alencar Gonzaga³

1. BREVE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE

Em 1996, foi publicada na revista *Military Medicine* a primeira versão de diretrizes do protocolo *Tactical Combat Casualty Care - TCCC* - (Cuidados Táticos de Causalidades de Combate), também conhecido como TC3. Esse protocolo dividiu as ações de APHC em três fases, quais sejam: 1) Cuidados Sob Fogo: delinea raciocínio de combate e atitudes táticas de uma equipe

-
- 1 Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Operador do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE/PMMS); graduando em Gestão de Segurança Pública, curso de extensão em Atendimento Pré-Hospitalar Policial e curso em Policiamento de Fronteira do Departamento de Operações de Fronteira do MS (DOF).
 - 2 Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Operador do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE/PMMS), Tecnólogo Negócios Imobiliários, Pós Graduado em Atendimento Pré-Hospitalar Policial, Pós Graduado em Urgência e Emergência, Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Gestão em Segurança Pública e Pós Graduado em Inteligência Policial. Cursos policiais: Operações Policiais Especiais (PMBA); Técnico Explosivista (PMMT); Salvamento em Altura (BMSP); Paraquedista Policial (PMMS); Segurança de Dignitários (14ª Cia PE EB); Ações Táticas (PMSP); Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate (BMMS); Ações Táticas (PMMS); Patrulha Local Alto Risco (PMSP) e Conduta de Patrulha Rural (PMMS).
 - 3 1º. Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; operador aerotático do grupo de patrulhamento aéreo (GPA/PMMS); bacharel em Direito; pós-graduado em Direito Penal; pós-graduado em Direito Processual Penal; pós-graduado em Gestão em Segurança Pública; pós-graduado em Atendimento de Urgência e Emergência e pós-graduado em administração do sistema penitenciário e gerenciamento de crises, pós- graduado em inteligência Policial; Cursos policiais: Operações Aerotáticas (GRAEr/PMGO); Negociação Policial (BOPE/PMMS); Inteligência Policial (PMMS); Segurança de Dignitários (14ª CIA PE EB). Instrutor de Atendimento Pré Hospitalar em Combate Protocolo MARC 1 – Escola Superior da Polícia Civil PR. E-mail: thiago_alencar_gonzaga@hotmail.com.

de forma que as ações imediatas diante do confronto armado evitem novas baixas e foquem na missão de resgate do ferido, prestando-lhe atendimento e usando equipamento médico limitado para prestar cuidados no momento da lesão, enquanto o primeiro socorrista e a vítima ainda estão sob o fogo hostil. 2) Cuidados Táticos em Campo: fornece diretrizes de assistência às vítimas quando o primeiro socorrista e o combatente ferido não estão mais sob fogo hostil. 3) Cuidados Táticos de Evacuação: inicia quando a vítima é transferida para uma aeronave ou veículo de transporte. Durante essa fase, equipes e equipamentos médicos adicionais podem estar disponíveis para fornecer assistência médica aumentada.

O TCCC demonstrou ser muito eficaz em salvar vidas no campo de batalha. Por essa razão, em 2005, o Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos exigiu treinamento do TC3 para todos os combatentes que se desdobravam em missões e não apenas para o pessoal médico e líderes. Os conflitos no Iraque e no Afeganistão permitiram que as Forças Armadas dos EUA fizessem numerosos avanços no campo de batalha e, hoje, esse protocolo é ensinado a todos os militares, não apenas aos integrantes de unidades de operações especiais.

No Estado do Paraná, o conhecimento e a prática em APHC passou a ser referência nacional por meio do Grupo TIGRE da Polícia Civil, unidade de operações especiais que tem em seus quadros um Investigador de Polícia.

Sérgio Maniglia, médico e investigador, aprimorou seus conhecimentos acerca do TCCC, nos Estados Unidos, além de outros protocolos como: PHTLS, ATLS, TECC, MARCH PAWS (PJs). Conhecedor do serviço policial e do sistema de saúde do Brasil, ele adaptou aprendizados de todos os regulamentos mencionados anteriormente à realidade de combate policial nacional, criando o protocolo MARC, acrônimo que significa: sangramento massivo, vias aéreas, respiração e calor.

2. O PROTOCOLO MARC

O protocolo MARC tem como característica principal o ganho de tempo e a minimização de riscos para o operador ferido, devendo ser

observado o tempo tático correto para realizar uma intervenção adequada durante o atendimento. Ademais, os objetivos são: salvar vidas que possam ser salvas, prevenir outras perdas de vidas e completar a missão de salvamento.

A sigla "M" refere-se à massivo, ou seja, aos cuidados com os sangramentos intensos; A sigla "A" remete à ar, isto é, aos cuidados com as vias aéreas; "R", alude à respiração, relacionando-se aos cuidados com a insuficiência respiratória. Por fim, "C" de calor, refere-se aos cuidados com a perda da temperatura corporal.

3. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

O protocolo MARC é aplicado por operadores devidamente habilitados em curso específico, que os capacitará para empregar as técnicas e procedimentos emergenciais, voltados para áreas de conflitos, onde as vítimas serão operadoras de segurança pública no cumprimento de suas funções.

Outrossim, os procedimentos e regras definidas pelo protocolo devem ser aplicados para que se atinja a sua finalidade, respeitando sempre a legalidade e ética, ou seja, a preservação da vida. Assim, o maior objetivo da aplicabilidade é salvar vidas, prevenir que outras sejam perdidas e completar a missão do salvamento.

4. O KIT BÁSICO DO PROTOCOLO MARC

Os instrumentos essenciais pertencentes ao kit básico do protocolo MARC são os seguintes: 1) Torniquete: ferramenta muito utilizada durante a primeira e a segunda Guerra Mundial, porém, sua aceitação ocorreu somente durante e após o confronto do Vietnã. Sua eficácia ficou comprovada a partir do ano de 2004, tornando-se um EPI (equipamento de proteção individual) obrigatório nas forças armadas norte americanas. Destaca-se, ainda, que é um instrumento muito utilizado para o controle de sangramento massivo nos membros superiores e inferiores. 2) Gaze de combate com agente coagulante: material utilizado para conter sangramentos massivos, pois acelera o processo de coagulação. Pode ser sobreposto ou inserido diretamente no ferimento. 3)

Atadura de combate: trata-se de bandagem estéril, que mantém o curativo pressionado firmemente, além de reduzir o risco de infecção. 4) Selo de tórax: é utilizado para prevenir o Pneumotórax, uma vez que auxilia e melhora a respiração do ferido, sendo um substituto do curativo de três pontas. Vale ressaltar que ele pode ser valvulado ou oclusivo (sem válvula). 5) Tesoura: utilizada para a remoção das vestes do operador ferido. 6) Manta térmica: tem como finalidade evitar a perda do calor corporal.

5. AMPARO LEGAL

Considerando a necessidade de alguns procedimentos tidos no Brasil como “exclusivo” de profissionais de saúde (médicos e enfermeiros), nota-se a necessidade de um amparo legal que normatize e regulamente os processos realizados por agentes aplicadores da lei, mediante situação de morte iminente de outro agente público, não tendo ele, outra opção, senão a realização de métodos e emprego de materiais antes usados somente por agentes de saúde.

Diante do exposto e buscando preservar o maior bem tutelado pelo Estado, que é a vida, há no ordenamento jurídico brasileiro alguns textos que amparam o agente em caso de necessidade de tal atitude, conforme previsto pela Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 24 do Código Penal:

Artigo 24: Considera-se em estado de necessidades quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (*requisitos*)

- a) ameaça a direito próprio ou alheio;
- b) a existência de um perigo atual e inevitável;
- c) a inexigibilidade do sacrifício do bem ameaçado;
- d) uma situação não provocada voluntariamente pelo agente;

e) o conhecimento da situação de fato justificante. (BRASIL, 1940, s/p).

Fernando Capez (2011) atribui a inexigibilidade de conduta diversa às causas supraleais, que podem ser previstas em lei, porém levam à exclusão da culpabilidade. E apesar de haver um consenso de sua admissibilidade pela jurisprudência, assentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no quesito correspondente formado aos Jurados, mesmo que inexista na expressa previsão legal sobre os dispositivos do Código Penal, com o advento da Lei n. 11.689/2008, o CPP não faz referência à questão específica da causa excludente da culpabilidade, referindo-se genericamente à absolvição do agente, ao contrário do que dispunha o antigo art. 484,II (CAPEZ, 2011).

A Lei Nº 12.842, De 10 de julho de 2013, dispõe sobre o exercício da Medicina no Brasil, no "Artigo 4- São atividades privativas do médico: (...) § 5o Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico: VI - Atendimento à pessoa sob risco de morte iminente;" (BRASIL, 2013, s/p).

A Portaria Normativa Nº 16/MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018, dispõe sobre a implantação do Atendimento Pré-Hospitalar Tático no Brasil.

Art. 1º. Fica aprovada a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, a capacitação, os procedimentos envolvidos e as situações previstas para a atividade.

§ 1º. O objeto do Atendimento Pré-Hospitalar Tático é a manutenção da vida do ser humano em emprego operacional, operação real ou de adestramento, ações militares de vigilância de fronteira, ações militares de operações de Garantia da Lei e da Ordem, ações relacionadas às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, missões de paz e instrução.

§ 2º Atendimento Pré-Hospitalar Tático consiste no atendimento à vítima, em um ambiente tático, nas atividades militares, com o emprego de um conjunto de manobras e procedimentos emergenciais, baseados em conhecimentos

técnicos de suporte de vida básicos e avançados, para serem aplicados nas vítimas ou em si mesmos, por indivíduos previamente treinados, com o objetivo de salvaguardar a vida humana e prover a estabilização para a evacuação até o suporte médico adequado. (...)

Vale lembrar que a portaria normativa nº 16/MD de 12 de abril de 2018 em seu artigo 4º, §3º, estabelece que: (...) § 3º O Atendimento Pré-Hospitalar Tático é exercido privativamente pelo Médico, pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem e pelos militares com a formação complementar no Atendimento Pré-Hospitalar Tático, previamente capacitados em Atendimento Pré-Hospitalar, de acordo com as normas em vigor (BRASIL, 2018, s/p)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados e considerando a crescente atuação do crime organizado, o qual possui facções criminosas muito bem estruturadas e com potencial logístico para disseminação de todo tipo de ilícito penal, constata-se que o operador de segurança pública deve buscar a capacitação e o treinamento específico, pois no desempenho de sua função encontrará situações adversas. Destaca-se, também, que a efetivação de um protocolo que visa uma padronização de equipamentos e procedimentos pode contribuir, significativamente, para a preservação da vida de todos que estão na atividade fim no combate ao crime e ao restabelecimento da ordem pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez, 1940.

BRASIL. **Lei n. 12.842**, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2013.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 16/MD**, de 12 de abril de 2018. Aprova a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, a capacitação, os procedimentos envolvidos e as situações previstas para a atividade. Distrito Federal, 2018.

BUTLER JR., F. K. **Tactical medicine training for SEAL mission commanders**. Military Medicine. V. 166, Ed. 7, p. 625-631, Jul. 2001. Disponível em: < <http://www.au.af.mil/au/awc/awcgate/medical/tacmed-butler.htm>>.

_____. **Two Decades of Saving Lives on the Battlefield: Tactical Combat Casualty Care** Turns 20. Military Medicine. V. 182, p. 1563-1568, Mar./Abr. 2017. DOI: 10.7205/MILMED-D-16-00214.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COMITÊ TCCC (*Tactical Combat Casualty Care*). **Diretriz de procedimentos e materiais utilizados em combate**, 2019.

COMITÊ TECC (*Tactical Emergency Casualty Care*). **Diretriz de procedimentos e materiais utilizados em situações de emergência**, 2019.

CRIMINALIDADE ORGANIZADA E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERSECUÇÃO PENAL TRANSNACIONAL

Caíque Ribeiro Galícia¹

Marianny Alves²

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo apresenta uma análise acerca da criminalidade organizada como fenômeno criminoso, com características próprias e que se desenvolve em um cenário transnacional marcado pela globalização. O estudo se constrói a partir do tensionamento entre os aparatos estatais na persecução penal desse fenômeno criminoso tendo em conta especialmente a cooperação jurídica internacional em matéria penal.

A primeira parte pretende explorar os contornos dogmáticos com referenciais teóricos, principalmente da criminologia e do direito penal,

1 Doutorado em ciências criminais, com período sanduíche na Università degli Studi di Bologna (bolsa PDSE/CAPEX) e Mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) com pesquisa na área de Cooperação Jurídica Internacional em matéria criminal. Estágio de pós- doutorado em Antropologia Social (PPGAS/UFMS). Editor Associado da Revista Brasileira de Direito Processual Penal (RBDPP). Professor universitário (UFMS e FCG/FACSUL). Contato: caiquerg@hotmail.com

2 Doutoranda em Direito, com área de concentração em Direito do Estado, pela Universidade de São Paulo (USP). Mestra em Direito, com área de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direitos Humanos e bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professora universitária (FCG/FACSUL). Contato: mariannyalves@hotmail.com

para expor os limites conceituais da criminalidade organizada transnacional. É necessária a compreensão do fenômeno desde uma visão técnica da apropriação das categorias jurídicas para refletir sobre as consequências e medidas relacionadas com a persecução penal.

A segunda parte estará restrita à exposição da cooperação jurídica internacional em matéria penal como mecanismo necessário na persecução penal da criminalidade organizada transnacional. Para este fim, serão desenvolvidos pontos conceituais gerais e, após, o aprofundamento no mecanismo de auxílio direto centrado, principalmente, no princípio do reconhecimento mútuo na produção de elementos probatórios.

Trata-se, a bem da verdade, de abordagem sintética de resultados parciais de pesquisa científica que trata de fenômenos criminológicos contemporâneos complexos, pois são impossíveis de serem analisados e/ou explicados a partir de uma única escola teórica ou mesmo ciência. Assim, a exposição está limitada a uma análise geral, a partir de revisão bibliográfica e documental, objetivando fomentar novas pautas de pesquisa que podem ser desenvolvidas e aprofundadas baseadas nos argumentos contidos no presente estudo.

2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

O mundo globalizado cria condições de interação entre Estados que favorece a perpetuação de condutas ilícitas contextualizadas no intenso fluxo internacional de pessoas, na desterritorialização do capital, no amplo acesso à rede mundial de computadores, dentre outros. Nesta perspectiva, há que se ponderar que soluções globais para o enfrentamento da criminalidade se materializam por meio de acordos firmados no plano internacional.

Para explorar este tema, é imperioso esclarecer, como chave de leitura, a diferença entre criminalidade internacional e criminalidade transnacional. Os crimes internacionais são definidos por condutas de repercussão internacional relacionadas a graves violações de direitos humanos (crimes de

genocídio, contra humanidade, de guerra e de agressão), previstos no Tratado de Roma, que também cria o Tribunal Penal Internacional (TPI) e define sua competência (GALÍCIA, 2018, p. 45).

Por outro lado, a criminalidade transnacional, diferente da criminalidade internacional e comum, com a qual os Estados insinuam estar acostumados a lidar, pressupõe a transposição de fronteiras com a consequente interferência em mais de um Estado nacional (DAVIN, 2007, p. 109). Trata-se de umas das características definidoras desse fenômeno criminológico, que pode se manifestar tanto como criminalidade transnacional comum quanto como criminalidade transnacional organizada.

A diferença entre ambas é que a criminalidade transnacional comum possui baixo ou médio poder econômico, normalmente desenvolve suas atividades em áreas de fronteira seca, onde o controle de fluxo de pessoas e mercadorias é baixo. Consiste em atividades de pequena ou média lucratividade, as vezes marcada por atos de violência, como por exemplo, extorsões mediante sequestros, assassinatos, pirataria e tráfico de drogas e armas. Em regra, não há uma estrutura organizacional complexa ou hierarquizada, mas gera grande impacto especialmente no contexto local das fronteiras secas. São, em suma, manifestações da criminalidade comum, mas cujas atividades envolvem necessariamente mais de um país (DAVIN, 2007, p. 109).

Por sua vez, a criminalidade transnacional organizada, foco principal da preocupação internacional, possui características mais marcantes e específicas. Segundo o UNODC³, o crime organizado transnacional não é um conceito estático, mas se desenvolve sempre se adaptando às mudanças do mercado global, criando novas formas de agir e cujo palco de operações transcende barreiras culturais, sociais, linguísticas e geográficas (UNODC, s/d).

De maneira geral, a criminalidade transnacional organizada se caracteriza, então, pela sua internacionalização (atividade por entre fronteiras

3 United Nations Office on Drugs and Crime, "é o líder global no combate contra as drogas e crimes internacionais. Estabelecido em 1997 pela mescla entre o Programa das Nações Unidas para Controle das Drogas e o Centro de prevenção de crimes internacionais, o UNODC opera em todas as regiões do mundo através de uma extensa rede de oficinas de campo" Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>> Acesso em 09 jun. 2020.

nacionais), sofisticação, ampla troca de informações, identificação de oportunidades criminais no mercado global e cuidadosa estruturação interna (FERRAJOLI, 2010, p. 16). Desenvolve suas atividades visando primordialmente à maximização dos rendimentos ilicitamente obtidos e à minimização dos riscos quanto à perda e confisco de bens (DAVIN, 2007, p. 110).

De acordo com Anabela Rodrigues:

Essa nova criminalidade utiliza as lógicas e as potencialidades da globalização para a organização do crime permitindo que grupos criminosos homogêneos 'proveitem as vantagens que oferece o novo espaço mundial, com a criação de zonas de comércio livre em algumas regiões do mundo, nas quais se produz uma permeabilização econômica das fronteiras nacionais e se reduzem os controles. (RODRIGUES, 2008, p. 367).

Nesse desígnio, a criminalidade transnacional organizada se estrutura basicamente em quatro pilares: (a) financiamento do tráfico de drogas, armas e seres humanos; (b) utilização de novas tecnologias de comunicação e informação; (c) rentabilização ou potencialização dos ganhos por meio de lavagem de dinheiro e investimento em atividades aparentemente lícitas, além do tráfico de influência e corrupção; (d) "melhoramento da imagem", relacionada com a credibilidade socioeconômica e respeitabilidade, através da infiltração nos mais elevados estratos sociais (DAVIN, 2007, p. 113-114).

Além das características descritas, um importante fator relacionado à consolidação do crime organizado transnacional é o seu alto nível qualitativo de defesa técnica em possíveis processos criminais decorrentes, consequentemente, do grande poder econômico que detêm, revelando assim profundas alterações nas relações do crime com a sociedade (MAILLARD, 1994, p. 19). Isso reflete na obtenção de informação técnica privilegiada apta a ser utilizada, convenientemente, entre os espaços dos diversos ordenamentos jurídicos dos Estados onde há atuação criminosa, valendo-se, principalmente, da dificuldade

de investigação e do recolhimento de elementos de prova (DAVIN, 2007, p. 114), caracterizando-se como delinquência de sobreadaptação⁴.

Fica evidente, pelas características apresentadas, o abismo criado entre a dinâmica da criminalidade transnacional organizada e o aparato estatal de persecução penal, especialmente pela dificuldade de transpor fronteiras e, conseqüentemente, jurisdições, muitas vezes inviabilizando uma resposta rápida e concreta (FRANCO, 2000, p. 121). O resultado é previsível: fragilidade do sistema de justiça criminal graças às violações de direitos fundamentais sob a bandeira do utilitarismo penal do “combate” ao crime e a redução de custos do sistema de justiça penal (HASSEMER, 1998, p. 37).

O cerne da questão é bem mais profundo, pois lida com jogo de interesses político-econômicos muitas vezes não declarados e alheios da maior parte da população, que aplaude sem saber que pode ser a próxima vítima da “guerra”. A esse respeito, já se reconhece a prática de um “Direito Penal Despótico, desligado dos princípios e das garantias próprias do Direito Penal de um Estado constitucionalmente democrático” (FRANCO, 2000, p. 121), como no caso das inúmeras medidas criminais emergenciais voltadas apenas para saciar o clamor popular.

É possível visualizar uma desconfiguração do limite entre o Direito Processual Penal e o Direito de Polícia (VALENTE, 2015, p. 22-25), resultando em “guerra”⁵ contra a criminalidade por meio de atuações cada vez mais profiláticas que encontra abrigo na retórica do medo e do risco disseminada

4 Para Maillard, é possível identificar três grandes grupos de atores criminosos: (a) delinquência de **inadaptação**, correspondendo ao pequeno e médio criminoso, normalmente relacionado com crimes contra propriedade e distribuição de drogas; (b) delinquência de **adaptação**, sendo aquela relacionada a pessoas que visam ascender socialmente pela atividade criminosa (máfia, organizações criminosas, carteis de drogas, etc.); e (c) delinquência de **sobreadaptação**, onde os atores usam o prestígio e posição social, além do poder econômico para praticar atividades criminosas. (MAILLARD, 1994, p. 33-34).

5 Hassemer utiliza exatamente essa terminologia (“guerra”). Nota-se no contexto contemporâneo o uso comum de termos essencialmente bélicos (“combate”, “guerra”, “extermínio”) que induzem a ideia de que o réu já inicia o processo como verdadeiro “inimigo” do Estado. Há uma clara opção na condução dos casos penais a partir do imaginário simbólico e messiânico dos atores jurídicos “heróis” (CAMPBELL, 2007) ativos e “combatentes” da criminalidade, muitas vezes tergiversando suas funções oficiais, violando direitos e garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal e em tratados internacionais.

na sociedade. Assim, acaba por legitimar ações na área da segurança pública desvirtuadas daquelas constitucionalmente estabelecidas (art. 144, CF/88), inclusive com uso de informações e técnicas próprias da investigação criminal para fins de repressão/prevenção ao crime (HASSEMER, 1998, p. 38).

Importa mencionar que a expansão da criminalidade organizada transnacional-descortina a ineficiência estatal no trato com a questão criminal (ZAFFARONI, 2012, p. 36-37). Neste contexto, as relações de poder na contemporaneidade endossam uma reorganização dos aparatos (e da retórica) favoráveis à ação violenta e repressiva do Estado. Assim, entra em evidência uma narrativa reducionista segundo a qual “mais crime se resolve com mais repressão penal” (DIETER, 2013, p. 17); discursos populistas que fomentam no cidadão comum uma dialética de otimismo irreal com as soluções propostas, gerando expectativas e ambições normalmente seguidas de críticas exageradas e frustração niilista (GARLAND, 2008, p. 167).

Há, inegavelmente, o reconhecimento de um dilema criminológico (ANITUA, 2008, p. 803-804) caracterizado pela complexidade da sua manifestação: de um lado, observa-se a ascensão de conglomerados criminais (corporações) com atuações transnacionais e, de outro, pequenos grupos ou redes criminosas capilarizadas que avançam nas grandes cidades e se relacionam com a prática de pequenos crimes em grande volume. Além disso, a atuação precária (em sentido *lato*) do Estado tanto na persecução penal quanto na execução da pena (presídios sem qualidade mínima de dignidade) criaram condições para surgimento de “partidos”⁶ em defesa dos interesses dos categorizados como criminosos e que se retroalimenta a partir de movimentos como as organizações criminosas corporativas e os pequenos grupos criminais locais.

⁶ A questão é bastante complexa e envolve inúmeros fatores que extrapolam totalmente o objeto do trabalho. Contudo, vale mencionar o pensamento do pesquisador Gabriel Feltran, que associa o surgimento e incremento de organismos como o PCC a partir de uma atuação tanto do Estado quanto das condições gerais da sociedade brasileira. Para ele, o PCC seria não apenas uma organização criminosa, como no modelo estereotipado das máfias italianas, mas se assemelha mais a uma sociedade secreta ao estilo maçônico, desde seus propósitos até a organização propriamente dita. (FELTRAN, 2018, p. 13-23).

O cenário marcado pelo fenômeno da globalização, pelas transformações da dinâmica da criminalidade transnacional, pelas alterações nas fontes normativas na produção do Direito e pela internacionalização do direito processual penal, exige que os países repensem suas políticas de cooperação internacional não apenas como estratégia inovadora, mas como característica essencial para manutenção de algum grau de sua soberania. É nesse ponto que se revela o paradoxo da interação dos Estados para cooperação, que representa, em determinada medida, algum nível de “perda” da soberania em prol da própria proteção/sustentação da sua soberania.

3. O PAPEL DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NA PERSECUÇÃO PENAL DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

A interação de Estados por meio de atos jurídicos de cooperação no plano internacional faz nascer diversas frentes de pesquisa tendo em vista as consequências múltiplas dos seus efeitos. Inegavelmente, conceitos forjados no pensamento iluminista e contextualizados em mundo marcado pela desconfiança internacional dificultam a compreensão acerca do fundamento e dos efeitos da cooperação pensada no século XXI.

Em âmbito criminal, importa delinear que a cooperação jurídica internacional se refere a matéria regulada em normas firmadas no plano internacional (tratados, protocolos e convenções)⁷, diferentemente das normas processuais que envolvem a persecução penal em âmbito exclusivamente interno (matéria de processo penal nacional). Assim, enquanto os atos procedimentais relacionados à apuração de fato criminoso em um determinado Estado estão limitados pela regra da territorialidade (art. 1º, CPP), a fonte normativa da cooperação jurídica internacional consiste em instrumentos internacionais fundados no compartilhamento de soberanias (ABADE, 2013, p. 33).

7 Por exemplo: Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias análogas – ONU; Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais – MERCOSUL; Convenção Interamericana contra a Corrupção; Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – ONU (Conv. de Palermo); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – ONU (Conv. de Mérida); Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior; a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal.

Neste cenário, a consolidação da cooperação jurídica internacional deve se desenvolver a partir da confiança e do reconhecimento mútuo (ABADE, 2013, p. 63), e consiste em atos de cooperação entre os países animados por objetivos em comum e que, necessariamente, produzam efeitos jurídicos na esfera criminal norteado pelos direitos e garantias fundamentais (GALÍCIA, 2019, p. 89).

No Brasil, a cooperação jurídica internacional passou a ter maior evidência a partir da reformulação normativa quanto à criminalidade organizada por meio da Lei 12.850/2013, que tipificou a conduta de pertencer e/ou financiar organização criminosa e regulamentou diversas metodologias específicas para a obtenção de elementos probatórios, bem como a consequente exposição midiática de grandes operações. De maneira pouco técnica, o art. 3º, inc. VIII da Lei 12.850/2013 prevê a cooperação – genericamente concebida – como uma metodologia destinada à persecução penal da criminalidade organizada transnacional, sem especificar qualquer medida de caráter internacional.

Contudo, desde 2004 o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Dec. 5.015/2004), que delinea medidas jurídicas no plano internacional para a persecução penal desta forma específica de criminalidade. De fato, a cooperação internacional é concretizada por meio de diversos mecanismos (no passado, a carta rogatória e a extradição eram os principais), sendo que atualmente o mais utilizado é o auxílio direto.

Este diz respeito ao mecanismo de cooperação que pretende ser menos burocrático e mais eficiente, principalmente voltado para a realização de diligências destinadas à busca ou produção de elementos probatórios. A primeira consequência do uso do auxílio direto (em detrimento à carta rogatória, por exemplo), é a atribuição de responsabilidade na transmissão dos pedidos (ativos e passivos) às Autoridades Centrais, que são definidas especificamente nos tratados internacionais, e no caso brasileiro, em regra, é de atribuída ao DRCI⁸.

8 Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, atualmente vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal.

No auxílio direto os atos de cooperação se desenvolvem entre as Autoridades Centrais, responsáveis pelo trâmite administrativo (determinação do pedido, tradução, análise de requisitos jurídicos e destinação da autoridade local competente para execução) mediante provocação dos interessados (Polícias, Ministério Público, Defesa e Magistratura). Não há, geralmente, controle jurisdicional⁹ da cooperação, mas verdadeiro trâmite administrativo para que sejam, no país receptor, realizadas providências e medidas necessárias em âmbito nacional para efetivar a demanda (BECHARA, 2011, p. 54).

O pedido de cooperação pode ser ativo ou passivo, dependendo se o Estado é emissor ou receptor da solicitação. De maneira geral, na hipótese de pedido passivo, a Autoridade Central receptora processa a solicitação de auxílio direto vindo da Autoridade Central emissora, faz uma análise administrativa e encaminha diretamente à autoridade que poderá executar a ordem.

Importante destacar que os elementos produzidos por meio de cooperação jurídica internacional possuem valor probatório como se prova documental o fossem (art. 231-238, CPP) e são posteriormente submetidos ao contraditório, como regra. No mesmo sentido, a efetiva produção dos elementos de prova deve seguir os limites normativos previstos no Estado executor da medida, podendo ainda ter adequações caso sejam requeridas. Por exemplo, caso o Brasil receba, via auxílio direto, pedido de interceptação telefônica decorrente de cooperação jurídica internacional com o Paraguai, será a Lei 9.296/1996 que regulamentará todo o procedimento, inclusive no que diz respeito aos prazos, controle judicial etc., e, depois de finalizada, será encaminhada na forma de documento para o país emissor (no caso, Paraguai).

Esse trâmite permite que as Autoridades Centrais se especializem na adequação administrativa dos pedidos e evitem demora na execução ou vícios processuais que porventura poderiam existir. O auxílio direto é, nessa medida, a forma efetiva de promover a cooperação jurídica internacional em matéria penal na produção de elementos probatórios durante a reconstrução histórica de casos criminais que envolvam criminalidade organizada transnacional.

⁹ Esta é uma característica em contraposição ao juízo de delibação necessário na apreciação das Cartas Rogatórias junto com STJ, que geram demora e, em vários casos, denegações formais dos pedidos.

De fato, pelas características descritas na primeira parte, tendo em conta também o que está internacionalmente previsto em tratados, a cooperação jurídica internacional em matéria criminal, por meio do auxílio direto, é uma das formas que propicia à persecução penal tanto rapidez quanto garantia de legalidade e de validade dos elementos probatórios em diferentes jurisdições.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é preciso admitir que, já não se podem encarar os estudos sobre a criminalidade organizada transnacional da mesma maneira que a ciência e a técnica jurídicas encaram a criminalidade comum. De fato, o desenvolvimento de novos arranjos criminais requer novos instrumentos na abordagem que anseia seu controle – e não sua extinção, já que o crime constitui elemento inevitável na dinâmica social.

Assim, embora a criminalidade esteja se expandindo e/ou encontrando novas formas de configuração no contexto de um mundo funcionado em rede, qual seja, a organizada transnacional, é dever de cada Estado e dos organismos internacionais reunir esforços recíprocos que permitam materializar a cooperação jurídica internacional, único instrumento, até então, capaz de lidar de maneira efetiva com a complexidade do fenômeno que envolve a transposição de fronteiras nacionais.

O estudo não teve por intuito apresentar a cooperação jurídica internacional de forma romantizada ou ingênua, substituindo as figuras heroicas já desenhadas nos sistemas jurídicos penais ao longo do globo, mas evidenciá-la como alternativa viável que pode se sobrepor aos jogos de interesses político-econômicos que fomentam a manutenção e o crescimento das condutas criminais transnacionais.

Mais do que isso, a cooperação jurídica internacional se revela primordial na tarefa necessária de limitação do processo de expansão do Direito Penal, que, por meio de discursos insidiosos, se legitima de maneira inversamente proporcional aos fundamentos de um Estado que se pretende

Democrático e de Direito, cuja proteção aos direitos e garantias fundamentais não encontram barreiras na persecução penal, mas com ela convive.

No mais, resta ponderar que os diversos instrumentos ofertados pela cooperação jurídica internacional se tornam mais adequados no auxílio à persecução penal, pois as opções clássicas se tornam cada vez menos efetivas diante da dinâmica contemporânea. Para tanto, é preciso dos Estados o reconhecimento dos sujeitos do processo como detentores de direitos e não só como objetos da tutela penal, e uma atuação cooperacional fundada na confiança e no reconhecimento mútuo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADE, Denise Neves. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional**. Extradução, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BECK, Ulrich. **A Europa alemã de Maquiavel a Merkievel: estratégias de poder na crise do euro**. Lisboa: Edições 70, 2013.

CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.

DAVIN, João. **A Criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE**. Coimbra: Almedina, 2007.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**. A criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. Criminalità organizzata e democrazia. **Studi sulla questione criminale**, n. 3, anno v, p. 15-23, 2010.

FRANCO, Alberto Silva. Globalização e a criminalidade dos poderosos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 8, São Paulo, 2000.

GALÍCIA, Caíque Ribeiro. Crime e Globalização: Reflexões sobre crimes transnacionais e a cooperação jurídica internacional na contemporaneidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 12, volume 19. número 1, janeiro a abril, 2018.

GALÍCIA, Caíque Ribeiro. **O Mandado Mercosul de elementos probatórios (MAMEP) como expressão da cooperação jurídica internacional em matéria penal na contemporaneidade**: reflexões sobre globalização, crime transnacional e processo penal. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, Porto Alegre, p. 206, 2019.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2011.

HASSEMER, Weinfried. Perspectivas del Derecho penal futuro. **Revista Penal**, v.1, jan., Huelva-Salamanca-Castilla-La Mancha, 1998.

MAILLARD, Jean de. **Crimes e Leis**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **O direito penal europeu emergente**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. **La expansión del Derecho penal**: aspectos de la Política criminal em las sociedades postindustriales. Madrid: Edisofer, 2011.

UNODC. **About the United Nations Office on Drugs and Crime**. Disponível em <<https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html?ref=menutop>> Acesso em 09 jun. 2020.

UNODC. **Annual report**: Covering activities during 2018. Viena: United Nations, 2018.

VALENTE, Manuel M. G. **A Polícia do Estado Democrático de Direito**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La cuestión criminal**. Buenos Aires: Planeta, 2012.

ZAKARIA, Fareed. **The post-american world**. New York: W. W. Norton & Company, 2008.

A PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E A VALORIZAÇÃO DA SEGURANÇA COLETIVA EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE

Débora Aparecida Toledo Viana

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o paradigma de que pessoas detentoras de poder e influência ou de alto poder aquisitivo e determinadas autoridades não sofreriam as agruras da lei penal vem sendo alterado, já que esta categoria, quase que incólume, a cada dia está sendo mais processada pela prática de crimes, fato não muito comum há tempos atrás.

No entanto, o que se vê, na prática, são pessoas sendo processadas e, muito embora condenadas em 1ª instância, exercem o seu direito de recorrerem em liberdade, quando não obtêm, em definitivo, a absolvição em razão do alcance do instituto da prescrição, uma vez que se utilizam de manobras jurídicas, protelando o bom andamento e a duração razoável do processo.

Aos olhos da população, a não aplicação da lei penal, quer pela prescrição ou pela falta de estrutura por parte do Estado, faz com que não se alcance um sentimento de justiça, ou que esta, mesmo que tardia, não retrate o objetivo esperado.

O que se espera, em tempos globais e de intensa interatividade, é a imediatidade das decisões, ainda mais quando a maioria da população não sabe diferenciar as diversas modalidades de prisão, principalmente a prisão

como pena decorrente de uma condenação penal, e a prisão de caráter processual, aquela que transita entre a temporariedade e a necessidade da medida excepcional.

O tema abordado é de grande relevância atualmente, pois não se encontra pacificado na doutrina e nem na jurisprudência, sendo o assunto discutido com fortes posicionamentos favoráveis e contrários, já que afrontaria a cláusula pétrea prevista no artigo 5º, LVII, da CRFB, a qual garante que ninguém seja considerado culpado até o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória.

Desde modo, tal situação nos leva a pensar qual o bem jurídico deve ter maior relevância, se é ou não constitucional, uma vez que, se olharmos pelo lado da coletividade, a decisão de prisão em 2ª instância não seria inconstitucional e não estaria retirando direitos de cláusulas pétreas e sim, aumentando sua aplicação de forma positiva. De outro lado, mirando a individualidade, afrontariamos sim a CRFB, pois estaríamos retirando direitos de cláusulas pétreas, o que seria inconstitucional.

A possibilidade ou não da prisão de alguém, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o conflito e a relativização de princípios, será o objeto do presente artigo.

2. DESENVOLVIMENTO

O princípio da inocência, também conhecido como princípio da não culpabilidade, trata-se de uma cláusula pétrea prevista na Constituição Federal, conforme combinação dos artigos 60, § 4º, IV e 5º, LVII, ambos da CRFB.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

...

IV - Os direitos e garantias individuais...

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Também se encontra previsto no artigo 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, regulamentado pelo decreto nº 678.

Art. 8. 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não comprove legalmente sua culpa (...).

Analisando as decisões, historicamente é possível perceber que o assunto necessita de uma atenção especial, pois já foi tema de discussão na corte suprema, desposando posicionamento diverso durante determinado tempo e, desde a Constituição Federal de 1988, prevaleceu o entendimento que se o indivíduo fosse condenado por um tribunal de segundo grau, a pena poderia ser executada provisoriamente, com o fundamento de que os recursos especial (Resp) e extraordinário (RE) não teriam efeito suspensivo, conforme o artigo 995, do Código de Processo Civil de 2015, e artigo 637 do Código de Processo Penal, podendo ocorrer, então, a execução provisória da pena.

Art. 995, CPC 2015. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

...

Art. 637, CPP. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e, uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença.

Portanto, no ano de 2007, a primeira turma do STF se posicionou sobre o tema no julgado do *Habeas Corpus* nº 91.675/PR, através da relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 04/09/2009 (DJE 157, 06/12/2007), onde se lê:

“(...) A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser possível a execução provisória da pena privativa de liberdade, quando os recursos pendentes de julgamento não têm efeito suspensivo (...).

O assunto volta a ser tema de discussão no STF ano de 2009, tomando decisão contrária ao entendimento anterior, por meio do julgamento do *Habeas Corpus* nº 84.078, tendo como relator o Ministro Eros Grau, julgado em 05/02/2009, tendo os votos de 7x4. ***“Inconstitucionalidade da chamada “EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA”: Art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil.***

1. ***“O art. 637, CPP estabelece que: O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença. A lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.***
2. ***Daí que os preceitos veiculados pela Lei n. 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP.***
3. ***A prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar.***

4. ***A ampla defesa, não se pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão”.***

Mais uma vez o tema entra em pauta. Agora, pela terceira vez no espaço temporal de nove anos, a Suprema Corte muda seu posicionamento até então pacificado. No julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/São Paulo - SP, realizado no dia 17/02/2016, tendo como relator o Ministro TEORI ZAVASCKI, obtendo a maioria dos votos (7x4).

“A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção da inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal”.

O plenário do STF entendeu que a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. Isso porque a manutenção da sentença condenatória pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena, até mesmo porque os recursos extraordinários ao STF e os recursos especiais ao STJ comportam exclusivamente discussão acerca de matéria de direito e não de fato.

No entanto, com a recente decisão proferida pelo STF, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, tal princípio foi relativizado.

Até então, ninguém poderia ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Isso equivaleria dizer que, enquanto houvesse a possibilidade de se recorrer da decisão, a pessoa condenada, afastadas as hipóteses da possibilidade de uma prisão cautelar, aguardaria o trânsito em julgado da decisão desfavorável em liberdade.

Vale lembrar que tal decisão não possui efeito *erga omnes*, porém, bastou transpor as barreiras do mundo jurídico, ganhando publicidade, que a sua repercussão acendeu as chamas da discussão, acalorando-se os debates com pontos de vistas defensáveis a ambos os lados, contra e a favor da decisão.

Deste modo, conforme artigo intitulado “Relativização do Princípio da Presunção de Inocência”, de autoria do Procurador de Justiça aposentado no Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. José Carlos Robaldo, em face dessa decisão e em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição, determinou-se que as sentenças penais passem a produzir efeitos a partir do julgamento em segunda instância confirmatório da condenação, sem a necessidade de aguardar o resultado de todos os recursos cabíveis. A rigor, o STF demarcou a interpretação que se deve dar ao artigo 5º, LVII, quando estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória”. Reduziu o seu alcance ao julgamento de segundo grau. O propósito foi o de harmonizar os conceitos de duplo grau de jurisdição e presunção de inocência.

O que vinha prevalecendo nesse sentido era que os réus alcançavam a prescrição da pena quando patrocinados por profissionais altamente especializados nos quais se utilizavam de mecanismos, embora jurídicos, eram encobertos pela legalidade, aproveitando-se de uma brecha na lei, fazendo com que a absolvição fosse às avessas, não se fazendo a devida Justiça.

Com a nova interpretação dada pela Suprema Corte, ainda que com votos divergentes, esta passou a sinalizar a não aceitação de um mecanismo abusivo no trato da utilização dos recursos, pois passou a considera-los como uma manobra meramente protelatória para se livrar da punição via prescrição e, com isso, buscando-se colocar um freio na indústria da impunidade.

Assim, de um lado permanecem aqueles que defendem que o princípio maior, contido na Constituição, no que diz respeito à presunção da inocência, não poderia ser aviltado diante dos argumentos utilitaristas de um direito penal de emergência.

Vale à pena lembrar, ainda, que a Constituição não fala em duplo grau de jurisdição e sim em trânsito em julgado.

Ainda segundo o professor Robaldo, de fato, ficou evidenciado nessa decisão que o STF chamou para si a responsabilidade pela impunidade que assola a nação. As críticas feitas a esse novo posicionamento dizendo que fere a norma constitucional (artigo 5º, CRFB) devem ser vistas com reservas. O STF não ignorou a norma constitucional que prescreve o princípio da presunção da inocência, apenas deu-lhe outra interpretação diversa da que vinha sendo aplicada. Impingiu-lhe uma conotação material. Procurou dar-lhe o sentido que melhor atende o anseio social.

Não se pode ignorar que quem se aproveita da interpretação da presunção de inocência que prevaleceu até então é quem tem farto recurso financeiro, pois isso não se estende ao pobre. Logo, as afirmações de que “vai piorar para milhares de pobres e de que fere o direito de minoria” quer-nos parecer que não é verdade, segundo professor Robaldo.

E conclui o professor dizendo que, de mais a mais, as prisões (flagrante e preventiva) já relativizavam o princípio da presunção da inocência e não são questionadas, estabelecendo-se um novo paradigma.

Surgem, assim, alguns questionamentos: O princípio da inocência seria absoluto? O interesse individual deve prevalecer sobre o interesse coletivo, baseado no *ius puniendi* do Estado? Estaríamos, então, diante de uma colisão de princípios? Mas qual o princípio constitucional que dá a devida guarida ao mecanismo que possibilitaria a prisão da pessoa condenada antes do trânsito em julgado?

Antes de tomar uma posição a respeito, sobre a valoração de uma sistemática mais restritiva a ser adotada ou outra menos garantista, a queda assertiva acerca do assunto deve, necessariamente, passar pelo campo da principiologia.

Segundo o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, ensinamento retirado do artigo denominado “Colisão e Ponderação entre Princípios Constitucionais”, de autoria de André Luís Dornellas Alves, para o magistrado, há uma diferença significativa entre princípios e regras, “regras são, normalmente, relatos objetivos, descritivos de determinadas condutas e aplicáveis a um conjunto delimitado de situações”. A regra, pelo mecanismo da subsunção

deve incidir na hipótese prevista no seu relato, enquadrando-se os fatos na previsão abstrata e produzindo uma conclusão, de modo direto e automático, produzindo seus efeitos. Ou a regra regula a matéria em sua inteireza ou é descumprida, na modalidade do tudo ou nada. Uma regra somente deixará de incidir sobre a hipótese de fato que contempla se for inválida, se houver outra mais específica (princípio da especialidade) ou se não estiver em vigor. Quando estas entram em conflito só uma irá prevalecer.

Já os princípios, “contêm relatos com maior grau de abstração, não especificam a conduta a ser seguida e se aplicam a um conjunto amplo, por vezes indeterminado, de situações”, comportando uma série indefinida de aplicações. Os princípios devem ser aplicados mediante ponderação, uma vez que frequentemente entram em tensão dialética. O intérprete, à vista do caso concreto, irá aferir o peso que cada princípio deverá desempenhar na hipótese, mediante concessões recíprocas, e preservando o máximo de cada um, na medida do possível.

O conflito de regras soluciona-se, conforme critérios desenvolvidos por Ronald Myles Dworkin e Robert Alexy, por meio do chamado “critério tudo ou nada” (*all-or-nothing*). Nele, as regras são proposições normativas aplicáveis sobre a forma do tudo ou nada, ou seja, sendo válida a regra, tendo os fatos nela previstos ocorridos, a regra deve incidir, de modo direto e automático, produzindo seus efeitos, e em tal caso, deve-se aceitar a resposta que ela fornece; ou não, caso a regra seja inválida, se houver outra mais específica ou se não estiver em vigor, inexistido um meio termo para a sua aplicação.

Já os princípios contêm uma maior carga valorativa, um fundamento ético, uma decisão política relevante, indicando uma direção a ser seguida, não possuem aplicação automática ao caso concreto, “não apresentam consequências jurídicas que seguem automaticamente quando as condições são dadas”.

Ainda na visão de Dworkin, os princípios possuem uma dimensão do peso e da importância ausentes nas regras, podendo ser verificado quando dois ou mais princípios entram em conflito. Nessa hipótese, a colisão seria solucionada levando-se em conta o peso ou importância relativa de cada princípio, a fim de se escolher qual ou quais dele no caso concreto prevalecerá ou sofrerá menos constrição do que os outros.

As regras jurídicas não possuiriam aquela dimensão. No caso de conflito de duas regras apenas uma delas poderá ser válida, cumprindo ao intérprete-aplicador identificar qual a válida. Para levar a cabo esta decisão o operador do direito será orientado por critérios fornecidos em geral pelo próprio ordenamento jurídico, a regra outorgada pela autoridade superior ou a regra outorgada posteriormente, ou a regra mais específica.

Neste sentido, tendo em vista que os princípios, e apenas eles são dotados da dimensão do peso e da importância, diante de uma colisão entre eles deverá ser aplicada à norma principiológica de maior relevância para o caso concreto, sendo necessário levar em consideração o peso de cada um frente aos elementos fáticos, realizando concessões recíprocas.

No entanto, as regras não admitem tal medição, quando elas entram em conflitos somente uma delas será considerada válida e aplicada ao caso concreto.

Sob a visão de Alexy, o ponto decisivo para a distinção entre regras e princípios está em que estes últimos são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e materiais existente. Logo, os princípios são mandamentos de otimização, cuja principal característica está no fato de poderem ser cumpridos em diferentes graus e de a medida devida de seu cumprimento não depender exclusivamente das possibilidades materiais, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras em oposição.

As regras, ao contrário, são normas que somente podem ser cumpridas ou não cumpridas. Se uma regra é válida, então se há de fazer exatamente o que ela exige: nem mais, nem menos. Logo, as regras são determinações no âmbito fático e juridicamente possível. Isso significa que a diferença entre regras e princípios é qualitativa, e não de grau, e que toda norma é uma regra ou um princípio.

Portanto, como qualquer outro princípio, o princípio da não culpabilidade, ou princípio da presunção da inocência, não é absoluto.

Resta agora sabermos se este interesse, de caráter individual, deve prevalecer sobre o interesse coletivo, se o princípio da efetiva tutela jurisdicional e o princípio da soberania do interesse público sobre o interesse privado, baseado no *ius puniendi* do Estado, terão preponderância.

Cabe ao Estado este papel, assegurando à sociedade o direito de ver afastado do convívio social aqueles que praticam crimes e que lesam, direta ou indiretamente, a sociedade como um todo.

O papel punitivo, afeto ao Estado, tem a sua razão de ser, e sofreu um árduo processo evolutivo, partindo desde a temida *vindicta* (vingança) e que, hodiernamente, vem se aplicando a chamada Justiça Restaurativa, modelo baseado no processo colaborativo voltado para resolução do conflito com uma maior participação de todos os envolvidos. Tal modelo, originário da cultura anglo-saxã, obteve as primeiras experiências no Canadá e na Nova Zelândia, ganhando relevância em várias partes do mundo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque um acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais.

Porém, a realidade fática, longe de se primar por este modelo sublime, ainda requer a contundência e o uso da força legalizada, estampada na segregação social por meio da prisão.

Aliás, esta força estatal foi explanada na informação contida no Mandado de Segurança que tramitou pela 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, nos autos nº 0830975-03.2016.8.12.001, na informação prestada pelo Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Ordem Política e Social – DEOPS, Wilton Vilas Boas de Paula, cuja informação passo a transcrever:

Há que se destacar que a função precípua da Polícia Civil não é punir e sim apurar, de forma técnica, perspicaz e razoável, a materialidade, a autoria e as circunstâncias do ilícito penal. No entanto, também cabe a ela exercer outras atividades de âmbito administrativo.

A Polícia é o órgão pertencente ao Estado que age em nome deste, de forma descentralizada, autônoma e sobreposta, para regular, de modo geral, a vida em sociedade. Trata-se de uma atividade especializada e de caráter permanente, onde há a legitimação do uso da força. Esta força, pode-se assim entender, não só aquela empregada de forma mecânica, a exemplo da captura de alguém em situação de flagrante na prática de um ilícito penal, ou por determinação judicial ou, até mesmo, em razão do cumprimento de uma ordem de condução coercitiva, mas também por meio de atos coercitivos consistentes na realização de atos administrativos, como por exemplo, atendimento à intimações, prestação de informações ou declarações, depoimentos, submeter a realização de perícias etc.

No entanto, tal Poder deve ser empregado em observância aos princípios da administração pública e, principalmente, os implícitos e explícitos contidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais. Observa-se também, que este Poder não deve ser totalitário, posto que, em um Estado Democrático, todo poder emana do povo e é exercido pelos seus representantes. O homem, portanto, cede parcela de sua liberdade ao Estado para que ele possa, em contrapartida, exercer seu papel garantidor, visando a ordem, a paz pública, a proteção ao patrimônio público ou privado, o meio ambiente, entre outros bens e, principalmente, a dignidade e a vida humana.

Deste modo, não seria a atividade do Estado na persecução penal, caso sejam respeitados tais princípios, órgão capaz de tolher liberdades garantidas pela própria Constituição.

O que dizer, então, acerca do direito de cerceamento de liberdade decorrente de uma sentença penal condenatória, após o devido processo legal, com a observância ao contraditório e a ampla defesa?

Aquele que se vê condenado, ainda em liberdade, recorrerá da decisão em liberdade. Aquele que aguarda o julgamento do processo preso

de forma cautelar recorrerá da decisão condenatória preso. Esta tem sido a regra aplicada.

Contudo, diante da possibilidade da interposição de inúmeros recursos, muitos deles de caráter procrastinatório, recorrer em liberdade se tornou, em muitos casos, manobra para se alcançar a impunidade por meio da prescrição e não em razão da obtenção de uma decisão reformatória que se visa a absolvição, ainda mais porque a manutenção das decisões de 1º grau tem prevalecido.

Conforme matéria veiculada no portal de notícias G1, intitulada “Menos de 1% dos recursos de defesa resulta na absolvição dos réus no STJ”, revelou que um estudo encomendado pelos ministros Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, e Rogério Eschietti, do STJ, concluiu que apenas 0,62% dos recursos de advogados de defesa julgados pelo Superior Tribunal de Justiça resultaram na absolvição dos réus.

Segundo os ministros, diante desses dados, voltar atrás na decisão que autorizou a execução da pena de prisão imediata para condenados em segunda instância traria pouco benefício para a Justiça e incentivaria a continuidade dos esquemas de corrupção.

Uma ampla investigação feita com quase 69 mil decisões do STJ ao longo de dois anos, decisões monocráticas, de um ministro só, e de colegiado, apresentou o seguinte resultado: apenas 0,62% dos recursos de advogados de defesa julgados pelo Superior Tribunal de Justiça resultou na absolvição dos réus. Em 1% a pena restritiva de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos; menos de 1% das decisões envolveu prescrição do crime; pouco mais de 6% dos casos, tiveram a pena reduzida; em 2% das decisões houve diminuição da pena de multa; em 4,75% houve mudança de regime prisional.

Esse levantamento derruba o argumento de que as revisões do Superior Tribunal de Justiça mudam os vereditos da segunda instância. Pelo contrário: os números mostram que as revisões são raras no STJ.

No artigo, os autores ressaltam também que há pouquíssimos condenados por corrupção nas cadeias brasileiras. Os presos por corrupção e

delitos afins correspondem a menos de 1% do total. Criminosos do colarinho branco, que só na aparência não são violentos - muita gente morre e adocece por conta dos dinheiros desviados - utilizam sucessivos recursos, adiando o julgamento definitivo, o que, não raro, leva à prescrição.

Vale destacar que apesar do artigo trazer o crime de corrupção e a mídia realçar tal fato, é importante esclarecer que com a atual decisão proferida pelo STF, não apenas o crime de corrupção passa a ter este novo tratamento como todos os demais crimes do ordenamento jurídico, não podendo trazer distinção entre os mesmos, tratando-os de formas desiguais no processo penal, sem a previsão legal.

Os ministros destacaram a decisão do STF sobre prisão após julgamento em segunda instância: “Em 2016, por três vezes, o Supremo Tribunal Federal deu um importante passo para mudar esse quadro e, assim, passou a permitir a execução da pena após a decisão de segundo grau. Como é em quase todo mundo”.

Como os números mostram que a reforma de condenações é rara, Barroso e Schietti afirmam que não há por que o Supremo voltar atrás nessa decisão: “Diante desses dados, é ilógico moldar o sistema em função da exceção, e não da regra”.

Barroso e Schietti complementam: “Voltar atrás nessa matéria traz pouco benefício para a Justiça e grande incentivo à continuidade dos esquemas de corrupção, já que a redução do risco de ser punido manterá a atratividade do crime e trará desestímulo à colaboração com a Justiça. Em vez de incentivar empreendedores honestos, o sistema continuará a favorecer quem transgride as leis penais”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de recursos legais, mesmo que fundamentados em princípios constitucionais, não deve ser utilizado de escudo protetor para a impunidade.

Não se podem utilizar os meios processuais legais para protelar o cumprimento da sentença penal condenatória. Muito embora os recursos sejam de extrema importância, estes devem atingir a devida justiça. Utilizar-se deste meio processual, se valendo da morosidade que muitas vezes atinge o judiciário em razão do grande volume de processos, é, no mínimo, valer-se da má-fé, é ser antiético, e tal fato deve ser combatido, para que possa ser vista a verdadeira Justiça sendo aplicada de forma coerente e honesta.

A valoração do direito que se venha assegurar, tanto por parte da pessoa condenada, como por parte da sociedade em obter a justa aplicação da lei e a pacificação social, deverá ser interpretada a partir do caso concreto, devendo ocorrer uma relativização ao princípio da não culpabilidade quando restar evidente a não aplicabilidade da lei em razão da utilização de subterfúgios para se alcançar a prescrição. Não foi outro o entendimento no mais recente voto proferido pelo Ministro do STF.

Alexandre Moraes, em decisão prolatada no dia 06/02/18, no Recurso Extraordinário nº 696.533, processo originário de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quando este defendeu o direito do condenado a recorrer, no entanto, afirmou que o juízo de mérito sobre a acusação se dá nas primeiras e segundas instâncias, ao afirmar que *“nosso sistema de organização de Justiça é que o mérito só pode ser realizado pela primeira e segunda instâncias”*. Moraes afirmou ainda que recursos ao Superior Tribunal de Justiça e ao STF não podem “congelar” a eficácia das decisões das instâncias inferiores que tratam do julgamento propriamente dito.

A relativização do princípio da inocência, ou da não culpabilidade, deve ser aplicada com máxima cautela, não podendo se tornar uma regra aplicada indistintamente pois, se assim o fizer, ocorrerá sérios riscos às garantias constitucionais e abrir-se-ia brechas para interpretações prejudiciais ao elo mais fraco que é o indivíduo perante a força estatal.

Ressalta, ainda, que justiça é diferente de justiça. A primeira é aquela praticada dentro do contexto fático e em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, é a ação realizada dentro da legalidade, obedecendo ao disposto nas normas, sendo esta favorável ou

não. Já o segundo, é aquele que busca atender o desejo popular sem a devida observação e respeito ao ordenamento jurídico vigente, é a prevalência da vontade momentânea, é a realização do desejo sem respeitar o ordenamento. E se as normas vigentes já não mais atendem a vontade do povo cabe aos mesmos pressionar o legislativo para que a de que as normas, e não as descumprir.

O presente estudo conclui que a decisão proferida pelo STF, no *Habeas Corpus* nº 126.292, possui duas visões distintas. Uma que é sobre a ótica da valoração da segurança da coletividade, o que em estudo não indicou ser o caminho mais favorável e indicado de acordo com doutrinadores citados, visto tratar-se de cláusula pétrea o princípio que sofreria com a colisão no caso apresentado, para que a segurança da coletividade sobreviesse sobre o princípio da culpabilidade. Já analisado pelo lado do princípio da presunção da inocência ou da não culpabilidade, tal decisão afrontaria o artigo 5º, LVII, da CRFB, bem como o artigo 8º do Pacto São José da Costa Rica, já que as garantias individuais não poderiam ser suprimidas pelo mau funcionamento da máquina estatal. Muda-se a lei, criando-se mecanismos legais para se barrar a interposição de recursos com a única finalidade protelatória, ou se aparelha o Estado de forma a se respeitar a duração razoável do processo.

Assim sendo, entende-se que a aplicação da relativização do princípio da inocência ou princípio da não culpabilidade deve se dar apenas quando da análise do caso concreto, nos casos em que restar evidente a intenção protelatória que vise alcançar unicamente a prescrição, já que o alcance e dimensão a ser atingida pelo STF, com o posicionamento de guardião da Constituição Federal, deverá se dar em toda sua amplitude.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, André Luís Dornellas. **Colisão e ponderação entre princípios constitucionais**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/colis%C3%A3o-e-pondera%C3%A7%C3%A3o-entre-princ%C3%ADpios-constitucionais>. Acesso em 02 de fevereiro de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 6º. ed. rev., atual. e ampl.-São Paulo: Saraiva, 2004.

Portal de notícias G 1. **Menos de 1% dos recursos de defesa resulta na absolvição dos réus no ST**. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/menos-de-1-dos-recursos-de-defesa-resulta-na-absolvicao-dos-reusno-stj.amp#ampshare=http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/menos-de-1-dosrecursos-de-defesa-resulta-na-absolvicao-dos-reus-no-stj.html>. Acesso em 04 de fevereiro de 2020.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Relativização do princípio da presunção de inocência**. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/opiniaio/jose-carlos-de-oliveira-robaldorelativizacao-do-principio-da/272177/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2020.

Mandado de Segurança, **1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, autos nº 0830975-03.2016.8.12.001**. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br>. Acesso em 02 de fevereiro de 2020.

EMPREGO DAS TROPAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DAS POLÍCIAS MILITARES NA REPRESSÃO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Felipe Costa Santos Rocha¹

1. INTRODUÇÃO

A sensação de insegurança pública atormenta considerável parte da população brasileira, independentemente de decorrer de situações reais ou imaginárias. As instituições policiais, detentoras do poder constitucional para prestar o serviço de segurança pública a esta sociedade, mostram o déficit de recursos humanos e materiais e, por outro lado, a criminalidade demonstra sua violência diariamente, por meio de homicídios, por vezes revestidos de crueldade, roubos audaciosos, emprego de explosivos e fuzis de assalto.

Por trás disto, invariavelmente, aparecem as Organizações Criminosas (OrCrim) Violentas que são verdadeiras empresas gerenciadas pelos criminosos e que possuem estruturação voltada para a prática ilícita, baseada maciçamente no tráfico de entorpecentes, mas que geram outras ilicitudes residuais como contrabando, roubos e homicídios. Criadas e mantidas dentro do sistema carcerário, as OrCrim demonstram ausência da figura estatal e a ocupação dos criminosos em áreas que o Estado não oferece os seus serviços com qualidade e eficiência.

¹ Major QOEM da Brigada Militar do Estado Rio Grande do Sul; Subcomandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE/RS); graduado na Academia de Polícia Militar em Formação de Oficial em Ciências Militares; pós-graduação em Administração Avançada Militar, pela Academia de Polícia Militar do RS. Curso de Operações Policiais Especiais pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

As polícias militares, representantes e responsáveis dos Estados na preservação da Ordem Pública, inserem-se nesse contexto com estratégias que buscam a preservação da segurança das pessoas e a incolumidade pública, por meio de seus recursos técnicos e especializados.

A Inteligência de Segurança Pública e as Operações Especiais são ferramentas importantes, técnicas e qualificadas que se integradas e bem empregadas podem prevenir e reprimir imediatamente práticas delituosas, levadas a cabo pelas Organizações Criminosas violentas.

2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS VIOLENTAS

As OrCrim violentas são verdadeiros desafios para os órgãos de Segurança Pública, no que tange ao seu enfrentamento. Sua estrutura, organização, dinâmicas e ações exigem das polícias militares respostas especializadas e, por vezes, não-ortodoxas².

Sabe-se que a estrutura das OrCrim surgiu dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro. O Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro nesse sentido quando ao final da década de 70, dentro dos presídios cariocas, surgiu a facção Comando Vermelho (CV). No filme documentário “Notícias de uma Guerra Particular”, o Carlos Gregório, vulgo “Gordo”, um dos fundadores do CV, concede uma entrevista na qual relata como surgiu a OrCrim³.

Em síntese, “Gordo” relata que dentro do presídio, de Ilha Grande/RJ, presos comuns cumpriam pena juntamente com os presos políticos⁴. Essa proximidade permitiu aos presos comuns observar como a outra categoria se relacionava, dividindo os alimentos, de modo que todos comessem a mesma

2 Por ortodoxo entende-se o que segue estritamente as normativas convencionais. As ações de polícias ostensivas convencionais ortodoxas visam à prevenção e repressão imediata do crime através do emprego do policial militar fardado e viaturas caracterizadas e identificadas, em ações policiais que se revestem de visibilidade. As medidas não ortodoxas fogem deste método de emprego do policiamento ostensivo, mas que interferem diretamente na prevenção do delito, como, por exemplo, a busca de um criminoso que está na condição de foragido, cuja captura resultará na redução de determinados índices criminais.

3 Notícias de uma Guerra Particular. Direção: João Moreira Salles. Produção: Katia Lund. 1999. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7iJ32lL1_Pc. Acessado em 12 jun. 2020.

4 Presos no regime militar na década de 1964.

quantidade. Então, os demais presos começaram a se organizar da mesma forma que os presos políticos. Além disso, buscaram ações conjuntas com o intuito de se defenderem de eventuais adversidades existentes no ambiente prisional. No documentário, “Gordo” destaca o surgimento da tríade lemaria “Paz, Justiça e Liberdade” como bandeira defendida pelo CV.

Fato marcante que simboliza a audácia e poder econômico do CV, foi a fuga de José Carlos dos Reis Encina, conhecido como “Escadinha”. Ele, que foi um dos líderes da facção protagonizou uma fuga espetacular do Presídio de Ilha Grande/RJ, com o auxílio de um helicóptero, no dia 31 de dezembro de 1985.

A partir da facção CV surgem outras OrCrim pelo Brasil, como: Primeiro Comando da Capital (PCC) Primeiro Grupo Catarinense (PGC), Os Manos, Bala na Cara (BNC), dentre outras por todo o território brasileiro.

Os legisladores, pressionados pelas circunstâncias, passaram a se preocupar em positivar o crime organizado violento, sendo interessante discorrer brevemente sobre o aspecto histórico. Tolentino Neto⁵ aponta que, em 1989, o então Deputado Michel Temer encaminhou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.516/89, sendo o primeiro texto legislativo com vistas a positivar o crime organizado e motivado pelo aspecto do aumento da criminalidade da época e das ações criminosas que causavam perplexidade nos grandes centros urbanos brasileiros. O projeto conceituava as OrCrim como: “aquela que, por suas características, demonstre a exigência de estrutura criminal, operando de forma sistematizada, com atuação regional, nacional e/ou internacional”.

A primeira legislação foi promulgada no ano de 1995, ou seja, 6 (seis) anos após o primeiro projeto encaminhado na Câmara dos Deputados. A Lei 9.034/95 definia e regulava os procedimentos investigatórios sobre crimes

5 TOLENTINO NETO, Francisco. Histórico do Crime Organizado. In: MESSA, Ana Flávia e CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães (coord.). Crime Organizado. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 57. In: COSTA, Luiza Soares. **Organização Criminosa: Mudanças Relevantes a Norma Infraconstitucional com o Advento da Lei 12.850/13**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Centro Universitário de Brasília. DF. 2014.

resultantes das ações de quadrilhas ou bando. No entanto, não conceituava o que seria organização criminosa, razão pela qual foi muito criticada pelos operadores do direito por não apresentar ferramentas jurídicas e doutrinárias suficientes para aplicar a legislação em casos concretos. Então, além de tardia, tornou-se muito frágil.

Esta indefinição perdurou por quase 20 anos, até que no ano de 2013 foi publicada a Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013⁶, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Logo no §1º, do Artigo 1º, foi corrigida a lacuna até aquele momento existente.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

De 1995 até 2013, o Brasil promulgou 3 (três) legislações com intuito de conceituar e regular a atuação policial no enfrentamento às OrCrim. Somente no ano de 2013, o conceito foi caracterizado na legislação e mais aceito pelos juristas e doutrinadores no assunto, porque atualizou as expressões quadrilhas e bando que estavam capitulados no Art. 288 do Código Penal Brasileiro, diante de uma necessidade de positivar as OrCrim, conforme afirmação de Costa⁷.

A inércia dos legisladores em elaborar leis eficientes para o enfrentamento das questões de insegurança pública acabou por não oferecer às instituições policiais e ao sistema judiciário ferramentas eficientes e resolutivas, demonstrando a falta de vontade política em combater as OrCrim violentas,

6 BRASIL. Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acessado em 12 jun. 2020.

7 COSTA, Luis Soares. **Organização Criminosa: Mudanças relevantes a norma infraconstitucional com o advento da lei 12.850/13**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Centro Universitário de Brasília. DF. 2014.

compreendendo-se o porquê do crescimento desses grupos de maneira exponencial no cenário da criminalidade.

O vácuo legislativo na questão conceitual fez surgir renomados pesquisadores que fomentaram a doutrina e o saber na área específica. Mendroni⁸ e Mingardi apud Oliveira⁹, são dois expoentes do conhecimento e que, em suas obras, citam as características particulares das OrCrim. Dentre as principais constam: divisão de tarefas; membros restritos; agentes públicos participantes ou envolvidos; orientação para a obtenção de dinheiro e poder; domínio territorial; diversificação de atividades; mescla de atividades lícitas e ilícitas; uso de violência; porte grande (transnacionalidade); atividade clandestina; hierarquia organizacional; planejamento empresarial; uso da intimidação; venda de serviços ilícitos; relação clientelista; presença da lei do silêncio; monopólio da violência e controle territorial.

Verifica-se que as OrCrim procuram auferir lucros financeiros cometendo atos ilegais, como tráfico de entorpecentes, tráfico de armas, contrabando de cigarro, roubos de carros, roubos a estabelecimentos bancários, sequestros, dentre outros tipos penais, podendo realizar várias modalidades, ou migrar atividades delituosas, sempre visando aumentar o lucro e o despiste aos órgãos policiais.

A capacidade de organização, imposição de medo e subjugação das forças de Segurança Pública pode ser demonstrada no ano de 2006, no Estado de São Paulo, quando o PCC executou uma série de crimes orquestrados, por várias cidades do Estado. Wolosyn¹⁰ narra estes fatos em sua obra:

Nos meses de maio, julho e agosto, ocorreram 1.029 atentados em diversos municípios totalizando 56 mortos, dentre estes,

8 MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: Aspectos Gerais e Mecanismos Legais**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. P. 13-24. ISBN: 85-7453-317-3.

9 MINGARDI, Guaracy. O Estado e o Crime Organizado. Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 1999. USP. São Paulo. In: OLIVEIRA, Adriano. **As Peças e os Mecanismos do Crime Organizado em Sua Atividade Tráfico de Drogas**. DADOS – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro. Vol. 50. nº 2007, pp. 699 a 720.

10 WOLOSZYN, André Luís. **Terrorismo Criminal: um novo fenômeno no Brasil**. In: Revista da Ajuris. Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Ano XXXIV, n.º107, setembro de 2007, p. 20.

42 policiais militares e civis, 11 prédios públicos atacados com bombas ou por arma de fogo, 56 transportes coletivos incendiados, 26 estabelecimentos comerciais saqueados e 5 estabelecimentos bancários assaltados ou alvejados a tiros além de rebeliões em 73 estabelecimentos penitenciários. As ações pararam a maior metrópole da América Latina. O medo da população de que os ataques se estenderiam também a outros locais de grande concentração pública determinou o fechamento do comércio e suspensão das atividades escolares. Os transportes coletivos deixaram de circular atingindo 5 milhões de pessoas que aguardavam nas paradas de ônibus. Os prejuízos do comércio foram estimados em 50 milhões de reais e na indústria, cerca de 100 milhões de reais.

O autor relata que logo após os atentados em São Paulo, a cidade do Rio de Janeiro foi alvo de ações do CV:

Os episódios de violência se repetiram no Rio de Janeiro, quatro meses após os incidentes em São Paulo, em dezembro de 2006, e com o mesmo "modus operandi". Integrantes da facção conhecida como Comando Vermelho -CV, organização criminosa que domina as penitenciárias cariocas com área de atuação no complexo de favelas do Alemão (mais de 700 favelas e 150 mil pessoas) em três dias realizaram 36 atentados que causaram a morte de 19 pessoas e ferimentos em outras 32, além de 10 transportes coletivos e 2 veículos de passeio incendiados.

Nos capítulos mais recentes da história da criminalidade brasileira, explicitam-se os fatos acontecidos em cidades como Campinas e Ourinhos, no Estado de São Paulo, onde um grande número de criminosos investiu contra centros regionais de distribuição financeira, fazendo uso de armas de alta performance¹¹ e explosivos, subjugando as forças de Segurança Pública.

11 Entende-se como armas de alta performance os fuzis e de assalto e precisão de calibre diversos, submetralhadoras, metralhadoras, carabinas e pistolas automáticas, com acessórios que potencializam e agregam valor técnico e tático à capacidade do armamento.

Ações como esta, conhecida como domínio de cidades, conforme preconiza Rodrigues¹², revelam uma das facetas ou ações subsidiárias das OrCrim violentas.

Wolosyn considera estes crimes ações terroristas, muito embora o próprio autor descarte que as OrCrim se enquadrem nos conceitos de organizações terroristas. Ele enquadra como terrorismo criminal, que são “ações violentas realizadas assystematicamente contra segmentos da sociedade (incluindo-se autoridades governamentais), praticadas por organizações criminosas no sentido de causar pânico e intimidação, na busca de interesses restritos e pontuais.”¹³

A despeito da consolidada doutrina mundial sobre o terrorismo, os atos criminais cometidos pelas OrCrim são comparados aos atos terroristas cometidos pelos tradicionais grupos terroristas existentes no mundo em razão da imposição do medo e da violência contra a sociedade e contra o Estado.

Paniago¹⁴, por exemplo, em seu ensaio, produziu um quadro comparativo que ilustra, de maneira muito intuitiva, as características muito próximas entre os dois tipos de organizações. No mesmo ensaio o autor apresenta o conceito de ato terrorista: “qualquer expediente utilizado por pessoa, grupo de pessoas ou Estado que emprega força ou violência física ou psicológica, para infundir o medo generalizado entre a população e, com isso, atingir seus objetivos”.

Diferenças entre grupo guerrilheiro, grupo terrorista e organização criminosa			
	Grupo Guerrilheiro	Grupo terrorista	Organizações Criminosas

Modo de atuação	1. Guerrilha rural e urbana; 2. Aniquilamento seletivo de autoridades; 3. Sequestro; e 4. Atos terroristas.	Atos terroristas de modo geral.	Emprego de violência generalizada, podendo abranger, algumas vezes atos que visem a aterrorizar a população.
Motivação	Política ou ideológica	Política ou ideológica	Econômica
Área de atuação	Nacional ou Regional	Internacional ou Nacional	Internacional e Nacional
Estrutura	Hierarquia militar centralizada	Células descentralizadas	Hierarquia centralizada

Quadro 1: Diferença entre Organizações Criminosas, Grupos Guerrilheiros e Grupos Terroristas

A similaridade nas ações deriva da origem do CV, a partir da influência dos presos políticos da época que realizavam ações de guerrilha contra o governo militar.¹⁵

Em sua pesquisa, Mattos¹⁶ apura que os presos comuns, principalmente as lideranças do CV, iniciaram leituras em livros que disseminavam a guerrilha e o comunismo:

Muitos livros e publicações passaram a circular por lá: “Pequeno Manual do Guerrilheiro Urbano”, de Carlos Marighella (apreendido com o número 2 entre os oito primeiros líderes do CV); “Revolução na Revolução?”, do francês Régis Debray (apreendido com o número 5 da primeira liderança do CV, o livro que afirmava que a execução de um notório responsável por torturas vale mais do que mil discursos, no entanto, anos depois o CV afirmaria: a execução de um delator vale mais do que mil

15 Notícias de uma Guerra Particular. Direção: João Moreira Salles. Produção: Katia Lund. 1999. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7IJ32L1_Pc. Acessado em 12 jun. 2020.

16 MATTOS, Mogar Frederes de. **Insurgência e Crime Organizado**. Segurança Tecnologia e Defesa. Osasco. Ano 32, Ed. Especial n. 15, v. 12, p. 22-25. 2015.

discursos) e “Guerra de Guerrilhas”, de Ernesto Che Guevara (muitas das táticas das operações irregulares apresentadas por Che são aplicadas até hoje nos morros cariocas).

Percebe-se a influência guerrilheira e insurgente que enraizou o CV dando esteio para que as demais OrCrim fundassem suas estruturas.

3. OPERAÇÕES ESPECIAIS DAS POLÍCIAS MILITARES

Extraí-se o conceito da Brigada Militar do Rio Grande do Sul¹⁷, polícia militar daquele Estado, o qual define como: “ações de Segurança Pública conduzidas por elementos especialmente selecionados, adestrados e equipados, cujos resultados possuem interesse estratégico para a corporação em face de sua relevância política, ideológica, econômica e/ou psicossocial, conduzidas em contextos que transcendem a capacidade operativa convencional”.

O surgimento das Operações Especiais (O.E.), como uma força de combate oficial ocorreu durante o cenário do segundo conflito bélico mundial. Pesquisadores como Garcia¹⁸, Pires¹⁹, Dunningan apud Castro²⁰ e Netto²¹ concordam que no ano de 1940, o Tenente Coronel Dudley Clarke, do exército britânico, criou os Commandos. Efetivos selecionados e treinados no uso de armas, técnicas e táticas de sabotagem, emboscadas, resgate de pessoas, uso de explosivos, infiltração e exfiltração por terra, mar e ar, dentre

17 BRIGADA MILITAR; Doutrina de Operações Especiais – BOPE; 2020.

18 GARCIA, Marcelo. História das operações especiais militares e policiais. 2 Ed. Porto Alegre, CORAG, 2013, p.16.

19 PIRES, Robertson Wesley Monteiro. Operações Especiais Policiais. REVISTA PRELEÇÃO - Publicação Institucional da Polícia Militar do Espírito Santo - Assuntos de Segurança Pública - Ano VI. n. 11, abr. 2012, p. 49-70

20 DUNNIGAN, James F. Ações de Comandos: operações especiais, comandos e o futuro da guerra dos EUA. Editora Biblioteca do Exército 2008 p.62. In: CASTRO, Priscila Aurora Landim de. Os convencionais e os especiais: um estudo sobre a construção da identidade dos integrantes do Batalhão de Operações Especiais da PMDF. 2012. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9983/1/2011_PriscilaAuroraLandimCastro.pdf. Acessado em 16 Ago. 2020.

21 NETTO, Fernando Antunes. **Capacitação em Operações Especiais Policiais**: Salvar Vidas e Aplicar a Lei. Belo Horizonte, MG, 2011, Centro de Graduação, Academia de Polícia Militar, p. 21.

outros treinamentos específicos. Eles eram treinados para atuar em fração de efetivos mínimos para cumprir missões específicas.

Em resumo, os *Commandos* eram pequenas equipes que realizavam missões específicas e complexas, impondo um tipo de guerra antes não executada por um exército regular. Sendo também capazes de se infiltrar em aeródromos ou portos inimigos, destruir aviões e navios, sabotar comboios de combustíveis e suprimentos, sem serem vistos e/ou capturados. Estas ações ajudaram a enfraquecer a máquina de guerra alemã e permitiram a inversão da dominância do conflito. Esta modalidade de guerra só pode ser levada a cabo com sucesso devido à formação rigorosa imposta aos homens.

Vários pesquisadores e autores apontam que o recurso mais caro e que faz a diferença na efetividade das missões é o homem de O.E., conforme cita, Baker²² apud Garcia:

As Forças Especiais, com suas necessidades de individualidade e iniciativa própria, além de coragem, disciplina e senso de dever, requerem homens especiais, que numa unidade normal não seriam apenas desperdiçados, mas também contraproducentes, devido à natural aversão que têm pelas operações rotineiras, baseadas nos livros de exercícios.

Garcia cita, ainda, de forma enfática a capacidade humana do homem de operações especiais, como expoente dentro do conjunto operacional:

Fala-se em homens especiais [...], como exemplo de soldados extraordinário, o sucesso de tal modelo de soldado reside na experiência que o militar adquiriu durante anos de trabalho, conjugado a disciplina rigorosa, capacidade de planejamento, maturidade profissional e comprometimento com a missão. O espírito combativo também está entre os itens mais importantes destes homens porque um lutador nunca desiste até a chegada da vitória, por fim nada disto é possível se tal

22 BAKER, Alan. *Moraders incursores de Merrill. História Ilustrada da 2ª Guerra Mundial*, Rio de Janeiro, n.11, p.6-160, 1975. In: GARCIA, Marcelo. **História das operações especiais militares e policiais**. 2 Ed. Porto Alegre, CORAG, 2013, p.42.

indivíduo não possuir a coragem espartana que só aceita o triunfo ou o sepultamento.

Wilson²³ apud Netto destaca que as formações em O.E. diferem em alguns aspectos que são particulares a cada força ou país, mas todos possuem similaridades quanto à seleção pessoal:

As pessoas que escolhem os soldados de elite estão procurando dois principais conjuntos de qualidade. O primeiro é exigido em todos os campos de batalha de elite: agressão, condicionamento físico e espírito de equipe. O segundo conjunto de qualidades está relacionado com o caráter. [...] Assim, esses soldados devem ter um alto grau de autodisciplina, motivação, inteligência e iniciativa. Em combate eles devem ser confiáveis, autosuficientes e superentendidos (sic) de equipamentos modernos, armas, táticas de campo e muitas outras competências especializadas necessárias para seus trabalhos. (grifo do autor)

Já as O.E. nas polícias militares brasileiras iniciaram o seu embrião na década de 70, a partir das polícias militares dos Estados do Paraná e São Paulo. As tropas especializadas foram criadas para combater as ações de guerrilha promovidas por grupos que objetivavam a derrubada dos militares do poder.

Seguindo as doutrinas que regem a formação dos homens de operações especiais dentro das forças armadas, cita-se Storani²⁴, antropólogo e ex-integrante do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro (BOPE/RJ). Ele percebe que o concludente do Curso de Operações Especiais “possui uma característica particular que se traduz em

23 WILSON, Patrick. Como passar pela seleção das forças de elite. Forças de Elite, São Paulo, v. 1, n. 05, p. 23, 2010 [a]. (Guia de sobrevivência). In: NETTO, Fernando Antunes. **Capacitação em Operações Especiais Policiais: Salvar Vidas e Aplicar a Lei**. Belo Horizonte, MG, Centro de Graduação, Academia de Polícia Militar, p. 161 2011.

24 STORANI, Paulo. Vitória sobre a morte: a glória prometida. **“O rito de passagem” na construção da identidade das operações especiais do BOPE/PMERJ**. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. p.143. 2006.

uma vontade extrema, objetivada na “determinação”, em seguir a adiante até se atingir o objetivo final”.

Conclui-se que pequenas frações constituídas de homens psicologicamente preparados para enfrentar situações arriscadas, altamente motivadas, com grande capacidade técnica, treinamento, equipamentos especiais, empregando táticas não convencionais com versatilidade na sua forma de atuação, são extremamente eficientes e eficazes no cumprimento de missões consideradas estratégicas e com elevado grau de dificuldade e sensibilidade.

4. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA COMO ENFRENTAMENTO NAS AÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS VIOLENTAS

A atividade de Inteligência é apontada como uma das principais ferramentas da Segurança Pública para o enfrentamento do Crime Organizado e as Organizações Criminosas. Assim asseveram doutrinadores e pesquisadores, como Gonçalves²⁵ apud Genena:

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de Inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado. A atividade de Inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública.

Já Guimarães²⁶ verifica que “o crime organizado vem crescendo assustadoramente no Estado brasileiro e se aposta que a inteligência policial

25 GONÇALVES, Joanisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1114, 20 jul. 2006. In: GENENA, Samia Kamal; CRUZ, Tércia Márcia Ferreira da. O papel da Inteligência no Enfrentamento ao Crime Organizado: A experiência recente do Estado de Santa Catarina. **REBESP**. Goiânia. V.6. n. 1. p. 02-11, 2014. ISSN 2175-053X.

26 GUIMARÃES, Tiessa Rocha Ribeiro. Crime organizado - é possível combater? **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás**, n. 3, p. 327-356, jun./dez. 2012. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_3/15-Artigo18_Revista240Keletronica_Layout%201.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

será um dos caminhos para combatê-lo ou, ao menos, tentar diminuir a criminalidade organizada”.

É possível perceber dos apontamentos acima descritos, a importância que a Atividade de Inteligência (A.I.) tem no desenvolvimento de estratégias e táticas, assim como no desencadeamento de ações estratégicas para o enfrentamento das OrCrim Violentas.

A atividade de Inteligência de Segurança Pública desenvolveu-se muito na última década. Denominada Serviço de Informações até meados dos anos 90, passou a denominar-se Inteligência de Segurança Pública a partir do ano 2000, com o advento do Decreto Federal 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que instituiu o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública²⁷ no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência²⁷.

No § 3º, do Artigo 2º, deste diploma legal (Decreto nº 3.695), assevera que:

Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza. (grifo nosso)

O conceito de Inteligência, muito embora bastante discorrido e escrito por vários doutrinadores, foi pacificado pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999²⁸:

[...], entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação

27 BRASIL. Decreto nº 3695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm. Acessado em 13 jun. 2020.

28 BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm. Acessado em 13 jun. 2020.

governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

A Atividade de Inteligência é uma ferramenta de Segurança Pública que viabiliza condições, por meio da busca e coleta de dados e pelas operações de inteligência, de reunir e analisar todas as informações colhidas sobre determinada OrCrim. Os dados como perfil, integrantes, *modus operandi*, estrutura hierárquica, delitos, estrutura econômica, código de condutas, território, endereços, locais de reunião, depósitos de armas, entorpecentes e produtos provenientes de ações delituosas, familiares hábitos, entre outros, depois de reunidos e analisados, conferem aos tomadores de decisão a plena capacidade de elaborar estratégias para o seu enfrentamento.

A riqueza dos dados analisados proporciona a previsão de possíveis ações delituosas, oferecendo aos gestores dos órgãos de segurança a capacidade da antecipação ao crime, desenvolvendo ações estratégicas preventivas e imediatamente repressivas.

O monitoramento de integrantes da OrCrim oferece a possibilidade da realização de prisões aos que possuem mandados judiciais e aos que se encontram na situação de foragidos do sistema prisional, situações comuns aos que progridem de regime durante a execução das penas.

A atividade de Inteligência, muito embora distinta da investigação policial, pode também fornecer subsídios para que as equipes de investigação produzam provas necessárias e comprovação técnica das autorias e materialidade dos delitos protagonizados pelas OrCrim, de modo a que a Segurança Pública tenha uma repressão qualificada, não imediata.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As OrCrim violentas constituem-se em constante ameaça à Segurança e a Ordem Pública estabelecida, vez que a complexidade das ações ilícitas, muitas vezes fundamentadas em atos terroristas, transcende a capacidade de resposta regular, convencional e cartesiana das polícias militares.

O investimento em recursos logísticos para as Agências de Inteligência e para as Unidades de Operações Especiais das polícias militares, aliada ao trabalho policial focado e voltado contra as ações ilícitas das OrgCrim, previne até as ações caracterizadas como as de terrorismo criminal, afastando o sentimento social de terror que envolve e invade o íntimo das pessoas de bem.

A fusão do uso da atividade de Inteligência na Segurança Pública e de ações de Operações Especiais das polícias militares é um conjunto que, se bem coordenado, aplica uma resposta mais eficaz e eficiente ao enfrentamento da estrutura e da violência dessas Organizações Criminosas. Pois, a capacidade de antecipação fomentada pela produção de informações precisas da inteligência, aliada à capacidade cognitiva dos homens operadores especiais, traduzem em ações precisas, discretas e com reduzidos efeitos colaterais.

Ademais, as unidades de Operações Especiais das Polícias Militares são versáteis e capazes de atuar em todo o território estatal, enquanto que as unidades convencionais, além de terem limitada capacidade técnica, delimitam-se às ações criminais dentro do seu espectro de responsabilidade territorial.

A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DE SITUAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

Hélio Jorge Oliveira Paixão¹

1. INTRODUÇÃO

O planejamento é uma ferramenta estratégica capaz de direcionar a aplicação dos recursos de uma instituição para garantir a conquista de seus objetivos. No campo da Inteligência o planejamento de operações garante a segurança necessária para que os agentes executem tarefas complexas em ambientes hostis, seguindo diretrizes estabelecidas pelo mando institucional para a condução das atividades. “Dessa forma, se as ações táticas não forem a extensão de ações estratégicas, se não estiverem respondendo a uma demanda de um planejamento estratégico, podemos afirmar que são ações particulares e que se encerram em si.” (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Brasília: Abin, v. 2, n. 3, set. 2006.).

Especificamente, para o Ministério da Defesa (2015, p. 206) o planejamento constitui: ato ou efeito de idealizar e fixar, com maior ou menor grau de detalhes, a ação, operação ou atividade a ser realizada, por determinação e ordenação de um conjunto de ações que permitem atingir

¹ Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, graduado em Direito (UFBa), pós-graduado em Gestão da Segurança Pública (FLEM/UNEB), MBA em Segurança Corporativa (Estácio). Especializado em Operações Especiais Antissequestro (GAULA/Polícia Nacional da Colômbia), Investigação Criminal (Centro de Justiça Criminal/ UCLA - USA), Gerenciamento de Crises (PF) e Negociação (PMESP), Inteligência Estratégica (CSIE/ESG), Contraineligência (EsISPERJ) e Segurança Orgânica (EsINT/Abin). Instrutor do curso de Segurança Orgânica da DINT/SEOPI/MJSP. Pioneiro do Centro de Operações Especiais da Polícia Civil da Bahia (COE) exerceu as funções de Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia (2011-2015), Coordenador Setorial de Inteligência da DINT/SESGE (Olimpíadas Rio 2016) e Chefe da Seção de Análise de Inteligência da DINT/SENASP/MJSP (2017/2018), atualmente é Assessor Especial de Segurança Institucional da PGR/MPF.

certo objetivo. Compreende a identificação: do que; de quando; de como deve ser feito e de quem deve fazê-lo.

Neste sentido, de acordo com o preconizado pela doutrina do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos, "o quanto mais além pensamos, menor se torna nossa verdadeira influência, menor a precisão que devemos tentar impor. Olhar para a frente, para futuras ações possíveis. Quando os eventos se aproximam e aumentam nossa habilidade de influenciá-los, nós já teremos desenvolvido uma apreciação pela situação e (saberemos) como queremos moldá-la." (LEYA, 2014).

2. PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

O planejamento das Operações de Inteligência deve ser o mais amplo possível, bem como dinâmico e flexível, proporcionando boa comunicação e permitindo os ajustes necessários em cada fase específica de sua execução. As Operações de Inteligência são ações voltadas para a busca de dados protegidos, valendo-se neste contexto do conceito IRVA (Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos), constante no Manual de Campanha EB70-MC-10.307(1ª Edição. 2016, cap. II, p. 2-25).

De forma geral, as Operações de Inteligência buscam atender as demandas de uma Agência, quando esgotadas as possibilidades de obtenção de informações por outros meios, como consultas, por exemplo. Em sua totalidade, essas atividades de campo são realizadas por meio da aplicação de técnicas próprias, denominadas técnicas operacionais de inteligência (TOI), podendo ocorrer entre os mais diversos tipos de ambientes, contudo essas habilidades terão pouca eficácia sem que haja um planejamento capaz de nortear a condução das missões que se pretende realizar.

O planejamento de Operações de Inteligência deve levar em consideração as análises das situações, observando os elementos essenciais da ameaça, principalmente sob sua capacidade para atuar, acesso e disponibilidade e do conhecimento sobre o local onde as forças antagonicas se encontram homiziadas e onde pretendem agir. A análise da situação, também

denominado Exame de Situação de Inteligência (Manual de Campanha EB70-MC-10.307. Planejamento e Emprego da Inteligência Militar. 1a Edição. 2016, cap. II, p. 3-1), é composta de dados e informações relativas ao terreno, condições climáticas, composição das organizações criminosas (no âmbito das agências de Inteligência de Segurança Pública) e aspectos sociais locais, sendo imprescindível para subsidiar o processo de tomada de decisão do emprego de agentes de campo, contribuindo assim para o salutar equilíbrio entre eficácia e segurança.

A análise da situação deve ser realizada pelo encarregado da operação e é composta por etapas que podem ser desenvolvidas, simultaneamente ou não, observando-se atentamente as ações da parte adversa para reunir o máximo de informações que ao final proporcionem um conceito amplo de entendimento. A equipe de busca, orientada por este conceito, executará essas etapas em sequência, avaliando-as com frequência e alterando-as quando necessário, ou à medida que novas informações forem surgindo, ampliando assim a consciência situacional antes de decidir pela execução da operação.

Para Clark (1996, p. 163), descrever o que aconteceu é história escrita. A análise de Inteligência de alto nível – o produto desejado por decisores políticos e executivos – requer uma forma estruturada de pensamento que resulte em “previsão” daquilo que é provável acontecer. Esta previsão constará da análise da situação, possibilitando estudos capazes de indicar quais as ameaças e vulnerabilidades do sistema de Inteligência, para ao final proporcionar aos agentes alternativas táticas para que as ações sejam realizadas com máximo rendimento e mínima exposição aos riscos.

Em seu manual de campanha “FM100-6 Information Operations”, o Exército estadunidense, orienta que: “a Inteligência auxilie na redução das incertezas”. (FM100-6 *Information Operations*. ESTADOS UNIDOS, 2001, cap. 4, p. 3).

3. ESTUDO DE SITUAÇÃO NA ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA

Na luta contra o crime organizado, no campo da segurança pública, nas áreas onde o Estado não tem o domínio, as características das dimensões humana, física e informacional, das zonas conflagradas são fatores preponderantes para se determinar, por exemplo, a necessidade real de ações de recrutamento, de reconhecimento e/ou de entrevista, devendo-se analisar de forma criteriosa a capacidade da organização criminosa, bem como suas vulnerabilidades, antes de determinar uma operação de inteligência no local.

Da mesma forma, o exame da situação de Inteligência diante de uma missão recebida deve levar em consideração os seguintes aspectos: as características da área de operações; a situação da organização criminosa e sua capacidade, para que assim possa focar no essencial, orientando o planejamento para o objetivo, antecipando atividades de forma a ter o máximo rendimento com a mínima exposição aos riscos.

O estudo da situação é parte essencial de um plano de operações de Inteligência, entender a situação é definir exatamente o que fazer, a partir da indicação do que se está enfrentando ou do que se acha que será enfrentado.

Apenas após a análise criteriosa da situação, o encarregado da unidade de operações de Inteligência poderá definir que recursos humanos e materiais utilizará para realizar a tarefa, antecipando-se, assim, situações que poderiam surgir durante o processo, bem como permitindo um melhor acompanhamento sobre as práticas de uma organização criminosa.

Assim, após o recebimento de uma missão, o estudo de situação deve passar pelas fases de análises da missão, da situação propriamente dita, dos aspectos da execução, da definição das medidas administrativas a serem realizadas e do estabelecimento da forma de coordenação e controle, podendo ser resumido da seguinte forma:

Estudo de Situação

1. Análise da missão

a. Enunciado

- b. Finalidade
 - c. Ações a realizar
 - d. Outros aspectos necessários
2. Análise da situação
- a. Aspectos conhecidos
 - b. Alvos de busca
 - 1) Características
 - 2) Possibilidades e vulnerabilidades
 - 3) Outros dados julgados necessários
 - c. Ambiente operacional
 - 1) Descrição e características da área
 - 2) Aspectos que facilitam, dificultam ou impedem a ação
 - d. Meios
 - 1) Pessoal
 - 2) Material
3. Execução
- a. Ordem aos elementos subordinados
 - b. Treinamentos e ensaios
 - c. Segurança
4. Medidas administrativas
- a. Recursos financeiros
 - b. Saúde

- c. Outras medidas
- 5. Coordenação e controle
 - a. Ligações
 - b. Prazos
 - c. Restrições e imposições
 - d. Reuniões
 - e. Relatórios
 - f. Central de operações
 - g. Comunicações
 - 1) Sistemas
 - 2) Horários
 - 3) Códigos

No exame da situação, a informação representa um fator importante no conceito evolutivo de conflito baseado no conhecimento (Manual de Campanha EB70-MC-10.307. Planejamento e Emprego da Inteligência Militar. 1ª Edição. 2016, cap. II, p. 3-1). Nesta oportunidade devem ser analisadas as influências do ambiente operacional, essa caracterização é baseada em fatos ou em conclusões de uma análise da área onde ocorrerão as operações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sucesso de uma operação de Inteligência está diretamente ligado à qualidade do estudo de situação realizado, que deve englobar a contextualização histórica e o levantamento de todas as particularidades do caso em tela. Tal estudo permitirá ao decisor estratégico definir qual a melhor linha de ação a seguir, a fim de explorar as vulnerabilidades de um bando ou quadrilha de tráfico de drogas, por exemplo, empregando de forma coordenada e com

segurança equipes de campo com habilidades específicas e com recursos tecnológicos.

Diante de uma realidade caótica do ponto de vista da segurança pública, as forças responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Inteligência e execução das operações, propriamente ditas, deverão utilizar sempre um planejamento capaz de conferir credibilidade às ações, destacadas pela qualidade confiável dos serviços, apresentando linhas de ações que impliquem em menos riscos para os operadores.

Um dos meios mais eficazes para garantir a segurança das operações está na diferenciação da atribuição de alto valor de qualidade ao produto final da Agência de Inteligência. Para tanto, as organizações precisam, a partir da análise da situação, definir o formato ideal dos seus planos e abrangência, bem como determinar a manutenção nos casos necessários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Manual de Campanha EB70-MC-10.307. **Planejamento e Emprego da Inteligência Militar**. 1ª Edição. 2016.

CEPIK, Marco A. C. **Serviços de Inteligência: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização**. 2001. 415f. Dissertação (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2001.

CLARK, Robert M. **Intelligence analysis: estimation and prediction**. Baltimore: American Literary Press, 1996.

FM100-6 **Information Operations**. ESTADOS UNIDOS, 2001.

REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Brasília: Abin, v. 2, n. 3, set. 2006.

Visacro. **Guerra na Era da Informação**. Brasil. 2009.

Wheeler, Michael. **A arte da negociação: como improvisar acordos no mundo caótico** / tradução Poliana Oliveira. - São Paulo: LeYa, 2014.

POLICIAMENTO DE FRONTEIRA NO MATO GROSSO DO SUL: TÉCNICAS DE ENTREVISTA E BUSCA VEICULAR

João Paulo Chink Moreira de Lima¹

1. INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul (MS), desde 1987, no intuito de recobrir e complementar o trabalho das demais atividades policiais e de viabilizar a segurança pública com eficácia, vem implementando o policiamento de fronteiras de forma especializada, com fecundidade e autonomia, dispondo de equipes para patrulhar, diuturnamente, estradas, rodovias, rios, trilhas e matas que poderiam servir de acesso entre as fronteiras do Brasil e Paraguai, apoiando a comunidades e autoridades locais de maneira incondicional.

Na atividade dinâmica de patrulhamento especializado de fronteira, as técnicas tradicionais empregadas pela polícia, como busca pessoal, busca veicular, uso progressivo da força, entrevista, procedimentos frente a ocorrências de delitos transfronteiriços, dentre outras, foram se desenvolvendo e aperfeiçoando, até galgarem destaques em distintos cursos correlatos a partir do ano de 2012.

2. POLICIAMENTO DE FRONTEIRA E ASPECTOS CORRELATOS

A Constituição Federal (CF), de 1988, definiu de maneira expressa que Segurança Pública é dever dos Estados, direito e responsabilidade de

¹ Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Pós-Graduado em Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública. E-mail: joachink@gmail.com

todos, e antes de completar 10 anos de sua promulgação, o tema também foi alcançado pela União (a partir de 1997) com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), por meio do Decreto 2.315, de 04 de outubro de 1997.

Com relação à Segurança Pública, Romero (2009, p. 41) considera que “um sentimento de impotência e indignação tem tomado conta da população e a polícia, que tem como prioridade reduzir e controlar o crime, não tem cumprido o seu papel com eficiência”. Infere-se de sua obra que a insegurança pública parece ter se tornado um problema crônico da sociedade brasileira.

As fronteiras brasileiras são apontadas, a partir do fim do século XX, como questão de relevância nacional e um dos fatores preponderantes para a problemática da Segurança Pública. Com a ampliação da cooperação regional, visto nas últimas décadas, ampliou-se o grau de porosidade e permeabilidade das fronteiras, impondo aos países da região maiores preocupações com a segurança em suas linhas divisórias, o que demanda, por sua vez, a ampliação de atividades de vigilância/controlado e de atuação coordenada entre os órgãos de defesa e os de segurança pública. (D'ANGELO e SANTOS, 2017).

A Lei Maior, no § 1º do artigo 144 (CF, 1988), definiu que à Polícia Federal caberia a missão, dentre muitas outras, de realizar as funções de polícia de fronteiras, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e ainda o contrabando e o descaminho. Nota-se que em um único dispositivo a Constituinte declinou à Polícia Federal três atribuições diretamente relacionadas à fronteira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos do sistema de Segurança Pública e de outros Ministérios, como o Ministério da Fazenda e da Defesa.

Ocorre que, a permeabilidade das fronteiras do país, suas peculiaridades e complexidade, dentre elas a do MS com o Paraguai, gerou também o interesse de Estados não fronteiriços, como São Paulo, Goiás e o Distrito Federal, cuja criminalidade se abastece de recursos oriundos das fronteiras. O MS é uma das principais rotas do tráfico e do contrabando para os grandes centros.

A atividade de patrulhar a fronteira e seus acessos é tão complexa que um eficiente policial, especializado em policiamento de fronteira, leva anos para adquirir os conhecimentos acerca do *modus operandi* da criminalidade, a qual não mede esforços, tampouco recursos, para ludibriar a fiscalização nas rotas de acesso ao interior do País e aos grandes centros urbanos.

3. O PIONEIRISMO DO POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DE FRONTEIRAS DO MATO GROSSO DO SUL

Antes de despertar o interesse da União em segurança pública nas fronteiras, o Estado do Mato Grosso do Sul já se especializava, desde 1987, no policiamento voltado a efetivar o combate à criminalidade transfronteiriça entre Brasil e Paraguai, tornando-se o primeiro Estado da Federação a instituir um grupo com essa finalidade específica, o qual era composto por policiais militares e civis. Isso ocorreu principalmente porque o crime inviabilizava as atividades econômicas nas regiões da fronteira entre Mato Grosso do Sul e Paraguai.

Diante da problemática da fronteira do Sul e a pressão dos fazendeiros da região, o Estado criou em 28 de maio de 1987, por meio da Resolução nº. 119/87, o Grupo de Operações de Fronteira (GOF), com efetivo de 16 (dezesseis) de policiais militares. Com o decreto Estadual nº 8.341, de 16 de janeiro de 1996, o GOF passou a ser denominado de Departamento de Operações de Fronteiras (DOF).

É a primeira unidade de polícia mista do País, composto por Policiais Civis e Militares e que esteve sob um único comando até o ano de 2006, quando foi criada a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira (DEFRON), permanecendo integrada ao Departamento. Assim, o DOF é “a singular polícia que unifica as instituições policiais civis e militares” (MARTINS, 2013, p. 53).

Assim como ocorreu no MS nas décadas de 70, 80 e 90, o Estado do Mato Grosso (MT), ainda no ano de 2000, angustiava-se com a problemática na região de sua fronteira, em especial pelos roubos às propriedades rurais e

outros delitos característicos da região de fronteira. Então, com o sucesso do DOF no MS, em 2002, MT criou o Grupo Especial de Segurança de Fronteira (GEFRON) para buscar retomar a segurança na fronteira com a Bolívia.

Sobre a atuação do GEFRON, a SENASP (2016) aponta através do estudo de Silva (2007) que:

Pode-se considerar que houveram dois momentos distintos na faixa de fronteira. Antes da atuação do GEFRON a insegurança era uma realidade assustadora principalmente para a classe dos proprietários de terras, pois havia muito assaltos, saque, roubos de máquinas e de animais, o que fazia com que muitos fazendeiros se desinteressassem pela localidade, vendendo as suas propriedades. “Antes do GEFRON, os cabriteiros atuavam muito. Havia saqueamento nas fazendas, muito roubo e contrabando. A presença dos policiais trouxe mais tranquilidade para nós” afirma moradora do Porto do Limão, localizado na BR 070, à beira do rio Jauru. Depois de iniciado o trabalho houve uma reviravolta, pois, amenizado o problema da insegurança, muitos empresários principalmente no ramo da pecuária acabaram se instalando nas áreas próximas a fronteira. (SILVA, 2007, p. 105).

Estudo da SENASP (2016) aponta que, a rigor, o enfoque de segurança pública nas faixas de fronteiras é recente. No âmbito da Polícia Federal (PF) e das Forças Armadas, algumas mudanças puderam ser notadas na década de 90; a SENASP criou o projeto de Policiamento Especializado de Fronteira (Projeto PEFRON), inserido no PRONASCI-Fronteiras (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania voltada às faixas de fronteira), instituído pela Lei 11.503, de 24 de outubro de 2008. Contudo, o PEFRON foi encerrado oficialmente em 2011 diante da nova estratégia adotada pela União. A SENASP (2016) publicou que o lançamento do Plano Nacional Estratégico de Fronteiras através dos Decretos nº 7.496/11 e 7.638/11, elevou a segurança pública nas fronteiras a um novo patamar de atuação do Ministério da Justiça (MJ) e manteve os objetivos de recomendar a existências de grupos como o DOF

e GEFRON, com mais recursos e com maior integração entre todos os entes interessados, inclusive os Municípios.

Inicia-se a era do projeto ENAFRON e nesta medida, em 2012, o Paraná criou o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), sediado em Marechal Cândido Rondon (Decreto Estadual nº 4.905/12). Em Goiás foi criado o Comando de Operações de Divisa (COD), em Tocantins o BPMRED (Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e de Divisas). Outros estados adotaram, de maneira mais específica, o policiamento de fronteiras inserido no policiamento rodoviário, como ocorre no Tático Ostensivo Rodoviário (TOR) da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo.

Sob a supervisão da Secretária Nacional de Segurança Pública, vários cursos foram promovidos entre 2012 e 2016. No MS foram cerca de nove cursos executados pelo DOF, de diversos níveis (multiplicador e operador), voltados a capacitar os profissionais no policiamento especializado de fronteira com efetividade.

Desde 2012, o DOF adotou e programou o Curso de Especialização em Policiamento de Fronteiras (CEPFron), de forma permanente, promovendo em única etapa, a prática do policiamento de fronteira pelos discentes integrada com os profissionais do serviço operacional.

Mato Grosso do Sul inovou e avançou além das expectativas, buscando parcerias com diversos órgãos. O DOF, também chamado de Águia da Fronteira (nome dado pela comunidade fronteiriça) propicia um curso básico de espanhol inserido dentro do CEPFron. Em cursos dessa natureza, seja promovido pela SENASP ou exclusivamente pelo DOF, inúmeras disciplinas estão elencadas na grade curricular, dentre elas as de técnicas de entrevistas e de busca veicular.

4. TÉCNICAS BÁSICAS: ENTREVISTA E BUSCA VEICULAR

A técnica de entrevista é uma das técnicas básicas de policiamento de fronteiras. Representa uma atividade desempenhada pelo profissional de segurança pública no momento da abordagem policial, desencadeada logo

que o cidadão abordado visualiza e obedece a ordem de parada recebida. Pode ser conceituada como “uma conversa mantida e controlada pelo entrevistador com um propósito pré-definido” (SANTOS, 2016, p. 55). O propósito é identificar se o abordado está praticando ou não algum delito através de sua própria linguagem (verbal e corporal). Isso ocorre porque:

Os comportamentos verbais e não verbais são aspectos sintomáticos da sinceridade de um suspeito, vítima, ou testemunha e a diferença desses comportamentos entre inocentes e mentirosos podem ser detectados. Um suspeito criminoso toma uma decisão consciente de resistir ao esforço do interrogador de se chegar à verdade dos fatos, e mantém uma estrutura de mentiras verbais, o suspeito quase sempre desenvolve conflitos internos e tensões que manifestam no comportamento não verbal. Assim, os movimentos do corpo, expressões faciais, contato visual, atitudes e postura podem indicar se a pessoa está dizendo a verdade ou mentira. (OLIVEIRA, 2014).

O roubo com cárcere privado da vítima, considerado um dos crimes mais graves, pode ser revelado com a aplicação da técnica de entrevista. É comum o criminoso seguir com veículo para o Paraguai ou Bolívia e só depois liberar a vítima após a entrega do bem. Nesse crime, outras técnicas como a checagem ou busca veicular não são eficazes, mas a entrevista sim é capaz de identifica-lo e coibi-lo. Exemplo rotineiro dessa atividade é a necessária diligência para verificar as informações do abordado, seja estabelecendo um contato telefônico com o proprietário do veículo ou acionamento de outra equipe, geralmente da Polícia Militar, inclusive de outros Estados, para diligenciar até o endereço do proprietário ou de seus parentes.

Para Oliveira (2014), com a técnica de entrevista adequada e treinamento específico dos policiais, podem-se vislumbrar resultados surpreendentes, principalmente em tempos em que é exigida legalidade profissional por parte da sociedade, vez que é a praxe dos réus alegarem que confessaram o crime mediante as torturas ou tratamentos degradantes.

Santos (2016) aprofunda nas peculiaridades da técnica de entrevista voltada ao policiamento de fronteira.

Quando falamos nessa técnica, referimo-nos a uma conversação mantida com o entrevistado tendo, por fim, um objetivo pré-definido, no caso, descobrir indícios que demonstrem o envolvimento do entrevistado com um ilícito que esteja acontecendo naquele momento. Essa técnica requer alto grau de percepção do policial, agregado a conhecimentos multidisciplinares, como de geografia local, economia local, mecânica, sistemas de informática etc. Essa técnica em nada se refere ao uso da força, mesmo que legítimo, refere-se a desvendar o ilícito apenas pelas informações repassadas pelo próprio entrevistado (...) Exemplo, o entrevistado disse que veio fazer turismo na região. O policial deve saber os passeios ou se não há nenhum deles. (Santos, 2016, p. 55).

Por apresentar características similares, a entrevista realizada no policiamento de fronteiras não pode ser confundida com outras duas técnicas empregadas pelas polícias (em especial pelas polícias com função judiciária): as do interrogatório, que é ato formal disciplinado principalmente pelo Código de Processo Penal, e as técnicas de entrevistas para levantamentos e coletas de informações realizadas em diligências no curso de investigação policial. No policiamento de fronteira desenvolvido de forma rotineira no Mato Grosso do Sul através do DOF, apesar da integração entre Polícia Militar e Polícia Civil, não há que se cogitar em investigação vez que, a rigor, a entrevista está inserida na técnica de abordagem policial.

Nesta mesma perspectiva, as técnicas de busca veicular são procedimentos, de revista veicular, voltados a encontrar diversos produtos ilícitos, especialmente drogas e armas, transportados escondidos nos veículos ou em meio a outras cargas transportadas. Verifica-se cada compartimento do veículo (em que seja possível o transporte de produtos ilícitos), que podem ser naturais como interior de portas, tanques, estepes, ou artificiais, como fundos falsos ou compartimentos ocultos (conhecidos como "mocós"). O uso de cães farejadores se tornaria uma alternativa, neste contexto, mas no Mato Grosso

do Sul esse recurso está disponível apenas para cidades maiores, com raio de atuação reduzido, se comparado a atuação da equipe policial que realiza o policiamento nas longínquas áreas da fronteira.

Um estudo da SENASP (2016) aponta algumas características do crime nas fronteiras quanto ao transporte:

São plurais os *modus operandi* através dos quais os carregamentos de drogas ingressam no país, variando desde “mulas” que atravessam a fronteira a pé carregando drogas em mochilas até os grandes carregamentos transportados em aviões, contudo, os métodos mais comuns são os esconderijos nos chamados “mocós” (assoalho, portas, tanques de combustível, etc) de automóveis ou em meio às cargas de caminhões, como madeira, grãos, granitos, etc. Existem ainda os chamados “cavalos-doidos” ou “cachorros-loucos” que são camionetas que passam repletas de drogas, em alta velocidade, contando com que não passem por nenhuma barreira policial. Para desviar dos controles, são utilizados carros “batedores” que seguem na frente dos carregamentos com rádios escondidos, informando sobre a existência de blitzes. (SENASP, 2016, p. 78).

Com criatividade, recurso e de forma especializada, estes grupos inovam na preparação dos veículos para o transporte de drogas, muitos com “segredos” para abertura de fundos falsos, alguns usam imãs (energia eletromagnética para fechar o circuito e destravar fundos falsos), sistemas hidráulicos, cuja abertura muitas das vezes só é possível por quem conhece o segredo ou através do rompimento mecânico pelo agente policial. Veículos com segredos para aberturas desses esconderijos são popularmente chamados de “carro-cofre”.

Reconhece também a SENASP (2016, p. 78) que “o grau de organização dos grupos do tráfico de drogas é variável, havendo desde grupos autônomos até grandes grupos organizados” e que, grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC), “possui representação na maioria dos presídios do Mato Grosso

do Sul e utiliza o Estado como rota para grande parte da droga que abastece o mercado consumidor de São Paulo e de diversos outros estados”.

Como não poderia ser diferente, a atuação desses grupos criminosos, sejam autônomos, pequenos ou relevantes como PCC e o Comando Vermelho (CV), evoluem consideravelmente a cada empreitada criminosa. Uma porque nestes grupos não há normas, não há fronteiras, não há escassez de recursos, não há nem dificuldade de recursos humanos, captado pela oferta de dinheiro fácil diante do cenário de crise e desemprego de grandes centros ou da falta de oportunidade e perspectiva de jovens das comunidades fronteiriças.

Estes grupos buscam estabelecer diversos pontos de apoio em rotas sul-mato-grossenses, sejam nas rodovias ou estradas vicinais, ou ainda estradas desconhecidas em razão do avanço da atividade canavieira, enraizando-se cada vez mais nas comunidades rurais, como assentamentos e pequenos vilarejos.

Muitos dos pontos de apoio (informantes a serviço do crime) costumam ser moradores da região, funcionários ou donos de bares em encruzilhadas das rotas ou às margens de rodovias, inclusive “mateiros” (pessoa escondida no mato com intuito de vigiar e informar movimento das viaturas policiais). Até recentemente o “mateiro” era uma estrutura utilizada por grandes contrabandistas (alguns com salários mensais), mas passou a ser comum também nos grupos criminosos especializados no transporte de drogas, os quais, muitas das vezes, transportam drogas que não lhes pertencem ou pertencem a outro grupo ou facção, como uma espécie de prestadora (ou melhor, transportadora) de serviço do tráfico. Esses infratores conhecem a rota e o local da fronteira onde é possível estabelecer comunicação através de rádio ou telefone celular, sendo que em algumas árvores ou matas, antenas e equipamentos já ficam pré-instalados a operar quando necessário.

Contrariando ROMERO (2009, p. 41) que explana que os criminosos (clientes da polícia) correlacionados ao tráfico de drogas, no Mato Grosso do Sul, eram urbanizados e os “clientes” não, isso porque muitos buscavam, na zona rural, o êxito na empreitada criminosa. O que se observa é que há grupos criminosos que atuam praticamente apenas na zona rural, que se movimentam

à noite, alguns com luzes apagadas com o claro da lua e do céu estrelado, outros de carros, motocicletas ou bicicletas.

Outro exemplo que demonstra a tendência dos grupos criminosos organizados para a utilização da zona rural são os assaltos a banco praticados por grupos do “novo cangaço”, nome em referência ao cangaço, tradicionalmente conhecido no Nordeste na década de 1920, que atuava na região rural e interiorana.

Amparados com algum conhecimento na legislação penal, não é raro, tampouco estranho, no meio policial em Mato Grosso do Sul, os infratores dos delitos transnacionais típicos dessa fronteira cometerem delitos de menor relevância (como contrabando de pneus, cigarros, eletrônicos, roupas) para encobrir a associação com o tráfico internacional de drogas ou armas no momento em que realizam o serviço de batedores ou o transporte da droga em mocós. Mesmo presos em flagrantes, esses criminosos ainda têm argumento concreto durante toda a fase de persecução penal para alegar a não participação em delitos de maior gravidade.

Quanto aos batedores, há grupos criminosos especializados nessa função, chegando a operar com vários veículos ao mesmo momento, e não só no sentido do destino da carga ilícita transportada, mas também na ordem inversa, justamente para escapar de qualquer suspeita. Não é raro, a depender das rotas da região, haver batedores (ou olheiros) em estradas secundárias a fim de verificar o acesso de viaturas policiais, fazendo uma espécie de triangulação para garantir a ausência da polícia no trecho principal. Isso porque é prática dos operadores do policiamento de fronteiras do Mato Grosso do Sul buscar acessos alternativos para surpreender o grupo criminoso, driblando olheiros e batedores.

Nessa estratégia, é característica única do policiamento especializado de fronteiras aplicado pelo DOF, respaldado amplamente pela comunidade fronteiriça, abrigar-se por horas ou por algum tempo para descanso ou alimentação em propriedades rurais, mesmo as menores, alguma desprovidas de conforto, algumas ainda desprovidas de comunicação, mas seguras, com o intuito de posicionar-se de forma estratégica para surpreender grupos

criminosos operando naquele momento. Isso ocorre porque batedores ou mateiros costumam iniciar as atividades muitas horas antes da carga ilícita (que pode estar disposta em comboio de veículos, carretas ou automóveis) adentar ao país ou iniciar o deslocamento no trecho vigiado.

Ainda há diversas outras estratégias dos grupos criminosos, dentre elas, o uso de “iscas”, ou seja, depois de garantir a vigilância da rota, o grupo criminoso põe outros veículos para serem fiscalizados, alguns com cargas lícitas, outros vazios, ou até mesmo para serem apreendidos, com outros produtos ou droga em menor quantidade, tudo isso para evitar o surgimento repentino de uma barreira policial e retirar a equipe policial da rota, já que diante de uma prisão, o infrator deve ser imediatamente conduzido à autoridade de polícia judiciária.

A facilidade e artimanha da criminalidade nas fronteiras são de tamanha magnitude que, com os aplicativos de troca de mensagens instantâneas, não se faz necessário a associação a uma facção criminosa, atuante na fronteira, para auxiliar os criminosos e dificultar o trabalho das forças policiais. Há inúmeros “sacoleiros” (viajantes de forma geral) que atuam como batedores eficientes, informando a presença da polícia assim que iniciam a viagem em direção as fronteiras. Como o número desses infratores são enormes, não é difícil para os participantes desses grupos de aplicativos terem toda a informação da fiscalização ao longo de centenas de quilômetros do trecho da rodovia.

Muitos criminosos (conhecidos como “batedores”) que atuam para verificar a presença de fiscalização nas rodovias podem ser identificados durante a técnica de entrevista e a busca veicular. Pois, raramente sabem explicar com convicção, ao policial experiente, os motivos da sua viagem, mesmo que tenha uma estória e cobertura criada para ludibriar o real motivo de sua viagem. Nessa dinâmica do crime nas faixas de fronteiras, tais técnicas são essenciais, tanto para concretizar a prisão dos infratores, os quais em sua maioria costumam ser contratados por algum criminoso aliciador (conhecidos como “mulas”), quanto para identificar batedores que nada transportam de ilícito ou transportam produto ilícitos de menor relevância.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estado do MS as técnicas básicas de policiamento de fronteira são atividades policiais desencadeadas de forma profissional, técnica e legal por décadas. Porém, somente a partir do segundo semestre de 2012, com os cursos específicos de capacitação para os policiais que exercem o policiamento de fronteiras, é que as técnicas de entrevista e busca veicular passaram, oficialmente, a ser disseminadas como forma de enfrentamento a criminalidade.

E, apesar do avanço na capacitação e das expressivas apreensões ano a ano, não se verificam novos investimentos em recursos que possam facilitar o emprego das técnicas básicas no policiamento rotineiro. A maioria dos investimentos em segurança pública é aplicada em veículos, armamentos e coletes; materiais como *scanners*, câmeras ou “kits” de vistoria ainda são raros.

A entrevista é um dos instrumentos mais eficazes, quando operado por profissional capacitado, para identificar o cidadão infrator ou potencialmente infrator em flagrante delito. O resultado da atividade da entrevista é a adoção de outras medidas como a busca veicular, que é uma das técnicas básicas mais importantes para o policiamento de fronteira, vez que o Estado não dispõe e nem investe em equipamentos existentes para realizar a atividade da polícia de forma mais eficiente.

Ao identificar que as respostas do entrevistado podem ser inverídicas, o policial deve ampliar os itens verificados na busca veicular. Não logrando êxito em encontrar o ilícito, seja com o entrevistado ou com outros criminosos com o mesmo conluio delitivo, não há outro procedimento legal a não ser a liberação imediata do entrevistado, preservando-lhe e assegurando-lhe sua integridade física e moral. Contudo, é possível a captação de dados acerca do entrevistado, tanto para gerar conhecimento acerca da atividade desenvolvida por aquele cidadão, quanto para o compartilhamento entre as equipes operacionais e o encaminhamento dos dados à atividade de inteligência.

Importante mencionar que os operadores de segurança pública, principalmente os que lidam diariamente com o enfrentamento as organizações criminosas, não realizam procedimentos ilegais, em face de especialização

e a evolução da instituição policial e a fiscalização em relação à legalidade das prisões e ao respeito à dignidade do cidadão, a exemplo do que ocorre nas audiências de custódias. Desta maneira, as técnicas do policiamento de fronteira respeitam o princípio da legalidade e propiciam que o êxito da ação seja alcançado com maior rapidez.

Por meio da pesquisa bibliográfica e da experiência profissional, se conclui que as técnicas de entrevista e de busca veicular, aplicadas e preconizadas pelos preceitos da legalidade e da eficiência, contribuem significativamente na identificação e no combate dos inúmeros delitos transfronteiriços, a exemplo do contrabando e do tráfico de drogas e de armas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, André Martins. **DOF (Departamento de Operações de Fronteira): um estudo de integração de polícias civil e militar**. São Paulo. Ed. do Autor, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Mapeamento das políticas públicas federais na faixa de fronteira: interfaces com o plano estratégico de fronteiras e a estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras** / organização, Alex Jorge das Neves, José Camilo da Silva, Lício Caetano do Rego Monteiro. Brasília. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

_____. Ministério da Justiça. **Metodologias de Funcionamento e estruturação de unidades especializadas de fronteira: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)** / organização, Alex Jorge das Neves, José Camilo da Silva, Sérgio Flores de Campos. Brasília. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

_____. Ministério da Justiça. **Segurança Pública das Fronteiras, sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)** / Alex Jorge das Neves, Gustavo Camilo Baptista, Cíntia Liara Engel,

Michel Misse (Orgs). Brasília. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

_____. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14 fev. 2020.

_____. Casa Civil. **Decreto nº 2.315, de 04 de setembro de 1997**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2315.htm> Acesso em: 14 fev. 2020.

D'ANGELO, Élcio Félix; SANTOS, Marco José dos. **O Controle das Fronteiras e a Segurança Urbana no Brasil**. Escola Superior de Guerra. Curso Superior de Política e Estratégia. Brasília, 2017.

GOIÁS. Polícia Militar. **PMGO entrega novas viaturas ao Comando de Operações de Divisa/COD**. Disponível em <<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=86304&idt=2&lk=13>> Acesso em: 08 fev. 2020.

GOOGLE. Google formulários. **As Técnicas Básicas do Policiamento de Fronteiras**. Disponível em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScVkvVrOc1PLgnS_w2cJzkh3nJt_uLTrDwRsE4VCUW2qVYtrTg/viewanalytics> Acesso em 10 fev. 2020.

MARTINS, André. **Educação e Segurança pública: Questões de Cidadania**. Dourados: Nicanor Coelho, 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Combate às drogas, prevenção, segurança pública**. Campo Grande: 15 jan. 2018. Disponível em <<http://www.sejusp.ms.gov.br/rose-reafirma-compromisso-do-governo-em-relacao-a-elaboracao-de-politicas-publicas-de-prevencao-as-drogas>> Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Em cinco anos, apreensões de drogas aumentaram mais de 200% em Mato Grosso**

do Sul. Campo Grande: 03 fev. 2017. Disponível em <<http://www.sejusp.ms.gov.br/em-cinco-anos-apreensoes-de-drogas-aumentaram-mais-de-200-em-mato-grosso-do-sul/>> Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Departamento de Operações de Fronteira. **Nossa história.** Disponível em <<http://www.dof.ms.gov.br/institucional/nossa-historia>> Acesso em: 06 fev. 2020.

OLIVEIRA, Wellington de. **Aplicando técnicas de entrevista e interrogatório na investigação – Método Reid.** Disponível em <http://www.pc.ms.gov.br/?page_id=344> Acesso em: 06 fev. 2020.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **GEFRON – Sobre o GEFRON.** Disponível em <<http://www.seguranca.mt.gov.br/gefron.php?IDCategoria=3034>> Acesso em :08 fev. 2020.

ROMERO, Alirio Villasanti. **Segurança Pública e Qualidade de Vida – Fator Essencial para o Desenvolvimento.** Campo Grande, MS. Life Editora, 2009.

SILVA. Antônio João da. **O papel da pecuária na produção do espaço da faixa de fronteira de Mato Grosso com a Bolívia.** Universidade Federal de Mato Grosso. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Ambiente e Desenvolvimento Regional, Cuiabá, MT, 2007.

TERRA. De camisa a beterraba: artimanhas para transporte de drogas. **Terra:** 29 jan. 2015. Disponível em <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/de-camisa-a-beterraba-artimanhas-para-transporte-de-drogas,fe71d8fcd8c2b410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>> Acesso em: 14 fev. 2020.

Tocantins, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. **Estrutura do Batalhão.** Disponível em <<http://seinf.to.gov.br/menu-lateral/batalhao-de-policia-militar-rodoviario-e-divisas/estrutura-do-batalhao-/>> Acesso em: 08 de fev. 2020.

YOUTUBE. Carro cofre: compartimento secreto para transporte de drogas.

Youtube: 11 out. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7b5X38g0Ty0>> Acesso em 14 fev 2020.

_____. Carro cofre. **Youtube:** 24 maio 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7Tr_Uq3fBcl> Acesso em: 14 fev. 2020.

WIKIPÉDIA. Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo. **Wikipédia.** 25 out. 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Rodovi%C3%A1ria_do_Estado_de_S%C3%A3o_Paulo> Acesso em: 08 fev. 2020.

CICLO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL E ASPECTOS DO CICLO DE POLÍCIA NA ESFERA ESTADUAL

Jedielson Santana de Lima¹

Kirly Douglas da Cruz Moura²

1. INTRODUÇÃO

Ciclo é uma palavra com origem no grego *kýklos*, a qual significa uma série de fenômenos cíclicos, ou seja, algo que se renova constantemente. Na biologia, o ciclo encontra perspectiva na evolução, onde um ser vivo progride biologicamente em cada fase, seria, portanto, um ciclo evolutivo.

O ciclo de persecução criminal (*persecutio criminis*), por seu turno, são atos concatenados realizados por diversos órgãos no intuito de perseguir o crime e o próprio autor do delito, objetiva-se ver constituído um processo-crime, do qual poderá resultar condenação penal, ocorre majoritariamente no ambiente jurisdicional, com exceção do procedimento pré-processual investigatório.

O ciclo de persecução e os ciclos de polícia estão organizados de forma sistêmica e são integrados, logo, os defeitos e problemas encontrados em um, refletem no outro.

1 Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – MS. E-mail: jedielson@gmail.com. ID Lattes: 7641883089983903.

2 Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Pós-Graduado em Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: kirly.douglas@icloud.com

A polícia, ou melhor, as polícias estaduais, são parte do conjunto de órgãos responsáveis pelo Ciclo de Persecução Criminal. O ciclo de polícia no Brasil se divide, sendo em verdade, em dois meio-ciclos ou ciclos incompletos, como se verá adiante.

Primeiramente, no âmbito da normalidade e paz social, existe a presença preventiva e ostensiva da Polícia Militar, que constitucionalmente tem a atribuição de promover a preservação, manutenção e o restabelecimento da ordem pública. Atua, primordialmente, no âmbito social, zelando pelos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, conforme artigo 144, §5º da Constituição Federal.

Contudo, quando ocorre a quebra da normalidade e paz social no cometimento de uma infração penal, a Polícia Militar tem o dever legal de agir, estando o autor em flagrante delito. É o que dispõe o artigo 301, 302 e 303 do Código³ de Processo Penal:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.⁴

4 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

A doutrina mais abalizada entende que esse flagrante exercido pela polícia militar, conhecido como *repressão imediata*, é apenas os atos executórios (1ª fase), os quais deverão ser documentados pelo delegado de polícia com a confirmação da prisão em flagrante em peças cartorárias (2ª fase), as quais seguirão os trâmites legais, se transformando em Inquérito Policial (IP) ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), este nos casos em que couber a aplicação da Lei 9099/95.

Fernando Capez (2006) sintetiza bem o conceito de prisão em flagrante, como:

medida restritiva de liberdade, de natureza cautelar e processual, consistente na prisão, independentemente de ordem escrita do Juiz competente, de quem é surpreendido cometendo ou logo após cometer um crime ou uma contravenção.⁵

Extrai-se, portanto, que a Polícia Militar, tem a responsabilidade primordial da prevenção, agindo para diminuir a sensação de insegurança social, conceituada por Melo Neto (1917):

o serviço de segurança é um serviço típico de Estado, a insegurança não é apenas uma causa de lentidão no desenvolvimento social, é uma causa de *retrogradação* e de perecimento da coletividade.⁶

Desse modo, a primeira fase do ciclo de polícia reside na atuação da Polícia Militar, ostensiva e preventiva para pacificação social e garantia da ordem pública, excepcionalmente age na *repressão imediata* quando ocorre o flagrante de infração penal. Enquanto isso, a segunda fase do ciclo de polícia pertence majoritariamente à Polícia Civil, responsável pela investigação no bojo do Inquérito Policial, auxiliando a justiça na *persecutio criminis* estatal.

Portanto, cabe ao Estado atuar tanto nas origens das manifestações de insegurança, como no pós-crime. Conforme Helio Tornaghi⁷, cabe à polícia

5 CAPEZ, Fernando. *Processo Penal*. 16. Ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006, pg 175.

6 Melo Neto, Cardoso de. *A ação social do Estado*. 1917, p. 7.

7 Tornaghi, Hélio. *Instituições de processo penal*. 2. ed., Rio de Janeiro, Saraiva. 1977, v. 2, p. 199.

evitar que o homem seja o lobo do homem (*homo homini lupus*) e que o tráfico social se transforme na guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*). Evita-se, portanto, a autotutela do indivíduo com a vingança privada, pois o pacto social exige que a solução dos conflitos seja responsabilidade do Estado.

2. DESENVOLVIMENTO

A Jurisdição é Una, contudo, a Constituição Federal divide didaticamente as competências jurisdicionais principalmente de acordo com o território e a matéria especializada, federal (criminal e cível), eleitoral, trabalhista, militar e estadual. Ao falarmos em matéria Criminal, a Justiça Federal tem a competência para processar e julgar os casos envolvidos no artigo 109, CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

(...)

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

(...)

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o “exequatur”, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.⁸

Em se tratando de crimes, aqueles que não estiverem “etiquetados” na competência da Justiça Comum Federal serão processados e julgados pela Justiça Comum Estadual, com exceção dos crimes militares. Logo, a competência jurisdicional vincula a atuação das polícias quanto suas atribuições investigatórias.

O ciclo de polícia seria a soma das atribuições das duas polícias estaduais, as quais agem preventivamente e repressivamente no âmbito das infrações penais, com exceção da Polícia Federal que possui atribuição de polícia administrativa e judiciária da União. Na prática, ocorrem problemas de integração, estruturais e de planejamento desse sistema de meio-ciclos ou ciclos incompletos.

A Polícia Militar cumpre as funções de polícia administrativa de segurança pública, agindo majoritariamente no âmbito social, garantindo a ordem pública de forma preventiva. Além de realizar a repressão imediata, quando há a quebra da paz social, seja administrativamente no poder de polícia de segurança pública para desobstruir uma via ou garantir direitos, também atua em auxílio à justiça na repressão imediata e preservação da

8 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

cadeia de custódia da prova, haja vista ser a primeira garantidora dos direitos do cidadão.

O Policiamento ostensivo se faz com a presença do policial fardado, com viatura caracterizada, afastando assim, a sensação de insegurança. Contudo, se o policial militar realiza os atos executórios do flagrante (1ª fase), deve esperar pela excessiva burocracia dos atos formais do flagrante na delegacia de polícia civil (2ª fase), defeito sistêmico que afasta o policial militar da sua área de atuação preventiva por tempo considerável, ocasionando a antinomia social quanto à presença do estado de segurança naquele local.

Logo, a ausência da ostensividade policial militar causa prejuízos à população que deixa de ter a quem recorrer em caso de ocorrência do crime, além de aumentar a insegurança daquela região. A culpa não pode recair apenas sobre a falta de recursos materiais e humanos da polícia civil, responsável pelo segundo meio-ciclo de polícia, tampouco esse é o objetivo do presente trabalho, o qual demonstra as mazelas de ambas as instituições policiais, as quais não conseguem prestar um serviço de qualidade à sociedade em decorrência principalmente do sistema atual.

O Brasil é um dos poucos países que ainda possui esse sistema de meio-ciclo de polícia, causando prejuízos na prestação de uma segurança pública de qualidade, notadamente descumprindo um dos princípios constitucionais do artigo 37 da CF: a Eficiência.

Existem diversos artigos e projetos de Emenda Constitucional advogando em favor da união das polícias, ou desmilitarização da PM ou ainda federalização da segurança pública, contudo, a mudança estrutural não é a única resposta aos problemas institucionais. Faz-se necessária uma mudança cultural na sociedade e maior atenção dos gestores públicos às reais necessidades institucionais para atendimento da população no quesito Segurança.

O ciclo completo de polícia ocorre em instituição que tem atribuição de polícia administrativa de segurança pública, que age na repressão imediata do flagrante delito, que ela mesma registra e investiga, do momento em que

o crime se consuma até a acusação do suspeito pelo Ministério Público, como ocorre na Polícia Federal. Corroborando ao conceito, Filho e Ribeiro (2016):

Nesse caso, uma única equipe policial trabalha em todo o processo investigativo, o que permite a acumulação de distintas informações sobre a dinâmica da criminalidade, as quais podem ser utilizadas em políticas de prevenção do delito. Considerando o atual arranjo constitucional, esta metodologia de trabalho é inviável no Brasil, porque que as nossas forças policiais são organizadas de acordo com atividades muito específicas, que segmentam as ações de prevenção e repressão dentro de polícias distintas.⁹

O Brasil não possui um estudo regular quantitativo ou qualitativo que demonstre a eficácia da prevenção, *a contrario sensu*, existe apenas pesquisas quantitativas referentes aos crimes e/ou prisões das polícias, como relatório do atlas da violência, envolvendo crimes letais violentos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁰ e relatórios produzidos pelos órgãos de segurança.

Contudo, conforme indicações precisas de Filho e Ribeiro (2016):

As poucas avaliações existentes sobre esses modelos de policiamento indicam de forma incontestada que a presença da polícia – militar e civil – nesses locais pode ser um elemento de redução das taxas de homicídio, seja pela via da dissuasão, operada pelo policiamento ostensivo, seja pela via da repressão, operada pela investigação com o apontamento de quem praticou o crime¹¹.

Urge a participação desses órgãos na produção de pesquisas nesse sentido, para demonstrar inclusive a sensação de (in) segurança relacionada

9 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-6089201600040009&lang=pt> Acesso em Jan 2020.

10 Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784

11 Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-6089201600040009&lang=pt> Acesso em Jan 2020.

à diminuição dos diversos delitos na região de atuação da Polícia, inclusive servindo como norteador de policiamento e políticas de investimentos em segurança pública para determinado segmento.

O exemplo disso é o Centro de Estudos da Criminalidade e Segurança Pública da UFMG realizou um estudo aprofundado sobre a percepção do medo no Estado de Minas Gerais, em março de 2010¹². A pesquisa foi inovadora e mapeou a percepção do medo dos cidadãos frente ao cometimento de crimes e atuação das polícias daquele Estado. Trouxe dados referentes à exposição do indivíduo ao risco e vitimização com ênfase na criminalidade e percepção de segurança.

Dado interessante mostrou que nos crimes contra o patrimônio, a tendência do cidadão é chamar a Polícia Militar para atender a ocorrência para orientações e repressão imediata, se houver flagrante delito.

Quando perguntados sobre qual das polícias foi chamada no evento de roubo, ou tentativa de roubo de veículos, os entrevistados tenderam a se distribuir entre “nenhuma delas” (34,1%), e “A Polícia Militar”(57,6%), ficando a Polícia Civil (7,3%) e a Guarda Municipal (1,0%), com uma participação expressivamente baixa, se não nula, como foi o caso da Guarda Municipal em todos os municípios à exceção de Governador Valadares. Dessa forma, tende-se a constatar que são quase todos aquelas regiões que, quando se sofre roubo de veículos, tende-se a chamar a Polícia Militar, chegando até mesmo Salinas a ter todas as ocorrências comunicadas à PM¹³.

12 CRISP – UFMG: Percepção do Medo no Estado de Minas Gerais, 2010. Disponível em:<http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/10/T078_Relat%C3%B3rioFinal_Percep%C3%A7%C3%A3oMedo-MG_2010.pdf> Acesso em Jan 2020.

13 CRISP – UFMG: Percepção do Medo no Estado de Minas Gerais, 2010. Disponível em:<http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/10/T078_Relat%C3%B3rioFinal_Percep%C3%A7%C3%A3oMedo-MG_2010.pdf> Acesso em Jan 2020.

Costa e Durante (2019)¹⁴ tem a seguinte visão acerca do primeiro meio-ciclo de polícia realizado pela PM e consequente controle do medo social de vitimização de crimes:

Dentre as dimensões tratadas para representar a atuação da polícia – presença e qualidade do policiamento, presenciar a atuação da polícia sendo cliente ou não do serviço prestado, qualidade do serviço e da conduta dos profissionais, confiança na polícia e a violência policial – duas se destacaram: a mais importante para controle do medo é a presença e qualidade do policiamento, sendo que o policiamento a pé é importante para controlar o medo nas vias públicas e o policiamento em viatura é importante para controlar o medo em casa; e a segunda dimensão mais importante foi à confiança da população na polícia, especialmente na Polícia Militar.¹⁵

Não há, contudo, como garantir a paz social a todo o momento, tampouco um órgão de segurança evitar todos os crimes ocorridos no Estado. O problema principal nesses ciclos incompletos ou meio-ciclos reside na falta de integração entre as polícias, causando prejuízo à sociedade em decorrência da falta de eficiência desse modelo.

Por causa de um sistema falho e ineficiente, a Polícia Militar acaba por realizar atos que excedem sua competência constitucional, permeando as atribuições da Polícia Civil, por exemplo, na cena do crime de homicídio, em que os policiais militares **precisam** estabelecer perímetro de segurança para o trabalho da perícia, agindo em desconformidade ao artigo 6º, I do Código de Processo Penal:

Art. 6o Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial **deverá**:

14 Costa; Durante. A Polícia e o Medo do Crime no Distrito Federal. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000100304&lang=pt. Acesso em Ago 2020.

15 Costa; Durante. A Polícia e o Medo do Crime no Distrito Federal. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000100304&lang=pt. Acesso em Ago 2020.

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

Observe que é DEVER da autoridade policial (delegado de polícia civil) dirigir-se ao local dos fatos e assegurar a preservação do local de crime até que a perícia faça seu trabalho, contudo, na prática, a Polícia Militar faz o trabalho que deveria ser do delegado, responsabilizando-se inclusive pela cadeia de custódia da prova.

Reafirma-se que a falta de material humano e investimentos em segurança pública são as principais dificuldades enfrentadas pela segurança pública estadual, que administra a falta de recursos e fica de mãos atadas frente uma prestação de serviço deficiente à sociedade, o que se complica devido os dois meio-ciclos de polícia.

A segurança pública ainda conta com a Polícia Penal, artigo 144, §5-A da CF, que atua em âmbito administrativo cumprindo a função jurisdicional da cautela dos presos condenados e provisórios conforme Lei de execução Penal, segurança dos presídios e gestão da “ressocialização” do interno para que possa voltar à sociedade.

Entende-se, portanto, que o ciclo de persecução criminal é iniciado quando ocorre o flagrante delito, seguido da investigação para indiciamento em Inquérito Policial, que serve apenas para embasar a *opinio delict* do Ministério Público que oferece a ação Penal. Caso a ação esteja dentro dos parâmetros legais e processuais, será aceita pelo juiz competente para processo e julgamento, onde poderá haver condenação e posterior execução da Pena.

Em tese, conforme Lazzarini (1991)¹⁶ o ciclo de polícia deve ser entendido como um segmento da persecução penal, onde ocorrem atos de polícia e alguns atos processuais, possui três fases:

16 LAZZARINI, Alvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780>> Acesso em Jan 2020.

- a. situação de ordem pública – onde a paz social e controle do medo e insegurança estão controlados atuação majoritária da PM (âmbito administrativo);
- b. momento da quebra da ordem pública e sua restauração – repressão imediata do flagrante realizado pela PM ou exercício do poder de polícia administrativa de segurança pública pela atuação da PM (âmbito administrativo);
- c. fase investigatória – Fase cartorária do flagrante, Inquérito Policial, T.C.O. (majoritariamente atuação da PC).

A persecutio criminis, por seu turno, possui quatro fases, iniciando no segundo segmento do ciclo de polícia:

- a. momento da quebra da ordem pública (âmbito Administrativo);
- b. fase investigatória (âmbito Administrativo com alguns atos no Judiciário);
- c. fase processual – Ação Penal oferecida pelo Min. Público, processo e julgamento pelo Judiciário;
- d. fase das penas – pena e execução em âmbito Jurisdicional, cumprimento da pena em âmbito administrativo com objetivo de ressocializar o indivíduo infrator (Polícia Penal).

Vejamos o gráfico representativo abaixo:

A noção de ciclo e suas vicissitudes começam ser entendidas quando se vislumbra o todo, iniciando na situação da ordem pública com atuação da presença da polícia administrativa, a quebra da ordem e paz social pelo cometimento do delito, que ocasiona a repressão imediata e a fase investigatória, ambas ainda no âmbito administrativo. A seguir, o oferecimento da inicial acusatória pelo Ministério Público, processo e julgamento pelo judiciário com aplicação e execução da pena, cumprimento da pena no sistema prisional a fim de “ressocializar” o indivíduo, e finalmente retorno do cidadão “ressocializado” ao ambiente de ordem pública e paz social.

Observe que se não fosse à repressão imediata do flagrante delito e a cadeia de custódia da prova, o meio-ciclo de polícia pertencente à Polícia Militar não estaria abrangido pelo ciclo de persecução criminal, que majoritariamente ocorre no ambiente jurisdicional, conforme imagem acima.

O objetivo do presente trabalho não é a simples crítica pela crítica, mas demonstrar que o modelo de ciclos incompletos, atualmente vigente, não tem alcançado a eficiência prometida pela Carta Magna aos cidadãos, que ora emite mandamentos constitucionais de criminalização, ora exara mandamentos constitucionais de proteção ou de tutela. A falta dessa eficiência é demonstrada nos índices de confiança que a população tem dos órgãos de segurança.

A exemplo disso, a Fundação Getulio Vargas, no primeiro semestre de 2016, publicou pesquisa do índice de confiança na justiça (ICJ)¹⁷ demonstrando que cerca de 25% da população pesquisada confia na justiça e na polícia. As forças armadas gozam de 59% de confiança, a igreja católica (que na criminologia tem papel de controle social) possui 57% e a imprensa escrita 37% de confiança.

Nota-se, que embora o ciclo de polícia integre o ciclo de persecução criminal, as polícias aparecem como instituições alheias ao sistema de justiça criminal, haja vista o baixo índice de confiança exposto o ICJ 2016, que contrasta com os 36% depositados no Ministério Público e mesmo os 29% no Judiciário.

Filho e Ribeiro (2016) apontam os motivos da falta de confiança nas instituições policiais:

A confiança nas instituições policiais está claramente relacionada com a **percepção da população** acerca dos serviços que essas instituições prestam. O medo e a avaliação de risco são afetados por esta confiança (Stoutland, 2001), o que tem efeitos diretos em um país que tem elevados índices de vitimização pela polícia (FBSP, 2015). Existem outros

17 Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em jan 2020.

fatores na configuração da confiança, dentre eles os aspectos socioeconômicos (Tyler, 2005), já que os mais pobres são os mais susceptíveis à violência policial (Crisp et al., 2012). Existe também um equivocado tratamento da questão racial pelas polícias (Weisburd et al., 2015), que aumenta a chance de agressão de pretos e pardos por policiais, especialmente, os militares (Oliveira e Beato, 2016). Por fim, têm-se as experiências anteriores com o acionamento das organizações para a resposta a algum tipo de distúrbio, o que contribui para a imagem de ineficiência das polícias (Silva e Beato, 2013). Todos esses fatores são condicionantes da confiança que o indivíduo depositará na instituição¹⁸.(grifo nosso)

O reduzido grau de confiança nas instituições policiais e na própria justiça são um dos motivos que ocasionam as cifras negras (Dark Figure of Crime), que são aquelas ocorrências criminais que não chegam ao conhecimento da Justiça, causando lacuna nas estatísticas demonstradas pelos órgãos desse setor. Filho e Ribeiro (2016) citam que apenas 20% dos crimes ocorridos, são devidamente registrados em boletim de ocorrência, de acordo com a estimativa da pesquisa nacional de vitimização.

Juarez Cirino dos Santos (2006) entende que:

A cifra negra representa a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.¹⁹

18 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892016000400009&lang=pt> Acesso em Jan 2020

19 SANTOS, Juarez Cirino. A Criminologia radical. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006, pg 13.

Acerca da qualidade dos serviços policiais, o World Economic Forum²⁰ fez um levantamento em 139 países para medir a capacidade das instituições de segurança em garantir a Lei e a Ordem e enfrentar o problema da violência, o Brasil ficou na 74ª posição. Dados que escancaram o desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil, além de demonstrar que as autoridades não estão garantindo direitos básicos dos cidadãos, por exemplo de viver em um Estado Democrático de Direito e paz social, em virtude da falta da eficiência na prestação do serviço de segurança pública.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ciclo de perseguição criminal nos estados é composto pelo ciclo de polícia, dividido entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Majoritariamente o ciclo de polícia ocorre em âmbito social, no contexto do direito administrativo, contudo, permeia o sistema Jurisdicional durante os pedidos cautelares feitos ao juiz criminal no bojo do Inquérito.

Alguns fatores intrínsecos causam ineficiência do sistema de ciclos incompletos ou meio-ciclos vigentes, como a falta de integração entre as polícias, a demora burocrática e cartorária para formalização do flagrante delito, o que prejudica diretamente a população ao retirar a polícia ostensiva do ambiente social, além da falta de recursos e investimentos nas instituições policiais.

Embora a importância da prevenção seja de conhecimento geral, não há um estudo sistemático e regular que quantifique ou qualifique a atuação da polícia no primeiro meio-ciclo, em âmbito social, as estatísticas dos órgãos se concentram em quantificar o crime e as apreensões realizadas pelas polícias.

Um fator preocupante é a visão que a sociedade tem de suas polícias diante de pesquisas de satisfação, as instituições ficam aquém dos padrões mínimos de qualidade quando se trata na confiança do cidadão e controle do medo frente à sensação de segurança. A Polícia deve ser um escudo entre o

20 Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf> Acesso em Jan 2020.

cidadão e o Estado, não pode prosperar o conceito de polícia de governo em detrimento dos direitos e garantias individuais do cidadão, haja vista vivermos sob a égide da Constituição Cidadã em um Estado Democrático de Direito. A Polícia deve pautar suas ações na lei, com vistas a proteger o cidadão seja do crime, seja dos próprios arbítrios estatais.

Conclui-se, portanto, que se faz necessária uma mudança cultural e estrutural das polícias para que possam efetivar o mandamento constitucional de tutela e proteção do cidadão, garantindo que haja paz social e ordem pública, além de uma investigação referendada pelos direitos fundamentais do ser humano, ainda que continue a se utilizar o sistema dos ciclos incompletos, vigentes no Brasil.

Para tanto, urge a necessidade da profissionalização dos gestores e integrantes das polícias, humanização no trato social e estudos aprofundados para quantificar e qualificar a prestação do serviço público de segurança, com principal objetivo de orientar o gestor e ampliar de forma inteligente o atendimento à população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>.

CAPEZ, Fernando. Processo Penal. 16. Ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006.

COSTA. Artur Trindade Maranhão; **DURANTE.** Marcelo Ottoni. **A Polícia e o Medo do Crime no Distrito Federal.** Dados vol.62 no.1 Rio de Janeiro 2019 Epub June 10, 2019.

CRISP – UFMG: *Percepção do Medo no Estado de Minas Gerais*, 2010. Disponível em:<http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/10/T078_Relat%C3%B3rioFinal_Percep%C3%A7%C3%A3oMedo-MG_2010.pdf> Acesso em Jan 2020.

FILHO, Cláudio Beato; **RIBEIRO**, Ludmila. **Discutindo a Reforma das Polícias no Brasil**. 2016. Disponível em:< <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23255>> Acesso em Jan 2020.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia radical**. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Niteroi: *Impetus*, 2011. Vol. 1

MELO NETO, Cardoso de. **A Ação Social do Estado**. 1917.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LAZZARINI, Alvaro. **A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil**. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780>> Acesso em Jan 2020.

RELATÓRIO ICJ BRASIL. 2016. Disponível em:< http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?%20sequence=1&isAllowed=y> Acesso em Jan 2020.

TORNAGHI, Hélio. **Instituições de processo penal**. 2. ed., Rio de Janeiro, Saraiva. 1977, v. 2.

O LIVRO BRANCO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO DO SUL: UMA ESTRATÉGIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E FINANCEIRA

Leonardo Rodrigues Congro¹

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca, aos moldes de boas práticas de governança pública, já adotada pelo Exército Brasileiro, avaliar a instituição de um “livro branco²” similar no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

Este documento denominado “livro branco”, anualmente, traça as propostas dos Planos Plurianuais (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a fim de garantir plena participação daquela força armada nas ações diretas de investimento e custeio do Governo

1 Tenente Coronel QOBM do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. Piloto de Aviação de Segurança Pública. Graduado em Engenharia de Incêndio e Pânico pela Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela UNIGRAN. Especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: leocongro@gmail.com

2 O Livro Branco é ele mesmo, indicador da transformação do lugar ocupado pela Defesa na agenda pública no Brasil – e da transformação da própria Defesa. A transparência é dimensão fundamental dessa transformação, reforçada pelas medidas práticas para dar plena vigência à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério da Defesa. Ao mesmo tempo em que aproxima a população dos assuntos militares, a transformação da Defesa aproxima as Forças Armadas dos anseios da sociedade. (AMORIM, 2012, p.334)

Federal, favorecendo maior credibilidade, transparência e debate social da sociedade às demandas da Corporação na execução de suas missões constitucionais.

2. MÉTODOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

A revisão de literatura acadêmica disponível será o método de pesquisa adotado para definir e contextualizar a importância da adoção do livro branco do Exército Brasileiro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, pois se acredita que esta ferramenta de gestão estratégica garante boas práticas de governança pública em transparência e inclusão social de diversos atores da sociedade civil organizada no debate permanente e necessário à corporação de bombeiros militares do Estado de Mato Grosso do Sul na manutenção de suas atividades constitucionais, com adequado investimento e custeio.

Assim, se observou os encaminhamentos necessários para construção do “livro branco” da Corporação, a exemplo do que recentemente vem sendo feito pelo Exército Brasileiro.

A citação abaixo contida no prefácio do ex-ministro, no próprio Livro Branco da Defesa Nacional, publicado pelo Governo Federal em 2012.

A expectativa é que o Livro venha a ser um estímulo à discussão sobre a temática de defesa no âmbito do Parlamento, da burocracia federal, da academia, e da sociedade brasileira em geral. Servirá, igualmente, de mecanismo de prestação de contas à sociedade sobre a adequação da estrutura de defesa hoje existente aos objetivos traçados pelo poder público. (AMORIM *apud* LBDN, 2012, p.9)

No aspecto da transparência e do maior benefício social que a proposição de um livro branco nos ensina é que:

A tarefa de elaborar o Livro Branco não foi desenvolvida dentro dos escritórios do Ministério da Defesa. Buscou-se a participação da sociedade na reflexão e no debate dos temas que aqui são desenvolvidos. A realização de Oficinas Temáticas, Seminários e Mesas-redondas contaram com a participação de civis e militares, brasileiros e estrangeiros, e levou a discussão das questões da defesa brasileira para as cinco regiões do País. Essas contribuições foram de grande valia, e deixo registrado o nosso agradecimento a todos os que tomaram parte nessas discussões. Além de aportar transparência – interna e externa – aos critérios de emprego de nossas Forças Armadas, a preparação deste documento foi relevante para o aprofundamento do acervo de conhecimentos da sociedade sobre a temática militar. (AMORIM *apud* LBDN, 2012, p.9)

Deste modo, se tem que avocar a lembrança das boas práticas de governança pública do Exército Brasileiro positivada na Lei Complementar Federal n.º 136 de 25 de agosto de 2010, têm alguns aspectos de regulamentar fomento de visão estratégica, que favorecem melhor percepção do ambiente externo, quanto institui o “livro branco de defesa nacional”.

§ 1º Ao Ministro de Estado da Defesa compete a implantação do Livro Branco de Defesa Nacional, documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médios e longos prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor.

§ 2º O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos:

- I - cenário estratégico para o século XXI;
- II - política nacional de defesa;

- III - estratégia nacional de defesa;
- IV - modernização das Forças Armadas;
- V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa;
- VI - suporte econômico da defesa nacional;
- VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;
- VIII - operações de paz e ajuda humanitária.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, na primeira metade da sessão legislativa ordinária, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2012, com as devidas atualizações:

- I - a Política de Defesa Nacional;
- II - a Estratégia Nacional de Defesa;
- III - o Livro Branco de Defesa Nacional." (NR)

Complementarmente, pergunta-se como fazer para gerir tamanha ação propositiva estratégica? O Decreto Federal n.º 7.438 de 11 de fevereiro de 2011, que regulamentou a citada lei, deixa claro alguns fundamentos.

Art 3º A elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional ficará sob a presidência do Ministério da Defesa, observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - incentivo a pesquisas que permitam estudo sobre temas pertinentes ao Livro Branco de Defesa Nacional;
- II - realização de parcerias com instituições públicas e privadas para aprimorar e viabilizar os projetos referentes ao Livro Branco de Defesa Nacional; e
- III - ação governamental integrada, sob a coordenação do Ministério da Defesa, com a participação de órgãos do governo com atribuições nas áreas temáticas que serão

abordadas no Livro Branco de Defesa Nacional. Essa citação pode ser usada no referencial teórico

Mas, quais atores públicos e privados do Governo e da sociedade serão integrantes desse processo de maturação do livro branco do Exército Brasileiro? De acordo com o mesmo decreto federal, tem-se uma amostra da amplitude de discussão, necessária ao trato da segurança nacional.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial do Livro Branco de Defesa Nacional, de caráter temporário, cujas reuniões deverão se realizar ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Ministério da Defesa.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interministerial será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Integração Nacional;

VI - Ministério da Justiça;

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério das Relações Exteriores;

IX - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

XI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria do Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º A presidência do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade para participar de suas atividades.

Não obstante, há de garantir o adequado encaminhamento documental do conhecimento produzido por este grupo de trabalho. Assim, finaliza o Decreto Federal.

§ 3º Os resultados dos trabalhos serão registrados em atas, que consolidarão as demandas de interesses gerais aprovadas e servirão como referência para definição de temas e questões que deverão ser abordados no Livro Branco de Defesa Nacional.

Art. 6º O Ministro de Estado da Defesa decidirá sobre a realização de outras atividades relevantes para o desenvolvimento do Livro Branco de Defesa Nacional.

Art. 7º O Ministério de Estado da Defesa definirá o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho Interministerial, observado o prazo a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Ressalvadas as devidas adaptações necessárias para alinhamento com os objetivos estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul, tal visão pragmática é muito favorável na atual ambiência corporativa que partilham os Oficiais do quadro de comando da corporação.

No caso do Exército Brasileiro, essa força pública possui ordenamento jurídico capaz de produzir, na visão deste pesquisador, a viabilidade institucional para o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianuais

relativos ao setor. Nesta linha, vale inferir se esta boa prática deve ser aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

3. RESULTADOS

3.1 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS QUESTÕES BOMBEIRO MILITAR EM MS

Observa-se, em paralelo, que para melhorar a governança pública da Corporação de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário a exemplo que fez a Polícia Militar de Santa Catarina, a instituição de parâmetro similar, como bem demonstra a Portaria n.º 1.163, de 16 de dezembro de 2013, vigente naquela Corporação coirmã. A saber.

Art. 1º O Conselho estratégico Consultivo da Polícia Militar é o órgão de aconselhamento do Comando-Geral para as decisões de nível estratégico, especialmente quanto à:

I – gestão da Corporação, administração da imagem institucional, qualidade dos serviços, processos, sistemas e atos administrativos e financeiros;

II – proposição de medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e a eficiência das Organizações Policiais militares;

III – avaliação dos planos, projetos e programas de trabalho da Instituição; e

IV – proposição de legislação interna e padronização de procedimentos táticos, técnicos e administrativos.

§ 1º O Conselho estratégico será composto por todos os Coronéis PM da ativa. (PMSC, 2013)

Assim, os eixos temáticos a serem debatidos no “livro branco” do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em tese, seriam conforme os adotados pela PMSC.

Art. 3º As reuniões ordinárias terão a pauta estruturada nos seguintes eixos:

I – política institucional;

II – representatividade social;

III – administrativo e financeiro;

IV – operacional; e

V – público interno.

Art. 6º qualquer membro do Conselho poderá apresentar proposta, devidamente fundamentada, que, depois de examinada pelo Estado-Maior-Geral, será apreciada pelo Conselho.

Esta condição do Exército Brasileiro fatiar, em temas de relevância corporativa, seus eixos estratégicos de atuação, a exemplo do que faz o Conselho Estratégico da PMSC, favorece a compreensão temática das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul junto a sociedade, bem como, a possibilidade da própria sociedade contribuir na definição de políticas públicas de interesse social.

Dentro destes eixos, conclui-se que são necessários diversos seminários, fóruns, audiências públicas e encontros correlatos, de modo a favorecer maturação do debate social a esta temática de interesse social, bem como, de transparência corporativa do CBM - MS, como no Exército Brasileiro.

3.2 O CBMMS E A LEGISLAÇÃO ATUAL PARA SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DO “LIVRO BRANCO”

Essa visão sistêmica mais completa está prevista na atual legislação do CBMMS, pois, o Regulamento Geral vigente, aduz as seguintes prerrogativas do Estado Maior Geral, em específico, à 6ª Seção do Estado Maior Geral:

Art. 11 - São atribuições do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, como principal órgão de assessoramento do Comandante-Geral:

(...)

IX - encabeçar o Sistema Central de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, bem como os demais sistemas implantados no Corpo de Bombeiros;

(...)

Art. 24 - A 6ª Seção (BM-6) do Estado-Maior-Geral, e responsável perante o Comandante-Geral pela política de planejamento e modernização administrativa, informática e pela elaboração dos orçamentos do Corpo de Bombeiros, sendo-lhe atribuído:

(...)

IV - expedir as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, em função dos objetivos fixados pelo Comandante- Geral;

V- acompanhar a evolução proporcional dos orçamentos do Estado de Mato Grosso do Sul e do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - avaliar a execução orçamentária, tendo em vista os objetivos da Corporação;

VII - elaborar o Programa Anual de Trabalho, prevista nas Normas de Execução Orçamentária de Mato Grosso do Sul,

em coordenação com as Diretrizes de Finanças e de Apoio Logístico;

VIII - obter os dados e sumários que interessem a elaboração da proposta orçamentária;

(...)

XII - elaborar normas de planejamento para a captação

XIII - elaborar diretrizes para elaboração do orçamento Programa;

Soma-se a estas atribuições, a previsão, no próprio Regulamento Geral, das atribuições específicas ao Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral.

Art. 25 - Compete ao Chefe da 6ª Seção:

V - propor medidas de organização e métodos administrativos;

VIII - elaborar sumários e relatórios de orçamentação, programação orçamentária e ação administrativa do Comando Geral;

IX - manter estreito relacionamento com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira e Contábil do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - coordenar a coleta e a elaboração de dados sobre planejamento administrativo e orçamentário;

XI - coordenar a análise de programas de finanças e de execução orçamentária e propor linhas de ação;

XII - analisar a aplicação dos recursos extra orçamentários;

XIII - coordenar a elaboração do orçamento anual e dos plurianuais de investimentos;

Porém, este estudo avalia que tais atribuições estão sendo, na visão deste pesquisador, parcamente executadas no âmbito do CBMMS, pela simples razão da Corporação não possuir autonomia legal tanto administrativa, como financeira para condução de suas missões constitucionais, bem como, não há ainda, cultura corporativa para adoção dos procedimentos sugeridos de inclusão social para debate dos temas de interesse da Corporação.

Convém, contudo, sugerir, a fim de aliar os princípios basilares da hierarquia e disciplina da Instituição com o mosaico de opiniões da sociedade civil organizada sobre a temática constitucional das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, que há de se aproximar do Exército Brasileiro para transmissão dos conhecimentos atuais da força terrestre para construção segura e alicerçada do “livro branco” do Corpo de Bombeiros Militar de MS.

Assim, acredita-se que o CBMMS aprenderá com a atuação do Exército Brasileiro, na busca por criar um documento público relevante, como o seu “livro branco”, mediante maior ausculta social, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sendo capaz de criar melhores bases para a proposição dos investimentos e custeios junto ao PPA, à LOA e à LDO do Governo Estadual.

3.3 PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DO LIVRO BRANCO DO CBM - MS

Dentro dos métodos e referenciais teóricos adotados para o presente estudo, pode-se abstrair, que o Livro Branco da Defesa Nacional, publicado pelo Ministério da Defesa do governo federal brasileiro, em 2012, possui base estruturada nos seguintes eixos: capítulo 1 – O Estado brasileiro e a Defesa Nacional; capítulo 2 – O ambiente estratégico do século XXI; capítulo 3 – A Defesa e o Instrumento Militar; capítulo 4 – Defesa e sociedade; capítulo 5 – A transformação da Defesa; capítulo 6 – Economia da Defesa.

Essa estruturação traz em sua concepção, a abordagem, sem pressa e detalhada, dos vínculos das Forças Armadas com a sociedade, na percepção do senso de soberania e defesa nacional da sociedade, permeando seus passos até o apontamento dos objetivos gerais e específicos de cada força armada federal na inclusão desses interesses sociais macro estratégicos no processo

orçamentário nacional, tanto sob a perspectiva de gastos com defesa em âmbito nacional como internacional.

Convém deste modo, observar que as forças de segurança pública estaduais, em especial as militares estaduais como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, dentro de seus próprios objetivos estratégicos são compelidas, diuturnamente, a pensar do mesmo modo ou ainda muito similarmente às Forças Armadas no planejamento de suas ações enquanto entes da Administração Pública direta dos Estados.

Resulta-se que, em tese, um livro branco do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, perpassa-se também por uma estruturação muito similar ao Livro Branco da Defesa Nacional, mas voltado às atribuições e competências específicas da missão constitucional do CBM - MS.

Pode-se inferir, por analogia, que a estruturação dos tópicos iniciais do "livro branco" do CBM-MS pode ser estruturado em: capítulo 1 – O Estado de Mato Grosso do Sul e a missão constitucional Bombeiro Militar; capítulo 2 – O ambiente estratégico em Mato Grosso do Sul; capítulo 3 – A percepção de segurança pública através do Corpo de Bombeiros Militar; capítulo 4 – Corpo de Bombeiros Militar e sociedade; capítulo 5 – A transformação do Corpo de Bombeiros Militar; capítulo 6 – Finanças do Corpo de Bombeiros Militar.

Tais ações, nestas perspectivas descritas, são fundamentos estratégicos deste trabalho para o alcance de novos "saltos" de qualidade gerencial estratégica no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul em nível estadual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que se pode, com essa metodologia, aprimorar os hábitos pragmáticos de gestão estratégica no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, desde a adoção de medidas simples de registros das reuniões para este fim, até a garantia proposição de um documento público balizador para padronizar a formação da opinião pública interna e externa aos objetivos estratégicos da Corporação.

Assim, entende-se que este livro branco do CBMMS, a ser forjado por diversos seminários, fóruns, mesas redondas previamente pautadas, integrando os capitais intelectuais dos diversos ciclos e/ou extratos da Corporação conjuntamente à sociedade em geral, com foco em formatar, ao final, alternativas viáveis de investimento e custeio apropriado para a expansão ordenada desta força pública estadual é elemento pertinente para favorecer maior transparência da gestão pública da Corporação e garantir, ainda mais, a consolidação da Corporação no seio da sociedade sul matogrossense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Celso. **Defesa Nacional e pensamento estratégico brasileiro**. Recife/PE, UFPE, Revista Política Hoje, v.21, nº 2, 2012.

BRASIL. **Decreto n.º 7.438, de 11 de fevereiro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7438.htm. Acessado em Set 2020. Brasília/DF: Imprensa Oficial da União, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acessado em Set 2020. Brasília/DF: Imprensa Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 136 de 25 de agosto de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp136.htm. Acessado em Set 2020. Brasília/DF: Imprensa Oficial da União, 2010.

BRASIL. **Livro Branco da Defesa Nacional**. Disponível em: www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbldn.pdf. Acessado em Set 2020. Brasília/DF: Imprensa Oficial da União, 2012.

COSTA, Carlos Alberto D'Ísep. **CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES: uma abordagem organizacional**. Vitória/ES, Revista Preleção, 2008.

MANZATO, Antônio José *ET al.* **A ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS NA PESQUISA QUANTITATIVA**. São José dos Campos/SP: UNESP, 2012.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual n.º 5.698 de 21 de novembro de 1990.** Disponível em <http://www.bombeiros.ms.gov.br/legislacao/legislacao-diversas/>. Acessado em Set 2020. Campo Grande/MS: Imprensa Oficial do Estado de MS, 1990.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n.º 188 de 03 de abril de 2014.** Disponível em <http://www.bombeiros.ms.gov.br/legislacao/legislacao-diversas/>. Acessado em Set 2020. Campo Grande/MS: Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, 2014.

PMSC, Gabinete do Comandante Geral. **PORTARIA N.º 1.163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013: dispõe sobre o Conselho Estratégico da PMSC.** Quartel do Comando Geral: Boletim do Comando Geral (BCG), 2013.

CRIME E CRIMINALIDADE: FUNDAMENTAÇÕES HISTÓRICAS

Mônica Pinto Leimgruber¹

Nicodemos Coutinho de Meneses²

1. INTRODUÇÃO

A tentativa de compreensão do crime e das causas da criminalidade tem sido um tema recorrente em vários campos das ciências, assumindo relevância nas ciências sociais. Atualmente, o debate se intensificou em razão do surgimento (ou, para alguns, da criminalização) de novas modalidades criminosas e, especialmente, do fortalecimento da criminalidade de grupos, que, organizados, ou não, apresentam variadas facetas e denominações, a depender do campo de abordagem (facções criminosas, milícias, crime organizado, etc).

No decorrer de cinco séculos, surgiram diversos estudos e teorias, intensificados a partir do século XIX, com o objetivo de compreender o fenômeno criminal e explicar as causas da criminalidade, principalmente com a afirmação da Criminologia como ciência autônoma, que ampliou o campo da pesquisa, buscando explicar o crime, o infrator, a vítima, o controle social

1 Policial Penal Estadual; psicóloga (UCDB/MS); bacharelada em Direito (Anhanguera/MS); especialista em Terapia Cognitivo-comportamental; especialista em atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (IpUSP/SP); pós-graduada em Psicologia Jurídica; pós-graduada em Inteligência Policial, pós-graduada em Gestão do Sistema Prisional e doutora em Psicologia (USAL- Buenos Aires/AR). Cursos: Técnicas e Procedimentos Analíticos (FBI); Operações de Inteligência (DINT/SENASP/MJSP); Inteligência Policial (PMMS); Análise de Inteligência – produção (CGI/MJSP); Inteligência Aplicada (ABIN); Inteligência Penitenciária (SEAP/BA); Nivelamento de Inteligência de Segurança Pública – Rio 2016 (SESGE/MJSP); Análise, observação e detecção de comportamentos suspeitos (SESGE/MJSP); Negociação Policial (BOPE/PMMS) e Prevenção ao suicídio (Humap/UFMS). E-mail: mo_gruber@hotmail.com

2 Mestrando em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí-UFPI. Policial Federal. E-mail: nicosertao@gmail.com

do delito, de forma empírica e interdisciplinar, além da aplicação das penas. Entretanto, isoladamente, nenhuma teoria conseguiu explicar o fenômeno criminal em sua totalidade e complexidade.

Na prática, notadamente no Brasil, percebe-se que a falta de compreensão do fenômeno tem dado azo à implantação de Políticas Públicas distorcidas e equivocadas, sendo comum se observar, nos meios de comunicação, gestores públicos atribuírem o aumento da criminalidade a problemas sociais ou, contrariamente, ao aumento da produção de riqueza por determinado ente da federação³, além de se ver repetido o velho discurso de que “bandido bom é bandido morto”⁴.

Assim, no presente texto, trilha-se um percurso pelas principais correntes de pensamento que buscaram explicar o crime e suas causas, ressaltando-se que, longe de ser exaustivo, intenta-se suscitar uma reflexão sobre a complexidade do tema em debate.

2. CORRENTES TEÓRICAS SOBRE CRIME E CRIMINALIDADE – A TEORIA CLÁSSICA, A TEORIA POSITIVISTA E A TEORIA SOCIAL.

A **Teoria Clássica** tem origem no Iluminismo (1517-1789), surgindo mediante a Reforma Protestante e a Revolução Francesa, por meio dos pensadores associados à Escola Clássica, que se preocupavam com as consequências do crime na sociedade (Anitua, 2008).

Os maiores pensadores eram Cesare Bonesana e Marquês de Beccaria (1999 [1738-1794]) na Itália, que se preocupavam com a prevenção do crime, e Jeremias Bentham (1970 [1748-1832]) na Inglaterra. Tais pensadores consideravam que todos os criminosos deveriam ser tratados igualmente, crimes similares tratados sem diferenças individuais, e acreditavam que os criminosos optavam por violarem a lei pensando nos benefícios e consequên-

3 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1395817-violencia-acontece-porque-maranhao-esta-mais-rico-diz-roseana.shtml>. Acesso 18 de outubro de 2020.

4 Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/10-afirmacoes-de-bolsonaro-que-vaio-contra-o-que-a-pascoa-representa/>. Acesso em 18 de outubro de 2020.

cias das ações. A **Escola Clássica** considerava todos os homens iguais entre si e importava-se somente com o ato criminal.

Ferri (1900) e Lombroso (1876), em seus estudos, correlacionaram a criminalidade com dados hereditários (atavismo)⁵ físicos e sociais, sendo mais importante o ato criminal do que o ato incriminado, distinguindo-se, assim, os criminosos e proporcionando o tratamento diferenciado.

A antropologia criminal de Cesare Lombroso (1835-1909) criou a teoria morfológica do crime, em 1876, após a realização de autópsias em mais de 400 prisioneiros e de medidas de vários órgãos do corpo humano de mais de seis mil presos e de três mil soldados. Sua teoria ficou popular nos Estados Unidos até o ano de 1915. Fundamentalmente, o estudo morfológico e anatômico de Lombroso (1876) visava conhecer profundamente a natureza do ser humano criminoso, em uma espécie de determinismo biológico. Para tal, classificava os criminosos em cinco tipos (nato, louco ou alienado, profissional, primário e por paixão). Com a teoria lombrosiana surge o positivismo criminológico.

A **Teoria Positivista** englobava as abordagens psicológicas e biológicas com explicações que surgiram no século XVIII. Os criminólogos acreditavam que, além do controle das pessoas, os fatores físicos e ambientais controlavam o comportamento de cada um, e as estruturas psicológicas e biológicas determinavam o comportamento.

Segundo Jacoby (1994) os precursores do Positivismo foram Johan Gaspar Lawater (1741-1781), com a obra *physiognomy*; Franz Joseph Gall (1758-1828) e o discípulo John Gaspar Spurzheim (1776-1832), com a teoria da *phrenology*. No Brasil, o Positivismo foi a doutrina que obteve a maior atenção dos historiadores e cientistas sociais até a metade da década de 1930 (Alvarez, 2002).

No campo da psicologia, Sigmund Freud, entre 1856 a 1939 (autor dos três postulados: ID – instinto primitivo, inconsciente, irracional, comandado pelo prazer; EGO – o consciente; e SUPEREGO – instinto de contenção, de

5 Reaparição, em um descendente, de certos caracteres vindos de um antepassado, e que não se manifestaram nas gerações intermediárias.

sensor dos instintos, quase consciente) contribuiu com a psicanálise criminal por enfatizar que, se os instintos na infância são reprimidos, o crime surgirá como comportamento substituto, ou seja, o homem criminoso é a expressão das necessidades instintivas, o Eu mal adaptado em razão das contradições do EGO e SUPEREGO.

De Greeff (1948) buscou compreender as vivências interiores do criminoso e o processo do ato ilícito. Acreditou que a pessoa que cometia um crime não era diferente, por natureza ou qualidade, das outras pessoas, mas sim na história pessoal, nos processos psicológicos, afetivos, morais, sociais, que, associados, poderiam conduzir à criminalidade.

Debuyst (1989) avalia a personalidade criminosa, a situação perigosa e a importância sociocultural do ato cometido, sendo possível fazer um diagnóstico dos traços de personalidade e definir medidas de intervenção, com o conceito de periculosidade.

As **Teorias Sociais** se firmaram na época de conturbações e mudanças sociais na França, em meio à Revolução Industrial. Émile Durkheim (1858-1917), sociólogo francês, um dos fundadores da Sociologia moderna, com seus estudos sobre fatos sociais (o modo de sentir, agir e pensar do ser humano que vive em um determinado coletivo social) rejeitou a ideia de que o mundo seria o produto de ações individuais e de que o crime poderia ser explicado tão somente por aspectos biológicos e/ou psicológicos.

Uma das premissas básicas de Durkheim (1978) foi a da coercitividade existente no coletivo social, em que cada fato apresenta existência própria que atua de forma coercitiva sobre as pessoas. Os fatos, que se fazem por meio de estímulos e convenções externas, atingem a todos de um grupo determinado. Assim, a realidade específica de cada grupo é formada por um conjunto de fatos sociais, vez que os fenômenos coletivos, vinculados a estímulos anteriores ao fato, formam a realidade.

Para Durkheim, o crime seria um fato social “normal”, definindo “fato social” como “toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade, tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria,

independente das suas manifestações individuais” (DURKHEIM, 2005, p.40). Assim, nesta concepção, um fato social se caracterizaria pela sua exterioridade relativamente à consciência de cada indivíduo, bem como pela sua coercividade sobre as consciências individuais. A generalidade também seria uma característica do fato social, embora não seja determinante para sua definição.

Lacassagne, influenciado, inicialmente, por Césare Lombroso e, posteriormente, por Gabriel Tarde (por opor-se a teoria de Lombroso), considerou o crime como produto do meio social, que passaria, então, a ser estudado como fenômeno social patológico por Ferri, que se baseou no método de Emile Durkheim de “normal e anormal” e ligou a criminalidade à sociedade, à cultura; e não ao acidental e fortuito (Lyra, 1980).

Sobre esse **Determinismo Social**, Enrico Ferri (1900) vislumbrou a integração do direito com a psiquiatria e com a sociologia, valorizando o meio social do criminoso como um importante fator determinante do crime, além da predisposição psíquica. Também nessa época houve uma subdivisão da **Teoria Social** em Teorias da Estrutura Social, Teorias do Processo Social e Teorias do Conflito Social (Siegel, 1989).

Segundo Siegel (1989) as Teorias da Estrutura Social, vistas como as teorias que consideravam a causa primária do crime como desvantagem econômica entre classes sociais, subdividiam-se em: **Teoria do desvio Cultural ou Teoria do Conflito Cultural**: baseava-se nos estudos de Robert Park (1864-1944) e Ernest Burgess (1866-1966), da Escola de Chicago, com o raciocínio circular (as cidades, como Chicago, tendiam a crescer por meio do processo de invasão, domínio e sucessões). Via na desorganização social a causa da delinquência e compreendia o crime como causa primária nas desvantagens econômicas, nas classes sociais mais baixas, e nas privações resultantes de desigualdade; **Teoria da anomia**: considerava o crime e a delinquência como resultados da frustração e da ira (raiva) que as pessoas experimentam ante sua incapacidade de atingir sucesso social e financeiro; e **Teoria das subculturas**: afirmava que grupos partilhavam ideias e valores similares para suporte, defesa e necessidades mútuas.

As **Teorias do Processo Social** afirmavam que pessoas de todos os níveis de vida tinham o potencial para tornar-se delinquente ou criminoso, e a família teria o papel determinante do comportamento criminoso. Enquadra-se nessa categoria a **Teoria do Aprendizado**; a **Teoria de Controle Social** e a **Teoria da Etiquetagem** (Siegel, 1989).

Para Gabriel Tarde (1843-1904), um dos fundadores da **Teoria do Aprendizado**, tornar-se um criminoso era um processo de aprendizagem, o que seria um fenômeno social, sendo que a redução do comportamento criminoso se daria pela extinção ou pela punição. Nessa época, Sutherland (1883-1950) desenvolveu, no século XX, a Teoria da Associação Diferencial, em seu livro *Princípios da Criminologia*, e afirmou que o crime não era hereditário, nem imitado; não era inventado nem irracional, mas apreendido. Seguiram-no, na linha teórica do crime como aprendizado, Ronald Akers (1939-), David Matza e Gresham Sykes.

Com a **Teoria de Controle Social**, Hirshi (1935-) criou a Teoria do Enraizamento Social e afirmou que todo indivíduo era um infrator em potencial, e o medo do dano era o freio para cometer, ou não, a infração.

Na década de 60, nos Estados Unidos da América, surge o paradigma criminológico Labelling Approach, interacionismo simbólico, **Teoria da Etiquetagem**, rotulação ou ainda paradigma da "reação social". Para esta teoria, o crime foi conceituado como uma categoria mutável e a criminalidade como sendo natural do Ser Humano. Com foco no significado do crime e da criminalidade, essa teoria sofreu críticas por ser considerada uma teoria sobre criminalização, e não sobre criminalidade, por explicar o crime como subproduto do controle social, no qual a conduta negativa do indivíduo seria etiquetada como tal.

As Teorias do conflito social viam as leis como uma expressão de crenças e valores das classes dominantes e o sistema de justiça criminal como um mecanismo de controle em que o crime era a reação ao desequilíbrio na distribuição de riquezas e poder na sociedade, resultante da luta entre classes (Siegel, 1989).

Os criminólogos da categoria das **Teorias do Conflito Social** consideravam o sistema de justiça como uma forma de controle social, uma vez que as leis criminais advinham de crenças e valores das classes dominantes. O crime passou a ser visto como uma reação ao desequilíbrio social em relação à distribuição de poder e riquezas. Assim, o crime resultava da luta entre classes, e o criminoso seria o resultado de pessoas agindo em razão de suas posições sociais.

Baseada nas obras de Karl Marx sobre o conflito entre grupos e interesse conflitante, as teorias sociais percebiam o comportamento criminoso como resultado de pessoas que agiam de forma consistente com suas posições sociais. Também na década de 70, surgiu a criminologia crítica, que despontou tanto nos Estados Unidos, quanto na Inglaterra e se dividiu em três vertentes: **neorrealismo de esquerda, minimalismo penal e abolicionismo penal** (Lyra, 1980, Anitua, 2008, Calderoni, 2010).

Parte desse contexto o entendimento de que a criminalidade seria decorrente da tensão originada pela luta de classes e a seletividade dupla do sistema penal, que tanto criminaliza indivíduos de classes sociais inferiores, quanto seleciona os que eram estigmatizados pela sociedade. O **neorrealismo de esquerda** afirmou que o centro dos estudos sobre a criminalidade estava tanto nas causas dos delitos, quanto nas vítimas. Nessa corrente de pensamento, não só a pobreza era o fator da criminalidade, mas também as características próprias do sistema capitalista, como o consumismo, a competição, os preconceitos e o individualismo.

Na Europa Meridional, surgiu o **minimalismo penal**, com objetivo principal de redução do Direito Penal, já que as penas privativas de liberdade trariam consequências mais graves e danosas do que benefícios aos sujeitos presos, e o verdadeiro conflito seriam somente disfarçados.

Conforme Anitua (2008) foi no IX Congresso Mundial de Criminologia de 1983, em Viena, que se configurou o pensamento acadêmico do **abolicionismo penal**, proveniente de distintas correntes, mas que corroboravam a assertiva de que a serventia do sistema penal era de controle das classes dominantes, que legitimavam as desigualdades sociais e reproduziam

injustiças. Essa denominação foi atribuída à deslegitimação mais radical do sistema carcerário e da própria lógica punitiva.

O pensamento dos teóricos da “situação-problema” não considerava o ato da criminalidade de forma isolada, mas contextualizada. Os atos eram impulsionados por situações conflituosas e resultavam em mais novos conflitos, sendo a pena de prisão ilegítima, já que as causas da criminalidade estavam mais associadas a problemas sócio-econômicos (Anitua, 2008; Andrade, 2012).

Eysenck (1964), na perspectiva biopsicológica, alegava que a personalidade criminosa era composta por um conjunto variável de traços psicológicos característicos do delinquente responsáveis pelos atos criminosos, resultado da interação entre fatores ambientais e características hereditárias.

Siegel (1989) correlacionava distintas subáreas de estudo na Criminologia: a estatística criminal, que mede a quantidade e tendência das atividades criminosas; a sociologia da lei, que define as forças sociais como molde para a lei criminal e a sociedade; a etiologia do crime, com foco nas causas do comportamento criminoso; sistemas de comportamento criminoso, que estuda o comportamento criminoso e suas inter-relações entre crimes de tipos similares; a penologia, que corrige e controla os criminosos; e a vitimologia como segmento que estuda as vítimas do crime.

Sob a perspectiva do ordenamento jurídico, para Mirabete (2004), a conduta humana é necessária para que exista o crime, podendo ser positiva ou negativa. Assim, a Criminologia seria a ciência sobre o crime, o delinquente, a delinquência. Trata-se de um conceito jurídico de crime, em razão do caráter dogmático do direito penal (Mirabete, 2004).

Zaffaroni e Pierangeli (1999) definiram a Criminologia como disciplina que estudou a questão criminal na visão biopsicossocial; integrando-se com outras ciências aplicadas às pesquisas referentes às condutas criminais dos homens.

Latour (2005), assim como Tarde (2007 [1895]), não considerava o social como unidade *sui generis*, ou seja, em um contexto que engloba os atores e atua como uma força que os impulsionaria a determinadas ações. O social

designa o tipo de conexão entre coisas que não são sociais por si mesmas, os movimentos de ressocialização e reagrupamento são considerados, para o autor, um “traçado de associações” (Latour, 2005:5), focando o estudo nas relações, as conexões estabelecidas entre os autores.

José Ingenieros, psiquiatra e sociólogo argentino, pioneiro da Criminologia clínica na América Latina, um dos representantes da Escola Positiva da Criminologia, defendeu a explicação do funcionamento psíquico como o estudo específico dos delinquentes e propôs classificações psicopatológicas que considerassem o temperamento criminal como uma síndrome psicológica. Supôs também que essa degeneração poderia ser além de biológica, uma consequência do sistema social (Ingenieros 1913, 2002).

Sá (2007) assinalou os estudos da teoria da Criminologia clínica que se refere a três modelos fundamentais: clínico tradicional (médico-psicológico), clínico moderno (psicossociológico) e clínico crítico. A **Teoria da Criminologia Clínica Tradicional** compreendeu o crime nas motivações individuais do sujeito que pensa e age de maneira peculiar, única. A preocupação seria com os diagnósticos e prognósticos criminais, com o foco no indivíduo, seu corpo e sua personalidade, nos parâmetros médico-psicológicos. A **Teoria Clínico Moderno** incluiu, na compreensão do crime, fatores sociais e deslocou o foco do indivíduo para o contexto social desse sujeito sob o ponto de vista psicofisiológico.

Em outra vertente, o **Conceito Clínico Crítico** focou o processo de deteriorização psíquica e social do sujeito estigmatizado e “selecionado” para o cumprimento de pena, buscando, assim, nas distintas categorias, conhecer os indivíduos em suas motivações e histórias de vida. Analisou a conduta da pessoa presa, a ação e a própria prisão para buscar estratégias de intervenção de reintegração social, conceito esse muito utilizado por Alessandro Baratta (2002).

Sento-Sé (2011) argumentou que o marco teórico da Criminologia se deu com o predomínio do positivismo, desde a segunda metade do século XIX, que centralizava a análise dos crimes no indivíduo e nos fatores biológicos. A abordagem preventiva deu ênfase nos fatores sociais e ecológicos como fatores determinantes da incidência dos crimes. A propensão para o envolvimento em

situações de violência era verificada nas histórias individuais e nas articulações com as instâncias básicas de socialização, como estruturas familiares, perfil socioeconômico, carreiras escolares, estilos de vidas específicos, grupos sociais e privações sociais.

Para o criminólogo clínico e psiquiatra italiano Vincenzo Mastronardi (2012), os seres humanos adquirem de suas famílias, e por meio das relações sociais, crenças e costumes, condutas as quais podem enfrentar ou dissociar-se. Para ele, pessoas consideradas criminosas seriam aquelas que violam as normas de conduta e representam um perigo social.

Vê-se, então, que as discussões teóricas acerca da criminalidade surgiram de questionamentos referentes às suas causas, permeadas por normas e pela aplicabilidade das leis que se referiam a tais normas (Zaffaroni, 1998; Baratta, 2002; Goffman, 2005; Sá e Schecaria, 2008; Schecaria, 2010). Para Baratta (2002), seria a interpretação que decidiria o que seria qualificado desviante, sendo o comportamento indiferente em relação às reações possíveis.

Na concepção de Souza (2003), nenhuma teoria sobre o crime conseguiu descrever os fenômenos do crime como um todo, de forma integrada que conciliasse as hipóteses filosóficas. As teorias partiam do exame sempre de uma parte do fenômeno baseada em uma disciplina específica eleita pelo pesquisador. Porém, Latour (2005, p.11) retratou a importância do estudo das novas instituições, procedimentos e conceitos existentes para coletar e reconectar o social.

Cumprido destacar que o crime sempre esteve nas sociedades, independentemente da época, da política, da economia e da cultura social. E, mesmo na presença da sociologia reflexiva, suscitada por Bourdieu e Wacquant (2012), acerca de um pensamento sobre as condições sócio históricas frente à possibilidade de uma ciência da sociedade, é o Estado que determina a definição ou natureza do crime, e não os cientistas (Hirshi e Gottfredson, 1990; Zaffaroni, 1998; Baratta, 2002; Mirabete, 2004; Souza, 2003).

3. CRIME E PUNIÇÃO – APLICABILIDADE DAS PENAS

Para Durkheim, a ideia de crime estaria estreitamente vinculada à de pena, como a exteriorização desses estados de consciências. Assim, ao considerar que o crime é um “fenômeno normal” - quer dizer, não patológico, no seio da sociedade, Durkheim (2005) subsidiou, ainda que não intencionalmente, o debate posterior acerca do sistema de justiça criminal, vez que a pena passaria a ser entendida como método de controle social, em detrimento de sua alegada função ressocializadora. Na prática, a adoção desse pressuposto (crime=fato social) implicou uma revisão nas políticas criminais de encarceramento e, de forma mais ampla, nas estratégias do Estado na implantação de suas políticas públicas. Logo, uma vez que o crime não fosse visto como uma patologia social, a pena perderia seu efeito curativo (ressocializador), sendo utilizada como método de controle nos casos em que a criminalidade ultrapassasse os limites toleráveis (Silveira e Meneses, 2020).

Vale lembrar que, diante dos elementos das teorias sobre a criminalidade, a sociedade sempre buscou medir os efeitos do poder punitivo com táticas de intervenções em todos os sujeitos criminosos. O poder punitivo de hoje surgiu desde a necessidade da Igreja e alguns corpos políticos de coibir a ação de algumas interpretações religiosas, herdando deste momento histórico, com a Inquisição, o corpo doutrinário que justificava a repressão. As torturas, as tormentas e penas cruéis começaram a ser usuais (Anitua, 2008).

Diversos estudiosos consideravam a existência de um novo sentido comum punitivo junto à ideologia econômica neoliberal como forma de “justiça” em nome da lei e da ordem (Wacquant, 2010; Baratta, 1990; Zaffaroni, 1998). Aplicar pena de reclusão (prisão) seria a forma mais adequada para se tratar as transgressões penais e administrar a criminalidade, configuradas pelo Direito Penal, como forma de reação da sociedade atual (Barros, 2012), principalmente em razão da incapacidade do Estado em controlar o crime e garantir a segurança como raiz dos limites frente à soberania do Estado-nação contemporânea, detentor do monopólio legítimo de força física que se preocupa em manter a segregação social dos aprisionados, vez que as prisões se mostravam fracassadas no que se referiam à reabilitação de pessoas presas (Garland, 1999, 2001).

Na segunda metade do século XX, os estudos de Michel Foucault (1987) sobre a instituição carcerária trouxeram compreensão do crime e da criminalidade, bem como aos sistemas de justiça criminal pelo mundo, especialmente, no que tange à função da pena privativa de liberdade. Para ele, as instituições prisionais refletiriam verdadeiras relações de poder e de submissão das classes menos favorecidas pelas mais abastadas. Dessa forma, o uso da pena como “tática política de dominação” não obtinha propósito ressocializador.

No Brasil, após décadas de expansão das medidas penais de encarceramento em massa, com construções de penitenciárias de segurança máxima e regimes disciplinares diferenciados (RDD), como forma coercitiva de se assegurar o rigor da pena (Braga, 2008), observa-se um movimento de retração, em que se buscam formas de desencarceramento, tais como: medidas alternativas à prisão; alterações legislativas impondo a necessidade de se rever e fundamentar a prisão preventiva a cada noventa dias⁶ ou decisões dos tribunais, com o objetivo de aplicar a lei, considerando as circunstâncias políticas de momento.

Ressalte-se que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais - LEP), ao dispor sobre seu objeto e aplicação no artigo 1º, prescreveu que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. No entanto, a função ressocializadora da pena prevista na LEP não tem obtido sua eficácia plena, haja vista o colapso por que passa o sistema carcerário brasileiro, cuja situação chegou a ser declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) como “estado de coisas inconstitucional”⁷. Ao reconhecer que, no sistema prisional brasileiro, há violação generalizada de direitos fundamentais dos presos, o STF considerou que os cárceres brasileiros não servem à ressocialização; ao contrário, fomentam a criminalidade, ao transformarem “pequenos delinquentes” em “monstros do crime”.

A questão se tornou mais complexa com o surgimento dos grupos criminais organizados em disputa pelo monopólio da economia do crime, dentro e fora dos presídios. Mais que isso: tais grupos se projetam como a

expressão de um poder que rivaliza com o Estado, ainda que sob sua custódia, criando regras próprias, à revelia deste, mesmo que, em certos momentos, ele se beneficie dessas novas regras para manter o controle interno nos presídios.

Nesse sentido, o problema do modelo de encarceramento atual transcende as questões de justiça criminal e de Segurança Pública, recolocando-se como uma questão de autonomia do próprio Estado como tal.

Portanto, a falta de Políticas Públicas de ressocialização efetivas fomenta os grupos organizados no interior dos cárceres, criando um paradoxo, qual seja: a política desordenada de encarceramento, aliada à falta de controle estatal nos cárceres terminou por gerar mais criminalidade e mais criminosos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprido destacar que o crime sempre esteve nas sociedades, independentemente da época, da política, da economia e da cultura social. O homem criminoso, como qualquer pessoa, estabelece representações da realidade e possui valores e significados próprios, sendo certo que a transgressão, o ato criminoso, também tem sentido em sua história de vida. Acontece que, com o surgimento do Estado moderno, este reivindicou para si a definição e a natureza do crime, entretanto outras forças surgiram na disputa pela criação de normas sociais, inclusive de natureza penal.

Em meio a esses conflitos entre homem e sociedade e, especificamente, entre o homem e o Estado, surgiram várias correntes teóricas, nos últimos séculos, que buscaram explicar o crime e suas causas, sendo que o primeiro obstáculo é enfrentar a discussão sobre o crime ser um fato ou uma construção social. Tal questão termina por se polarizar em duas correntes que visam a responder como as pessoas são apanhadas pelo *jus puniendi* estatal: as *concepções consensualistas*, segundo as quais o processo de criminalização se baseia na indignação pública em face de determinadas condutas; e as *concepções* segundo as quais o processo de criminalização é seletivo, direcionado a determinadas camadas populares, notadamente pessoas negras, pobres e de baixa escolaridade.

Importante mencionar que o fenômeno criminal é complexo, não sendo possível uma explicação por um único modelo teórico, vez que nenhuma teoria, de forma isolada, dará as respostas para todas as condutas humanas consideradas criminosas pelas diversas culturas sociais, além do fato de que, para se compreender o crime e a criminalidade, devem-se considerar suas causas, o processo de criação de normas e a aplicabilidade de tais normas, bem como as relações sociais implicadas.

Portanto, entender a questão do crime implica considerar seus múltiplos aspectos, o que pode impactar na mudança das políticas públicas, incluindo-se a de segurança, substituindo-se o antigo paradigma – fundado na premissa de que Segurança Pública era um tema exclusivo da polícia – por uma política de gestão que busque identificar os problemas sociais vinculados à violência e que valorize a cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, M.C. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. DADOS – **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, 45 (4), 677-704. 2002.

ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2012.

ANITUA, G. I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2008.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. 1738-1793. **Dos delitos e das penas** | Cesare Beccaria; | tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. tiro - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BENTHAM, J. **An introduction to the principles of morals and legislation**. Londres:The Athlone Press. 1970.

BOURDIEU, P & WACQUANT, L. **Una invitación a la sociología reflexiva**. 2ª ed. 1ª reimp.- Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores. 2012.

BRAGA, A. G. M. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito USP. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 04 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 04 de julho de 2020.

CALDERONI, V. Adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre a medida de internação. **Revista Liberdades**, n. 5, IBCCRIM. 2010.

DE GREEFF, E. *Introduction à la criminologie*. Vol I. Paris:PUF. 1948.

DEBUYST, C. Perspectives cliniques en criminologie: le choix d'une orientation. Ejuz Kilore – **cuaderno del Instituto Vasco de Criminologia**, n.2, p. 251-265. 1989.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo, Abril Cultural. 1978.

_____ **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____ **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EYSENCK, H. J. **Crime and personality**. Boston, MA: Houghton. 1964.

FERRI, E. **Sociología Criminal**. Fratelli Bocca.1900.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 7ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do Poder**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FREUD, S. **Group Psychology and the analysis of the Ego**, International Psycho-analytic Press. 1922.

GARLAND, D. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Oxford: Oxford University Press, 1990.

_____. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago Press. 2001.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva. 2005.

HIRSHI, T. & GOTTFREDSON, M. **A general theory of Crime**. California: Stanford University Press. 1990.

INGENIEROS, J. **Criminologia**. Imprenta: Madrid, D. Jorro. 1913.

_____. **O Homem Delinquente**. Tradução de Lycurgo de Castro Santos. Campinas, EDICAMP. 2002.

JACOBY, J. E. **Classics of criminology**. Illinois: Waveland Press. 1994.

LATOUR, B. **Reassembling the social – An introduction to actor network theory**. Oxford: Oxford University Press. 2005.

LYRA, R. **Novo direito penal: introdução**, Editora Forense, RJ. 1980

LOMBROSO, C. **L'Uomo Delinquente**. Milan: Hoepli. 1876.

MARX, K. Teorias de mais-valia. **Livro 4 de O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1980.

MASTRONARDI, V. M. **Criminologia I. Perfis y clasificaciones de los delincuentes asesinos seriales, spree killers, violadores y asesinos en massa**. University Edition. Roma. 2012.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 11 ed. São Paulo: Atlas. 2004.

PABLOS DE MOLINA, A. G. **Criminología – Una introducción a sus fundamentos teóricos para juristas**. Valencia: Tirant lo Blanch.1996.

SCHECARIA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: RT. 2010.

SENTO-SÉ, J. T. **Prevenção ao crime e teoria social**. Lua Nova, São Paulo, 83: 9-40. 2011.

SIEGEL, L. J. **Criminology**. New York: West Publishing Company.1989.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; MENESES, Nicodemos Coutinho. Corporações criminais no Brasil: a pena e as relações de poder no cárcere. **O Público e o Privado**, v. 18, p. 71-93, 2020. Disponível em <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeprivado>. Acesso em 16 de setembro de 2020.

SOUZA, R. de. **Criminologia: uma visão geral e crítica**. Novos Estudos Jurídicos, 8 (2), 395-409. 2003.

SÁ, A. A. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

SÁ, A. A. & SCHECARIA, S. Orgs. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas. 2008.

TARDE, G. **“Monadologia e sociologia”**. En: Vargas, E. V. (org). *Monadologia e sociologia e outros ensaios*. São Paulo: Cosacnaify, p. 51-131. (2007) [1895].

WACQUANT, L. **Las cárceles de la miséria**. 2ª ed. Buenos Aires: Manatíal. 2010.

ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: RT. 1999.

A INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA E INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL COMO MEIO EFICAZ NO COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME

Thelson Takeshi Iseki Kumagai¹

1. INTRODUÇÃO

É de notório saber que as organizações criminosas estão cada vez mais se aperfeiçoando para dominar o tráfico de drogas e armas corrompendo agentes públicos para que os objetos ilícitos cheguem até o seu destino, incentivando milhares de jovens a ser o consumidor de seus produtos.

Acadêmicos de Direito, professores universitários, policiais, juízes e promotores devem se alimentar do conhecimento dos crimes que podem ser praticados ou apenas influenciados pelo meio digital.

Esses conhecimentos permitirão não apenas reprimir e prender os culpados, mas também prevenir e entender de que forma os crimes com auxílio dos meios digitais acontecem e quais são as consequências de seu uso dentro e fora do meio jurídico.

A organização para uma rebelião carcerária, manifestações sociais, bloqueios em rodovia, invasão a propriedade rural privada, greves que afetam

1 Graduação em Matemática pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (2008); Graduação em Segurança Pública pela Universidade Estadual da Paraíba - Polícia Militar da Paraíba (2011); Graduação em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo (2013); Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e Coordenador de Inteligência de Segurança Pública (SEJUSP); Pós-Graduação *Latu Sensu* em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo (2013); Pós-Graduação em Direito Penal e Processual-Penal (EDAMP-2019).

a cadeia produtiva, disseminação de corrente do tipo do jogo da Baleia Azul, são medidas que com o conhecimento digital podem ser evitadas, já que em sua maioria são organizadas em redes sociais e grupos de Whatsapp.

Toda essa problemática descrita como crime e ações que afetam a segurança pública que pode levar ao crime propriamente dito vem no mesmo fluxo de crescimento de uso mensagens instantâneas via celular do tipo Whatsapp e Telegram que é utilizado mais que a própria ligação convencional.

Através dessa temática, este artigo põe em pauta um tema que mais cedo ou mais tarde deverá ser desenvolvido em doutrinas, jurisprudências e legislações para que casos como uma iminência de um crime possa ser evitado sem as burocracias judiciais vigentes.

No final de 2019, foi enviado ao congresso nacional, o pacote anticrime que regula a aperfeiçoa a Legislação Penal e Processual Penal, através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, **onde traz em seu texto avanços tecnológicos como técnicas de investigação e ação controlada.**

Dentre esses aspectos, a *interceptação telemática* e a *infiltração virtual policial* entram como formas eficazes de repressão e prevenção, quando tratamos na forma de inteligência policial aos ilícitos penais, principalmente aos relacionados a organizações criminosas, otimizando recursos da segurança pública para atender o bem-estar social e garantir o interesse coletivo.

2. EVOLUÇÃO E SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO

A sistematização do crime organizado passou acontecer somente durante a ditadura militar, quando presos políticos passaram a conviver com criminosos comuns dentro das cadeias e compartilharem técnicas de guerrilha.

Foi nessa época que teve início uma das maiores facções criminosas do Brasil, o Comando Vermelho, que homenageia à cor dos guerrilheiros.

A criminalidade vem crescendo de forma exponencial nos últimos anos no Brasil acompanhando principalmente a impunidade e o próprio aumento populacional onde “um dos grandes fatores criminógenos parece ser

o próprio crime, desde que não punido. Não sendo reprimido o delito, disto promanará não só o descrédito do sistema, mas também o ordenamento jurídico a qual está atrelado.” (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 504).

A expansão da economia global com a popularização e velocidade da comunicação e da Internet permitiu que o crime organizado também se globalizasse, tornando-se praticamente uma empresa privada no ramo do atacado e varejo de produtos entorpecentes ilícitos, fazendo com que estas facções criminosas dominassem o submundo do tráfico de drogas e provocassem a mortandade de seres humanos em todo o Brasil em face do lucro fácil.

O crime organizado, segundo Juary C. Silva,

Constitui, do ponto de vista jurídico, fenômeno da delinquência associativa elevada a seu maior grau, numa sistematização que fica totalmente a cavaleiro das normas usuais sobre o concurso de agentes, normas estas que dependem de prova em juízo para a sua eficácia, tanto mais que o Direito Penal visualiza a questão sob o aspecto da participação no crime, isto é, partindo da prática do crime isolado (SILVA, 1980, p.7).

Um dos fatores que favorecem a existência do crime organizado no Brasil é o livre comércio e a globalização da economia.

Atualmente, o crime organizado funciona como um poder paralelo cujo **tráfico de drogas é a mais importante fonte de sobrevivência financeira dessas facções**. Estima-se que o narcotráfico movimente por ano mais de 300 bilhões de dólares em todo o mundo e existem **aproximadamente, 80 facções criminosas no Brasil**

3. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O Brasil tem investido na investigação criminal adotando leis e medidas para tentar frear o crescimento geométrico do crime organizado no Brasil. Recentemente, com a aprovação do pacote anticrime sancionado pelo

Presidente da República em 24 de dezembro de 2019 através da Lei 13.964 que aperfeiçoa a legislação penal e a processual penal, nota uma atuação cada vez rigorosa em técnicas de investigação para punição dos autores de um crime.

Com a prática de um fato criminoso, surge para o Estado o poder-dever de punir, o chamado "*jus puniendi*", que é exercido de forma exclusiva pelo Poder Público, que segundo Tourinho Filho é:

Quando ocorre uma infração penal, quem sofre a lesão é o próprio Estado, como representante da comunidade perturbada pela inobservância da norma jurídica e, assim, corresponde ao próprio Estado, por meio de seus órgãos, tomar a iniciativa *motu próprio*, para garantir, com sua atividade, a observância da lei penal, quem sofre a lesão é o próprio Estado, a par da lesão sofrida pela vítima. (TOURINHO FILHO, 1989, p. 12-13).

Dessa forma, o Estado para exercer sua supremacia utiliza-se dos órgãos da Polícia Judiciária, do Ministério Público e da Magistratura. Em regra, a primeira etapa é a investigação criminal que cabe à Polícia Judiciária, que a faz por meio do inquérito policial, com o objetivo de apurar o crime e sua autoria.

A segunda fase é a ação penal pública atribuída ao Ministério Público que, tendo os elementos necessários de autoria e materialidade, irá propô-la.

A terceira e última fase, consiste na fase processual ao iniciar o recebimento da peça acusatória pelo Juiz de Direito, que ao final se pronunciará sobre a eventual absolvição ou condenação do réu, fixando, em caso de condenação, a pena correspondente.

Na primeira fase, é onde deve se concentrar todos os esforços para elucidação de um crime, de forma rápida para que ainda possa colher evidências, provas e materialidade, utilizando inclusive da interceptação telemática e infiltração policial virtual para o sucesso da investigação.

4. INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA

A interceptação telemática consiste em uma captação de troca de mensagens, seja ela de texto ou áudio, através de aplicativos de mensagens instantâneas com a finalidade de tomar conhecimento de seu conteúdo, sem que os interlocutores tenham ciência de um terceiro observando a comunicação.

Quanto à natureza jurídica, a interceptação telemática é um dos meios de obtenção de prova, que pode ser preparatória ou preventiva realizada nas investigações criminais a fim de subsidiar informações substanciais para a propositura da ação.

A interceptação telemática sem a devida autorização judicial é considerada crime, previsto no art. 10 da Lei 9.296/1996. Essa Lei regulamenta previsto no art. 5º, XII: “Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.”

Está prática apesar de moderna não ficou omissa na Constituição Federal, no artigo 5º, XII.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XII – É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988).

Quanto a ressalva constitucional, é amplo o entendimento de que abrange tanto a interceptação *strictu sensu* como a escuta telefônica.

Fernando Capez traz a seguinte redação para interceptação telefônica, que com a nova redação da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 no art. 1º, parágrafo único é aplicada também à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Tanto a interceptação *stricto sensu* quanto a escuta telefônica inserem-se na expressão “interceptação”, prevista no art. 5º, XII, da CF; logo, submetem-se às exigências da Lei n. 9.296/96. Diferente é o caso em que o próprio interlocutor grava a conversa. Neste, não existe a figura do terceiro, portanto não se pode falar em interceptação (CAPEZ, 2018, p. 528).

Assim como Fernando Capez, Renato Brasileiro de Lima traz uma interpretação parecida do que da aplicabilidade da interceptação:

Ao tratar da interceptação telefônica, admitindo-a, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que fosse estabelecida em lei, para fins de investigação criminal e instrução processual penal (art. 5º, XII, *in fine*), a Constituição Federal refere-se à interceptação feita por terceiro, sem conhecimento dos dois interlocutores ou com conhecimento de um deles. Não fica incluída a gravação de conversa por terceiro ou por um dos interlocutores, à qual se aplica a regra genérica de proteção à intimidade e à vida privada do art. 5º, X, da Carta Magna (LIMA, 2019, p. 430).

Neste contexto, para que se tenha uma comunicação telefônica, é imprescindível a presença, no mínimo, de dois interlocutores. Para que haja interceptação dessa comunicação, é necessária a presença de *terceiro* “interceptando” o diálogo entre os investigados.

4.1 REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA

Através dos dispositivos contidos na Constituição Federal, e as normas contidas na Lei 9.296/96, existem requisitos para que seja autorizada a interceptação telemática a saber:

a) Indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;

A interceptação telemática é medida muito invasiva, pois flexibiliza garantia presente na Carta Magna, em seu art. 5º, como cláusula pétrea. Por isso, para a sua decretação, é essencial que exista alguma evidência do investigado ter praticado ou participado de algum delito, ou seja, é necessário um conjunto de fatores a indicar a existência de uma prática criminosa e ainda levar à conclusão de fortes ou veementes suspeitas. Portanto, a interceptação jamais será o “start” de uma investigação.

A interceptação de prospecção, cuja ação é realizada por meras conjecturas para descobrir se uma pessoa qualquer está envolvida em algum delito criminoso, não será admitida. “A interceptação telefônica é um procedimento caracteristicamente pós-delitual e não pré-delitual” (CABETTE, 2015, p. 58).

b) Imprescindibilidade da medida;

Nas diversas formas de investigação criminal, a prova pode ser obtida por outras formas, tais como prova testemunhal ou pericial e que não seja a interceptação telefônica ou telemática, por ser considerada muito gravosa. O art. 2º, II da Lei 9.296/96 afirma que a interceptação telemática não será admitida quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis. Logo, a interceptação telefônica/telemática deve ser medida de “última ratio”, quando os outros meios não forem satisfatórios

c) O fato investigado deve constituir crime punido com reclusão.

Para a autorização judicial da interceptação, o crime deve ser punido com reclusão. Portanto, não é possível, por exemplo, a investigação

do crime de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art.345 do CP, que prevê em seu preceito secundário pena de detenção, de quinze dias a um mês. Por outro lado, é possível a interceptação para a investigação de um homicídio, pois a pena é de reclusão, de seis a vinte anos.

4.2 INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA E SEUS CASOS PRÁTICOS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Em uma operação da Polícia Federal com a Receita Federal do Brasil, foi possível produzir provas em interceptações telemáticas em e-mails realizadas na operação Negócio da China.

Naquela ocasião, foi instaurada a ação penal contra Luís Carlos Bedin e Rebeca Daylac, denunciados por lavagem de dinheiro, descaminho e formação de quadrilha.

A ação penal foi instaurada com base nas investigações da operação da Polícia Federal, Receita Federal e Ministério Público Federal denominada Negócio da China, que visava desarticular um esquema de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Em outra oportunidade, a Operação Cavalo de Troia, através de interceptações telefônicas e telemáticas, prendeu hackers que enviavam e-mails com vírus para usuários da internet, através dos quais conseguiam identificar as senhas e os extratos bancários dos correntistas. Com esses dados, a quadrilha fazia saques, transferência de contas e ainda enviava dinheiro para laranjas.

Nos anos de 2015 e 2016, a justiça brasileira determinou o bloqueio do Whatsapp por 4 vezes em todo o Brasil devido a empresa se negar a fornecer mensagens trocadas entre suspeitos envolvidos em uma investigação.

O Whatsapp utiliza recursos de criptografia ponta a ponta. Ou seja, a mensagem enviada pelo emissor é criptografada com o uso de um código. Quando o destinatário recebe essa mensagem, ela vem junto com uma chave criptográfica, chave essa que ninguém tem acesso, impossibilitando assim a espionagem da conversa. Neste método cada pessoa ou entidade mantém

duas chaves: uma pública, que pode ser divulgada livremente, e outra privada, que deve ser mantida em segredo pelo seu dono. As mensagens codificadas com a chave pública só podem ser decodificadas com a chave privada correspondente.

A criptografia do *Whatsapp* é um grande desafio para as investigações. É uma verdadeira queda de braço com a justiça. Quebrar essa criptografia, sem ter acesso ao equipamento, ainda não é possível, mas com o acesso ao aplicativo dos suspeitos envolvidos, seja pela apreensão do equipamento ou pela infiltração de pessoas para conseguir ter acessos às conversas, permitem os peritos investigar por meio das análises de informações e mensagens trocadas.

No Brasil, não há departamentos de polícias exclusivas para investigar em redes sociais, porém as mídias sociais como um todo contribuem com a justiça na coleta de informações, identificação de testemunhas e provas na solução de crimes.

5. INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL

A definição de infiltração policial virtual trata-se da atuação do agente na rede de internet, onde as pessoas se relacionam virtualmente através de aparelhos comunicadores. A infiltração policial virtual trata dos acessos a contatos telefônicos, de e-mail, trocas de mensagens em grupos e ligações no estilo voz por IP, popularmente conhecido como Voip onde o interlocutor possa ser partícipe da ação.

O crime alastra rapidamente pela internet e redes de comunicação informática e telemática, tornando imprescindível que os meios de investigação dispostos à Polícia Judiciária também se alarguem proporcionalmente.

5.1 INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL E OS EFEITOS LEGAIS

A infiltração de agentes, como visto, não é uma novidade no ordenamento jurídico brasileiro, eis que já prevista nas Leis 11.343/06 e 12.850/13 e agora na 13.964/19

Num primeiro plano é preciso ter em mente que a infiltração virtual, a exemplo da presencial, não pode ser realizada sem a devida individualização do fato investigado e suas circunstâncias que ensejam a quebra de um âmbito de intimidade e/ou privacidade inicialmente preservados pelos alvos e somente disponibilizados pela atuação do policial em atividade de infiltração policial virtual.

Da mesma forma que a interceptação telefônica, a infiltração virtual não pode ser feita aleatoriamente, o que se chama de 'interceptação por prospecção', sob pena de, igualmente, possibilitar a criação de um 'panóptico moderno institucionalizado', com a monitoração absoluta das pessoas, destruindo o primado da liberdade, intimidade e privacidade (CABETTE, 2015, p. 58).

5.2 INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL E SUA ILEGALIDADE

Há de se diferenciar interceptação de infiltração. Na interceptação telemática, o agente de polícia atua como mero observador de conversas empreendidas por terceiros. Já na infiltração policial virtual como é o caso espelhamento via *Whatsapp Web* por exemplo, o agente tem a real possibilidade de atuar como participante tanto das conversas que vêm a ser realizadas quanto das conversas que já estão registradas no aparelho celular. O agente infiltrado, neste caso, ter o poder de interagir diretamente em conversas que estão sendo realizadas, de enviar novas mensagens a qualquer contato que esteja no celular, e de excluir, com total liberdade, qualquer mensagem passada, presente ou futura.

Cabe salientar que, por mais que sejam atos praticados por servidores públicos em benefício da coletividade e que ainda gozem de presunção de

legitimidade, trata-se de ato totalmente ilegal se não for autorizado judicialmente. O espelhamento via *QR Code* depende da abordagem do indivíduo ou o acesso ao aparelho telefônico.

6. INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL PELA ÓTICA DA LEI 13.441/71

A previsão da infiltração virtual pela Lei 13.441/71 nada mais é do que uma regulamentação específica de uma modalidade especial de infiltração.

A infiltração de agentes diz respeito à publicação da Lei n. 13.441, de 08 de maio de 2017, a qual promoveu alterações na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet, com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Alterou-se, portanto, o ECA, promovendo a inserção dos preceitos contidos nos artigos 190-A, 190-B, 190-C, 190-D e 190-D7.

A utilidade maior da infiltração policial cibernética ou virtual reside no uso de identidade fictícia para coletar informações sigilosas e na penetração em dispositivo informático do criminoso a fim de angariar provas.

Nessa inovação legislativa, destaca-se a pedofilia, tema de moda dentre os problemas enfrentados pelas sociedades modernas, em razão do incremento e crescimento dos meios tecnológicos, em especial, face aos avanços da rede mundial de computadores. Assim, tornou-se algo comum a utilização dessa forma de aliciar crianças e adolescentes para se iniciar, sem aparente risco, uma amizade pelo meio virtual por exemplo.

7. A ANÁLISE DA LEI 13.964 QUE APERFEIÇA A LEGISLAÇÃO PENAL E A PROCESSUAL NO QUE TANGE SOBRE A INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL.

Fazendo uma análise breve, podemos notar que esta Lei foi voltada para desestimular o cometimento do crime, aplicando penas mais duras para as quem comete. Dentro dessa mesma perspectiva, a Lei também aperfeiçoa

técnicas de investigação dando amplos poderes a polícia judiciária, para aperfeiçoar o combate ao crime.

Incluso nessas técnicas de investigação, uma das subsidiárias é a infiltração:

O agente infiltrado é: 'um membro do corpo policial que, para desbaratar a atividade de grupos criminosos, ingressa no grupo e participa de suas atividades até a colheita de elementos probatórios suficientes para a persecução penal' (GRECO FILHO, 2014, p. 12).

A Lei 12.850/13 é clara, afirmando que somente poderá fazer o uso da infiltração policial desde que haja autorização judicial, além do fato de que este instituto se justificará apenas quando não houver possibilidade de se fazer uso de outro meio de prova, ou seja, é um meio excepcionalíssimo de prova, como se pode verificar com a simples leitura do artigo 10 e 11, da Lei de Organizações Criminosas.

7.1 A INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL NOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Na análise da Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019 em seu Art. 10-A:

Art.10-A: Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas (BRASIL, 2019).

A Lei 13.964/2019 alterou a Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998) ao inserir o § 6º no artigo 1º (tipo penal da lavagem de dinheiro):

“Art. 1º, § 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes” (BRASIL, 1998).

Com essa medida, vem a tão esperada regulamentação da utilização das técnicas investigativas da ação controlada e da infiltração de agentes para apurar eventuais cometimentos de lavagem de dinheiro. Pontue-se que já havia previsão da ação controlada e da infiltração de agentes no ordenamento jurídico brasileiro (art. 3º, III e VII, da Lei nº 12.850/2013). Desta feita, o legislador optou por inserir o § 6º na Lei de lavagem de dinheiro.

7.2 A INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL NOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Na análise da Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, os artigos 10-A a 10-D foram inseridos com o seguinte texto:

Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – Dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II – Dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para

a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis.

§ 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverá ser registrado, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo.

Art. 10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo. Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

Art. 10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei. Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Art. 10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos (BRASIL, 2019).

Trata-se da regulamentação da infiltração virtual de agentes de polícia, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos na lei de organizações criminosas. A ressalva é que a técnica investigativa em questão é permitida desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

Por fim, em seu art. 11, parágrafo único.

[...]

Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet (Idem).

Houve a inserção do parágrafo único ao Artigo 11, onde o novo dispositivo possibilita o registro e cadastro público, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, das informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.

8. INTELIGÊNCIA POLICIAL

Pois bem, falamos aqui de um tema bastante importante que é a punição pós-crime e da investigação criminal. Porém, no Brasil adota-se sempre a postura da repressão tardia, quando o crime já aconteceu, e talvez por este motivo o PCC – Primeiro Comando da Capital – e o CV – Comando Vermelho – tornaram-se as maiores facções criminosas do mundo em termos de logística e membros adeptos.

A parte preventiva dos crimes em geral não deixou de ser citada na Constituição Federal, conforme demonstra em seu art. 144:

Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Cíveis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988). §

5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

O policiamento ostensivo está descrito como forma de prevenção. Neste contexto, não deixou de entrar na prevenção a abordagem policial descrito no art. 244 CPP:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Apesar de todas as formas de prevenção adotadas pelo Estado, o mundo globalizado, com advento das redes sociais e do avanço dos aplicativos de conversas instantânea como o Whatsapp, as formas de prevenção convencionais passaram ser apenas uma modalidade de prevenção.

A fase do *planejamento* de crime ou de manifestações sociais que afetam a segurança pública geralmente inicia-se nas redes sociais. A maioria dos crimes contra a vida e contra o patrimônio se dão de forma planejada, nos quais o criminoso se articula com os demais para fortalecer seu grupo e dar as ordens de execução do crime, sem que qualquer investigação seja executada sobre o indivíduo, principalmente pelas garantias constitucionais. Por exemplo, quando algum agente de segurança pública começa a atuar de forma incisiva no combate ao crime, logo ele se torna um potencial alvo para ser morto, ou alvo de ameaças veladas a sua família, fazendo com que o agente fique “ilhado” no combate ao crime, enfraquecendo o seu modo atuante. Nesta fase é que entra a atuação da inteligência de segurança pública na prevenção dos delitos.

Por outro lado, como no caso de manifestações sociais que afetam diretamente a segurança pública, entra a atuação da inteligência na seara do assessoramento do tomador de decisão.

É possível afirmar que na sociedade da informação até mesmo o Estado pode estar em perigo, na medida em que não são observadas práticas racionais de processamento dos conhecimentos oriundos do mundo criminoso. Para o professor Robinson Fernandes, a Atividade de Inteligência Policial é:

Conjunto de medidas e ações adotadas objetivando adquirir e armazenar informações de interesse da Segurança Pública, da investigação policial, almejando medidas persecutórias na constituição de provas ou mesmo na prevenção, a fim de se entender um contexto e panorama criminoso, os fatos praticados pelos delinquentes, a identificação destes e o respectivo histórico, para reprimir ou antever, assessorando, a tomada de decisões, resguardando e salvaguardando todas as informações e entendimentos oriundos destas, assim como a própria instituição, de investidas adversas (FERNANDES, 2007, p. 6).

O Professor Maurício Correali contextualiza que atividade de inteligência policial se diferencia da investigação criminal quanto aos seus objetivos. Isto quer dizer que a atividade de inteligência policial é uma ferramenta de que dispõe a autoridade policial, a qual é esteio para suas pesquisas sobre os recônditos do mundo criminal que se lhe apresenta. Correali afirma que a investigação, neste caso, tem caráter finalístico. Assim sendo, é escopo da investigação criminal “recolher todos os elementos e evidências ensejadores da responsabilização penal do autor dos fatos” (CORREALI, 2007, p. 16).

A atividade de inteligência policial tem uma raiz proativa, agindo antes das infrações penais atuando de forma eficaz na prevenção. A investigação é essencialmente reativa, pois, atua após a ocorrência do crime ou da contravenção penal. Já a investigação criminal produz provas buscando a condenação do criminoso. É legítima na medida em que fá-lo respeitando o limite intransponível dos direitos e garantias individuais (PEREIRA, 2010)

A inteligência coleta informação para assessoramento em futuras operações ou para prevenir que um crime venha a ocorrer. Cumpre observar que a coleta de informações pode complementar uma investigação já iniciada ou, até mesmo, ser o ponto de partida.

A técnica da infiltração necessita de um meio para torná-la realidade. Terá de ser uma pessoa física que penetrará de forma camuflada nas estruturas sociais, não necessariamente delitivas, para cumular quaisquer tipos de dados relevantes e referentes a fatos de caráter reservado. Para tanto, o simples estabelecimento de suportes técnicos, como meio de arrecadar informações, não é, no sentido puro da palavra, uma infiltração virtual.

As informações postadas no Facebook ou em qualquer outra rede social são muito importantes no processo de assessoramento e investigação. O compartilhamento de fotos, acontecimentos, locais e textos é uma forma de ter propriedade de informações e comportamentos sobre os suspeitos de algum crime em investigação.

As informações que uma pessoa posta publicamente são monitoradas e analisadas para servir como registros e conseqüentemente provas, como acontece no Facebook que é rico de informações e sua linha do tempo fornece um histórico da vida de uma pessoa, fotos, localização, postagens e, até mesmo, as curtidas e comentários podem contribuir com as evidências para prevenir ou desvendar em crime.

Ao final de um trabalho de inteligência tem-se uma teia detalhada de dados e uma engenharia social aprofundada, que é quando se consegue acesso a informações por meio da persuasão. Essas análises são integradas aos sistemas e ferramentas de análise já utilizadas pela polícia.

8.1 “INFILTRAÇÃO SOCIAL” NA INTELIGÊNCIA NO ASSESSORAMENTO DE DADOS.

A rede social possui uma imensidade de informações que podem contribuir com a investigação policial de um suspeito ou vítima que estão relacionados a um crime, com intuito de buscar evidências e gerar provas.

E isso não se limita a crimes cibernéticos, abuso sexual, pedofilia, roubo, sequestro, homicídio, estelionato e diversos outros tipos de crimes que podem deixar rastros nas redes sociais. O criminoso pode utilizar a rede social como meio ou apoio para executar o ato ilícito, e é nesse ponto onde o assessoramento de inteligência é fundamental.

Sendo assim, a Inteligência de Segurança Pública pode-se incluir uma análise em redes sociais para o encontro de vestígios e até mesmo utilizar a “infiltração social” de agentes de inteligência para monitorar ações de organização criminosa ajudando a desvendar crimes, mantendo a ordem pública, dentro da doutrina e das questões jurídicas que os cercam.

Como exemplo, temos as fontes abertas, que tem sua atuação livre pelo policial e pode ser utilizada em qualquer infração penal, inclusive independentemente de ordem judicial. A lição de Henrique Hoffmann Monteiro de Castro afirma o seguinte:

A inovação principal da infiltração policial eletrônica não está na ocultação da identidade do policial nas redes sociais, porquanto já podia ser feita licitamente para investigar. A criação de perfil falso de usuário (*fake*) continua sendo admitida sem autorização judicial para coleta de dados em fontes abertas. Isso porque, para interagir na internet, o usuário aceita renunciar a grande parte de sua privacidade. Logo, nada impede que o policial crie usuário falso para colher informações públicas, pois estas são disponibilizadas voluntariamente como fotos, mensagens, endereço, nomes de amigos, apelidos e familiares. Quanto a questão de falsa identidade, fica evidente a inexistência de crime pois o tipo penal demanda finalidade de obtenção de vantagem ou causar dano. Já quanto aos dados alocados na internet de forma restrita, em que o usuário só aceita renunciar a sua intimidade em razão da confiança depositada no interlocutor, a invasão ou obtenção furtiva das informações pelo órgão investigativo só pode ser feita mediante autorização judicial que permita a infiltração policial virtual. Outrossim, a utilidade

maior da infiltração policial cibernética reside no uso de identidade fictícia para coletar informações sigilosas (privadas, em relação às quais há expectativa de privacidade) e na penetração em dispositivo informático do criminoso a fim de angariar provas (CASTRO, 2017, p. 53).

Já em 1907 o Ministro da Justiça francês assim se exprimia em um relatório ao Presidente da República:

Nenhum progresso tem sido realizado pela justiça nos meios de chegar à descoberta da verdade, quando os criminosos utilizam todos os recursos que lhes dá a rapidez das comunicações para se afastarem do teatro do seu crime ou criarem um álibi. Os seus procedimentos delituosos modificam-se com o progresso da ciência, ao passo que os processos da instrução criminal permanecem estacionários (CRUET, 2008, p. 159).

Sendo a assertiva acima verdadeira, nos alvares do século XX, torna-se absolutamente evidente e notória neste século XXI, marcado pela globalização das comunicações e pelo uso da informática e telemática, os meios preferenciais de comunicação para o bem e para o mal.

Uma boa evolução para as Agências de Inteligência foi a preservação da identidade do informante:

Art. 4º-B. O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal (BRASIL, 2019).

Desta forma, ações de inteligência podem ser iniciadas com a proteção vital e judicial dos informantes, com objetivos técnicos de como uma organização criminosa dá seus primeiros passos, fazendo com que corte na raiz um dos maiores problemas criminológicos do país na atualidade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da criminalidade, a velocidade da transmissão de dados via internet e as comunicações através de mensagens instantâneas, fez com que o poder legislativo e o mundo jurídico buscassem leis inovadoras para conter o avanço dos criminosos, de modo eficiente sem ferir a Constituição Federal.

O mundo cibernético se transformou em terreno fértil para a proliferação e perpetuação de ações criminosas que promovem lucros altíssimos a poderosas organizações criminosas, tais como Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho.

Neste aspecto, a interceptação telemática, disposto na Lei 9.296/96, é um meio de combate muito eficaz. A cautela principal é para não invadir o direito à privacidade e intimidade dos usuários. Por isso, essa medida é de caráter *última ratio*, cabível apenas nos casos em que não seja possível a obtenção de provas por outros meios, estabelecendo assim os limites de atuação dos agentes públicos, sendo considerada crime quando é feita sem autorização judicial.

A infiltração virtual policial tem tido sucesso nas investigações atinentes ao enfrentamento à criminalidade organizada e aos atos isolados de pedofilia. Essa ação tem sido de primordial importância em razão da evolução assustadora das novas tecnologias.

O agente que se infiltra no contexto criminoso por meio virtual, mesmo que menores, não está isento de riscos. Por esse motivo, mas também pelas ponderações de princípios fundamentais, como o da intimidade, privacidade, sigilo das informações, entre outros, a infiltração policial virtual assume também um caráter excepcional na atividade de inteligência.

A descoberta das formas de evolução do crime contidos nos bastidores da rede tem se tornado uma aspiração por parte dos agentes inteligência incumbidos em promover a prevenção da ordem pública, combate a pedofilia e ao crime organizado. Assim, a justificação do uso de técnicas, como a dissimulação para se infiltrar no meio cibernético, consiste

em questão de políticas de inteligência, tendo sempre em mente que ações clandestinas geram consequências advindas dessa violação sendo passível de ação penal contra o agente que o fez de forma irregular.

Cada vez mais a repressão estatal é insuficiente na desarticulação da atuação criminosa. Neste mister, a prevenção assume o papel importante nesse aspecto. Vale ressaltar que a ética e a moral são questionados, uma vez que mecanismos ardis são utilizados sob a justificativa de promover a segurança pública e assegurar a justiça.

Além disso, crimes como o de organização criminosa, tráfico de entorpecentes, terrorismo e pornografia infantil assumem uma grande periculosidade social. Dessa forma, importante é o uso de métodos suficientes o bastante na prevenção de crimes mais complexos.

O dever do Poder Judiciário, de fato, é zelar pelo Estado Democrático de Direito e pelos princípios fundamentais que o regem, encontrando um ponto de congruência entre os referidos princípios e os interesses do Estado de manutenção da ordem pública e da integridade das pessoas e dos seus patrimônios.

Com o advento da Lei 13.964/19, teremos um engajamento maior no combate ao crime, sendo meta do Estado e da Justiça enfrentar essa forma grave de perpetração de delitos garantindo a paz e segurança de toda sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Sérgio. Conceitos e Características do Direito Penal. Revista Duc In Altum - Caderno de Direito, vol. 5, n. 8, p. 271, jul./dez. 2013.

AVENA, Norberto. Processo Penal. 10. Ed. Atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www>>

planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 mar. 2020.

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 16 mar. 2020.

_____. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acesso em 15 mar. 2020.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art10a>. Acesso em 15 mar. 2020.

_____. Lei nº 9.613, de março de 1998. Diário Oficial da União.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613>. Acesso em: 01 maio 2020.

_____. Relatório da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (“Pacote Anticrime”). Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/1/1533F750ECA4DC_estudo.pdf>. Acesso em : 16 mar. 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Interceptação Telefônica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Interceptação Telefônica, 3. ed. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502171558>>. Acesso em: 13 abril 2020.

CAMARGO, Daniel Marques de. Interceptação de Comunicações Telefônicas Disponível em: <<https://danieldecamargo.jusbrasil.com.br/artigos/121942800/interceptacao-de-comunicacoes-telefonicas>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, volume 4, legislação penal especial. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547230081/>>. 13 abril 2020.

_____. Curso de Direito Penal, v. 4, legislação penal especial. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547230081/>>. Acesso em: 13 abril 2020.

CARNEIRO. Camila Rangel Duarte. Interceptação telemática no Processo Penal. 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8107/1/TCC%20%20CAMILA%20%20INTERCEPTA%C3%87%C3%83O%20TELEM%C3%81TICA%20NO%20PROCESSO%20PENAL%20%281%29-1FINAL.JUNTADO.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2020.

CASTRO, Leonardo. Interceptação Telefônica: dicas rápidas que podem salvar uma questão em sua prova. Disponível em: <<https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/207388192/interceptacao-telefonica-dicas-rapidas-que-podem-salvar-uma-questao-em-sua-prova>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Interceptação telefônica e telemática na legislação brasileira e jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30444/provas-processuais-penais>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

DEZEM, Guilherme Madeira. Curso de Processo Penal. 2. ed. em e-book. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016.

FAVERO, Bruno de Oliveira. As principais distinções entre a atividade de inteligência e a investigação criminal no contexto da gestão do conhecimento e de suas respectivas práticas operacionais e o princípio da eficiência. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55521/as-principais-distincoes-entre-a-atividade-de-inteligencia-e-a-investigacao-criminal-no-contexto-da-gestao-do-conhecimento-e-de-suas-respectivas-praticas-operacionais-e-o-principio-da-eficiencia>>. Acesso em 10 jan. 2020.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia Integrada. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995/2002. p. 504.

GRECO FILHO, Vicente. Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei 12.850/13. São Paulo: Saraiva, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini. As Nulidades no Processo Penal. 10. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2007.

LIMA, Bruna Marcela Nóbrega Barbosa. A interceptação telefônica à luz da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2019. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52905/a-interceptacao-telefonica-a-luz-da-doutrina-e-da-jurisprudencia-do-superior-tribunal-de-justica>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada: volume único. 7. ed. rev. atual. ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2019.

MACEDO, Rômulo. A infiltração de agentes como meio extraordinário de obtenção de provas. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68030/a-infiltracao-de-agentes-como-meio-extraordinario-de-obtencao-de-provas>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 9. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Eliomar da Silva. Teoria da investigação criminal: uma introdução jurídico-científica. Coimbra: Almedina, 2010.

SANNINI NETO, Francisco. Infiltração virtual de agentes é um avanço nas técnicas especiais de investigação criminal. Canal Ciências Criminais, maio 2017.

Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_12/8-ArtigoFlavio_Layout%201.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

SILVA, Erick Simões Camara. Você sabe como ocorre a investigação forense no Facebook e no Whatsapp? 2017. Disponível em: <<https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/investigacao-forense-facebook-whatsapp/>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

SILVA, Juary C. A Macrocriminalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 7.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

VALFRÉ FILHO, Silvério. Infiltração de agentes na internet no combate aos crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. 2017. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/65186/infiltracao-de-agentes-na-internet-no-combate-aos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-de-crianca-e-de-adolescente>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

A INVASÃO DO DOMICÍLIO PELA POLÍCIA

Gerlon Mendes de Souza¹

1. INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que a invasão domiciliar pela polícia é um tema muito delicado e pouco trabalhado nos Cursos de Formação e Academias Policiais pelo Brasil. Neste contexto, fica claro que às vezes o tema é tratado de forma simplista com leituras frias da lei, se distanciando da sua aplicação no caso concreto. E o mais preocupante, contudo, é constatar a equivocada interpretação por parte dos operadores da área da Segurança Pública.

Ora, em tese, delimitou-se em colher informações sobre qual a importância do estudo da aplicação da lei no caso concreto. Não se trata de deslegitimar as leis, mas aplicá-las vinculadas aos casos reais. É importante considerar que nem toda invasão domiciliar realizada pela polícia é ilegal, seja na intervenção de uma contravenção penal, seja no caso de um crime. Julgo pertinente trazer à baila referências como a própria lei, doutrinas e a jurisprudência de casos julgados pelos tribunais superiores.

Tem-se como base as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, as leis e as doutrinas diversas, referente a possibilidade da invasão domiciliar pelas Instituições de Segurança no flagrante delito. Diante disso, fica evidente a questão da licitude da ação policial em alguns casos na inviolabilidade do domicílio?

O objetivo é orientar os policiais, bem como a sociedade, com a finalidade de explicar os benefícios, e alertá-los quanto aos limites de uma invasão domiciliar. Desta forma, o intuito é mostrar que a ação da polícia é

1 1º Tenente da Polícia Militar da Bahia; Bacharel em Direito; pós-graduado em Ciências Jurídicas; Formado no Curso de Operações Policiais Especiais – Caveira 35 da PMBA. Atualmente trabalha na Companhia Independente de Policiamento Especializado Central – CIPE CENTRAL.

combater a criminalidade em prol de todos e, em certos momentos, quebrar a privacidade dos criminosos que estão homiziados. Além de tranquilizar a sociedade de bem, quanto à preservação do status quo da inviolabilidade do seu domicílio, conforme rege a lei maior.

Devido à dificuldade de mostrar que nem toda a invasão domiciliar realizada pela polícia é ilegal, essa pesquisa se justifica através do estudo da aplicação da lei no caso concreto, pois, nem toda norma é taxativa, deixando margem para interpretações diversas. Desta forma, serão confrontados fatos ocorridos na atividade policial com as leis e doutrinas vigentes.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas e de campo, além de estudo de caso. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros, manuais, leis, publicações científicas das áreas do direito e das atividades técnicas policiais. O estudo de caso foi desenvolvido, em sua totalidade, através da pesquisa de campo, de forma quantitativa com a utilização de um formulário do aplicativo Google drive que transformou em questionário e foi enviado para os grupos de whatsapp de policiais de todo o Brasil.

O presente artigo se estrutura em três capítulos, apresentando-se no primeiro a fundamentação teórica com quatro subcapítulos, sendo que no primeiro fala-se sobre o instituto do flagrante delito, verificando seu conceito e tipos. No segundo subcapítulo é realizada uma correlação da invasão domiciliar pela polícia através do flagrante delito. No subcapítulo terceiro é abordada a atividade policial e o seu papel na preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No quarto comentou-se sobre a educação e treinamento para a polícia na invasão domiciliar. Já no segundo capítulo é apresentada a pesquisa de campo com o objetivo de responder o problema apresentado acima através das análises realizadas. Já no terceiro capítulo teremos a conclusão do trabalho e por fim as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente seção inicia sobre os conceitos e visão sobre o flagrante delito, logo após será mostrado um parâmetro da inviolabilidade do domicílio e isso desemborcará no papel da polícia na preservação da vida e das coisas e por último um apanhado sobre a educação e treinamento dos policiais.

2.1 DO FLAGRANTE DELITO

É o ato da interrupção de uma infração penal, por parte da polícia. Por tanto, talvez esse seja o instituto de maior aplicação da lei e controle social por parte das instituições policiais. Vale salientar, que a constituição Federal não determinou quais as infrações penais poderiam ser aplicadas com o instituto do flagrante delito e há entendimento que pode ser usado tanto nos casos de crimes como nas contravenções penais. "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente". (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Como bem nos assegura Marcão (2018, p. 77), pode-se dizer que o flagrante é o momento da consumação. Contudo, é complicado constatar que vários seguimentos da sociedade desconhecem as prerrogativas do instituto do flagrante delito, e em especial na intervenção dos crimes permanentes. Não é exagero afirmar que parte dos policiais também o desconhece. Assim, preocupa o fato que os cursos de formações de policiais não dão a devida importância quanto ao tema da invasão domiciliar pela polícia através da flagrância, isso porque vem causando vários transtornos tanto para os bons policiais que querem realizar um trabalho de excelência, quanto para o cidadão de bem.

Conforme explicado acima, é preciso, porém, ir mais além quanto às prerrogativas do flagrante delito aplicado na atividade policial. Pois, evidentemente a aplicação pode ser utilizada para resolução de infrações penais, bem como para alinhamento da atuação policial. É exatamente o que explicitou a Constituição federal que foi taxativa em dizer que ninguém será preso senão por ordem escrita e fundamentada pela autoridade competente ou em flagrante delito. Por todas essas razões, é neste último instituto que se apegam

este trabalho para mostrar que a constituição não delimitou quais os tipos de infrações penais podem ser realizadas as prisões em flagrantes, em especial, para a invasão domiciliar quando no cometimento de um crime, até mesmo de menor potencial ofensivo, seja ele instantâneo ou permanente.

É notório que um melhor entendimento a respeito do flagrante delito possibilitará a interrupção de infrações penais como perturbação do sossego, a agressão do marido contra a esposa, tráfico de drogas, indivíduo que corre para o domicílio ao verificar a presença dos policiais, quando estava no uso e posse de drogas, posse e porte ilegal de arma de fogo ou posse de explosivos sem autorização.

Ainda para Marcão (2018, p. 76):

[...] referindo-se as vantagens da prisão em flagrante, TORNAGHI destacou que ela “tira seu valor não só do interesse em dar relevo à flagrância, como também do fato de que ela, a prisão, nessas circunstâncias, tem tríplice efeito: I – a exemplaridade: serve de advertência aos maus; II – a satisfação: restitui a tranquilidade dos bons; III – o prestígio: restaura a confiança na lei, na ordem jurídica e na autoridade”.

Logo, é importante tentar mudar a visão deturpada da sociedade quanto à atuação da polícia que vem sendo criminalizada, em especial na invasão domiciliar. É interessante perceber que há situações que são imperiosas quanto à invasão para a prisão em flagrante durante o cometimento de uma infração penal, e talvez a salvaguarda de uma vida que está em perigo. Neste sentido, é importante analisar o caso concreto e não só a lei fria, pois impedirá o policial que está na rua em coibir os crimes. Vale salientar, que a invasão domiciliar não pode ser confundida com arbitrariedade e o acesso ao domicílio; não pode ser ao bel prazer do policial, sendo que este terá que justificar toda a entrada forçada a autoridade competente, se constituindo de provas que o levaram tal “invasão ao domicílio”.

2.2 A INVASÃO DOMICILIAR PELA POLÍCIA E O FLAGRANTE DELITO

Segundo Masi (2017), a invasão de um imóvel pela polícia sem conhecimento prévio do judiciário tem extensa aplicação pelas polícias no país, de acordo com vários julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal. Os casos são frequentes e comuns em todo o Brasil, envolvendo os policiais e pessoas que cometem inúmeros crimes instantâneos e permanentes.

O problema é geral e vem ocorrendo em várias camadas da sociedade, em segmentos de baixa e alta renda, nas comunidades carentes e nos condomínios de luxo. E o Supremo Tribunal Federal vem decidindo que é lícita a invasão domiciliar pela polícia, sem ordem judicial, nos casos de flagrante delito, nos crimes permanentes, em qualquer horário. Entretanto, segundo Assis (2008), há julgamentos pelo Tribunal Superior de irregularidades quanto à inviolabilidade de domicílio apenas por denúncia anônima.

Para Hoffmann (2017, p. 1) A invasão de domicílio pode ocorrer quando um indivíduo está cometendo uma infração penal, acabou de cometer, é perseguido logo após ou encontrado com material que o indique como autor da infração:

Qualquer infração penal que esteja sendo praticada dentro da casa pode ser interrompida, ainda que se trate de contravenção penal. O termo flagrante delito deve ser interpretado extensivamente, pois não faria sentido proteger o cidadão contra apenas uma das espécies do gênero infração penal (crime), deixando-o desamparado quando for vitimado pela outra modalidade (contravenção penal).

Como se pode verificar nessa citação, é aplicado em toda a sociedade pelas instituições da área da segurança pública. Evidentemente a aplicação pode ser utilizada para combater a impunidade e o crime pela polícia.

Muitos são os crimes praticados dentro do domicílio, e na maioria das vezes os criminosos o fazem devido à certeza da impunidade, por ter a opinião pública contra a atuação da polícia, a falta de informações corretas dos

direitos da sociedade, principalmente deveres e obrigações, além da influência do “ciclo leigo” - (magistrados, Ministério Público, OAB, meios de comunicação), que são formadores de opiniões e as lançam às vezes sem nenhum filtro técnico da atividade policial.

Ainda para Hoffmann (2017, p. 1):

Polêmica existe não quanto à possibilidade da entrada na casa em situação flagrancial, mas no grau de certeza de que o crime está ocorrendo. [...] não se exige que o policial possa enxergar o crime acontecendo dentro da residência, mas fundadas razões de que há uma situação flagrancial, com lastro em circunstâncias objetivas, ou seja, demonstração por outros meios além do olhar da via pública (ex: palavra de testemunhas, relatório policial decorrente de campana, conversas captadas em interceptação telefônica); cuida-se de juízo de probabilidade, demonstrado por elemento externo objetivo.

Logo, é importante compreender que a sociedade não pode concordar que a casa é um asilo inviolável para o cometimento de crimes. Neste sentido, a sociedade deve entender que a polícia atua de acordo com os ditames da própria sociedade, se cada vez mais ela restringir a atuação policial, mais crimes serão cometidos e mais pessoas morrerão. Entretanto, o controle e fiscalização da atuação devem existir, pois se cometerem atos injustificados deverão arcar com as consequências. Contudo, não se podem inverter os ônus como vêm ocorrendo e se criminalizando toda e qualquer ação da polícia, já que cumprirá o seu dever legal e, caso não o faça o policial, cometerá o crime de prevaricação, que é quando o agente público tem o dever de agir e se omitiu.

2.3 O PAPEL DA POLÍCIA NA PRESERVAÇÃO DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO

O papel da polícia na preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio está amparado na Constituição Federal e em seu art. 144 ela

foi taxativa ao elencar as instituições que promovem a Segurança Pública. A Lei Maior fala que é dever do Estado a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, policiais civis e policiais militares, policiais penais e corpo de bombeiros militares. Como bem nos assegura Lima, Rattón e Azevedo (2014), o papel da polícia é para garantir a lei e a ordem, além da manutenção do Estado e proteção do cidadão. Desta forma, a polícia é o principal instrumento para tal e a única instituição autorizada a utilizar o uso da força para intervir em resolução de conflitos.

Para Schneider (2014, p. 45) a importância da polícia para as pessoas é dar garantias e segurança no cumprimento da lei daqueles que tentam ferir as normas, prejudicando a harmonia social. Pois, o cometimento de um crime contra uma pessoa ou o seu patrimônio não fere exclusivamente aquele que foi prejudicado de imediato, e sim toda a sociedade que tem em seu íntimo a sensação do aumento de insegurança e impunidade, e certamente, com isso, fará com que mais crimes ocorram daqueles de má índole:

[...] a preponderância da impunidade no Brasil, é entendida como reflexo da incapacidade de o Estado fazer cumprir a lei. Decorrente de variáveis como, por exemplo, a ineficiência investigativa das policiais, fazendo com que a ausência de punição sirva de forte estímulo a ação criminosa.

A polícia é uma instituição primordial para manter e assegurar a ordem social. As suas prerrogativas estão elencadas em diversas normas, mas seu esteio está baseada na Constituição Federal. Ela é o limite da proteção e segurança da sociedade contra a desarmonia social, pois sem a polícia o caos poderia ser instalado e se viveria num mundo de barbáries. Há um ditado popular quando se refere à polícia que é: “ruim com ela, pior sem ela” Certamente sem a polícia o caos seria geral, é só lembrar os momentos das paralisações das Polícias Militares nos Estados, quando o número de homicídios e roubos aumentou significativamente durante estes períodos. Certamente sem a polícia a quantidade de crimes seria bem maior e a grande prejudicada seria a própria sociedade.

Ainda para Schneider (2014, p. 43):

[...] Outras questões sociais, como a fragmentação da família, o desemprego, a má qualidade dos serviços de educação e saúde, a ausência de programas eficazes do controle de natalidade, a certeza da impunidade, a banalização do uso da violência, a segregação social e a corrupção contribuem fortemente para o surgimento de um verdadeiro estado de anomia social.

Logo, é importante compreender que a polícia não é um mal para as pessoas. Ela está para proteger as suas garantias, mas infelizmente percebe-se que há na sociedade uma grande inversão de valores, sendo que em muitos casos divulgados pelo ciclo leigo “demonizam” a atuação policial e tentam vitimizar o criminoso. O efeito para a sociedade é devastador, pois é similar “a uma vasilha vazia sendo cheia por uma goteira da chuva”. Os meios de comunicação são formadores de opinião e quando essas informações são divulgadas todos os dias, pelo chamado ciclo leigo, as pessoas vão tomando aquilo como verdadeiras, sem ao menos conhecer a parte técnica, as leis e o caso concreto.

2.4 EDUCAÇÃO E TREINAMENTO PARA A POLÍCIA NA INVASÃO DOMICILIAR

Muitos são os manuais das polícias pelo país que tratam da “inviolabilidade do domicílio” ou “abordagens em edificações”, mas na prática poucos são os treinamentos nessa área e é um verdadeiro tabu devido à complexidade do tema. “Os cursos de formação de professores precisam recuperar a unidade entre teoria e prática, a procura de sua compreensão global”, (PICONEZ, 2013).

Há “doutrinadores” que passam o assunto de forma superficial por não terem tempo suficiente, devido o encurtamento da grade curricular ou o interesse por outros temas pelas instituições formadoras. Contudo, esse tema tem grande relevância na atividade policial, podendo levar tanto o operador da segurança pública, quanto o cidadão a perda da vida e da liberdade. Entretanto, nota-se que a questão é pouco trabalhada nas escolas

e, certamente, com o pouco conhecimento adquirido pelo neófito policial ele provavelmente aprenderá com os erros cometidos na rua. Vale lembrar, o absurdo da situação, pois não se pode admitir erro policial e em se tratando da invasão domiciliar cometeria um crime. “A luz da nossa inteligência é muito limitada e está baseada em dados que podem enganar e conduzir a erros fatais”, (BERARDINO, 1986).

Desta forma, não é suficiente uma simples instrução de uma leitura de leis, pois nem mesmo os magistrados gravam todas as leis dos códigos, imagine quem está no “combate” diariamente. Da mesma forma, não é satisfatório os ensinamentos de técnicas policiais sem a interdisciplinaridade na grade curricular, além de que os doutrinadores devem ter o mesmo direcionamento quanto ao assunto.

No Manual de Abordagem PMBA (2018), há alguns tipos de invasão domiciliar pela polícia como as abordagens furtivas mais indicadas a tropas convencionais e que o cometimento de crime e risco não seja tão complexo; tem as abordagens dinâmicas que são para resolução de ocorrências de riscos elevados tanto para os policiais, quanto para as pessoas que estão no domicílio e as abordagens emergenciais que é a elevação da abordagem furtiva para a dinâmica durante o curso da ação. Entretanto, só a técnica não é suficiente para preparar o policial para uma invasão domiciliar, pois alguns questionamentos devem ser feitos: Teve denúncia? Quais as fundamentações da denúncia? Quem denunciou ou levantou os dados? Foi flagrante instantâneo ou permanente? E durante a abordagem se não encontra o ilícito o que fazer? E se ocorrer resistência com resultado morte, o que fazer? E o levantamento de provas? E como será a apresentação na delegacia? E como serão respondidas as perguntas na justiça?

Assim, percebe-se que o caminho é longo e, mesmo que a atuação no momento da invasão tenha 100% de acerto, se os policiais forem orientados só por técnicas há grandes probabilidades de ocorrer erros na finalização da ocorrência, podendo assim, acarretar no relaxamento da prisão dos criminosos, bem como reverter a situação contra os policiais. “O olhar interdisciplinar sustentado pela intervenção educativa nos convida, de fato, a questionar a

prática profissional dentro de uma perspectiva multirreferencial". (FAZENDA e PRADO, 2014).

O Manual de Abordagem PMBA (2018, p. 103) prepara o policial para atuar em uma abordagem em edificações durante uma invasão domiciliar, realizando varreduras, arrombamento e busca pessoal em indivíduos que estavam cometendo ou cometeram algum crime:

Se uma porta durante a progressão estiver entreaberta, o policial postando-se do lado da fechadura, poderá empurrá-la com a ponta dos dedos, ou com o pé, fazendo com que se abra totalmente até tocar a parede, possibilitando perceber caso haja alguém atrás desta; Caso necessite arrombar uma porta: será observado o local de abertura da mesma, atingi-la expondo-se o mínimo possível, golpeando-a próximo à fechadura; Lembre-se que o abordado quando acuado procura qualquer meio, qualquer lugar, por mais difícil que pareça, para homiziar-se.

Como se pode verificar nessa citação, apenas a parte técnica da atividade policial não é suficiente para uma intervenção na invasão de domicílio, evidentemente o policial deve ser formado para ter conhecimento dos procedimentos jurídicos e técnicos antes, durante e depois de uma invasão domiciliar para que se realize um trabalho de excelência na defesa da sociedade e não respondam processos desnecessariamente.

A invasão domiciliar é um dos eventos mais arriscados na atividade policial e, infelizmente, esse tema é pouco tratado nas escolas de formação. Após a conclusão do curso saem para as ruas cheios de dúvidas, e muitos são os motivos, dentre eles quando tem doutrinadores do campo do direito que são verdadeiros "xiitas" quanto à atuação policial na invasão domiciliar, discordando veementemente da ação. Como afirma Masi (2017) há muitas ilegalidades por parte das polícias militares e civis quanto à invasão domiciliar. Já no treinamento prático, no mesmo curso, o instrutor de campo ensina várias técnicas de arrombamentos e progressões durante uma invasão, confundido a cabeça do novo policial.

Há também as escolas que formam o policial apenas com aulas no ramo do direito e isso acaba por prejudicar a sua formação e ele aprende da pior forma possível: na rua cometendo erros, “dando um jeito”, utilizando tática, já que não aprendeu nenhum tipo de técnica durante a formação. “É no período da formação profissional realizado nas Academias de Polícia que o futuro policial desenvolve sua identidade”. (LIMA, RATTON e AZEVEDO, 2014).

Existem vários exemplos práticos que o policial acaba se esquivando de algumas ocorrências por medo de responder processos e com isso não faz a devida intervenção como no caso concreto de agressão perpetrada pelo marido a sua esposa dentro do seu imóvel. Há também a não intervenção em situações de perturbação do sossego quando o indivíduo, muitas vezes sob o efeito de álcool ou droga, utiliza equipamentos sonoros durante a madrugada sem dar a oportunidade dos vizinhos do descanso noturno e não atende as primeiras solicitações da patrulha policial para diminuir o volume, perturbando a paz social. Vale ressaltar, que além da formação, às vezes equivocada, existe a pressão exercida pelos meios de comunicação, Ministério Público e a própria sociedade que acabam inibindo a atuação dos bons policiais.

Por outro lado, quando a formação é direcionada apenas para a técnica, os policiais tendem a agir sem critérios jurídicos ao invadir um imóvel, como, por exemplo, quando um indivíduo corre para dentro de uma casa ao perceber a presença da polícia sem outras razões que fundamentem a ocorrência ou por denúncia anônima sem mais informações que justifiquem a invasão.

Ainda para manual de abordagem PMBA (2018, p. 106):

Existem diversas técnicas a serem utilizadas pelo policial na entrada em cômodos, cabendo ao mesmo escolher uma delas de acordo com o cenário encontrado. As principais Técnicas de Entrada são: Por setor, cruzada e em gancho. Nesse sentido, Educação e treinamento para a polícia na invasão domiciliar permite a resolução de ocorrências.

Logo, é importante compreender que a invasão domiciliar pela polícia é um tema árduo que deve ser bem trabalhado nas escolas de formações para

evitar processos decorrentes de erros básicos dos policiais, além de diminuir o prestígio dessas forças perante a sociedade. Nesse sentido, a educação e treinamento para a polícia na invasão domiciliar pode ser o ponto de partida para a mudança de postura na atuação policial para que se evitem erros desnecessários.

3. ANÁLISES DOS RESULTADOS

Foi realizada uma pesquisa pelo aplicativo Google drive com a construção de um questionário digital e aplicado através de grupos policiais de whatsapp de todo o Brasil. E 683 policiais de vários Estados, sendo eles da Bahia, Ceara, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Tocantins, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe, responderam o questionário.

O questionário aplicado aos policiais teve o direcionamento voltado para o tema da invasão domiciliar praticado pela polícia e foi respondido por várias classes e categorias (oficiais, praças, inspetores, delegados, agentes e guardas). Dos 683 policiais que responderam o questionário, 49% tinham até 10 anos de instituição e 51% tinham acima de 10 anos de polícia. Foi perguntado inicialmente se já tinham atendido ocorrências, realizando a entrada em um imóvel sem o consentimento do morador numa briga de marido e mulher e 61% responderam que já fizeram a invasão domiciliar, apesar de ser um número alto o que chama atenção são os que não realizaram, pois infelizmente é uma ocorrência muito comum no cenário policial. Outro dado interessante da pesquisa foi que apenas 32% dos policiais fizeram intervenção em situações de perturbação do sossego, sendo esta aparentemente uma ocorrência fácil de resolver, mas geralmente evolui para vias de fato e conduções a delegacia, devido aos ânimos exaltados e estado psíquico do morador ou moradores. "A contravenção penal pode ser interrompida pelo instituto do flagrante delito". (HOFFMANN, 2017).

Verificam-se nos resultados da pesquisa algumas respostas preocupantes, como a que 66% dos policiais afirmaram que já perseguiram

um suposto morador que correu para seu imóvel ao avistar a presença da polícia sem nenhuma justificativa a mais, ou a resposta de 31% que realizou uma invasão domiciliar apenas por denúncia anônima sem outras razões que ampararam a intervenção.

Segundo Hoffmann (2017), a escapada desenfreada de um indivíduo a uma casa ao identificar a aproximação de uma patrulha policial não pode ser conceituada como atitude suspeita com o pretexto da violação do domicílio por parte dos policiais. Da mesma forma, a denúncia anônima, por si só, não qualifica as fundadas razões para a ação.

Na pergunta seguinte foi questionado se o policial já realizou entrada forçada em um imóvel e não encontrou ilícito e 54% responderam sim. Com esta resposta e a junção das anteriores nota-se o tamanho da importância na formação através da educação e treinamentos adequados, pois nem sempre na realização de uma entrada forçada, mesmo que o policial não encontre ilícito, ele praticará um ato ilícito, pois poderá se respaldar a posteriori, informando as fundadas razões como preconiza a jurisprudência do STF.

Segundo Hoffmann (2017, p. 1), o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento que não se exige concretude na eficácia da atuação. Mas a invasão, mesmo na penumbra da noite, deve ser seguida por certezas incontestes e justificada posteriormente. Durante a compilação dos dados da pesquisa foi permitido analisar que os índices de acertos dos flagrantes nos crimes permanentes são altíssimos. De acordo com as respostas dos policiais 83% já encontram armas e 91% encontraram drogas durante a realização de uma invasão domiciliar. Desta forma, é elogiável a atuação policial mesmo com tantos entraves e contestações para a atuação, chegando a números altíssimos nas prisões em flagrante delito.

Ainda Hoffmann (2017), o instituto do flagrante delito foi constituído para defender o cidadão que é vítima de qualquer tipo de crime e um dos misteres da polícia é proteger a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Vale ressaltar que os crimes considerados permanentes como tráfico de drogas e porte ilegal de armas, que perdura com o tempo, estão pacificados no STF na invasão domiciliar pela polícia.

Os processos administrativos e criminais são as dores de cabeças dos policiais e durante a pesquisa 76 policiais afirmaram que responderam algum tipo de processo devido à invasão domiciliar. O número é elevado, mas geralmente, os policiais respondem por erros em falha de procedimento, falta de tirocínio para o levantamento de provas e má condução durante a confecção do termo de apresentação. E de forma assustadora, 63% dos policiais responderam que já desistiram de realizar uma invasão domiciliar por medo de responder um processo, mesmo sabendo que ocorria um crime. Com número tão expressivo, pode-se entender que além de uma formação equivocada sobre o assunto tal constatação tem culpa na pressão realizada pelo ciclo leigo. Sendo que a sociedade sem perceber é a mais prejudicada, pois como foi criado um clima de terror na atuação policial, muitos crimes não foram solucionados e talvez algumas vidas não salvas.

Ainda para Hoffmann (2017, p. 1).

A diligência não derivar de embasadas suspeitas, o policial será responsabilizado. A entrada forçada injustificada em domicílio é arbitrária e configura crimes de abuso de autoridade (artigo 3º, b da Lei 4.898/65) e violação de domicílio (artigo 150 do CP). Mesmo que o flagrante se confirme, o encontro posterior de prova da materialidade não tem o condão de afastar a ilicitude das provas, em razão da teoria dos frutos da árvore envenenada. Não será a constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, que justificará a medida.

Foi realizado um questionamento que é muito discutido no meio policial e acadêmico quanto à licitude, quando depois de encontrar drogas com um suspeito em via pública, o policial conduz o criminoso até seu imóvel para verificar se existem mais drogas ou frutos de crimes, e 69% responderam que já realizaram tal ação e Hoffmann (2017) fala que é uma discussão importante e que a captura de abordados em flagrante delito na rua não autoriza a invasão domiciliar, mas não se trata de uma afirmação rígida. Pois, caso a patrulha policial tenha fundadas razões do cometimento de crimes permanentes praticadas no interior do imóvel, "garante" a entrada forçada,

contudo é prudente a comunicação antecipada à autoridade policial para a continuidade da diligência.

A aplicação do questionário trouxe outro dado relevante no qual 493 policiais responderam que já fizeram invasão domiciliar e a ocorrência evoluiu para confronto e morte. São dados que preocupam, pois de um lado tem a pressão do ciclo leigo, esperando o mínimo erro da ação policial e do outro lado está o criminoso armado. Vale ressaltar que uma invasão domiciliar é um dos momentos mais perigosos do serviço policial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a licitude da invasão domiciliar pela polícia nos crimes cometido em flagrante delito, trazendo uma reflexão dos limites da atuação e o prejuízo que a sociedade vem tendo com a pressão exercida pelos meios de comunicação, da justiça e do Ministério Público, conhecidos no meio policial como o “ciclo leigo”.

De modo geral, percebeu-se que nem toda invasão domiciliar é realizada de forma ilícita pela polícia, sendo necessária e respaldada através do flagrante delito, independente de horário e consentimento do morador, de acordo com a lei e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal. Contudo, não se deve esconder que existem erros praticados pela polícia e um dos motivos desses problemas é a equivocada formação do policial, pois deve ser preparado para atuar conforme a parte técnica e jurídica sem radicalismos.

Inicialmente o trabalho foi pautado na busca de levantamentos de dados em livros, artigos na internet, manuais, leis e jurisprudências. Sendo encontrado um vasto alicerce para fundamentar que existem invasões de domicílios praticados pela polícia que não são considerados atos ilícitos, contudo a falta de conhecimento da sociedade e a pressão do ciclo leigo contra a atuação policial estão “travando” os agentes da segurança pública e isso tem consequências nefastas para a paz social.

No segundo momento, foi realizada uma pesquisa quantitativa através do formulário de pesquisa do Google drive e enviado para os grupos policiais

pelo whatsapp, sendo que 683 policiais de diversos Estados da federação o responderam. Alguns dados são estarecedores como o número de policiais que deixaram de atender ocorrências em imóveis por medo de responderem processos. Para alguns seguimentos esses números podem ser considerados positivos, mas ao observar de uma forma mais apurada percebe-se que a sociedade foi a própria prejudicada, já que vários crimes deixaram de ser solucionados e algumas mortes não foram evitadas.

Dada à importância do tema, torna-se necessário um estudo mais aprofundado, já que abrange a vida e a liberdade de todas as pessoas envolvidas. Pois, poderá ser um alerta ou até mesmo uma mudança na forma de leitura de cenário e cobrança do ciclo leigo perante a atividade policial no que tange o refere tema, bem como, mostrar a chefias e comandantes que deve ser dada uma atenção maior quanto à formação dos novos policiais nessa seara.

Neste sentido, verificou-se a importância do estudo da aplicação da lei no caso concreto como solução para mostrar que nem toda invasão domiciliar realizada pela polícia é ilegal, como forma de orientar os policiais, bem como a sociedade, e com a finalidade de explicar os benefícios, bem como alertá-los quanto aos limites de uma atuação deste nível, de acordo com as leis, os manuais e as jurisprudências de casos julgados pelos tribunais superiores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, J. C. D. **Código de Processo Penal Militar Anotado**. Curitiba: Juruá, v. 2, 2008.

BERARDINO, P. P. D. **Os dons da atividade**. 2ª Edição. Ed. São Paulo: Loyola, v. 5, 1992.

BRASIL, R. F. D. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Administrativa do Senado Federal. Ed. Brasília: COEDIT, v. Atualizada ata a Emenda 99/2017, 2019.

FAZENDA, I. C.; PRADO, H. **Interdisciplinaridade**: Pensar, pesquisar e interagir. São Paulo: CORTEZ EDITORA, 2014.

HOFFMANN, H. Consultor Jurídico. **Conjur.com.br**, 11 julho 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-11/academia-policial-prisao-flagrante-domicilio-possui-limites>>. Acesso em: 30 agosto 2020.

LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. **Crime, Policia e Jutiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MARCÃO, R. **Curso de Processo Penal**. 4ª edição. Ed. São Paulo: Saírava Educação, v. Revisado, Ampliado e atualizado, 2018.

MASI, C.V. Jusbrasil, 28 abril 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/452858037/invasao-de-domicilio-sem-ordem-judicial>>. Acesso em: 30 agosto 2020.

ORG., I. C. A. F. **INTERDISCIPLINARIDADE**: pensar, pesquisar e intervir. São Paulo: CORTEZ, 2014.

ORG., S. R. H. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Revisada segundo o novo acordo ortográfico. Ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2011.

PICONEZ, S. C. B. **A prática de ensino e o estágio supervisionado**. COLEÇÃO MAGISTÉRIO: FORMAÇÃO E TRABALHO PEDAGÓGICO. Ed. São Paulo: PAPIRUS, 2013.

PMBA. **Manual Básico de Abordagem Policial**. Atualizada. Ed. Salvador: [s.n.], 2018.

SCHNEIDER, R. H. **ABORDAGENS ATUAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2011.

TORNAGHI, H. **Curso de Direito Processo Penal**. São Paulo. 1990.

O ESTIGMA DO SER FEMININO E OS BENEFÍCIOS DESSE IMAGINÁRIO EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR

Lidiane Lima dos Santos¹

1. INTRODUÇÃO

São poucos, até hoje, os registros históricos que discorrem sobre a atuação feminina na atividade de inteligência, a exemplo de agências de inteligência nos Estados Unidos, Inglaterra, União Soviética e Israel. A causa provável está na atmosfera de segredos e sigilo na busca pela proteção e obtenção de dados que pairam sob a atividade de inteligência.

Ubirajara Rocha² (1964, p.121), conforme citado por Lessa (2018), menciona os espaços ocupados por mulheres na atividade:

Na França, a partir de Lenoy, foi ela – a mulher – largamente aproveitada como agente secreto, como impreciable auxiliar das autoridades de polícia, prestando, no desempenho de suas árduas missões, inestimáveis serviços. Por vezes, era incumbida de representar o papel de fãmula ou criada, em casas que deveria sondar ou perscrutar. De outras vezes, era instalada com luxo escandaloso e requintado, a fim de colimar

1 Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade Unyleya. Pós-graduanda em Comunicação em Crises nas Organizações Públicas e Privadas. Comunicóloga pela Universidade Federal de Sergipe.

2 LESSA, Marcelo de Lima. A história da mulher na polícia bandeirante. JUS, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64539/a-historia-da-mulher-na-policia-bandeirante>. Acesso em 13 de agosto de 2020.

objetivos previamente traçados nas repartições de polícia, para as quais trabalhava e agia.

Para tal, na maioria das vezes, essas mulheres não faziam parte propriamente dita do aparelho estatal. Não eram agentes do Estado e sim, pessoas cooptadas para prestar seus serviços à Inteligência de Estado. Um claro e antigo exemplo de recrutamento operacional³.

Um caso emblemático brasileiro é o de Olga Gutmann Benário (1908-1942), conhecida nacionalmente como Olga Benário Prestes, uma militante comunista alemã, de origem judaica, filiada ao Partido Comunista Alemão (KPD); que após libertada de uma prisão em Berlim, fugiu para a União Soviética e depois para o Brasil por determinação da Internacional Comunista⁴. Aqui, sob os ideais de revolução armada pelo Partido Comunista Brasileiro, ao lado daquele que se tornou seu cônjuge, Luis Carlos Prestes, foi presa após a insurreição “Intentona Comunista - 1935” fracassar (reprimida pelo governo de Vargas) e enviada à Alemanha Nazista, onde foi executada no campo de extermínio de Bernburg.

Apesar de o espaço temporal não ser mais o mesmo que perenizou a história dela e de outras espãs, a exemplo de “Elsbeth Schagmuller, Dalila, Raab, Aline Griffith, Katrina Leung, Amy Elizabeth Thorpe, Nancy Hart, Isabella Maria Boyd, sendo a mais conhecida e controversa, a Margaretha Gertruida Zelle – a Mata Hari”, como elenca (ALMEIDA, 2016, p. 4)⁵; as motivações, caso o perfil ainda existisse em sua essência, ainda não seriam tão diferentes assim.

3 A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2009) define recrutamento operacional como o ato de convencer ou persuadir uma pessoa, não pertencente à agência de Inteligência, a trabalhar em benefício desta;

4 Ou Terceira Internacional foi uma organização internacional fundada por Vladimir Lenin e pelo PCUS (bolchevique), em março de 1919, para reunir os partidos comunistas de diferentes países. Tinha como propósitos, lutar pela superação do capitalismo, o estabelecimento da ditadura do proletariado e da República Internacional dos Sovietes, a completa abolição das classes e a realização do socialismo, como uma transição para a sociedade comunista, com a completa abolição do Estado e para isso se utilizando de todos os meios disponíveis, inclusive armados, para derrubar a burguesia internacional. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Internacional_Comunista. Acesso em: 10 de junho de 2020.

5 In: SOARES 2010 (apud ALMEIDA, 2016, pág. 4).

O perfil do profissional que vai em busca do dado vem mudando ao longo do tempo. O tipo “espião”, que raramente é um oficial de Inteligência. Geralmente recruta-se um agente que, em virtude de sua qualificação ou localização, tenha acesso ao alvo. Esses realizam ações encobertas ou operações militares especiais, passam por duro treinamento físico e seleção bastante rígida. **Os principais fatores que influenciam uma pessoa a aceitar o recrutamento são: dinheiro, ideologia** (pessoas que creem que as instituições sociais estrangeiras são superiores às de seu país), **compromisso** (ameaça de revelação de segredos) **e ego**. (FARIAS, 2005, p. 87). **(grifo nosso)**

Na inteligência policial, à época da ditadura brasileira, até surgem relatos da presença de mulheres na clandestinidade das prisões por motivações políticas. Os relatos, porém, vêm desacompanhados de técnicas ou métodos padronizados no ramo da inteligência, partindo mais para o amadorismo na coleta de informações, que precisa obter o dado a qualquer custo.

[...] Outra coisa que acontecia era a clandestinidade dentro da prisão. O tempo todo eles colocavam mulheres espiãs na nossa cela. Elas chegavam, contavam histórias que não faziam sentido e iam embora. Então você não podia falar em lugar nenhum, conversar com ninguém. Como o Exército não possuía mulheres em seus quadros nesse período, nos parece bastante provável que essas “espiãs” fizessem parte da Polícia Militar. (MOREIRA & WOLFF, 2009, p. 65)

O tipo espião precisou se reestruturar sob a luz de um Estado Democrático de Direito, assim como sob o objeto da inteligência de segurança pública. As técnicas empregadas aqui no Brasil precisaram ser aperfeiçoadas no combate a uma criminalidade organizada. O inimigo não é mais alguém distante com outra cultura, idioma ou ideologia; o inimigo dorme e mora ao lado e está prestes a atacar qualquer um que vá de encontro ao seu objetivo de aferimento máximo de lucro em transações ilícitas.

A trindade obscena crime, terror e corrupção se manifesta em todo o mundo, formando exércitos anônimos seduzidos pelo forte apelo financeiro e *status quo* dentro de uma hierarquia criminal, permitindo que as organizações criminosas recrutem e treinem mão de obra barata, munidos de armamentos, na maioria das vezes melhores que os das forças policiais. Com um agravante – suas ações não são pautadas pela legalidade (RODRIGUES, 2009).

Na busca pelo entendimento de quem seria esse “inimigo”, Feitosa (2018), em seu artigo “A importância do sistema de inteligência no enfrentamento da criminalidade organizada em Sergipe: Breve diagnóstico e proposições” nos aponta:

As organizações criminosas têm, dentre as características comuns como a divisão de tarefas e a estrutura empresarial de seus “negócios”, a infiltração de seu pessoal ou a cooptação de agentes públicos em instituições do Estado ou órgãos do poder público [...] Nas palavras de Robert Morgenthau (apud ZIEGLER, 2003, p. 243), “o crime organizado é um inimigo fraco sem a corrupção e a proteção política que é capaz de comprar”. São as várias performances das ORCRIM⁶, entranhadas no poder público – inclusive no meio político – que colocam em polos opostos dois conflitos de interesses: de um lado, a obrigação de o Estado fazer frente às ações e efeitos da criminalidade organizada e, do outro, a intenção de as ORCRIM operarem com o mínimo de riscos de responsabilização penal para os seus principais partícipes. (FEITOSA, 2018, pp. 16-17)

Se o “inimigo” se especializou, os meios empregados na guerra entre “o bem e o mal” também devem acompanhar o mesmo nível, caso não queiram estar fadados a um fracasso vergonhoso. Como exemplo, temos a história

6 O conceito de organização criminosa (OrCrim) está no § 1, do art. 1º da Lei nº 12.850: Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (RODRIGUES, 2009) agrega ainda ao conceito, a oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades, conexão local, regional, nacional ou internacional e capacidade para ameaçar interesses e instituições nacionais.

de Gilvaneide Dias Mota Bastos. No ano de 2017, ela executou uma exímia operação de inteligência, planejada aproximadamente 3 anos antes, na qual incluiu a compra de uma casa próxima ao trabalho dos alvos em potencial, para analisar a rotina e escolha do alvo que haveria menor resistência para implantação da estória cobertura⁷ e execução do plano.

Primeira parte do plano executada, o escolhido foi Henri Charle Gama e Silva, com uma rotina mais fácil de ser acompanhada. Na segunda etapa, a irmã de Gilvaneide conseguiu trabalho como empregada doméstica na casa de Henri Charle, para facilitar o acompanhamento da rotina e concluir o plano – a morte do alvo.

No dia 12 de abril de 2017, o agente penitenciário federal Henri Charle Gama e Silva estava sentando em um bar perto de sua casa, em Mossoró (RN), quando dois homens desceram de um carro e atiraram em sua direção. Mesmo atingido pelas costas, ele conseguiu correr e se abrigou atrás de um carro estacionado, mas logo foi alcançado novamente. O assassino acertou um disparo na cabeça de Henri e o agente morreu no local. Sua morte foi um plano arquitetado pelo PCC anos antes. [...] Em 2014, a facção Primeiro Comando da Capital (PCC) decidiu intimidar e desestabilizar funcionários do sistema penitenciário federal, considerados mais rígidos. Os muitos desentendimentos de um dos líderes do PCC com os agentes foi o estopim para que o plano fosse colocado em prática. Roberto Soriano, o Tiriça, ameaçou funcionários, segundo o UOL.⁸

7 É a técnica operacional que trata dos procedimentos usados para encobrir a realização das ações sigilosas operacionais de inteligência, objetivando a preservação do sigilo dos órgãos de inteligência patrocinadores, das ações de busca e das Operações de Inteligência autorizadas, da identidade do pessoal e do material envolvidos; e proporcionando a segurança; necessários ao emprego da Inteligência de Estado. Disponível em http://inteligenciaoperacional.com/index.php?option=com_content&view=article&id=239&Itemid=324. Acesso em 15 de maio de 2020.

8 PCC vigiou agente penitenciário federal antes de assassinato em Mossoró (RN), diz site. Istoé, 08 de abr de 2019. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/pcc-vigiu-agente-penitenci%C3%A1rio-federal-antes-de-assassinato-em-mossor%C3%B3-rn-diz-site/ar-BBVJfjZ>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

Essa é a história de uma operação de inteligência muito bem executada, na qual uma mulher foi uma agente operacional de inteligência, em que pese o alvo foi um operador de segurança pública e a agente estivesse do outro lado do fronte. Precisa-se deixar claro que a inteligência não é uma ferramenta apenas das instituições policiais ou organismos de Estado.

Garantido o choque de realidade, num cenário equiparado à Guerra Fria⁹ (resguardadas as devidas proporções), na batalha contra a criminalidade organizada, todos são alvos e a soma de esforços revela-se imprescindível não só para manutenção da ordem, como também para a proteção da vida da sociedade e a do profissional.

2. PERFIL DO PROFISSIONAL DE INTELIGÊNCIA

Não há como se falar em mulheres em operações de inteligência, sem embasar características adequadas ao perfil profissional desejável para o bom desempenho da atividade. Na construção formulada pelo imaginário popular, a imagem de um profissional de Inteligência se aproxima do personagem James Bond, representado por Ian Fleming, na saga 007, um agente fictício do serviço de espionagem britânico, com um gosto requintado para carros e mulheres, além de especialista em artes marciais e tiros combatendo o mal pelo mundo.

À parte a ficção, de um profissional de inteligência espera-se muitas qualidades, mutabilidade, adaptabilidade, criatividade, uma quantidade sem fim de sufixos – ade. Cabe salientar, entretanto, que todas elas devem estar balizadas pelo alto grau de confiabilidade e idoneidade do profissional, marcas que dissociadas das demais anulariam todo e qualquer serviço prestado em nome da sociedade.

Teixeira (2006), em seu artigo “Perfil do Profissional de Inteligência”, enfatiza quais atributos desejáveis estariam presentes no profissional, a destacar, discrição, ajustamento ao trabalho, conhecimento profissional, flexi-

9 A Guerra Fria foi um período de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os Estados Unidos e a União Soviética. Equiparar essa ao combate diário, no qual o Estado brasileiro enfrenta organizações criminosas, ganhando e perdendo território econômico e político não é exagero.

bilidade de raciocínio, fluência e compreensão oral e escrita, capacidade de síntese, objetividade e raciocínio lógico.

Nessa primeira lista, as qualidades estariam relacionadas à capacidade e ao desenvolvimento de trabalho para bons analistas. No rol exemplificativo, impõem-se características imprescindíveis para agentes de operações de inteligência: capacidade de suportar frustrações, capacidade de trabalhar em grupo, facilidade de relacionamento interpessoal, iniciativa, controle emocional, proatividade, memória auditiva e visual, curiosidade para com o novo, busca constante de aperfeiçoamento profissional e lealdade (TEIXEIRA, 2006). Vitaliy (2003), em “A face feminina da inteligência”, ainda complementa a construção do perfil.

Um verdadeiro profissional, usando todas as suas habilidades para superar barreiras físicas, intelectuais e, acima de tudo, psicológicas na resolução de tarefas específicas de inteligência, deve trabalhar com verdadeira inspiração criativa. Ele é um mestre altamente qualificado, elevando sua habilidade às alturas da arte. Um olheiro ilegal, acima de tudo, deve ser um ator talentoso que desempenha constantemente o papel imposto a ele pelo ambiente de alguém e pelas circunstâncias de trabalho. (VITALIY, 2003)

Na lista acima, independe se as características são natas ou se foram desenvolvidas ao longo de um exercício profissional. Se foram transmitidas geneticamente ou se foram alvos de treinamento adequado e condicionamento contínuo ao longo da carreira.

Mas onde é que entrariam as mulheres nessas características, visto que todas elas são encontradas nos dois gêneros e são boa dose de sucesso para qualquer operação?

3. A INSERÇÃO DAS MULHERES NAS POLÍCIAS MILITARES

A inserção das mulheres nas polícias partiu de um programa de reestruturação das Forças Armadas, pós regime militar, a partir de 1969. Nesse

contexto, “as mulheres foram inseridas a partir da idealização de um ‘feminino’ a elas imputado como inerente, e a utilização dessa imagem como representante e representativa da própria corporação” (MOREIRA & WOLFF, 2009). Calazans (2003, p. 17) delinea bem esse momento histórico:

No Brasil, hoje, em 19 estados da Federação há a participação de mulheres no ofício de polícia. Sabe-se que São Paulo foi pioneiro na inserção feminina nos quadros da polícia, no ano de 1955, depois, Paraná em 1977, Amazonas em 1980, Minas Gerais em 1981, Pará em 1982 e Santa Catarina em 1983. A mulher ingressou nas Polícias Militares com a criação do Pelotão de Polícia Militar Feminina ou das Companhias Femininas. Tinham como missão o trato com crianças, idosos, trânsito, escolas e aeroportos; com menores delinquentes ou abandonados e com mulheres envolvidas em delitos penais. Com o passar do tempo, as policiais femininas começaram a ser empregadas tanto na atividade operacional, quanto na atividade administrativa da corporação. (CALAZANS, 2003)

Junto com elas, esperava-se um lado menos truculento e mais humano, sendo atribuídas ações menos relacionadas à força física, e mais à capacidade de resolução de conflitos, inovação e trabalho em equipe (CALAZANS, 2003). À época, batalhões foram criados especificamente para as mulheres e, com o decorrer dos anos, eles foram sendo diluídos e as mulheres, em sua maioria, foram colocadas na esteira dos serviços burocráticos.

A maternagem pensada como inerente a mulheres foi a base discursiva de sua inserção nesse espaço até então considerado viril e sinônimo de masculinidade. Ao se reafirmar a idéia de que as mulheres teriam uma natureza feminina marcada na “formação psicológica peculiar” possibilitaria um melhor com menores e outras mulheres, tenta-se construir/reconstruir uma imagem de polícia mais preventiva e menos repressiva (MOREIRA & WOLFF, 2009, p. 62).

Um documento da Polícia Militar do Estado do Paraná emitido ao Executivo estadual, no ano de 1977, estabelece dentre as atribuições do Pelotão de Polícia Feminina, além do policiamento ostensivo de costumes, trato com criança, com anciões e eventos públicos, o emprego da policial feminina em missão de operação de informações". Esta seria uma das primeiras menções ao emprego da mulher na atividade de inteligência.

Os espaços delimitados ao trabalho da policial militar têm por base uma visibilidade seletiva e uma proximidade essencialista, a partir de representações que incidem sobre a policial militar que ora a aproximam, ora a afastam de segmentos da população. Podemos visualizar a configuração desses espaços denominados: "espaços para ser vista" e "espaços para ver e ser vista" (MOREIRA & WOLFF, 2009, p. 63).

Atreladas às capacidades mais intelectivas, desde a sua inserção, justifica-se o número reduzido de profissionais que efetivamente se desencilharam dos serviços burocráticos e adentraram na área de operações, sejam elas ostensivas ou de inteligência. Em um exemplo, Braga (2014), nos revela que na Polícia Militar do Estado de Sergipe, apenas 6 % do efetivo corresponde a mulheres inseridas na Corporação. No Batalhão de Polícia de Choque, dos 170 policiais existentes no ano de 2014, apenas 3 (três) eram mulheres.

E esse efetivo, em nada tem a ver com a atividade de inteligência, o que certamente reduziria ainda mais o coeficiente. Na Polícia Militar da Bahia, Almeida (2016), aponta que apenas 4 (quatro) policiais militares femininas compunham a demanda operacional da Superintendência de Inteligência de todo o Estado. Isso para um efetivo de cerca de 30 mil homens.

É necessário indagar novamente, como características apresentadas por Almeida (2016), imprescindíveis aos agentes de operações de inteligência, a exemplo de espírito de aventura, criatividade, versatilidade, adaptabilidade, dissimulação, dinamismo, equilíbrio emocional, coragem física, habilidade no trato com pessoas, habilidade em observar, memorizar e descrever, resistência e espírito de sacrifício; como estas seriam melhores aproveitadas pelo gênero feminino?

Os números acima relatados induzem à lógica do que será afirmado a seguir: justamente por haver menos mulheres em atividades ostensivas, os ambientes operacionais (espaço em que o agente de inteligência coletará a informação) tornam-se menos sensíveis a sua presença.

Na busca pelo dado negado, o agente de operações de inteligência tem a plena consciência que o importante não é não ser visto, a despeito do falso senso comum. A essência de uma operação de inteligência bem executada consiste em tornar-se invisível ao ambiente, entranhar-se nele de modo que, ninguém perceba que há um corpo estranho no espaço.

Neste quesito, as mulheres detêm uma vantagem clara. E faz-se perceptível, nos recortes de algumas notícias¹⁰, a ideia pré-concebida do lugar da mulher perante a sociedade e como dela decorreram êxitos de várias operações. Carvalhal (2002) destaca o imaginário do lugar da mulher, que ao ingressar no mercado de trabalho brasileiro passa a realizar funções “ditas femininas” segmentadas em poucos setores de atividades profissionais, conjugadas ainda a uma dupla jornada de trabalho proporcionada pela função doméstica e ao conflito interior, ao deixar casa e filhos em busca de remuneração e profissionalização.

Voltando à busca pelo dado negado, à parte julgamentos quanto à divulgação das ações e as dificuldades que permeiam a obtenção dele, devemos iluminar a assertiva que pelo fato de serem mulheres, o trabalho foi mais facilmente executado e o objetivo-fim atingido com menos stress no ambiente operacional.

10 PM finge ser garota de programa e prende traficante. Folha Max, Cuiabá, 05 de fev. de 2016. Disponível em: <https://www.folhamax.com/policia/pm-finge-ser-garota-de-programa-e-prende-traficante-em-mt/74967>. Acesso em 25 de maio de 2020.
Polícia se disfarça, marca encontro e prende criminoso. G1, Santa Catarina, 11 de fev. de 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/jornal-do-almoco/videos/t/edicoes/v/policia-se-disfarca-marca-encontro-e-prende-criminoso/2399516/>. Acesso em 25 de maio de 2020.
OBS.: As ações destacadas acima não corresponderam propriamente a operações de inteligência, e sim, meras técnicas emprestadas desse universo, para consecução da atividade operacional ordinária.

4. CARACTERÍSTICAS FEMININAS NO AMBIENTE OPERACIONAL

Mello (2011), amparada em estudos de Lobos (2002) cita uma lista de características destacadas no universo feminino, em uma pesquisa que identificou as idiosincrasias mais valorizadas pelas próprias mulheres, em ambiente corporativo. A habilidade de percepção (perceber o outro como um todo e não apenas no que fala); habilidade de ouvir (prestar atenção no que o outro diz sem o interromper antes de concluída a fala); administração de sentimentos (expressar sentimentos para aumento da comunicação e harmonia pessoal); intimidade (concentra o indivíduo como um todo); relacionamento interpessoal (capacidade de gerir diferenças, diminuindo atritos); criatividade (sendo de dois tipos - estando a natural e espontânea atribuída a mulheres e a cognitiva e regrada atrelada mais aos homens) ; emotividade (a sensibilidade e a empatia perante as emoções dos outros é o primeiro passo para exercer o poder que lhe interessa, o da persuasão e influência, estabelecendo dessa forma o Rapport); ética (pelo fato de homens serem mais competitivos, talvez o conceito seja mais maleável do outro lado, enquanto que para o lado feminino ela é apenas uma); serenidade (elas têm mais calma na tomada de decisões, enquanto o homem enxergaria certezas, ela vê possibilidades); versatilidade (as mulheres costumam ser mais adaptáveis e participativas, considerando a aptidão em executar diferentes tarefas ao mesmo tempo); perfeccionismo (as mulheres se preocupam mais com os detalhes do que os homens); intuição (elas têm o "sexto sentido" mais apurado); e paciência (ensinadas desde a tenra infância a aguardar sua vez, no lado masculino a espera pode ser considerada como derrota).

O empréstimo do saber de outra área de conhecimento – a administração, serve para lançar luz sobre características que permitem às mulheres maior desenvoltura no campo em uma operação de inteligência. Como a própria Mello (2011) comenta, há na ciência diversos estudos para detectar a origem das diferentes aptidões entre os gêneros e suas diferenças biológicas. Apesar de mesma capacidade intelectual, os gêneros desenvolvem e percebem tarefas de diferentes modos, tendendo as mulheres a captarem mais informações pelos sentidos, armazenando mais detalhes em uma conversa, assim como enxergando cores e detalhes com mais facilidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seria leviano aqui dizer que todas as mulheres se encaixariam no perfil de agente de operações de inteligência, apenas pelo fato de serem mulheres. Assim como seria um erro, incorrer que todas as características acima elencadas seriam mais desenvolvidas apenas nas mulheres, descartando a possibilidade de treinamento contínuo e características individuais adquiridas pelo ambiente de formação pessoal e profissional dos agentes do gênero masculino.

A constituição de uma policial militar feminina (PFem) em agente de operação de inteligência passa por uma desconstrução do ser policial; desconstrução do padrão militar; do rigor e disciplina necessários ao desempenho da atividade ostensiva, para por fim enveredar no universo da atividade de inteligência.

Adentrado esse universo, as batalhas a serem travadas passam longe dos holofotes e a PFem é uma arma a mais no combate à criminalidade organizada. Lugar em que não há espaço para amadorismo, falta de planejamento ou inexperiência; fazendo-se imprescindível tanto a qualificação de profissionais, quanto uma maior integração entre os diferentes órgãos que compõem a inteligência de segurança pública brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. O. **A atuação da mulher na atividade de operações de inteligência**. Bahia. 2016.

BRAGA, É. D. **A mulher no serviço operacional da Polícia Militar de Sergipe: relações de poder e produção de sentido no cotidiano profissional**. Sergipe. 2014.

CALAZANS, M. E. **A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre,

RS: Dissertação de mestrado em psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional. 2003.

CARVALHAL, T. B. **A inserção da mulher no mercado de trabalho e a questão de gênero.** PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho, 3(1). doi:<https://doi.org/10.33026/peg.v3i1.805>. 2002.

DNISP. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, Brasil: Secretaria Nacional de Segurança Pública.** 2009.

FARIAS, R. M. Resumo de "História Secreta dos Serviços de Inteligência: origens, evolução e institucionalização. **Revista Brasileira de Inteligência**, 1(1), 85-89. 2005.

FEITOSA, H. L. **A importância do sistema de inteligência no enfrentamento da criminalidade organizada em Sergipe: Breve diagnóstico e proposições.** São Cristóvão, SE: Pós-graduação lato sensu: Gestão e Modernização Institucional da Segurança Pública. 2018.

LESSA, M. d. **A história da mulher na polícia bandeirante.** disponível em JUS: <https://jus.com.br/artigos/64539/a-historia-da-mulher-na-policia-bandeirante>.2018.

MELLO, G. d. **Mulheres no mercado de trabalho: observação do gênero feminino nas organizações.** Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.2011.

MOREIRA, R., & WOLFF, C. S. **A ditadura militar e a face maternal da repressão.** Dossiê gênero, feminismos e ditadura, 56-65.2009.

RODRIGUES, C. C. Atividade operacional em benefício da segurança pública: o combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Inteligência** (5), 57-64.2009.

TEIXEIRA, M. M. Perfil do Profissional de Inteligência. **Revista Brasileira de Inteligência**, 2(3), 29-43.2006.

VITALIY, P. **A face feminina da Inteligência**. Rússia: Olma Press-Education.
Fonte: https://www.e-reading.club/bookreader.php/144902/Pavlov_-_Zhenskoe_lico_razvedki.html.2003.

EMPREGO DE EXPLOSIVOS PELA CRIMINALIDADE NA BAHIA: ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA ANTIBOMBAS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Érico Carvalho¹

1. INTRODUÇÃO

A temática da violência, veiculada diariamente pelos meios de comunicação, infelizmente tem feito com que a população brasileira tenha se “acostumado” com um cenário de constante brutalidade no seu dia a dia, sem muitas perspectivas positivas.

Corroborando com as manchetes, o atlas da violência 2019, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), aponta que o Brasil teve uma taxa de homicídio de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, sendo maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país. São 175 mortes por dia, números chegam a ser superiores do que países que estão em guerra. Esse crescente índice, somado a essa avalanche de notícias trágicas e desagradáveis, com ações perpetradas pela criminalidade, cada vez mais ousadas, causa uma sensação de fragilidade e falta de credibilidade do sistema de segurança pública brasileiro.

¹ Capitão da Polícia Militar da Bahia atualmente Comandante da Companhia Antibombas do BOPE e Chefe da Seção de operações de Inteligência do BOPE; Bacharel em Segurança Pública; pós-graduado em Gestão Pública; Operações Especiais da PMBA; Especialização em Explosivos na Polícia Nacional da Colômbia; Curso de Manuseio de Armas de Destrução em Massa – Colorado EUA; Curso TEDAX para estrangeiros Guardia Civil – Espanha; Curso Básico de Inteligência de Segurança Pública PMBA; Curso Básico de Inteligência Prisional – SEAP. E-mail: erico_carvalho13@hotmail.com

Na busca de explicações para tal recrudescimento, podemos citar André Luís Woloszyn:

As diversas formas de violência vêm se desenvolvendo em razão, sobretudo, da interconectividade global e da facilidade de acesso a redes informais de comércio ilegal (drogas ilegais, armas, explosivos e tecnologia), recriando um ambiente de guerrilha urbana mais sofisticado do que aquela praticada nas décadas de 1960 e 1970.

Dentro desse crescimento quantitativo de ações delituosas, chama atenção, um fator bastante relevante, e que causa grande preocupação: o emprego de explosivos nas ações criminosas.

O crime organizado tem empregado essa ferramenta em diversas ações criminosas, principalmente contra instituições financeiras, ataque a carros-fortes e nas bases de valores, onde há uma grande circulação monetária.

Ações com emprego de explosivos devem ser acompanhadas e analisadas com bastante atenção e com o devido cuidado, não só pelo impacto físico e danos causados ou pelo aumento da quantidade, mas pela evolução e complexidade no emprego desses artefatos.

Segundo, Uchôa (2017) as ações delituosas estão em constante evolução no mundo inteiro. As associações criminosas se fortalecem com os valores roubados e investem em tecnologia, armamento e metodologia de ataque.

2. CONCEITOS DOUTRINÁRIOS

De acordo com o regulamento de produtos controlados, explosivo é um tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão. Quanto à velocidade, os explosivos, são divididos em altos (acima de 2000 metros por segundo – emulsão explosiva) e baixos explosivos (abaixo de 2000 metros por segundo – pólvoras). Por sua vez, a explosão é o

escape súbito e repentino de gases do interior de um espaço limitado, gerando gases, pressões, elevadas temperaturas, som e luminosidade (LEÃO, 2017).

Segundo NATO *glossary* 2016, os artefatos explosivos são divididos em EO, (Explosive Ordnance) ou artefatos militares, que são as bombas e explosivos fabricados seguindo padrões técnicos, sabendo-se sua composição e formas de acionamento e destruição, como granadas, minas, bombas de aviação e outros artefatos bélicos. Outro tipo é o IED (Improvised explosive device) artefatos improvisados, que os componentes e formas de acionamento, são desconhecidos, apenas quem montou, de acordo com sua engenhosidade e intenção, conhece seu funcionamento.

Os incidentes com artefatos explosivos são categorizados, em Leão (2017):

- **CATEGORIA A** – constituem os incidentes de bombas em que haja risco iminente e direto para pessoas e para bens materiais, sendo as operações desencadeadas em caráter emergencial e com urgência máxima. Nessa situação, as prioridades de segurança operacional poderão ser quebradas e poderá ser admissível o risco de vida para os operadores. Como exemplos, podemos citar artefatos ligados ao corpo (cinto bomba, colar bomba), artefatos anexados a componentes químicos, biológicos, radiológicos e ou nucleares (QBRN).
- **CATEGORIA B** – constituem os incidentes com bombas em que haja risco indireto para pessoas e bens materiais, como por exemplo, bombas em edificações cujos danos são calculados como limitados, locais com evacuação parcial das pessoas ou evacuação com distâncias insatisfatórias para a segurança.
- **CATEGORIA C** – constituem os incidentes com bombas em que se identifique não haver riscos para as pessoas ou bens materiais. Essa condição deve ser considerada após descartadas as hipóteses de categoria A ou B.

3. UTILIZAÇÃO DOS EXPLOSIVOS

Os explosivos contribuíram historicamente para o desenvolvimento da humanidade. Seu emprego abrange várias áreas, como a engenharia, a extração mineral, na construção de aeronaves, em pesquisas petrolíferas, na ida do homem ao espaço, na colocação em órbita de satélites e inclusive seu emprego em itens de segurança como os *airbags*, utilizados nos veículos automotores.

Apesar dos benefícios proporcionados à civilização, o emprego dos explosivos é costumeiramente atrelado aos estragos que causam, tanto no emprego militar, como na utilização pelo terrorismo e pela criminalidade. A energia dissipada em uma explosão pode causar em frações de segundos uma grande destruição, sem possibilidade de qualquer ação ou reação humana. Tais propriedades, devastadoras, tornam críticos e emergenciais os incidentes envolvendo bombas e explosivos, com alta probabilidade de resultados trágicos.

No Brasil, historicamente, a utilização de bombas e explosivos foi expressiva entre os anos de 1968 e 1974, período em que as lutas armadas e as guerrilhas intensificaram-se, fazendo uso de bombas nos atentados em nome da luta por direitos políticos. Já na década de 1980, surgiram episódios emblemáticos, como a carta-bomba deixada em 27 de agosto de 1980 no Rio de Janeiro na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), vitimando fatalmente uma funcionária deste Órgão (LEÃO, 2017).

A partir da década de 90, percebe-se uma maior diversificação de utilização de explosivos pela criminalidade, como em fevereiro de 1997, criminosos tentaram arrombar um caixa eletrônico no bairro Cidade Ademar, São Paulo, com cerca de 300 g de explosivo em uma caixa de sapato. Com a explosão, duas pessoas que passavam pelo local ficaram feridas e os criminosos não conseguiram abrir o cofre.

Já em agosto de 2006 o alvo de uma ação com explosivos foi a sede do Ministério Público de São Paulo, durante a madrugada, foi detonado um artefato explosivo na porta principal de acesso do prédio, não houve feridos,

apenas danos ao patrimônio. A ação foi atribuída a uma facção criminosa que liderou as rebeliões em presídios no estado de São Paulo.

Em janeiro de 2016, o Presídio de Frei Damião de Bozzano, do Complexo Prisional do Curado, em Recife, teve um de seus muros explodido possibilitando a fuga de mais de cem presos. Durante a fuga, em uma troca de tiros, um detento foi morto.

4. OS EXPLOSIVOS E A CRIMINALIDADE

Atualmente, observa-se no país a utilização de explosivos como ferramenta pela criminalidade, sendo registrados diariamente inúmeros casos envolvendo explosões.

De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, foram registrados no período de dois anos 202 ataques com explosivos a bancos, sendo 100 ataques no ano de 2017, e 102 ataques em 2018. Todos os ataques tiveram como alvo os caixas eletrônicos ou cofres das agências, em sua maioria, em cidades pequenas no interior do Estado.

Na pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (CONTRASP) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Financeiros (CONTRAF) foram apontados elevados números de arrombamentos e explosões contra instituições financeiras a nível nacional, computados em 2017, 1.650 casos de ataques contra instituições financeiras e 108 ataques a carros de transporte de valores em todo o país.

Dentre os fatores apontados como motivadores do aumento da utilização de artefatos explosivos pela criminalidade, podemos pontuar: a eficiência, quando utilizado da forma correta, na eliminação e ou destruição de obstáculos (paredes, cofres, grades), que, por vezes, os impedem de alcançar seu objetivo (numerários, liberdade); a velocidade da ação, considerando que uma carga explosiva pode produzir em frações de segundos o que um trabalho braçal demoraria horas para concluir; e o baixo custo, considerando a facilidade de acesso aos explosivos comerciais, em sua grande maioria,

desviados ou furtados de mineradoras, construtoras e outras empresas que utilizam explosivos.

Insta pontuar, levando em conta os fatores supracitados, que a descentralização dos serviços bancários, aumentou a quantidade de caixas eletrônicos, agências de fomento para pequenos créditos e bancos postais credenciados no interior dos Estados, que, atrelado a fragilidade do aparato policial, traduzida em escassez de recursos humanos, materiais e equipamentos no interior, contribuiu para esse aumento de ataques.

4. O USO CRIMINOSO DE EXPLOSIVOS NA BAHIA

O Estado da Bahia não difere desse cenário nacional de utilização de explosivos pela criminalidade, destacando-se nas ações contra instituições financeiras. A Companhia Antibombas do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado da Bahia (BOPE-BA), unidade responsável pelo atendimento em ocorrências com bomba e explosivos, foi acionada para atender 27 ocorrências no ano de 2017, e, no ano de 2018, atendeu 28 ocorrências. Em todos esses acionamentos, verificou-se o emprego de diferentes formas dos explosivos pela marginalidade, seja contra bancos, veículos de transporte de valores, disputa entre facções, estabelecimentos prisionais e até contra agentes de segurança pública.

Analisando os artefatos das ocorrências atendidas pelos explosivistas baianos, observaram-se características que requerem uma maior atenção, não apenas pela quantidade, mas também a forma de utilização e principalmente com a evolução dos artefatos.

Um dos explosivos mais encontrados nas explosões na Bahia são os encartuchados de emulsão, um composto de nitrato de amônia, óleos combustíveis, emulsificantes e água, (equivocadamente chamado de dinamite, pois no Brasil não se produz esse explosivo desde meados da década de 1990) (COTTA, 2017).

Outro explosivo também utilizado pela marginalidade é o cordel detonante, um alto-explosivo comercial utilizado em demolições e desmonte

de rochas, tendo também a função de reforçador das cargas, se apresentando em diversas cores e gramaturas.

Já os detonadores, acessório explosivo utilizado para iniciar as cargas, mais encontrados nas ações na Bahia, são as espoletas pirotécnicas, iniciadas com o estopim. A espoleta, é um material que requer um maior cuidado por ser sensível, podendo ser acionado involuntariamente ou acidentalmente, se exposto à chama, impacto, ou mesmo a eletricidade (COTTA, 2017).

5. CASUÍSTICAS DA COMPANHIA ANTIBOMBAS DO BOPE PMBA

Em algumas ocorrências percebe-se que os explosivos foram utilizados de formas equivocadas, com erros grosseiros, o que nos leva a crer que possivelmente foram montados por alguém que não tinha conhecimento ou não possuía o material necessário. Como exemplo, tem-se a ocorrência atendida pela unidade antibombas da PMBA, no dia 19 de janeiro de 2014 na cidade de Lauro de Freitas (região metropolitana de Salvador), em uma tentativa de explosão a caixa eletrônico. Após análise do cenário e vestígios, foi identificado que o criminoso tentou iniciar a carga de emulsão, com um baixo explosivo, pólvora negra, fogos de artifício. (Fig. 01)

Figura 01 – tentativa de acionamento de emulsão com pólvora



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2014.

Já em outro caso, em 17 de junho de 2015, em mais um acionamento do grupo antibombas da PMBA, houve outra tentativa de explosão de um caixa eletrônico, no município Itaquara – BA (320 Km de Salvador). Após executar todos os procedimentos adotados nesse tipo de ocorrência, o explosivista identificou uma carga explosiva com falha na ignição da espoleta iniciadora, ficando constatado que tentaram iniciar a carga com barbante, com pólvora envolto de plástico e isolado com a fita isolante, sendo que a própria fita isolante impediu que a chama chegasse a carga da espoleta. (Fig 02)

Figura 02 – tentativa de acionamento da espoleta com barbante



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

Em outro cenário, nota-se um maior conhecimento técnico na confecção e no posicionamento das cargas. Na ocorrência atendida em dia 28 de outubro de 2014, quando criminosos fecharam a BR 116, próximo ao município de Antônio Cardoso, BA (170 Km da Capital baiana). Eles interceptaram um carro de transporte de valores (carro-forte), que tombou, obrigando os vigilantes a saírem do veículo, colocando, em seguida, uma carga explosiva no interior do carro-forte.

Após a fuga dos delinquentes, populares encontraram um artefato explosivo próximo ao veículo explodido. O que chamou atenção neste artefato foi a confecção da carga, composta de cartuchos e emulsão, reforçada com cordel detonante (fig. 03), bem como a utilização de ímãs para a fixação da carga (fig. 04).

Figura 03 – carga de emulsão, reforçada com cordel detonante, transportada pelo robô



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2014.

Figura 04 – ímãs utilizados para fixar a carga



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

Em mais uma ocorrência, em 20 de março de 2017, a Companhia Antibombas do BOPE foi acionada para deslocar até a cidade de Irecê (distante 500 km de Salvador), onde bandidos tiveram um assalto frustrado pela presença de uma guarnição da unidade especializada da PMBA, baleando um dos elementos, obrigando-os a fugirem e abandonarem os artefatos que ainda não haviam sido detonados. Analisando as cargas encontradas em um dos veículos abandonados (fig. 05), identificou-se a utilização de emulsão com cordel detonante, acondicionados em uma caixa de metal (metalon), que facilitaria o manuseio e o transporte sem ser percebido, além de estarem dispostos em vários tamanhos para serem utilizados de acordo com o objetivo (cofre, caixa eletrônico).

Figura 05 – Explosivos abandonados pelos criminosos



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

No que tange aos artefatos abandonados pelos criminosos em Irecê, em uma análise mais detalhada, durante a confecção do relatório técnico da Companhia Antibombas, foi identificado um componente a mais, que até então não fora encontrado em outras ocorrências. Dentro das caixas de metalon, além da emulsão e do cordel detonante, havia uma quantidade de pedras – brita (fig 07), que com a explosão tornar-se-iam estilhaços, atingido quem estivesse próximo. Tal componente inserido no artefato demonstra que os criminosos tinham objetivo além da destruição dos obstáculos para o numerário, objetivavam atingir os agentes de segurança pública do Estado.

Figura 06 – Metalon, emulsão, cordel detonante e brita



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

7. OCORRÊNCIAS COM “CINTO BOMBA” NA BAHIA

Como citado acima, os artefatos explosivos, categorizados com Tipo A, devido seu grau de complexidade e risco de detonação, exigem um conhecimento mais apurado por parte do especialista na desativação, bem como requer equipamentos específicos para o êxito da operação. No interior baiano, nos últimos anos, já foram atendidos 03 casos com artefatos explosivos Tipo A: em 13 de julho de 2016, na cidade de Barreiras (860 km da capital baiana), (fig. 08), em 05 de setembro de 2018, na cidade de Paulo Afonso (450 km de distância de Salvador (fig. 09) e em 07 de maio de 2019 na cidade de Muritiba (120 km da capital baiana) (fig. 10).

Em todos os 3 casos identificou-se o *modus operandi* semelhante: abordaram o funcionário do banco, anexaram ao corpo da vítima um “cinto bomba” e exigiram que fosse retirado numerário dos cofres, sob ameaça de acionamento remoto do artefato explosivo.

Em nenhum dos casos, os criminosos lograram êxito no intento e os artefatos foram desativados pelos explosivistas.

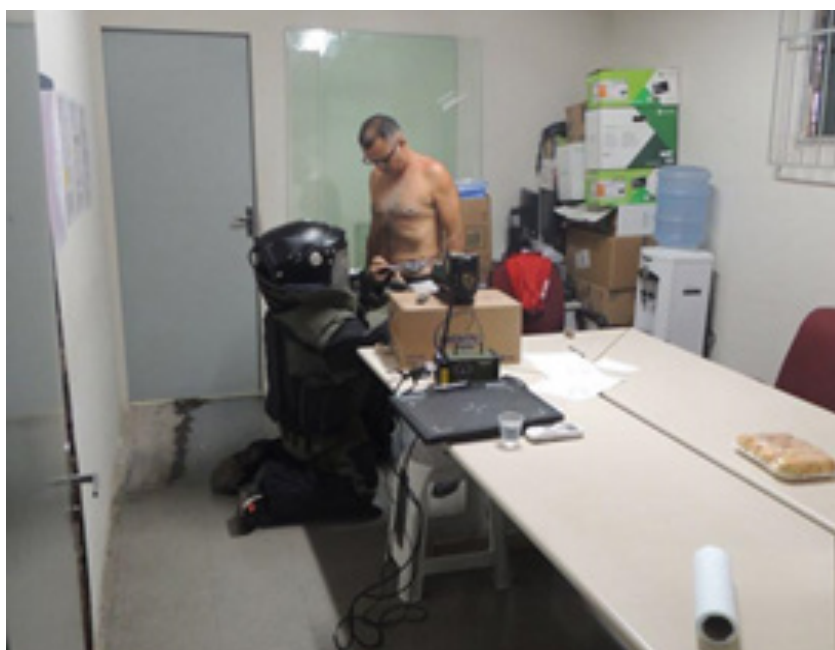
Os relatórios técnicos dos artefatos das 3 ocorrências constataram a existência de material explosivo, porém em nenhum deles seria possível a detonação por acionamento remoto (pelo celular) como ameaçavam os bandidos durante as ações.

Figura 08 – Cinto bomba em funcionário do banco em Barreiras, Ba



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

Figura 09 – Cinto bomba em funcionário do banco Paulo Afonso, Ba



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

Figura 10 – Cinto bomba em funcionário do banco em Barreiras, Ba



Fonte: Companhia Antibombas do BOPE PMBA. 2015.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço da criminalidade na Bahia e no Brasil, em constante mudança e evolução, exige que o aparato de segurança pública esteja em condições de fazer frente a tais ocorrências, não só no que se refere ao campo técnico e operacional, mas, principalmente, no que se refere a informação e análise desse tipo de ocorrência.

A integração, o investimento em pesquisa, capacitação e tecnologia, norteados pela Inteligência, são ações urgentes e fundamentais, para que se mantenha a supremacia do Estado e prevaleça o estado democrático de direito.

Como afirmado por VISACRO 2019:

Contudo, perigos reais e potenciais à sociedade se avultam, de forma inexorável, sem que disponhamos de ferramentas e mecanismos apropriados para seu enfrentamento – motivo pelo qual, no decurso das últimas décadas, o arriscado e oneroso uso do poderio bélico convencional tem se revelado tão pouco compensador. Por mero pragmatismo e prudência, portanto, devemos questionar nossos pressupostos.

A adaptabilidade e constante atualização, em qualquer ramo são fundamentais para a sobrevivência e alcance de metas e objetivos. Isso não difere quando se trata de segurança pública. Urge uma intensidade na fiscalização de materiais explosivos; o maior controle de quem tem acesso ao conhecimento e manuseio de explosivos, quer seja na iniciativa privada, ou pública (forças armadas e segurança pública). Assim como uma legislação mais rígida, quanto ao emprego de artefatos explosivos; e finalmente um banco de dados unificado, da criminalidade e dos incidentes envolvendo bombas e explosivos.

O estado da Bahia investiu na especialização de policiais, adquiriu equipamentos, criou uma unidade especializada em bombas e explosivos, bem como disseminou a doutrina antibombas, o que possibilitou fazer frente aos casos enfrentados e ainda possibilitou uma análise das ocorrências atendidas. Esse apoio e incentivo foi e é fundamental, devendo ser continuado, juntamente com aquisição de novos equipamentos, capacitações periódicas, fomento à pesquisa, ações para compreender e combater a evolução dos artefatos explosivos utilizados pela criminalidade.

Como afirmado por (Rodrigues 2018): “Hoje, a superioridade de grupos articulados criminosos no Brasil – que privilegiam o conhecimento técnico especializado e a meritocracia criminal – frente a forças de segurança pública dispersas, engessadas pela burocracia, mal equipadas e, muitas vezes, com treinamento insuficiente é clamorosa”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

André Luís Woloszyn, "A Insurgência no Brasil como Instrumento de Desestabilização do Poder", Defesanet (*site*), 13 jan. 2019, acesso em 23 jan. 2020, [Http://Www.Defesanet.Com.Br/Ghbr/Noticia/31749/Woloszyn---A-Insurgencia-no-Brasil-como-Instrumento-de-Desestabilização-do-Poder](http://www.defesanet.com.br/ghbr/noticia/31749/woloszyn---a-insurgencia-no-brasil-como-instrumento-de-desestabilizacao-do-poder) .

COTTA, Francis Albert. **Protocolo de Intervenção Policial Especializada: uma experiência bem-sucedida da Polícia Militar de Minas Gerais na Gestão de Eventos de Defesa Social de Alto Risco**. Disponível em <<http://www.charlieoscartango.com.br/Images/Artigo%20Protocolo%20Intervencao%20Policial%20Especializada.pdf>>. Acessado em 26/02/2020.

COTTA, Francis Albert. **Gestão de incidentes críticos com bombas e explosivos. Segurança Pública Revista**. Belo Horizonte, v. 1, nº 1, p. 57-71, jan/jun 2017

JUNIOR, Ilson Oliveira. **O relatório técnico produzido pelo esquadrão antibombas da polícia militar como instrumento de apoio na persecução criminal nos delitos com explosivos no estado do Paraná**. Revista Brasileira De Operações Antibombas | Curitiba, Vol. 1, N. 1, Jun. 2020, p. 137-161

LEÃO, Décio José Aguiar. **Operações antibombas: uma introdução à doutrina e organização dos esquadrões de bombas e ao enfrentamento aos crimes envolvendo bombas e explosivos**. São Paulo: Ed. Ícone, 2017.

RODRIGUES, Ricardo Matias. **Do novo cangaço ao domínio de cidades. Ciências Policiais e Segurança Pública**. Goiania, 2ª Ed., 2018.

UNCP, United Nations Civilian Police. **Manual de Polícia para Ações Antibombas**. São Paulo, 2001.

ADEQUAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Franco Alan da Silva Amorim¹

1. INTRODUÇÃO

Após um período obscuro da história brasileira, o Constituinte de 1988, conhecedor da resistência dos poderosos em admitir ser o povo o verdadeiro detentor da soberania brasileira, trouxe no texto da nova Constituição o acesso à informação pública de forma bastante clara, obrigando no art. 37, *caput*, a administração pública a obedecer, entre outros, o princípio da publicidade.

Todavia, demorou 23 anos para que as pretensões da Carta Magna fossem regulamentadas em uma lei impedindo aqueles que detêm a informação pública de perverter o real sentido desse princípio, tal regimento concretizou-se com a edição da Lei nº 12.517, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

No Mato Grosso do Sul as regras de acesso aos dados públicos contidos em sua administração foram normatizadas com a Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013.

¹ Franco Alan da S Amorim, Tenente Coronel da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, funções exercidas: Chefe da Inteligência da PMMS, Negociador Policial em Crises, Subcomandante do 1 BPM, Subcomandante do BPMTran, Chefe da inteligência da então Companhia Independente de Gerenciamento de Crises e Operações Especiais, Comandante do BPMTRAN. Diretor de Inteligência da PMMS. Graduado em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela faculdade Estácio de Sá. Graduado em Gestão Pública pela UNICESUMAR. Especialista em Planejamento, Inteligência e liderança na Segurança Pública pela UEMS.

Este acesso norteia as necessidades informacionais no contexto do uso de mídias e tecnologias da informação, proporcionando acessibilidade, transparência pública, democracia e direitos cívicos. A busca por um país melhor e mais democrático faz com que mudanças aconteçam; elas são necessárias e elementares para o crescimento social e político de um país. Deste modo, os órgãos públicos tornam obrigados a facilitar o acesso documental às informações para a sociedade.

Por outro lado, a Constituição deixou explícita que o acesso à informação pública não é irrestrito ou ilimitado, ressalvando, portanto, as hipóteses de sigilos legalmente estabelecidos.

Dentre inúmeras informações, as autoridades do ramo da segurança pública estão sujeitas às demandas da sociedade sobre dados das ações policiais, medidas de atos investigativos, gastos com o aparelhamento logístico das instituições policiais, pedidos de protocolos de emprego das forças de segurança pública, dentre outras incalculáveis requisições.

Diante da peculiaridade desses dados que afetam diretamente a segurança do cidadão e da sociedade, as autoridades podem ter um comportamento inadequado perante a regulamentação da lei, no tocante a atender tais requisições e não fornecer aquilo que foi solicitado.

O artigo tem como finalidade identificar a postura que a autoridade de segurança pública deva adotar diante de pedidos de acesso às informações oriundas, em especial, do banco de dados oficial de segurança pública do estado de Mato Grosso do Sul – denominado Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO).

Diferente dos demais estados da federação, as instituições de segurança pública em Mato Grosso do Sul e outras conveniadas inserem e concentram em uma única base de dados suas informações cotidianas, sejam aquelas do campo operacional ou às de atividade administrativa, tornando a ferramenta padrão para todos os órgãos pela Resolução SEJUSP/MS/Nº 808 – de 15 de dezembro de 2016, que diz, *in verbis*,

Art. 1º O SIGO – Sistema Integrado de Gestão Operacional, o SIGO CADG – Computer Aided Dispatch Georeferenced e o CCC – Sistema de Central de Comando e Controle deverão ser utilizados como sistemas padrão no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e das seguintes instituições a ela vinculadas e/ ou subordinadas. (MATO GROSSO DO SUL, 2017)

Nesse sentido, ressalta (MONTENEGRO, 2018):

No estado do Mato Grosso do Sul está em funcionamento há cerca de 10 anos um projeto de gestão de serviços de segurança baseado em um *software* com vários módulos que integra várias agências como Polícia Civil, Polícia Militar, Sistema Penitenciário, Instituto Médico Legal, Ministério Público, Tribunal de Justiça. Cada um desses módulos tem uma série de informações integráveis e que podem ser disponibilizadas a outros usuários do sistema. Por exemplo, uma simples consulta de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em um acidente de trânsito ou cumprimento de um mandato judicial até a conclusão de um flagrante ou do processo como um todo, originado a partir desse momento tem um registro digital de horário e atividades realizadas automaticamente.

(MONTENEGRO, 2018)

Especificamente, este estudo define os procedimentos que devem ser adotados pelas autoridades da segurança pública, conforme a previsão na Lei nº 12.257 e a Lei Estadual nº 4.416/2013.

O artigo foi dividido em quatro seções. Primeiramente, é exposto o aspecto histórico do direito de acesso à informação. Em seguida, é dedicado ao conceito de banco de dados de segurança pública. Posteriormente, identifica-se o conceito de informação pública sob o cerne constitucional e das demais normas infraconstitucionais. Por fim, o último tópico define os procedimentos que a administração pública tenha que ter diante dos pedidos de acesso das informações contidas no banco de dados da Segurança Pública do MS.

2. METODOLOGIA

O estudo teórico deste trabalho foi desenvolvido com a utilização da pesquisa bibliográfica que abrangeu um levantamento histórico sobre o tema e que teve a finalidade de compreender sua evolução, foi vislumbrada também sua aplicação no contexto de acesso às informações contidas nos bancos de dados de Segurança Pública. O estudo também utilizou a identificação de referências teóricas analisadas e publicadas por meios escritos impressos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites. Buscou-se que o estudo faça parte de um processo colaborativo para a administração na construção importante à elaboração e ampliação da realidade sobre o tema que aqui pretende se apresentar.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.

O Acesso à informação é tido como direito humano pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), retratado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A Constituição Brasileira de 1934, ao tratar dos direitos e garantias individuais, no seu art.113 § 35 (BRASIL, 1934), se torna a primeira lei maior a trazer em nosso país referência acerca do direito de acesso à informação dos “negócios públicos”.

Com o Golpe de Estado de Getúlio Vargas e a implantação do Estado Novo, em 1937, o direito de acesso à informação governamental foi retirado do texto constitucional, retornando apenas com a redemocratização do país e que resultou em nova menção na Constituição de 1946, no art. 141, §36 no inciso II. (BRASIL, 1946).

No golpe militar de 1964, novamente o acesso à informação é restringido, havendo apenas um dispositivo, o art. 150, § 34, da Constituição de

1967 (BRASIL, 1967), que tratava somente sobre emissão de certidões públicas para esclarecimento de situações pessoais ou defesa de direito.

É notório que quanto mais democrática é uma sociedade, maior é o controle que a população exerce sobre as ações estatais através de cobrança contínua do poder público e dos governantes. Neste contexto, o panorama brasileiro de restrição do acesso à informação só muda com a promulgação da Constituição de 1988.

Em repostas ao período negro de nossa história, a nova carta constitucional trouxe um rol de direitos fundamentais, dentre eles o de acesso à informação pública previsto em seu art. 5º, inciso XXXIII que dispõe o direito à sociedade brasileira de acesso a qualquer informação, seja de interesse particular, de uma coletividade ou de interesse geral, excetuando apenas aqueles protegidos pela privacidade ou segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

O resultado de tal previsão é que a publicidade dos atos públicos sejam regra e o sigilo a exceção.

Neste momento histórico, a publicidade é elevada à categoria de princípio geral da Administração Pública, materializada no art. 37 da Constituição, que prevê: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]". (BRASIL, 1988).

Mas, apesar de toda evolução com o trato com a informação pública, o marco que realmente efetiva o rompimento do modelo ditatorial é a edição, após vinte e três anos da promulgação da Carta Magna de 1988, da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, denominada "Lei de Acesso à Informação", que regulamentou o texto constitucional e fez com que a população brasileira ganhasse um instrumento necessário para atuar como controladora, ampliando seu exercício de cidadania.

Em respeito ao Estado Federativo, faz-se necessário que os demais entes da federação também regulamentassem o tema no âmbito de sua

competência. Porém, a Lei de Acesso à Informação trouxe padrões mínimos de regras para nortear a regulamentação sobre assunto no âmbito da administração pública dos Estados e dos Municípios.

Em Mato Grosso do Sul foi editada a Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, disciplinando os procedimentos a serem observados pelos Poderes do Estado de Mato Grosso Sul, incluindo o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, que afirma, *in verbis*,

Art.º 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos a serem observados pelos Poderes do Estado de Mato Grosso Sul, incluídos o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

(MATO GROSSO DO SUL, 2013)

4. BANCO DE DADOS

Segundo Korth (KORTH, 1994), **banco de dados** “é uma coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico”. Logo, se for possível, organizar informações que apresentam infinidade e tratam de um mesmo assunto teremos um banco de dados.

Para Filho (FILHO,2015), banco de dados é uma ferramenta especializada no armazenamento de informações estruturadas. Normalmente, o banco de dados possui uma linguagem especializada para a manipulação de suas estruturas. Inclusão, alteração, exclusão e pesquisa são funções de todo banco de dados e essas ações normalmente são realizadas, pela linguagem que o banco de dados disponibiliza.

Perante a informática temos o conceito de informação sob uma visão técnica, assim conceituado por Rob, (ROB, 2011): a informação é o resultado do processamento de dados brutos para revelar seu significado.

Sob essa perspectiva, qualquer dado ou informação, seja ela um som, uma imagem, um texto ou uma planilha agrupada em um sistema comporá um banco de dados.

Assim, todos os dados inseridos e posteriormente processados em um banco de dados resultarão em uma informação.

Como visto na introdução deste artigo, as informações produzidas pelos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul são oriundas de um único banco de dados, normatizado pela Resolução SEJUSP/MS/N. 808 – de 15 de dezembro de 2016, que denominado de Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO).

Sua finalidade é integrar todos os dados produzidos pelos órgãos que compõe o sistema estadual de segurança pública em uma única base de dados e que podem ser disponibilizadas a todos os usuários do sistema.

5. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Não podemos confundir o conceito de informação sob a ótica técnica da informática com o tema principal aqui debatido, que é informação pública.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) publicou no ano de 2006 algumas diretrizes para a política de desenvolvimento e promoção da informação governamental de domínio público, em que definiu informação pública como:

A informação de domínio público refere-se à informação publicamente acessível, cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade. Refere-se, portanto, por um lado ao domínio de todos os trabalhos ou objetos associados a tais direitos, os quais podem ser explorados por todos sem qualquer autorização, por

exemplo, quando a proteção não é concedida por lei nacional ou internacional, ou devido à expiração do termo de proteção. Refere-se, por outro lado, a dados públicos e informações oficiais produzidas e voluntariamente disponibilizadas por governos ou organizações internacionais.

(UHLIR, 2006, p. 24)

Como regra geral, para a UNESCO informação pública é aquela que não tem exceções, está disponível em meios acessíveis, públicos e sem restrição alguma.

Informação é uma palavra complexa, dependendo do contexto, requer uma definição ou função diferente. A Lei nº 12.527 de 2011 no seu art. 4º, e a Lei Estadual 4.416 de 2013 no art. 3º, tratam a informação nas seguintes disposições, "I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato."

Batista (BATISTA, 2010, p 40) define que a informação pública como:

Um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centrada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social. (BATISTA, 2010, p. 40)

Assim, constata-se que informação pública é qualquer registro em posse ou produzido pela administração pública, pois envolve elementos de finalidade, suporte, documentos, sistemas informacionais, política de gestão, entre outros elementos, além disso, sempre será a base da questão do acesso

tendo como usuária a sociedade. Isto posto, todos os dados inseridos no sistema SIGO são informações públicas.

6. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BANCO DE DADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MS.

Sabemos que cada ente federativo possui sua autonomia financeira, política e administrativa, em que cada estado deve respeitar a Constituição Federal e seus princípios constitucionais. Alinhado com esse fundamento que institui a autonomia administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o acesso às informações contidas no banco de dados da sua segurança pública está sujeito a regramento próprio.

Todavia, seu acesso e suas restrições devem ser executados em consonância com as diretrizes elencadas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Estadual nº 4.416/2014.

6.1 INFORMAÇÕES PÚBLICAS ABERTAS

Como narrado anteriormente, o acesso às informações da Administração Pública do Mato Grosso do Sul, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, foi regrado pela Lei Estadual nº 4.416/2014.

O inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, prevê que, *in verbis*,

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.
(BRASIL,1988)

Tal dispositivo Constitucional reservou-se para ratificar o direito fundamental de acesso à informação pública no contexto mencionado no Capítulo 3 do presente trabalho.

O art. 8º da lei Estadual nº 4.416 define a criação e o objetivo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), canal oficial para o cidadão ter o acesso à informação, *in verbis*,

Art. 8º Os órgãos ou as entidades, a que se refere esta Lei, deverão criar o Serviço de Informação ao Cidadão, conforme definido em regulamento próprio.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão terá como objetivos:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. (MATO GROSSO DO SUL, 2013)

Cabe ressaltar que não há impedimento que as solicitações de tais informações públicas também sejam feitas por outro canal, como por exemplo, via pedido físico protocolado no próprio órgão.

Por fim, não sendo possível atender de imediato a solicitação de acessos a alguma informação, o órgão ou entidade terá o prazo de vinte dias para fazê-lo, regra definida pelo art. 10 da Lei Estadual nº 4.416, excetuado se a solicitação for de informações com restrição legal.

6.2 INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÕES

A Lei de Acesso à Informação garante o direito fundamental obtenção de informações. Contudo, o inciso II do §3º do art. 37 dispõe que ela disciplinará também o acesso a dados dispostos nos incisos X e XXXIII do art. 5º, *in verbis*,

§3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...);

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (BRASIL, 1988)

Os incisos X e XXXIII do art. 5º são exceções ao Princípio Constitucional da Publicidade, ou seja, são informações protegidas pela própria Carta Magna, sendo que o primeiro trata do direito à privacidade, que afirma: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Por sua vez, o inciso XXXIII assevera: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Da mesma forma temos as restrições implícitas na Constituição e implementadas pelo legislador ordinário, denominadas restrições legais.

6.2.1 INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÕES – DADOS PESSOAIS

No banco de dados da segurança pública do MS são inseridos diariamente dados que geram diversas modalidades de informações inerentes ao cidadão.

É evidente que o direito ao acesso a tais dados não pode ser interpretado genericamente, principalmente quando tratamos de dados pessoais, dispostos no inciso X do art. 5º da CF, segundo o qual são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

O art. 26 da Lei Estadual nº 4.416/13 normatiza que o tratamento da informação pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de responsabilidade funcional, conforme o seu art. 27, *in verbis*,

"Art. 27. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso." (MATO GROSSO DO SUL, 2013)

Em regra, o acesso a informações que contenham dados pessoais é restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, definido assim pelo inciso I, § 1º do art. 26 da Lei Estadual 4.416/13.

Para VALIM, MALHEIROS e BACARIÇA (2015, p.124) as informações pessoais possuem essa natureza independentemente de classificação pelo Poder Público.

Além de outras eventuais autorizações legais para a devassa das informações pessoais (como o caso de acesso a dados bancários e fiscais), o § 3º do art. 26 da Lei Estadual 4.416/13, traz hipóteses que o consentimento não será exigido, *in verbis*:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante. (Mato Grosso do Sul, 2013).

Da mesma maneira, o sigilo das informações pessoais não deve ser utilizado a impedir as investigações de irregularidades envolvendo o seu titular e nem os estudos de fatos históricos, conforme o dispõe o § 4º do art. 26 da Lei Estadual 4.416/13.

6.2.2 INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÕES – SIGILOSAS

No mesmo contexto da excepcionalidade da restrição ao acesso às informações pessoais, temos as sigilosas, que devem ser classificadas e que são aquelas cuja divulgação pode colocar em risco a segurança da sociedade (vida, segurança e saúde da população, por exemplo) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência), disposto no art. 5º, inciso XXXIII da CF. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por meio da classificação da autoridade competente.

Para que uma informação, procedente do banco de dados da segurança pública, seja submetida ao regime de restrição de acesso, ela precisa ser classificada, isto é, enquadrada em algum grau de sigilo, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, tal como especificado nas hipóteses legais do art. 19 da Lei Estadual nº 4.416/2013.

O art. 20, § 2º da Lei Estadual nº 4.416/2013 estabeleceu um sistema de classificação em três níveis, conforme a criticidade do conteúdo, sendo que cada nível possui um prazo máximo de vigência do sigilo.

A competência para classificar a informação também varia conforme o grau de sigilo a ser imposto. Quanto maior o grau, mais alta é a autoridade competente para impor tal classificação, assim definido no art. 21 da Lei Estadual nº 4.416/2013, *in verbis*:

- I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) do Governador do Estado;
 - b) do Vice-Governador do Estado;

c) dos Secretários de Estado e das autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Delegado Geral da Polícia Civil;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e de sociedades de economia mista;

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam função de direção de departamento ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação das informações no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas na alínea “d” do inciso I deste artigo deverá ser encaminhada, sob pena de responsabilidade funcional, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, para ratificação ou não em igual prazo. (MATO GROSSO DO SUL, 2013).

Faz-se necessária a normatização quanto ao momento que se dará a classificação das informações sigilosas oriundas do banco de dados da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do MS. Contudo, pode servir de parâmetro para futuro regramento a portaria do Ministério da Fazenda nº 233, de 26 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), que em seu art. 20 determina: “A classificação deverá ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário”.

Diferente da metodologia utilizada para fornecer informações que contêm dados pessoais que, pelo simples fato de identificar o teor da informação tal acesso já é negado, por sua vez, os dados sigilosos devem seguir o regramento específico de classificação. Todavia, estando um dado sigiloso não classificado conforme determina o regramento acima demonstrado, o mesmo deverá ser disponibilizado com a simples solicitação de cidadão interessado em obtê-lo, sob pena de sanções previstas na Lei nº 12.527 de 2011 e na Lei Estadual 4.416 de 2013.

6.2.3 INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÕES LEGAIS AO ACESSO

Além das restrições aos dados pessoais e classificadas como sigilosas, o legislador estabeleceu restrições legislativas próprias, são elas:

I) Negou o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (§ 3 do art. 5º da Lei Estadual nº 4.416/13), ou seja, fica preservado o sigilo dos pareceres dos agentes que subsidiaram o ato decisório que vetou ou disponibilizou o acesso.

II) Proibiu o acesso quando tratar das demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes de exploração direta de atividade econômica do Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público (§ 3 do art. 5º da Lei Estadual nº 4.416/13).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a premissa de que o direito de acesso à informação, produzida ou guardada pelo Estado, é pública, isto é, pertence à coletividade, sendo o Estado tão-somente depositário e gestor dessa informação, não o seu proprietário, nossa Constituição de 1988 torna o princípio da publicidade de grande relevância para consolidação da democracia brasileira, justificando-se

a necessidade de dar ciência à sociedade dos atos estatais como verdadeiro instrumento de controle social.

Exatamente em razão disso, as instituições da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do MS devem disponibilizar essa informação livremente ao seu autêntico dono, a sociedade, tornando-se assim transparentes.

O presente artigo científico teve por escopo analisar os aspectos históricos do direito de acesso à informação pública e a aplicação das regras de acesso às informações contidas no banco de dados da segurança pública do Mato Grosso do Sul, que diferentes dos outros estados do país são centralizados em um único sistema.

Em razão dos princípios constitucionais da carta de 1988 (em especial o da publicidade) as instituições públicas devem disponibilizar essa informação livremente ao seu autêntico dono, a sociedade, tornando-se assim transparentes. É intrínseco que a transparência e o livre fluxo da informação é a regra, ao passo que o sigilo é medida excepcional, somente justificável em circunstâncias taxativa e detalhadamente explicitadas na lei, tais como os dados pessoais e aqueles classificados como sigilosos.

Sob esse contexto, o objetivo do trabalho é evidenciar as bases normativas impostas pela Lei 12.527/11 e a Lei Estadual 4.416/13, conceituais e operacionais que atualmente são disponibilizadas e que a SEJUSP tem utilizado na aplicação das presentes normas, a fim de oferecer subsídio as autoridades demandadas com pedidos de acesso à informação contidas no banco de dado oficial – SIGO.

Nesse prisma Sales (Sales, 2014, p. 113) considera que o acesso à informação deve ser um fator fortalecedor da democracia e da cidadania. Se por um lado a Administração deve mudar a sua cultura interna, de outro a sociedade civil deve aprender a demandar a informação e a saber fazer uso dela.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2010.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 16 de Setembro de 1946**. Rio de Janeiro, DF; Senado; 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> . Acesso em: 08 jan. 2020.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988**. Brasília, DF; Senado; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de Janeiro de 1967**. Brasília, DF; Senado; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm . Acesso em: 08 jan. 2020.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: 08 jan. 2020.

_____. Ministério da Fazenda. **Portaria MF n. 233, de 26 de junho de 2012**. Estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para atender o disposto na Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso à informação, e dá outras providências. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38198> . Acesso em 09 jan. 2020.

FILHO, C. ROGERIO. **O QUE É BANCO DE DADOS**. 2015. Disponível em: <http://excript.com/python/o-que-e-banco-de-dados-sqlite.html>. Acessado em: 28 jan. 2018.

KORTH, H.F. e SILBERSCHATZ, A.; **Sistemas de Bancos de Dados**, Makron Books, 2a. edição revisada, 1994.

MATO GROSSO DO SUL, **Lei nº 4.416**, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul, nos termos que especifica. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/4191b6556aa3302a04257c07006a930f?OpenDocument> . Acesso em: 08 jan. 2020.

MONTENEGRO, Fernando. **Desafios da Inteligência Brasileira em 2018**. Brasília: Defesanet, 2018. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/intel/noticia/28106/Cel-Montenegro---Desafios-da-Inteligencia-Brasileira-em-2018/>. Acessado em: 27 jan 2020.

ROB, P. CORONEL, C. **Sistemas de Banco de Dados – projeto, implementação e administração**. Cengage Learning: 2011.

SALES, Ramiro Gonçalves. **O Direito de Acesso à Informação Pública Administrativa**. Rio de Janeiro, RJ; Editora LumenJuris/Direito, 2014.

SETZER, V. W. **Dado, Informação, Conhecimento e Competência**. Acesso em: set. de 2008, disponível em Dado, Informação, Conhecimento e Competência: <http://www.ime.usp.br/~vwsetzer/dado-info.html>. Acesso em: 28Jan2020.

VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina. **Acesso à Informação Pública**. Belo Horizonte, MG: Editora Fórum, 2015.

SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA VISÃO SISTÊMICA E SUAS CARACTERÍSTICAS

Yuri Yasuo Noguchi¹

1. INTRODUÇÃO

Nos momentos atuais, em que se fala sobre unificação das polícias, ciclo completo, desmilitarização, desarmamento, entre outros, é muito importante a visão de gestores e governantes sobre a Segurança Pública. Pois a visão que for adotada, influenciará nas tomadas de decisão sobre possíveis soluções para cumprir o objetivo determinado por Lei à Segurança Pública.

Problemas externos e procedimentos adotados pelas Polícias e Guardas Municipais para abordá-los também são dependentes da visão que se tem sobre Segurança Pública. No exemplo atual temos a Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus (Covid-19). Obrigou-se que líderes de diversas áreas (saúde, educação, segurança, economia, governo) tomassem decisões relacionadas, buscando objetivos comuns.

Ciente deste contexto, discorre-se sobre uma visão que trata as instituições pertencentes à Segurança Pública que são elencadas na Constituição Federal de forma integradas, coordenadas, onde suas funções contribuem para que o objetivo da Segurança Pública seja atingido.

¹ Técnico em Segurança Pública pelo CEFAP/PMMS em 2008. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, MT em 2011. Exerce sua função social como Oficial de Polícia Militar na PMMS.

2. ENXERGANDO A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO UM SISTEMA

Atualmente, no Brasil, a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos que neste Território se encontram. Ela é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital, bem como Guardas Municipais (onde os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações).

Cada Instituição elencada interfere fortemente nos resultados uma da outra. Observa-se que as Polícias e Guardas Municipais (seus resultados, ações, estrutura...) estão inter-relacionados. Isto significa que a Segurança Pública é o funcionamento de cada instituição que compõe a Segurança Pública e como elas se interagem interferem na situação de resposta em preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Isto é, a Segurança Pública só pode ser explicada como um todo, e não a simples soma da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital e das Guardas Municipais.

Além disso, cada Órgão (Polícias, Guardas Municipais) desempenha uma função da Segurança Pública contribuindo para preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Também se sabe que o ambiente em que a Segurança Pública está inserida há outras Instituições e Poderes que influenciam fortemente nos seus objetivos, tais como: o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e os Estabelecimentos Penais.

Têm-se, também, outras instituições que contornam a situação de resultados em preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Cito algumas que são as igrejas, as famílias, as creches, os colégios, as escolas, as universidades, as associações (como exemplos de controles sociais informais), organizações criminosas etc. Pode-se até demonstrar que

os bancos e outras instituições financeiras afetam no objetivo da Segurança Pública, mas isso não vem ao caso neste escrito.

É fácil perceber que a Segurança Pública sofre influências, tanto positivas quanto negativas, da conjuntura do país e modifica o meio ambiente com suas ações. E dessa interação, como já foi explanado, há instituições e outros órgãos altamente interconectados e relacionados com a Segurança Pública, a qual sofre constantes modificações (às vezes adventícias) em consequência de mudanças no ambiente.

Frente a isto, a Segurança Pública e suas instituições são capazes de sofrerem adaptações em respostas às mudanças do ambiente em que estão inseridas. Tais adaptações podem alterar em partes, a estrutura da Segurança Pública, respeitando a Constituição Federal que estabelece algumas instituições permanentes. Assim, temos como exemplo atual a inserção das Polícias Penais.

Observa-se que a Segurança Pública apresenta duas características relevantes da Teoria dos Sistemas: o Funcionalismo e o Holismo. Funcionalismo porque cada instituição que compõe a Segurança Pública desempenha uma parte da função da própria Segurança Pública. E Holismo, como já foi escrito, porque a Segurança Pública (Sistema), que é composto pelas Polícias e Guardas Municipais (subsistemas) e seus elementos, estão inter-relacionados.

3. CLASSIFICANDO A SEGURANÇA PÚBLICA COMO UM SISTEMA

Observa-se que a Segurança Pública (como Sistema) é composta de várias instituições (subsistemas). Essas instituições interagem sobre o Estado (soberania, território e povo) economicamente, socioculturalmente e com o uso da força.

Dessa interação resultam mudanças tanto externas quanto internas ao Sistema de Segurança Pública. Tais mudanças provocam até alterações na estrutura do Sistema de Segurança Pública (cito o acréscimo das Guardas Municipais e das Polícias Penais). Vale ressaltar que a Segurança Pública (como Sistema) e suas instituições (subsistemas) são fortemente relacionados

e interconectados com outras instituições (Jurídicas, Prisionais, Legislativas, Educacionais, Econômicas etc) e que para o bom funcionamento do país o Sistema de Segurança Pública deve existir perenemente.

Em Fundamentos de Sistema de Informação (Defesa Cibernética/ Universidade Estácio de Sá) os sistemas podem ser classificados em: Abertos ou Fechados, conforme a interação com o ambiente. Simples ou Complexo, conforme a quantidade de elementos, suas relações e suas interconexões. Estável ou Dinâmico devido as mudanças em decorrência da mudança do ambiente. Adaptável ou Não Adaptável, devido a sofrer mudanças em resposta a mudanças no ambiente. Permanente ou Temporário, conforme o período de existência.

É fácil ver que o Sistema de Segurança Pública é um Sistema Aberto. Como explanado, a Segurança Pública sofre influências, tanto positivas quanto negativas, da conjuntura do país e modifica o meio ambiente com suas ações. E essa interação envolve suas instituições e toda a conjuntura do ambiente externo de modo a estarem fortemente conectados, por isso diz-se que a Segurança Pública é um Sistema Complexo. O Sistema de Segurança Pública passa por constantes mudanças em decorrência das alterações na conjuntura do país e suas problemáticas locais, muitas vezes se adaptando (em procedimentos, estruturas etc.) em respostas a mudança no meio ambiente. Por isso diz-se que o Sistema de Segurança Pública é Dinâmico e Adaptável. E conforme preconiza a consagrada Constituição Federal, o Sistema de Segurança Pública é formada por órgãos (subsistemas) permanente, serviços essenciais e ininterruptos. Assim considera-se um Sistema Permanente.

Portanto, tratando a Segurança Pública como um Sistema, sua classificação é: Um sistema **aberto, complexo, dinâmico, adaptável e permanente**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na difícil missão de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, envolto em um ambiente em constantes mudanças onde vários "atores" estão fortemente conectados e relacionados

através de problemas e resultados, colabora-se de forma imprescindível a VISÃO SISTÊMICA sobre a Segurança Pública na tomada de decisões.

Tal visão amplia a compreensão de analisar diversas variáveis que influenciam na solução de problemas em Segurança Pública, de como essas variáveis se relacionam e interferem nos resultados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Mairum Ceoldo. **Fundamentos de Sistemas de Informação**. 1ª ed. Sese: Rio de Janeiro, 2015.

Brasil. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 20/03/2020.

Universidade Estácio de Sá. Defesa Cibernética. Disponível em: <https://estacio.webaula.com.br/ead/>. Acessado em 06/04/2020.

A GOVERNANÇA DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA

Edmundo Reis Silva Filho¹

1. INTRODUÇÃO

Para Fukuyama (2014, p. 1), governança é a capacidade do governo de agir e fazer cumprir as regras e prestar serviços, independentemente do regime político governamental. Particularmente, pretende-se examinar a governança no sistema democrático, pois tal sistema está sujeito às regras legais. O objetivo deste constructo teórico é avaliar a forte relação entre a governança estatal e suas responsabilidades junto ao processo de gestão do sistema prisional e a segurança pública de um território.

Nesta conceituação inicial, busca-se compreender a qualidade da governança como sendo uma relação direta entre a capacidade de definir, estrategicamente, o que deve ser realizado para atender às necessidades da população e o desempenho dos agentes na realização das tarefas (MARTINS, 2014), e não simplesmente sobre as metas que os diretores definem para suas realizações ideológicas. O governo faz parte de um processo em que é responsável pela governança de diversas organizações. Assim, pode-se inferir que os atos de fazer as suas funções melhoram ou pioram o contexto em que a sociedade está imersa. Isto tem uma relação direta com a qualidade das políticas públicas dirigidas para a sociedade e como se administra a sua execução. A governança tem, tradicionalmente, caído no domínio da administração pública, em oposição à política. Um regime autoritário pode governar bem, assim como uma democracia pode ser mal administrada.

¹ Promotor de Justiça da 38ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital com atuação perante à Vara de Execuções Penais de Salvador; Coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução Penal; Especialista em Segurança Pública e Docente em diversos cursos.

Partindo desses pressupostos e do objeto que se deseja estudar há pelo menos três grandes abordagens para a avaliação da qualidade da governança do sistema prisional: medidas processuais; capacidade de gestão e a interface da forma de governança do sistema prisional e a modelagem do comportamento social dentro e fora da prisão.

A análise da questão relativa ao sistema prisional impõe a necessidade de confrontá-lo com assuntos relacionados diretamente à aplicação da pena e sua forma de cumprimento dentro da estrutura social (MERTON, 1968; RUSCHE, 2004). Assim, será preciso delimitá-lo por uma questão espacial e temporal: serão examinados os aspectos territoriais na cidade de Salvador – capital do Estado da Bahia; a questão temporal estará vinculada a primeira década do século XXI; especificamente, pretende-se investigar os presos que cumprem medidas punitivas restritiva de liberdade, cujo cumprimento lhes assegura a permanência no estabelecimento prisional: Penitenciária Lemos de Brito, sob controle da Vara de Execuções Penais em Salvador.

O sistema prisional tem sido um dos fatores relevantes no controle da segurança pública em diversos Estados brasileiros. Sua forma de governança tem sido um dos processos mais críticos para atingir a finalidade de sua existência. Por outro lado, o grande volume de entrada no sistema produziu um crescimento rápido e o montante das penas favoreceu a permanência dos apenados por mais tempo nos estabelecimentos prisionais.

O volume de apenados demonstra o grau de criminalidade de uma sociedade, apontando disfunções que resultam em atos criminosos. Isto mostra o desajuste no contrato social (ROUSSEAU, 2006). Nesse sentido, é preciso conhecer o papel do Estado no momento que estabelece a prisão como função reparadora da incapacidade de organizar a sociedade no processo civilizatório. A prisão é o último reduto na tentativa de aculturar alguns indivíduos para o convívio social, transmitindo a ideia de que as outras ferramentas foram insuficientes ou ineficazes para se estabelecer regras de convivência em sociedade.

Para conclusão desta investigação, considerando a complexidade da dinâmica do sistema prisional e a multiplicidade de fatores que o envolve,

aplicou-se o método do estudo de caso (YIN, 2005; STAKE, 2009) como forma mais adequada para se compreender o “como?” e o “porquê?” do funcionamento da governança do sistema prisional. A aproximação do objeto se deu por meio da participação (LAKATOS, MARCONI, 2001; QUIVY, 2005; SILVA, 2004, KÖCHE, 2005, POPPER, 2007; DEMO, 1995) junto ao ambiente de controle do sistema prisional.

2. GOVERNANÇA E A GOVERNANÇA DO SISTEMA PRISIONAL

O Sistema Penal Brasileiro é regido pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, sofrendo quinze alterações para atender as necessidades emergentes do sistema e das transformações legais vigentes no período. Depreende-se deste texto que o sistema prisional é regido por lei federal, ficando os equipamentos prisionais (prisões) sob à administração estadual sendo submisso a uma governança legal de âmbito federal.

Notadamente surgem questões que carecem cuidado na análise. A primeira é que cada equipamento prisional se submete a um regime, inclusive tendo que se solidarizar com acolhimento de internos de qualquer unidade, que seja transferido para outra. O pacto federativo é respeitado na medida em que se consulta a capacidade de acolhimento. A segunda questão é que a gestão do equipamento é local, mas esta forma não exclui que haja gestão da aparelhagem sob domínio da gestão federal.

Outro fator relevante na governança do sistema prisional é que ela também está sujeita às questões normativas que envolvem a administração pública geral, abrindo espaço para novas formas de gestão dos equipamentos. A lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”², criando um cenário na gestão do sistema prisional.

Assevera-se que a administração penitenciária baiana teve sua origem no século XIX, mais precisamente em 1895, quando foi criada a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública (NÓBREGA, 2011). Já em 1966

2 A lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004

a função judiciária foi organizada na Secretaria de Justiça. Em 1969 ocorreu a reorganização do Conselho Penitenciário, com vistas a auxiliar o controle e a fiscalização da execução do sistema penitenciário.

Em 1981 o sistema penitenciário baiano foi ampliado com a interiorização do aparato prisional, instalando-se em Feira de Santana/BA uma Unidade Penal. Em 1983, a Secretaria de Justiça foi reorganizada com a redefinição da sua finalidade, objetivando a execução da política do governo, relacionada com a ordem jurídica e social, estudo e acompanhamento das questões legais e dos assuntos concernentes à cidadania, às garantias constitucionais, ao livre exercício dos poderes constituídos e às relações do Poder Executivo com os demais poderes do Estado e da União (NÓBREGA, 2011).

Já em 1987 a pasta ganhou a denominação de Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. No ano seguinte, por meio da Lei 7.435/98, o Departamento de Assuntos Penais, integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, passou a denominar-se Superintendência de Assuntos Penais. A Lei nº 12.212, de 4 de maio de 2011, modificou a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Estadual e criou a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA), destinada à formulação de políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como com o escopo de planejamento, coordenação e execução, em sintonia com o poder judiciário dos serviços penais do Estado.

O sistema penitenciário, na Bahia, atualmente possui 22 unidades prisionais, sendo nove localizadas na capital e 13 no interior. Dentre as unidades sediadas em Salvador está a Penitenciária Lemos Brito, erguida no complexo da Mata Escura na década de 1950, que é objeto do presente trabalho.

2.1 SISTEMA PRISIONAL: PÚBLICO E PRIVADO

Tem-se observado pelas condições pelas quais passam a maioria dos presídios no Brasil, que o Estado não consegue sozinho efetivar as disposições da Lei de Execução Penal no sistema penitenciário convencional, recorrendo à participação da iniciativa privada na gestão penal, por meio da terceirização e/ou cogestão dos presídios. Não há óbices legais a essa participação da iniciativa

privada na gestão do sistema penal, uma vez que não se vislumbra vedação constitucional a esta forma de parceria, porquanto a função de governança no sistema penal continua sendo do Estado, que continua a presidir a execução penal deferindo ao particular a gerência do contingente de recursos materiais, sem interferência nos aspectos jurisdicionais da efetivação da reprimenda, reservada ao Estado-juiz e ao Executivo.

2.1.1 SISTEMA PRISIONAL PÚBLICO

O sistema prisional público ou também chamado de sistema prisional convencional é aquele mantido única e exclusivamente pelo Estado, cabendo-lhe a gestão integral da atividade penitenciária. Nesse sistema caberia ao Estado a oferta e manutenção de ambiente carcerário capaz de atender à demanda prisional, suprindo as necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade, garantindo-lhes uma sobrevivência saudável com observância do postulado constitucional da dignidade da pessoa humana, assegurando-lhes também as condições necessárias à readaptação social.

A situação atual das penitenciárias brasileiras, majoritariamente inseridas no contexto de gestão convencional do sistema prisional (GARÓFALO, 1893; FOUCAULT, 1987), é bastante preocupante, uma vez que em sua maioria não oferece as condições materiais mínimas de custódia, impondo às pessoas privadas de liberdade a subjugação a situações cruéis e desumanas, além de não permitir a realização de qualquer tentativa de reabilitação, ressocialização ou reinserção social.

A superlotação carcerária, o surgimento e crescimento de facções criminosas dentro do ambiente carcerário (WACQUANT, 2001), o consumo e tráfico de drogas dentro das instituições, além da corrupção e abusos sexuais, chancelam a falência da administração penitenciária convencional no Brasil.

Em muitas unidades federativas, condenados são devolvidos às ruas em início de cumprimento de pena, pois não há disponibilidade de vagas sobretudo no regime intermediário ou aberto, impondo-se, de acordo com a construção doutrinária e jurisprudencial, o aguardo das vagas em prisão domiciliar.

Tal entendimento importa em severo prejuízo à população e à segurança pública, haja vista o incremento da criminalidade pela absoluta sensação de impunidade e de incapacidade do Estado de fazer cumprir o imperativo legal constitutivo do mínimo ético necessário à convivência social.

2.1.2 SISTEMA PRISIONAL PRIVADO

A ideia de privatização do sistema penitenciário surgiu como fruto do modelo de política neoliberal adotado por alguns Estados, a partir da década de 80. A ideia central desse modelo consistia na delegação à iniciativa privada da administração de vários serviços estatais, conferindo ao particular a ingerência em alguns espaços sociais antes reservados à atuação única do Estado. A superlotação, as más condições dos presídios e a carência de verbas foram aspectos que motivaram os governos dos países, onde surgiu esse sistema a procurarem uma alternativa para redução dos gastos despendidos pelo Estado com a manutenção do sistema carcerário.

O precursor do modelo privatizante foram os Estados Unidos, na década de 80 (WACQUANT, 2001), ideia esta que rapidamente também foi adotada por países europeus chegando até a Austrália. Atualmente existem dois modelos de gestão privada: o norte-americano e o francês. A experiência americana, em face do seu modelo federativo, não é uniforme em todo o país, sendo adotado atualmente apenas por alguns Estados, mantendo a histórica destinação voltada à delinquentes juvenis e adultos no fim de cumprimento de suas penas.

Nos Estados Unidos a privatização das prisões subdivide-se em: arrendamento, modelo no qual as empresas financiam e constroem as prisões e depois as arrendam ao Estado, que após o transcurso de lapso temporal assume a propriedade. O segundo modelo é de administração privada, na qual a iniciativa privada tanto constrói quanto administra integralmente todos os setores do cárcere. O terceiro modelo norte-americano consiste na cogestão, por meio da contratação de empresas privadas para execução de determinados serviços como: alimentação, vestuário, oferta de trabalho aos privados de liberdade, tendo como contraprestação o trabalho deles.

Já o modelo francês, por seu turno, consiste na dupla responsabilidade ou cogestão, cabendo ao Estado e ao grupo privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento prisional. Nesse modelo é do Estado a competência de indicar o diretor do estabelecimento, deferindo à empresa privada a promoção na ambiência carcerária, do trabalho, saúde, educação, alimentação, lazer, assistência social, jurídica e medidas socioeducativas voltadas à ressocialização do preso.

No Brasil tem sido adotado o modelo francês de cogestão, conservando o Estado a gestão da atividade fim, deferindo a terceiros o desempenho da atividade meio. As críticas dirigidas ao sistema privado estão na possibilidade de exploração do trabalho carcerário e no uso inapropriado da pena, enfatizando-se o fato de que a exploração da mão de obra prisional é priorizada em detrimento à preparação do preso ao retorno à sociedade.

3. INTERFACE DA GOVERNANÇA ILEGAL DO SISTEMA PRISIONAL

No Brasil, têm-se como marco a Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850 na província do Rio de Janeiro, sendo a primeira penitenciária da América Latina. Posteriormente, em São Paulo, foi inaugurada a Casa de Correção em 1852, seguida de Pernambuco, em 1855. Na Bahia, em 1861 (TRINDADE, 2012), a CPCT (Casa de Prisão com Trabalho), na “marinha fronteira ao Engenho da Conceição”, prédio que hoje abriga o Hospital de Custódia e Tratamento, na localidade conhecida como Baixa do Fiscal, foi a primeira unidade penal.

De Penitenciária da Bahia recebeu o nome de Penitenciária José Gabriel de Lemos Brito, para, em definitivo, receber o nome de Penitenciária Lemos Brito em 1939. Finalmente em 1951, o estabelecimento foi transferido da Baixa do Fiscal para o bairro da Mata Escura, onde funciona até os dias atuais (GOMES, 2009).

A Penitenciária Lemos Brito figura como a maior Penitenciária do Estado, dispondo, hoje, de 3 dos 5 módulos prisionais que até recentemente

fazia parte de sua estrutura. O módulo 4 foi desativado por alegada falta de condições de funcionamento, após a *operação Big-Bang*³, quando o preso Genilson Lino da Silva, vulgo “Perna”, foi flagrado dentro da estrutura prisional, com R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em espécie, além de armas e drogas, contando com uma estrutura que lhe possibilitava, de dentro da penitenciária, administrar e determinar todos os passos dados pela organização criminosa autodenominada Caveira, que à época dominava boa parte do tráfico de drogas não só na capital, mas em todo o Estado. Já o módulo 3 passou a integrar a estrutura administrativa da Cadeia Pública de Salvador, em virtude do vertiginoso e abrupto crescimento de presos provisórios no Sistema Penal.

A Penitenciária Lemos Brito é administrada segundo o modelo convencional e funciona de maneira extremamente precária. O Estado não consegue estagnar as ações criminosas de custodiados que, mesmo intramuros, conseguem de forma plena e efetiva manter contato direto e constante com seus pares, por meio de telefones celulares e outras redes de comunicação.

As condições ordinárias de cumprimento de pena não se mostram capazes de deter o constante surgimento e difusão de facções criminosas com forte atuação no sistema prisional, seu poder de cooptação da massa carcerária e o ímpeto delitivo daqueles que integram essas agremiações criminosas em posições proeminentes.

O sistema prisional, em razão dos déficits estruturais e administrativos que descredenciam seu sistema de segurança, não consegue evitar a entrada de aparelhos celulares, drogas e armas, favorecendo a retroalimentação dessas facções, que de forma contumaz realizam empreitadas criminosas de dentro do sistema penal, usando como “castelo protetivo” a própria estrutura prisional do Estado.

3 Operação contra a prática do tráfico de drogas na Bahia realizada, em 2008, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e o Ministério Público Estadual.

3.1 INTERFERÊNCIA DA CRIMINALIDADE NA GOVERNANÇA DO SISTEMA PRISIONAL

Não se pode negar que as organizações criminosas surgidas no interior das unidades prisionais continuam a controlar não apenas o tráfico de drogas, mas também diversos outros crimes como homicídios, assaltos às instituições bancárias, arquitetados e orquestrados de dentro das instituições prisionais.

Uma das características marcantes dessas organizações criminosas é o exagerado subterfúgio à violência e os requintes de crueldade, tudo com o escopo da manutenção do domínio e influência sobre elementos que constituem a base e o corpo da pirâmide organizacional dessas facções que obedecem cegamente, dentro e fora do sistema penal, as ordens emitidas direta ou indiretamente de suas lideranças, potencializando o aumento vertiginoso da criminalidade (SHAW, McKAY, 1942; VAPIANA, 2002) e a expansão do tráfico de drogas.

4. PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO: UM CASO DE GOVERNANÇA PRISIONAL COMPARTILHADA ENTRE O LEGAL E ILEGAL

A PLB se apresenta hoje no sistema penal baiano como a mais desestruturada unidade da capital do Estado. Como se trata de estrutura arquitetônica inspirada no modelo “pavilhonar”, contudo, há alguns anos, os agentes penitenciários deixaram de ocupar o pátio de convivência do preso, alegando falta de segurança em decorrência do estabelecimento das lideranças internas, e surgimento de facções criminosas, a exemplo da Comissão da Paz, e depois Caveira, com crescente poder de comunicação e articulação.

Desta maneira, ao afastar-se, o Estado cedeu espaço ainda maior ao crescimento das agremiações criminosas, chegando ao ponto de os presos serem distribuídos pelos pavilhões. Nega-se, assim, os postulados de estratificação instituídos na Lei 7.210/84, que prevê a classificação dos presos segundo seus antecedentes e personalidade, levando em conta tratar-se de provisório

ou condenado, e no caso deste, primários e reincidentes e a faixa etária (arts. 5º, 82 a 85), que aliás, nunca chegaram a ser integralmente implementados pelos órgãos oficiais.

O ápice desta disfunção, no contexto deste cenário, quando o preso não declara a qual facção pertence, ele será distribuído nas unidades em virtude da sua origem, isto é, classificado como partícipe de alguma coletividade criminosa, em função do bairro ou localidade onde reside ou que esteja sob o domínio desta ou daquela facção.

Aqueles que ingressam no sistema sem uma vinculação efetiva com as facções, passam a ser extorquidos pelos líderes dos pavilhões, também chamados “frentes” ou “primeira ideia”, obrigados a pagar o aluguel da cela, pelo colchão fornecido pela Direção da unidade ou por seus familiares, pelo *kit* de material higiênico, medicamentos que precisa tomar, e até esmo o pedágio de seus visitantes.

Sabe-se que a soma disso chega a valores elevados, cobrados senão em dinheiro, em favores sexuais e outras formas nefastas e desprezível de quitação. Ocorre que, a partir do momento em que o preso aceita integrar a agremiação do chefe do pavilhão essas cobranças são anistiadas e, feito o juramento passa a contribuir mensalmente com um valor em espécie destinado a dar sustentação financeira à facção para amparar os familiares dos líderes presos e financiamento de ações criminosas por parte de integrantes em liberdade.

Aqueles que não têm condições de dispender recursos quita suas obrigações monetárias submetendo-se à realização de serviços dentro ou fora da prisão, como emprestar seus nomes para cadastro de entrada de visitantes, ou mesmo assumindo, no lugar dos líderes a prática de diversos crimes cometidos dentro das unidades, o que na linguagem do cárcere tem o apelido de “robô”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PLB, como a quase totalidade das unidades do sistema penitenciário baiano, não tem condições de isolar adequadamente os internos. Com suas estruturas prisionais precárias e carência de efetivo, não tem mostrado suficiente capacidade de coibir a utilização de telefones celulares por parte dos presos, a despeito de todo esforço no enfrentamento da questão. Além disso, não reúne meios estruturais para proceder o efetivo isolamento de presos de elevada periculosidade, a anulação de sua atuação delitiva, muito menos, sua ressocialização.

Presos com perfil de liderança impõem-se diante dos demais e, em liberdade, valendo-se de benefícios outorgados pela legislação penitenciária, para viabilizar a ressocialização, aproveitam-se para exercer a liderança criminosa.

É indispensável a emergencial reestruturação da Penitenciária Lemos Brito, como principal estabelecimento penal da capital, procedendo a substituição de sua obsoleta estrutura pavilhonar por modelos arquitetônicos mais consentâneos com a demanda prisional hodierna, observando os termos da Resolução nº 3, de 22 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2005.

Outra medida importante é uma reestruturação administrativa com a adoção de parceria público-privada que possibilite melhor gestão da unidade, com o escopo de neutralizar, ou mesmo minimizar, o papel dos dirigentes das facções e de expurgar a “sanha delitiva” destes, suprimindo o poder que gozam, isolada ou conjuntamente, como liderança de significativa parcela da população carcerária, ou como *caputs* nos produtos psicotrópicos e de findar o calamitoso estado de confrontação que põe a Segurança Pública no Estado da Bahia constantemente em xeque.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. Governo do Estado. **Relatório executivo do projeto de melhoria dos resultados dos indicadores de Segurança Pública**. Salvador: Secretaria de Segurança Pública, 2009.

BASTOS NETO. Osvaldo. **Introdução à Segurança Pública como segurança social: uma hermenêutica do crime**. Salvador: LER, 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. A arte da pesquisa. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL. **Código Penal**. 8 ed. São Paulo: Rideel, 2009.

BRASIL. **Lei de execução penal**. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

CANO, Ignácio, SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUKUYAMA, Francis. **What is governance?** Disponível em: < <http://fukuyama.stanford.edu/files/What%20is%20Governance.pdf>>. Acessado em: 08 fev 2020.

GARÓFALO, R. **Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal**. São Paulo: Teixeira & Irmão – Editores, 1893.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Classes perigosas: banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

JESUS, Damasio E. de. **Código penal comentado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KAHN, Tulio; ZANETIC, André. **O papel dos municípios na segurança pública: estudos criminológicos**. 2010.

KELLING, George; COLES, Catherine. **Fixing broken windows: restoring order and reducing crime in our communities**. Nova York, Free Press/Simon & Schuster, Inc. 1996.

KÖCHE, José Carlos. **Pesquisa científica: critérios epistemológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimento básico, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEVITT, Steven D. **Freakonomics: o lado oculto e inesperado dentro de tudo que nos afeta**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

MARTINS, Humberto Falcão. **Introdução ao governo matricial: o problema da fragmentação**. 2014.

MARTINS, Humberto Falcão e MARINI, Caio. **Governança para resultados: atributos ideais de um modelo**.

MARX, Karl. **Theories of Surplus Value**. London: Lawrence & Wishart, 1969.

MERTON, Robert K. **Social Theory and Social Structure**. New York: The Free Press, 1968.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa, PT: Gradiva, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Ed. Russel, 2006.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2004.

SAMPSON, Robert J.; GROVES, W. Byron. Community structure and crime: testing social-disorganization theory. **The American Journal of Sociology**, v. 94, n. 4, p. 774-802, jan. 1989. SHAW, Clifford R.; MCKAY Henry, D. **Juvenile delinquency and urban areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SILVA, João Apolinário da. **Transformações urbana, socioeconômica e da criminalidade em Salvador (1980 – 2000)**. 2004. Dissertação (Mestrado em Análise Regional) – Universidade Salvador - UNIFACS, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

STARK, Rodney. **Deviant places: a theory of the ecology of crime**. **Criminology**, v. 25, n. 5, 1987.

STAKE, Robert E. **A arte da investigação com estudo de caso**. Lisboa-PT: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

TARDE, Gabriel. **As leis da imitação**. Porto-PT: RÉES-Editora, 1987.

VAPIANA, Luiz Tadeu. **Brasil acossado pelo crime**. Porto Alegre: Diálogo Editorial, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

INCENTIVOS FISCAIS PARA RECOLOCAÇÃO DE EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO: BENEFÍCIOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA

Cristiano Tavares Torquato¹

1. INTRODUÇÃO

O sistema carcerário é fonte de infortúnios recorrentes no Brasil. Neste sentido, a leitura da Ação de Descumprimento Fundamental Nº 347 (ADPF 347), na qual o Supremo Tribunal Federal reconhece o estado inconstitucional de coisas do sistema prisional no Brasil, permite entender o tamanho do problema de consequências multidimensionais.

A baixa efetividade da execução penal é verificada pelos índices de reincidência/reentrada e pelo crescimento contínuo da população prisional.

Embora incerto o índice exato de reentrada penal, devido a inexistência de um parâmetro nacional, e de pesquisas em todos os estados com os mesmos parâmetros, estima-se que no Brasil, seja algo entre 40 a 70%, dependendo da fonte, conforme bem exposto no trabalho “Reincidência Criminal no Brasil” (IPEA, 2015, p.12-13).

¹ Formado em Direito, Especialista em Direitos Humanos e Segurança Pública - UNIR/2011. Especialista em Política e Estratégia (CAEPE) - ESG/2019. Ex-Diretor da Penitenciária Federal em Brasília/DF (2017-2018) e Diretor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO (2014-2017). Possui diversos cursos de extensão na área de execução penal. Como docente, é professor de Lei de Execução Penal e Escolta, Uso Diferenciado da Força, Tratamento Penitenciário e Rotinas Prisionais. Foi Tutor Master da rede EAD/SENASP. Trabalhou na Escola Nacional de Serviços Penais, defendendo a divulgação da cultura de profissionalismo dos servidores prisionais. E-mail: cristianotorquato@yahoo.com.br

O percentual de pessoas presas é de 354 pessoas por 100 mil habitantes o que corresponde a seis vezes a taxa da Europa (entre 50 a 60 por cada grupo de 100 mil habitantes) conforme publicado no *World Prison Brief*, Instituto de Pesquisa em Políticas Criminais (WPB, [s.d.]).

Em 1990, o Brasil custodiava 90 mil presos (DEPEN, 2017, p.09). Em 2017, havia 726.354 mil, um aumento de 707% em 26 anos (DEPEN, 2017, p.09). A taxa média de crescimento medida desde os anos 2000 até 2016 é de 8,3% ao ano. Considerando-se esta média ao ano, o DEPEN calcula que o país irá chegar a 1.500.000 presos já em 2025 (DEPEN, 2018).

O problema da reincidência/reentrada reclama uma análise de suas causas. Uma das causas, pouco explorada, diz respeito a análise sob a perspectiva econômica.

O ciclo da violência se retroalimenta com nova prisão de egressos (considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova segundo a Lei Nº 7210/84), trazendo consequências nefastas para a segurança pública, bem como para toda a sociedade.

A diminuição da reincidência/reentrada seria um alívio para a segurança pública, para os cárceres, fóruns, tribunais abarrotados, e para os cofres públicos, mas esbarra na falta de oferta de renda lícita para o egresso do sistema penitenciário. A pouca divulgação do custo do encarceramento e da violência embaça a visão e dificulta a busca de soluções focadas nas causas, e não nas consequências da violência.

É preciso primeiro identificar bem as causas do binômio violência/encarceramento para, posteriormente estabelecer estratégias de ações. Por isso, este artigo se propõe a apresentar uma análise sobre uma das principais causas da violência no país, que é o elevado índice de reincidência/reentrada penal, e propor uma alternativa efetiva para sua diminuição.

2. CUSTOS ECONÔMICOS DA VIOLÊNCIA

A Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR) divulgou, em junho de 2018, por meio da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, um relatório importante intitulado “Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil”. Segundo o estudo, o Brasil gasta 4,38% do PIB com a violência (SGPR, 2018, pg.40).

Segundo o relatório: “Estima-se que, para cada homicídio de jovens de 13 a 25 anos, o valor da perda da capacidade produtiva é de cerca de 550 mil reais”. Ou seja, o que este jovem poderia produzir durante sua vida. Calcula-se que a perda cumulativa de capacidade produtiva decorrente de homicídios, entre 1996 e 2015, tenha superado os 450 bilhões de reais.” (SGPR, 2018, pg.32-33). Além dos 450 bilhões de reais perdidos entre 1996 e 2015, com a perda da capacidade produtiva dos nossos jovens mortos, se observará o chocante custo anual da violência. Segundo o referido relatório, em 2015, os custos da violência em ordem de relevância são:

- Segurança pública R\$ 89 bilhões (1,35% do PIB);
- Segurança privada R\$ 61 bilhões (0,94% do PIB);
- Seguros e perdas materiais R\$ 55 bilhões (0,8% do PIB);
- Custos com tribunais, Ministério Público e Defesa R\$ 37 bilhões (0,58% do PIB);
- Perda de capacidade produtiva R\$ 27 bilhões (0,40% do PIB);
- Encarceramento, R\$ 16,7 bilhões (0,26% do PIB); e
- Custos dos serviços médicos e terapêuticos R\$ 2,95 bilhões (0,05% do PIB),
- TOTAL: R\$ 285 bilhões ou 4,38% do PIB brasileiro.

Este não é o único estudo sobre o custo econômico da violência e do encarceramento. Na verdade, existem vários como Instituto de Pesquisa

Econômica Aplicada (IPEA) dentre outros. Porém todos estimam custo ainda maior.

Para os fins deste artigo, serão utilizados apenas os dados da SGPR, por se tratar de dado oficial divulgado pela Presidência da República, embora apresente o menor gasto entre todos, e este fator deve ser lembrado ao observar as comparações a seguir.

Para ajudar a visualizar como estes recursos poderiam ser utilizados, veja uma comparação do que seria possível adquirir com este montante.

O valor de 285 bilhões de reais seria suficiente para construção de quantas casas populares? Ao valor unitário de R\$ 75.000,00 (média das casas em programas habitacionais populares) a resposta seria: 3.800.000 casas. Logo, em um ou dois anos não existiria déficit habitacional no Brasil. Apenas 20% do montante, ou R\$ 57 bilhões, já seriam suficientes para construir 760 mil moradias por ano.

Cabe destacar que o custo com a violência se caracteriza como gasto e não como investimento.

O vocábulo 'perda', na contabilidade, equivale a 'custo' e, como conceitua Dutra (2010), um 'gasto' de forma involuntária e anormal, conceito apropriado no caso do encarceramento no Brasil que tem política de aprisionamento sem qualquer retorno para a sociedade, cujos seres humanos, ao serem privados da liberdade, tornam-se piores e mais custosos (FERREIRA; SANTIAGO, 2016, pg.204).

Neste sentido, projetando-se um quadro positivo para daqui a 10 ou 20 anos, em que houvesse uma diminuição da violência de 10 a 20%, é possível visualizar a dimensão da economia que favoreceria toda a sociedade brasileira. Caso houvesse redução de 4,38 para 3,5% ou 3,0% do PIB, por exemplo. Com este recurso, a melhoria de condições do povo seria extraordinária em 20 anos.

3. CUSTO DE UM PRESO

O sistema prisional é uma estrutura cara em qualquer lugar do mundo, contudo em países com índice de desigualdade elevadíssimos (MOREIRA, 2019) como o Brasil, o problema é mais grave devido à necessidade de investimentos em outras áreas, relegando a situação prisional a segundo plano. Além disso, não são raros os casos em que o Estado é condenado a indenizar egressos por terem sido submetidos a tratamento ilegal durante o período do encarceramento. Isso comprova descumprimento de Leis e resulta em elevação, ainda maior, do gasto.

Embora varie conforme a finalidade da unidade prisional (regime fechado, patronato ou semiaberto) e com a região do país, o custo médio para manter um presidiário variou entre R\$ 1,8 mil e R\$ 3 mil ao mês nos Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Rondônia, de acordo com a pesquisa do Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo (USP, 2016).

Já o CNJ calcula a média nacional de custo com um preso em R\$ 2.400,00 considerando o custo da segurança, salário dos policiais, custo com vestuário e assistências médica, odontológica, etc. (SOUZA, 2017). Este cálculo esbarra na falta de levantamentos dos estados, posto que em muitos Estados não há dados consolidados sobre o custo do preso, conforme revela o Tribunal de Contas da União (TCU, 2017).

4. PROBLEMATIZANDO

Juridicamente, a última fase do ciclo de justiça criminal é a execução penal, e nela se finda a pretensão punitiva do Estado. Entretanto, apesar de todo sistema de justiça criminal se basear na aplicação da lei ao caso concreto, culminando com a condenação do culpado e cumprimento da sentença, nesse momento se inicia um ciclo ainda mais complexo.

Após a perda da liberdade, em tese, a situação jurídica estaria finalizada se não houvesse a reincidência/reentrada. O ciclo da violência dela se retroalimenta.

Devido à inexistência de prisão perpétua no Brasil, em algum momento a prisão cessa e o preso retorna à sociedade. Como este egresso se comportará? Como cidadão assalariado e pagador de impostos? Ou como conhecedor das mazelas do cárcere, retornará à vida criminosa? Ou mesmo como membro de uma das mais de 70 facções criminosas do Brasil?

Na verdade, o alto índice de reincidência/reentrada penal possui direta relação com as oportunidades que existem disponíveis, ou não. Sem perspectiva, compete ao egresso prisional superar sozinho as dificuldades em obter emprego, na condição de ex-presidiário, sustentar-se e adquirir confiança da sociedade. Tarefa árdua a ser realizada pela maioria deles, onde o fracasso é a regra e o sucesso é a exceção.

É notório que as condições brasileiras compelem o egresso prisional ao retorno à atividade criminosa, ou no mínimo ajudam, devido, à falta de renda lícita, somado à fatores criminógenos como drogas psicotrópicas, miséria, falta de educação e urbanização, impunidade, desestrutura familiar e à cultura machista. Características que contribuem para que o Brasil que possui apenas 3% da população mundial, registre 14% dos homicídios no mundo (SGPR, 2018, p.13).

Além disso, o Brasil enfrenta um grave problema no Sistema Penitenciário, que é a existência de facções criminosas criadas em seu âmbito. Tais facções, em meio a ausências e desestruturas estatais, encontram mecanismos de cooptação, e até de coação, para que a pessoa encarcerada se mantenha dependente de práticas delituosas. Cite-se o exemplo dos mecanismos de manutenção como um auxílio financeiro à família da pessoa presa, a promoção de atendimentos advocatícios, dentre outros.

Por outro lado, as políticas públicas para egressos, que poderiam fazer intermediação entre estes e o emprego para romper estes mecanismos de cooptação, são fragmentadas e voltadas na sua maioria para assistências ou de mero encaminhamento para rede de apoio, pouco, ou quase nada, ao emprego e renda.

Raras são os projetos direcionados à questão central, a renda lícita no pós-cárcere. Neste sentido, realizou-se uma seleção da legislação existente, relacionada a esta questão:

- Lei nº. 9.879 do Estado do Mato Grosso, de 07 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.
- Lei nº. 9.430, do Estado da Paraíba, de 14 de julho de 2011. Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados e dá outras providências.
- Lei 6.344, de 12 de março de 2013. Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí.
- Lei nº 9.432, de 20 de dezembro de 2010. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), autorizado a conceder subvenção econômica a empresários individuais e sociedades empresárias que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, contratarem egressos do sistema penitenciário.
- Vale observar ainda que o Governo Federal também editou o Decreto Federal 9450/2018, que por articulação do ex-ministro Raul Jungmann, instituiu a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), na qual as licitações da União, acima de R\$ 330.000,00, devem contratar 5% de mão de obra de pessoas oriundas do sistema prisional.

Estas iniciativas positivas foram importantes para combater um dos epicentros da violência, que é a reentrada penal, contudo ao obrigar

a contratação de egressos prisionais surgem empecilhos: questionamentos judiciais; disponibilizações de vagas técnicas especializadas, geralmente egressos não possuem qualificação suficiente; postos que exijam ausência de antecedentes criminais (vigias, empresas de segurança privada, etc.).

De outra maneira, a criação de incentivo fiscal de abrangência nacional tende a ser profícua. Nesta modalidade, em vez de criar uma obrigação, que pode gerar relutância, este instituto pode potencializar o interesse do empregador a buscar, voluntariamente, a mão de obra de egressos. A ação positiva, em oposição à obrigação legal, pode ser a chave para o sucesso deste programa e manutenção de sua continuidade, enquanto for necessária.

5 LISTA DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE DA EMPREGABILIDADE DE EX PRESOS

O TCU em auditoria sobre FUNPEN no ano de 2019, por meio do acórdão Nº 1542, (TCU, 2019) conclui que para sanar o *déficit* de vagas no sistema prisional seria necessário um valor estimado de R\$ 97,8 bilhões ao longo de 18 anos. Ou seja, seriam precisos R\$ 5,4 bilhões anuais para extinguir o *déficit* de vagas prisionais, reformar unidades prisionais precárias e viabilizar seu pleno funcionamento.

De outro modo, imaginando-se a criação de um projeto que estabeleça a concessão de um incentivo fiscal de R\$ 300,00 (supostamente suficiente para atrair as empresas) a fim de estimular o emprego formal por egresso, em 12 meses tem-se R\$ 3.600,00 de custo por pessoa. Multiplicando-se R\$ 3.600,00 por 169.045, que foi o número de egressos em 2017 (DEPEN, 2019, p.28) chega-se ao valor anual máximo de R\$ 608.562,00. Para facilitar a compreensão, será utilizado o valor de R\$ 600 milhões por ano para gerar 170.000 recolocações no mercado de trabalho. Caso 100% dos egressos fossem entrar no programa, o que não ocorrerá (alguns já possuem fonte de renda e outros que continuarão na vida delinquente), e o número de beneficiados será menor que 170.000, conseqüentemente o custo também será menor que 600 milhões.

Ora, se o custo apenas para construir vagas, sem considerar contratação de policiais e demais servidores, foi estimado pelo órgão de controle (TCU) em 5,4 bilhões ao ano, e por outro lado o desembolso anual para criar incentivos fiscais para empregar 170.000 pessoas seria de R\$ 600 milhões, infere-se que o fomento ao emprego do egresso consumiria muito menos, apenas 11,1%, com potencial para mitigar a necessidade de construir tantas vagas.

Ou seja, se é preciso gastar muito construindo vagas, e apenas 11,1% disso seria suficiente para empregar todos os egressos e diminuir o coeficiente carcerário, implementar projeto neste sentido, novo e arrojado, suscitaria contenção de recursos e repercussão auspiciosa. Sem mencionar todos os demais benefícios comuns derivados da diminuição da violência e do encarceramento.

Imprescindível destacar outras possíveis vantagens do aproveitamento da mão de obra egressa, decorrentes de aumento da oferta de emprego e renda lícita:

- Enfraquecimento das facções criminosas;
- Apoios das associações comerciais e entidades das indústrias e comércio;
- Diminuição da carga tributária para empregadores;
- Diminuição do ritmo de crescimento da população prisional;
- Diminuição dos custos com encarceramento;
- Diminuição do volume de flagrantes e de ocorrências policiais;
- Diminuição do volume de processos judiciais, sentenças, recursos, apelações etc.;
- Aumento da renda formal nas comunidades com histórico de inclusão no sistema prisional, com potencial ressignificação da importância do trabalho;

- Diminuição das perdas decorrentes da criminalidade (roubos, furtos, seguros etc.);
- Aumento do recolhimento de impostos devido ao aumento do emprego formal
- E o principal, que consiste na diminuição das pessoas que deixarão de ser vítimas de ações delinquentes e dos traumas delas decorrentes.

Como se pode observar, eventual diminuição da incidência criminal propicia efeito em cascata. Facilitar para os egressos (e para as pessoas ainda presas) sua incorporação ao mercado de trabalho é a forma mais inteligente e barata de diminuir o custo do encerramento, o número de homicídios, os roubos, e aumentar a sensação de segurança pública.

Neste sentido, o autor Manoel Pedro Pimentel traz importante definição: “Para o preso institucionalizado o trabalho é um valor negativo. Mas o dinheiro é um valor positivo. Conjugando esses dois valores, para que o interno, objetivando o fim (dinheiro), habitue-se com o meio (trabalho), é uma estratégia necessária”. (apud MIRABETE, 2004, p. 93).

Ainda, vale destacar que as pessoas que conseguem emprego formal passam a fomentar a economia de forma saudável, servindo de exemplo positivo para os demais condenados e egressos. Este efeito psicossocial constitui poderosa ferramenta, pouquíssimo explorada, de quebra de paradigma e pode ter efeitos reflexos transformadores se o processo tiver confiabilidade e durabilidade, com potencial de influenciar na alteração da cultura criminal hoje, e nas gerações futuras.

Na difícil missão de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, envolto em um ambiente em constantes mudanças onde vários “atores” estão fortemente conectados e relacionados através de problemas e resultados, colabora-se de forma imprescindível a “visão sistêmica” sobre a Segurança Pública na tomada de decisões.

Isso significa ampliar a compreensão de analisar diversas variáveis que influenciam nas soluções de problemas em Segurança Pública, de como essas variáveis se relacionam e interferem nos resultados.

6. POSSÍVEIS CRÍTICAS

Uma das críticas mais prováveis ao presente estudo, consiste na inquietação por conceder incentivos fiscais para empregar egressos do sistema penitenciário, ao passo que faltam empregos para cidadãos que nunca delinquiram. De fato, esta afirmação é justa, quando o foco é o desemprego, se olha para questão do desemprego.

Contudo, quando observa de maneira sistêmica, a falta de emprego é apenas um fator, que deve ser analisado em conjunto com as demais vantagens, e ao considerar as vantagens a médio e longo prazo, a percepção toma outra magnitude. Mesmo a curto prazo estima-se significativa economia de recursos com a diminuição do percentual de egressos reincidentes e consequentemente do gasto decorrente do seu sustento no cárcere. Este benefício é direto. A médio prazo vislumbra-se a redução da necessidade de construção de novas vagas.

Atentando-se, ainda, à provável diminuição da taxa de reincidência, e à diminuição da necessidade de se valer da criminalidade para subsistência, poderá resultar em uma redução real de ocorrências como assaltos, furtos e homicídios. Este benefício é incalculável, posto que não representa apenas economia financeira, mas sim interrupção, ou no mínimo decréscimo, de um ciclo perverso que consome milhões de reais e milhares de vidas de brasileiros.

Embora a economia imediata já seja suficiente para justificar um programa de incentivo fiscal para empregar egressos, na medida em que deixaria de consumir bilhões de reais dos fundos penitenciários, ao considerar a economia e os benefícios mediatos, e sua significativa repercussão social, além de resguardar a vida, o patrimônio e a paz social, esta política assume status de relevância estratégica nacional.

Enquanto um preso custava R\$ 2.400,00 (em 2015), o incentivo fiscal de R\$ 300,00 estimulará o empresário a utilizar esta mão de obra egressa. Esta pessoa empregada será um reincidente a menos nas ruas.

Podem, ainda, serem fixados outros critérios adicionais a fim de selecionar melhor o indivíduo que mereça fazer jus a participar do programa de benefício fiscal, tais como: bom comportamento, não ser integrante de facção criminosa e já haver trabalhado durante a prisão.

Outra possível crítica consiste no fato de que muitas pessoas optam voluntariamente pela vida delinvente e investir recursos para tentar “recuperá-las” seria desperdício de recursos e tempo.

Primeiramente vale lembrar que sempre houve e sempre haverá pessoas privadas de liberdade autoras de delitos em qualquer sociedade do mundo, porém este grupo é bastante heterogêneo. Existe o pior dos grupos, dos criminosos contumazes, que se profissionalizaram em roubos, sequestros e tráfico de drogas, geralmente membros de alguma facção criminosa, com histórico de seguidas reincidências e de crimes violentos. Entretanto, existem outros segmentos que podem ser resgatados mais facilmente, como por exemplo, criminosos eventuais. Há, ainda, os que professam uma nova fé, e doravante evitam aproximar-se novamente dos meios criminosos. Sem olvidar, àqueles que eventualmente realizaram autocrítica elaborada, autodeterminando-se para novos propósitos. Por último, lembramos dos que não querem sentir novamente as agruras da prisão. Enfim, existem vários subgrupos de presos que podem recomeçar, caso haja oportunidades reais de conviver na sociedade em equilíbrio. Disso depende uma política pública mais efetiva.

As políticas de emprego para egressos devem se focar nos grupos mais sensíveis às oportunidades. Para os demais, os contumazes, é que o cárcere existe. Enquanto estiverem reclusos significa que a sociedade está protegida de seu potencial delitivo, pelo menos em tese. Grande pecado consiste em equiparar grupos de egressos recuperáveis com criminosos recorrentes.

Embora possa parecer num primeiro momento uma ação voltada a privilegiar ex-presidiários em detrimento de pessoas sem passagem criminal, na verdade é uma estratégia de diminuição da violência e dos custos dela

decorrentes, sejam diretos ou indiretos, em especial a retração da reincidência/reentrada.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encarcerar exige sensatez quanto a suas consequências jurídicas, sociais e econômicas.

Além dos custos diretos, como despesas com segurança, alimentação, energia e saúde, há que se contabilizar os custos indiretos do aprisionamento, os quais, de acordo com relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (JAITMAN, 2017, p.42) advêm de manter uma população inativa, bem como os custos do bem-estar das famílias, incluindo a dos presos, e as consequências para o mercado de trabalho.

Repisa-se que o pior custo não é o financeiro, é o custo humano, das vidas que são perdidas num país que registrou em 2017 seu recorde, de mais de 65.602 homicídios, representando uma taxa de 31,6 mortes por 100 mil habitantes, trinta vezes a taxa da Europa (FBSP E IPEA, 2019, p.05). Tal taxa vem recuando em 2018 e 2019, porém ainda equivale ao quádruplo da média mundial, sem mensurar o custo emocional e as sequelas e traumas que o crime violento deixa em suas vítimas, familiares e na sociedade.

A criação de incentivos fiscais para contratação de mão de obra de egressos, e pré-egressos, consiste em ponto nevrálgico para resolução da grave situação do índice de reincidência e da violência vivida pela população brasileira que se reflete num encarceramento que cresce em progressão geométrica.

Como visto, existem várias vantagens em se implementar um incentivo fiscal, posto que preso encarcerado é muito mais oneroso do que um incentivo fiscal para mantê-lo trabalhando, sem falar nos custos da reincidência criminal cuja possibilidade de cometimento de novos crimes apresentam custos inimagináveis.

O dispêndio do incentivo fiscal para contratar 170 mil pessoas equivale a pouco mais de 11% do que seria necessário apenas para construir vagas em presídios no mesmo período.

O custo de um incentivo fiscal equivale a aproximadamente 10% do custo de um encarcerado.

Na abordagem do artigo “Direito e Economia”, Rachel Sztajn lembra que,

“os economistas dizem que as demandas são ilimitadas, mas os meios (recursos) para atender a elas são finitos, escassos. Em face disso (impossibilidade de atender a todas as demandas), alocam-se os bens de forma racional, maximizando o resultado do uso, reduzindo perdas e desperdícios. Considerando os bens (ou meios) escassos, perseguir o uso eficiente interessa a todos, também ao Direito.” (SZTAJN, [s.d.])

Em suma, parametrizar e priorizar onde serão gastos os recursos públicos é o que se espera do gestor público, ainda que o necessário para a nação não seja aquilo que as pessoas clamam nas ruas. Precisamos de líderes mais interessados em soluções estruturantes verdadeiras, independentes de serem populares ou não, como é o problema em análise.

O exame das argumentações aqui propostas demandam maior reflexão para reposicionamento das políticas públicas de atenção ao egresso, em especial com programas incentivo fiscal visando emprego para o egresso prisional, cuja proposta constitui-se na forma mais barata, eficiente e humana de combater a violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DEPEN. **População Prisional Brasileira Pode Chegar a Quase 1,5 milhão até 2025 — Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/copy_of_collective-nitf-content-26>. Acesso em: 30 abr. 2020.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Junho de 2017. **INFOPEN**, 2019.

FBSP E IPEA. Atlas da Violência 2019. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 116, 2019.

FERREIRA, C. L. L.; SANTIAGO, N. E. A. O CUSTO DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 11, p. 201–216, 2016.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**. p. 155, 2015.

JAITMAN, L. Os Custos do Crime e da Violência. Novas Evidências e Constatações na América Latina e Caribe. **BID**, p. 118, 2017.

MOREIRA, E. **Desigualdade & caminhos para uma sociedade mais justa**. [s.l.] Civilização Brasileira, 2019.

SGPR. Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil. **Relatório de Conjuntura**, v. 4, p. 9, 2018.

SOUZA, I. **Quanto custa um preso no Brasil? - Politize!** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/quanto-custa-presno-no-brasil/>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

TCU. **Realidade prisional: auditoria mostra que o custo mensal do preso é desconhecido em vários Estados | Portal TCU**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/realidade-prisional-auditoria-mostra-que-o-custo-mensal-do-presno-e-desconhecido-em-varios-estados.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

TCU. **ACÓRDÃO No 1542 de 2019 – TCU**, 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/018.047%252F2018-1/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/2/%2520>>

USP, F. DE D. DE R. P. **Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo (GECAP-USP)**. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/grupo-de-estudos-carcerarios-aplicados-da-universidade-de-sao-paulo-gecap-usp-divulga-pesquisa-sobre-o-custo-mensal-e-anual-de-uma-pessoa-presa-no-brasil/>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

WPB, W. P. B. **Brasil Resumo da Prisão Mundial**. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

O USO DE INFORMANTES NA TÉCNICA POLICIAL E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Romildson Farias Uchôa¹

1. INTRODUÇÃO

Frequentemente as polícias utilizam como técnica de investigação as “Fontes Humanas”, certamente a mais antiga e tradicional forma de obtenção de dados.

De um lado o “crime” e os aparatos criminosos organizados, de outro o cenário da garantia dos direitos humanos e de cidadania evoluiu de maneira tão rápida, desde a Constituição Federal de 1988 que, por si só, justificaria a atenção especial às questões práticas e jurídicas relacionadas ao tema.

George Washington, primeiro presidente norte-americano, é considerado o *SpyMaster* (mestre espião), chegando a utilizar até 10 por cento de seus orçamentos com informantes (espiões), além de interrogar prisioneiros, e usar técnicas de contrainformação (deception). Aprendeu as táticas lutando pelo mesmo exército britânico que enfrentaria na Guerra da Independência dos Eua² (enquanto General e comandante das forças revolucionárias).

Auditoria do *FBI* - Bureau Federal de Investigação do ano de 2019 indica que entre o ano fiscal de 2012 e o de 2018, o órgão repassou uma

1 Agente de Polícia Federal, Classe Especial, Bacharel em Segurança Pública e em Direito, Pós-Graduado em Ciências Penais. Foi oficial da Polícia Militar do Ceará.

2 <https://medium.com/@ODNlgov/george-washington-soldier-statesman-and-spymaster-21a6c026f6f8#.8b3xotqgu>

média anual de US \$ 42 milhões em pagamentos a seus CHSs (Confidential human source - fontes humanas confidenciais)³.

Verificar a credibilidade das fontes humanas confidenciais e avaliar a veracidade das informações (confiabilidade, autenticidade, integridade e valor geral de uma determinada fonte) que elas fornecem é fundamental para sua integridade e confiabilidade, e esse processo o FBI chama “validação” e é uma tarefa fundamental dos policiais coletores de inteligência.

Programas de treinamento, e um eficaz gerenciamento de Fontes Humanas são um dos fatores fundamentais de sucesso das polícias de referência, a exemplo do FBI⁴, diga-se o, mesmo em relação aos mais respeitados serviços de inteligência como o israelense MOSSAD (acrônimo de *Instituto para Inteligência e Operações Especiais*).

2. PANORAMA BRASIL

Informantes seriam pessoas em geral envolvidas com o crime, com um ou alguns propósitos (motivações definidas), ao passo que colaborador seria qualquer pessoa (física ou jurídica) que preste colaboração às polícias, ou aos serviços de inteligência, no sentido de subsidiar a investigação, elucidar e/ou se antecipar a crimes.

Sob o ponto de vista legal, temos a existência dos institutos da Delação Premiada, Colaboração Premiada (esta, mais ampla e, gênero, da qual a Delação é espécie), Informante (em juízo - que não pode servir como Testemunha), Informante Anônimo (cujos dados podem ensejar investigação preliminar para confirmação de verossimilhança - e eventualmente instauração de IP) e da Testemunha (artigo 202 a 225, CPP).

É visível em nosso ordenamento a falta de um marco legal que resguarde de maneira segura os Informantes (em sentido genérico), bem

3 <https://oig.justice.gov/reports/2019/a20009.pdf>. Audit of the Federal Bureau of Investigation's Management of its Confidential Human Source Validation Processes (Auditoria do FBI sobre Fontes Humanas).

4 <https://archives.fbi.gov/archives/news/testimony/improving-our-confidential-human-source-program>

como os policiais que lidam com essa fonte. Há, já de algum tempo, tímidas propostas, como a previsão de recompensa a informantes⁵.

Embora o artigo 5º XIV, CR/88, assegure o sigilo da fonte da informação, quando necessário ao exercício profissional, aparentemente há maior proteção a outras categorias profissionais (como aos jornalistas) que aos policiais:

“Art. 5º. (...) XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. (g.n)

Há na legislação infraconstitucional, códigos de ética do servidor público e, ainda, o dever de sigilo de vários normativos e os respectivos tipos penais que incriminam a divulgação de segredo ou dados sigilosos. Um exemplo é o Código Tributário Nacional, art. 197, p. único.

De toda forma, isso ainda é insuficiente, pois não há regras claras para os problemas que discutiremos mais à frente.

Recentemente, foram divulgadas na imprensa as prisões em um estado, de um oficial da Polícia Militar e de um delegado, e em outro de oficiais da Polícia Militar, acusados de crimes de prevaricação e outros, no contexto de usarem como informantes indivíduos que continuariam a cometer crimes, embora os policiais tivessem em seus currículos valiosos serviços prestados e fichas funcionais esmeradas. Decerto uma legislação e normativos prevendo procedimentos no trato com as fontes protegessem os policiais ou os elidisse de responsabilidade penal, se cumpridos os padrões de procedimentos.

5 LEI Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações.

3. GOVERNANÇA EM REDE E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Houve uma época em que se aquilatava a eficiência de um policial por sua capacidade de recrutar e manter informantes⁶ e a consequente qualidade de informações vertidas para a força policial. Ainda é assim em alguns países. O avanço tecnológico, os problemas gerados por essa ferramenta, a “elitização”⁷ das polícias fez com que as instituições policiais perdessem esse referencial de manejo das fontes. É visível a falta nos orçamentos e programas de treinamento de uma massificação da cultura de trato com Fontes Humanas.

É imprescindível para as polícias e individualmente para os policiais manterem sua própria rede de fontes, bem como de contatos (parcerias) em outros órgãos.

ImproPRIAMENTE, muitos tratam outros policiais (de outras instituições ou mesmo daquela à qual pertencem) como Informantes (em regra, não o são). A não ser que sejam envolvidos em crimes. Essa é uma regra de ouro que deve ser respeitada. No processo de colaboração, exige-se credibilidade, confiança, não competição, transparência, alinhamento de objetivos, congruência de metas, e isso só é possível se os parceiros forem tratados mutuamente com respeito e o devido valor que merecem.

6 Numa época anterior a qualquer tipo de ajuda tecnológica, em que os informantes eram, não apenas a mais importante, mas a única fonte de informações possível, a única qualificação para o sucesso (nas investigações policiais era uma íntima familiaridade com o submundo dos ladrões profissionais, ou até, um passado dentro dele. A necessidade de proteger informantes e, quando grandes somas de dinheiro estavam envolvidas, a tentação para acordos ilegais, às vezes a custo de vítimas, eram motivos mais atraentes do que o dever de proceder conforme a lei ordenava. Assim, tanto o trabalho de detetive como o de controle da prostituição provocavam o envolvimento dos responsáveis pela lei com aqueles que a quebravam, numa trama complicada de relacionamentos que era ao mesmo tempo, de apoio e de hostilidade”. LANE, R. (2003), “Polícia Urbana e crime na América do século XIX. In: Torny, M., e N. Moris (orgs.), Policiamento moderno. São Paulo, Edusp.

7 Nos últimos anos, a melhoria salarial, dos programas de recrutamento, e perfil profissiográfico, a elevação da exigência de escolaridade, trouxe às polícias um excelente nível de profissionais, porém - em grande parte dos casos, distanciados da vida nas ruas, nas comunidades, e dos locais onde é possível coletar informações quantitativa e qualitativamente importantes para as polícias.

As revelações pós 11 de setembro nos Eua demonstra que um melhor compartilhamento de informações e uma melhor colaboração entre agências, poderiam ter evitado os ataques. Isso gerou mudança no Governo e nas Agências de segurança norte-americanas no sentido da governança em rede⁸. No Brasil se verifica algo semelhante, começando pela falta de cultura de compartilhamento de informações, que também decorre da falta de cultura de fluxo de informações em rede, e da própria falta de redes, pois via de regra as polícias seguem um organograma tradicional hierárquico e burocrático, que muitas vezes impede o fluxo de informação oportuna⁹.

As informações estão por aí, dispersas, com vários atores, e o grande problema não é a sua escassez, mas pelo contrário, seu grande volume e fluidez, a pouca capacidade dos órgãos de triá-las bem, e o problema do compartilhamento na medida certa. De nada vale uma informação não operacionalizada e não compartilhada, o que também precisa ocorrer no tempo certo.

Pela falta de treinamento, normatização, alocação de recursos, perde-se informações vitais que estariam disponíveis se fossem utilizadas Fontes Humanas.

Os problemas e ameaças à Segurança tornaram-se mais globais que locais, à medida que o poder se dispersa e os limites (quando existem) se tornam mais fluidos. São tantos atores público-privados, competências jurisdicionais e atribuições que, informações chegam a quem não tem poder de decisão ou competência/atribuição para a resolução, daí a necessidade de se ter um fluxo contínuo de comunicação entre os diversos órgãos, para que as informações não se percam.

Um exemplo é das inúmeras pessoas que procuram a polícia federal para denunciar crimes, muitos dos quais não são de sua atribuição, idem com outras polícias, ou de uma fonte que procure um policial para denunciar algo

8 GOLDSMITH, Stephen e EGGERS, William D. Governar em Rede. O novo formato do setor público. Ed. Unesp. Brasília, 2006.

9 Um exemplo de rede semiformal, bem-sucedida é a rede ALPHABRAVO, que congrega policiais de vários estados do país, de diferentes instituições, para o compartilhamento e operacionalização de dados de grupos e criminosos nas modalidades de crimes violentos contra o patrimônio, e congêneres. Um exemplo de rede formal bem-sucedida é o programa VIGIA da SOI/MJ.

que seja da atribuição de uma agência governamental de outro ente. Como organizar e canalizar esse fluxo? Não parece que tem sido uma preocupação institucional dos órgãos de segurança. Embora, nos últimos tempos tenhamos visto uma mudança de cultura no Governo Federal para atuar nos vários níveis em apoio aos estados e municípios (inclusive nos órgãos policiais).

Uma rede pode remover restrições impostas pela jurisdição, ampliar linhas geográficas, compartilhando “clientes” com outros estados. Seria possível a deflagração de uma operação tendo por início a informação de uma fonte humana canalizada em uma rede, sobre uma apropriação indébita de veículos no distante estado do Pará, com reflexos na divisa do Rio Grande do Norte com a Paraíba? Afirmamos que sim!¹⁰.

Em um mundo em que entidades elusivas e os cartéis do narcotráfico representam a maior ameaça às democracias ocidentais, a abordagem em rede se tornou essencial para a Segurança Nacional. Analistas da RAND Corporation, John Arquila e Dave Ronfeld, explicam: “Precisa-se de uma Rede para combater outra rede”. (GOLDSMITH, Stephen e EGGERS, 2006).

A título de exemplo, os criminosos violentos contra o patrimônio (ladrões de bancos, carros fortes, etc) organizam-se em redes que são mantidas em permanente comunicação por alguns elementos chave (que devem ser alvos chave) chamados topologicamente na Ciência de Redes de *laços fracos*¹¹ (GRANOVETTER, 1977). *Os laços fracos são exatamente as pontes que ligam essas comunidades* (GIRVAN; NEWMAN, 2002). Essa grande rede opera semelhante a uma grande cooperativa e a hierarquia tradicional piramidal de bandos criminosos pouco se aplica, atualmente. Essa rede (ou redes) conta

10 <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/16/grupo-que-planejava-atacar-carros-fortes-e-bancos-no-sertao-da-paraiba-e-presos-diz-policia.ghtml>

11 Laços fracos são aqueles em que não há necessidade de despendere energia social para mantê-los (por esse modelo proposto apenas alguns laços fracos ligam diversas redes, o que se aplica a facções e grupos criminosos violentos em geral). Remetemos ao artigo O fenômeno criminal violento contra o patrimônio: o modal aéreo e a análise de vínculos de redes criminais (KUMMER, 2020).

com uma ampla gama de apoios (coiteiros)¹², financiadores, lavadores de dinheiro, fornecedores de carros roubados, armas e munições, explosivos, e os próprios executores dos crimes. É impossível ou extremamente difícil que se coíbam tais crimes sem uma ampla rede de informantes, colaboradores e ainda a comunicação/interação das diversas instituições envolvidas (policiais e privadas), em rede.

Se observarmos os Secretários de Segurança nos últimos vinte anos pelo país, seu sucesso ou fracasso depende menos de seu preparo intelectual, recursos financeiros, apoio governamental, que de uma capacidade de operar em múltiplas redes de parcerias, tanto entre o primeiro escalão do secretariado, do relacionamento com Secretários de outros estados, quanto de uma capacidade de motivar e mobilizar as instituições vinculadas (cada uma com sua cultura organizacional, visões e objetivos imediatos), outros órgãos estaduais, federais, municipais, projetos e recursos de parceiros público-privados, comunicação com sua base de policiais de modo a ser informado e antecipar-se às demandas da população e mesmo as governamentais.

Governos... dependem menos de servidores públicos em papéis tradicionais e mais de uma teia de parcerias, contratos e alianças para realizar o trabalho público. Chamamos essa evolução de governar em rede. (GOLDSMITH, Stephen e EGGERS, 2006).

A informação de uma fonte, permite a ampliação de uma rede de parcerias, se bem compartilhada, surgindo daí uma nova possibilidade de alguém na rede de parcerias verter ao órgão nova fonte, surgindo daí uma seqüência infindável de novas possibilidades.

O ponto fundamental de nossa preocupação aqui é: **de nada ou pouco adianta ter uma rede estruturada de informantes** (ou mesmo alguns) que tragam inúmeras informações ao órgão policial e este **não esteja preparado para triar, operacionalizar, descartar, e compartilhar** o que não for de sua atribuição (interesse, ou imediata prioridade ou capacidade

¹² Coiteiro, no período do Cangaço, até os anos 30-40 do século passado, era o indivíduo que dava "coito" (esconderijo) aos bandos criminosos. E atualmente, ainda podem ser dessa forma chamados os proprietários e/ou cuidadores de glebas rurais que dão esconderijo, pouso, alimentação e outros apoios a grupos de assaltantes.

de ação). A inércia nesse aspecto, a subutilização de dados pode gerar um efeito de descredibilização, pois, uma fonte (ou uma rede) trazem informações e não veem, resultado – podendo gerar desconfianças quanto à honestidade e mesmo eficiência do policial (e da força policial). **Compartilhar é preciso!**



Apreensão de fuzis 7,62; 5,56; .50 (ponto cinquenta) e explosivos. Operação integrada na divisa RN/PB entre a Polícia Federal do RN e PB, Polícia Militar da PB e Polícia Civil. Foi possível a partir de compartilhamento de informações de fontes no Estado do Pará e Bahia e da mobilização de uma ampla rede de policiais e outros parceiros que operam sob a base da confiança, eticidade, voluntarismo, profissionalismo e legalidade. Em 16.04.2020.

4. FALTA DE GARANTIAS DO INFORMANTE (E DO POLICIAL) NO BRASIL

Há algum tempo escrevemos um artigo acerca do Imbróglgio das Fontes Humanas no país. De lá para cá alguma coisa mudou, embora timidamente.

Ali retratávamos que não há regulamentação para a atividade dos informantes (e colaboradores em geral) e seu controle, pelas forças policiais.

Ao se utilizar de tal meio de obtenção de informações na área de inteligência de assessoramento não se verificam maiores problemas legais, tendo em vista que aquelas atividades ou informações não irão ser utilizadas diretamente em procedimentos legais, como provas, indícios, evidências, etc.

A questão encontra óbices e limites legais ao utilizarmos de colaboradores e informantes em investigações policiais pois a legislação brasileira não regula de modo satisfatório tais fontes. A uma, por não trazer expressa-

mente a proteção constitucional sobre o sigilo dessa fonte (ao fazê-lo, prevê para a fonte jornalística e sigilo profissional em geral).

E, a despeito de acreditarmos que nessa proteção, por óbvio, se encontre abrangido o sigilo da fonte policial, muitas vezes profissionais já foram obrigados ou instados de modo mais incisivos por juízes, promotores, autoridades processantes em procedimentos disciplinares a indicarem a fonte de suas informações- inclusive sob ameaça de prisão em flagrante por desobediência ou sob pena de ser processado por esse crime.

Há diversos julgados, inclusive no Supremo Tribunal Federal acerca da liberdade de expressão e de imprensa e sigilo jornalístico, mas sobre a questão da fonte policial carecemos de maior segurança jurídica. Remetemos à leitura da Reclamação 21504 AgR/SP 2015, e a seguir transcrevemos parte de sua ementa:

*“– A liberdade de imprensa, qualificada por sua natureza essencialmente constitucional, assegura aos profissionais de comunicação social o direito de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, inclusive digitais, ressalvada, no entanto, a possibilidade de intervenção judicial – necessariamente ‘a posteriori’ – nos casos em que se registrar prática abusiva dessa prerrogativa de ordem jurídica, **resguardado , sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional.***

*Precedentes. – A prerrogativa do jornalista **de preservar o sigilo da fonte** (e de **não sofrer qualquer sanção**, direta ou indireta, em razão da prática legítima dessa franquia outorgada pela própria Constituição da República), oponível, por isso mesmo, a qualquer pessoa, inclusive aos agentes, autoridades e órgãos do Estado, qualifica-se como verdadeira garantia institucional destinada a assegurar o exercício do direito fundamental de livremente buscar e transmitir informações. Doutrina.”*

De toda forma, superada a questão constitucional, a legislação só timidamente protege a atividade informacional com Fontes Humanas. E mais, sob o ponto de vista operacional em muitos casos é impossível cindir a questão do uso de fontes e da infiltração (esta prevista legalmente em mais

de um diploma, mas inexecuível em termos práticos em diversas modalidades de crime - ante o risco que representa para o policial bem como pela impossibilidade de se penetrar a barreira de confiança de determinados grupos criminosos; e ainda pela quase certeza da necessidade do cometimento de crimes e falta de amparo legal para tal).

Recentemente no *Pacote Anticrime* (Lei 13.964/2019), previu-se - entre outros, o seguinte:

- No Art. 1º da Lei de Lavagem de Capitais (lei 9.613/1998) foi acrescido o artigo 6º prevendo que *para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.*

Quanto à infiltração de agentes (somente policiais), já havia previsão no artigo 10 da Lei das Organizações Criminosas - *Ocrim* (lei 12.850/2013) e, embora não fosse prevista expressamente para a lavagem de capitais, era possível em inúmeras investigações desse tipo de crime, pois comumente está associada a organizações criminosas. Também (embora os casos de infiltração sejam bem escassos) já verificamos na prática a autorização judicial para a medida embora não prevista especificamente para um crime.

Em relação à ação controlada, por via transversa acaba sendo uma proteção para o policial que trate com informantes pois, ao ter conhecimento de um ilícito não se obriga a agir imediatamente, podendo retardar um flagrante ou agir em termos gerais no melhor momento, sem o risco de ser acusado de prevaricação. É, de certa forma uma pequena proteção no manejo das fontes - embora insuficiente, e, como muito se vê no país, não há um estatuto único (Marco Legal) para o trato com a ferramenta, encontrando-se rompantes do legislador em diversos diplomas, trazendo certa confusão e permitindo interpretações judiciais e administrativas díspares, com conseqüente insegurança jurídica.

- No artigo 33, § 1º, da Lei de Drogas (11.343/2006), foi acrescido um inciso IV, prescrevendo que incorre nas mesmas penas do caput quem *vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação*

legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

- Nos artigos 17 (Comércio ilegal de arma de fogo) e 18 (Tráfico Internacional de arma de fogo) da Lei do Sistema Nacional de Armas – Sinarm (lei 10.826/2003), foi acrescido que *incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (ou no caso do art. 17, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente), a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.* Embora o objetivo tenha sido dar mais segurança no sentido de se afastar teses de flagrante preparado (o que já estava cristalizado na jurisprudência dos Tribunais Superiores), também é mais uma autorização expressa para o uso do agente policial infiltrado.

A infiltração é “Técnica especial de investigação excepcionalíssima e sigilosa em que, após previa autorização judicial (guardada a devida proporcionalidade com a medida), um ou mais policiais, que sem revelar suas respectivas identidades ou condição de policiais, são inseridos de maneira dissimulada no bojo da engrenagem delitiva da Organização Criminosa, com vistas a escaneá-la e colher provas ou fontes de provas suficientes a permitir a desarticulação da referida Organização (...)”¹³. Foi prevista inicialmente no Brasil na Lei 9.034/95, que tratava dos “meios de operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”, embora apenas a previsse, sem estabelecer seu procedimento e requisitos.

Posteriormente foi prevista na Lei de Drogas (lei 11.343/2006). E de modo mais completo, veio a ser tratada lei das Ocrim (artigos 3º, VII, e 11 a 14), que também dispõe sobre outros meios de prova como a colaboração

13 GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da. *Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação*. Salvador: Juspodivum, 2015, p. 392.

premiada¹⁴, e a ação controlada. Em artigo anterior¹⁵ já defendíamos que, por uma questão operacional a atividade de Infiltração e sua técnica não podem ser separadas da técnica de controle de Informantes.

Também no Pacote Anticrime, incluiu-se na Lei das Ocrim:

- Art. 10-A, prevendo que *será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.*

- Art. 10-B, *as informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.*

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações."

- Art. 10-C. *Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.*

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados."

14 A colaboração premiada já era prevista em alguns institutos legais: Art. 16, Lei 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo); Art. 25, § 2º, Lei 7.429/86 (Crimes contra o Sistema financeiro nacional); Art. 8º, p. único, Lei 8.72/90 (Lei dos crimes hediondos); Lei 9.34/95 (Lei das organizações criminosas, revogada); Art. 1º, § 5º, Lei 9.613/98 (Lei de lavagem de capitais); Arts. 13 e seguintes, Lei 9.807/99 (Lei de proteção a vítimas e testemunhas).

15 D'ANGELO, ÉLCIO. **Facções Criminosas no Brasil Fronteiras e Crimes Violentos. Capítulo IX - INFORMANTE CONFIDENCIAL E SEU MARCO LEGAL: O imbróglio das Fontes Humanas no Brasil.** Editora Edijur. São Paulo, 2019.

Art. 10-D. *Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.*

*Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no **caput** deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos.”*

“Art. 11.

*Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à **efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração** de agentes na internet.”*

O pacote trouxe ainda a figura do *wistleblower* (informante do bem/denunciante), que já era uma proposta capitaneada pelo Ministério Público Federal em suas dez medidas anticorrupção. É inegável o avanço, mas poderia tal figura ser prevista para quaisquer tipos de crimes, ou mesmo para crimes violentos, e não somente para ilícitos contra a administração pública. Em um esforço hermenêutico e em vista do princípio da liberdade das provas (art. 198 do Código de Processo Penal) podemos defender que se aplique à persecução de outros tipos penais:

Art. 15. A Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista manterão unidade de ouvidoria ou correição, **para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública,***

*ilícitos administrativos ou **quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.***

*Parágrafo único. Considerado razoável o relato pela unidade de ouvidoria ou correição e procedido o encaminhamento para apuração, ao informante serão asseguradas **proteção integral contra retaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação ao relato**, exceto se o informante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas.”*

*“Art. 4º-B. **O informante terá direito à preservação de sua identidade**, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.*

Parágrafo único. A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal.”

“Art. 4º-C. Além das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, será assegurada ao informante proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie, retirada de benefícios, diretos ou indiretos, ou negativa de fornecimento de referências profissionais positivas.

§ 1º A prática de ações ou omissões de retaliação ao informante configurará falta disciplinar grave e sujeitará o agente à demissão a bem do serviço público.

*§ 2º **O informante será ressarcido** em dobro por eventuais danos materiais causados por ações ou omissões praticadas em retaliação, sem prejuízo de danos morais.*

§ 3º Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto de crime contra a administração pública,

*poderá ser fixada **recompensa em favor do informante** em até 5% (cinco por cento) do valor recuperado.”*

Previu também o acordo de não persecução penal, que anteriormente se encontrava previsto em resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, com muitos questionamentos pela norma em que foi veiculada (resolução do CNMP).

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

*§ 3º Não sendo o caso de arquivamento e **tendo o investigado confessado formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos**, o Ministério Público poderá propor **acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).”*

Há ainda em nossa legislação, a partir da Lei 13.441/17, também o instituto da “infiltração virtual”, destinada à investigação dos crimes de: a) pedofilia (artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA); b) crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis: estupro de vulnerável (artigo 217-A do CP), corrupção de menores (artigo 218 do CP), satisfação de lascívia (artigo 218-A do CP) e favorecimento da prostituição de criança ou adolescente ou de vulnerável (artigo 218-B do CP); e c) invasão de dispositivo informático (artigo 154-A do CP).

O que nos Estados Unidos chamam *undercover* (infiltrado/encoberto) serve tanto para o policial quanto para uma fonte infiltrada em um grupo criminoso. Nas Operações Encobertas, o gerenciamento dos riscos, a dinâmica, o suporte por trás do executor, são muito similares. A diferença residirá no fato de que o policial pode ser reconhecido como tal, principalmente no Brasil, onde as questões de publicidade dos atos governamentais em muito diferem

daquele país. Ao passar em um concurso o nome do policial é estampado em diários oficiais (isso é apenas o começo). Imaginemos um policial sendo reconhecido em meio a uma operação de infiltração. Em muitos casos certamente será morto. Por outro lado, um infiltrado não policial (e isso nossa legislação não permite) também pode ser descoberto como tal e sofrer consequências não tão imprevisíveis. Pragmáticos que são, os norte-americanos vislumbraram as vantagens de se poder infiltrar não policiais, e isso de modo algum é “terceirizar a atividade policial”, mas sim evitar em muitos casos uma sentença de morte de policial, anunciada.

Ocorre que, em diversos casos, para se acessar um grupo criminoso (contando com a legislação atual que só permite a infiltração de policiais) é necessário o uso de colaboradores (informante ou não). E assim, mesmo com as possibilidades atuais (e defendemos que se possa também prever a infiltração de não policiais) a atividade dependerá quase que necessariamente de se usar informantes e aí verificamos que não há uma previsão legal para seu uso, ou pelo menos um disciplinamento básico que dê segurança tanto a esse colaborador quanto ao policial, senão vejamos.

Imagine que para se aproximar e se infiltrar em um grupo criminoso a força policial necessite, além do próprio policial disposto ao risco (e em certos grupos isso fica quase inexecutável, a exemplo de facções criminosas, grupos mafiosos, grupos de ladrões de banco e carros fortes), também que haja um suporte de informante para apresentá-lo ou credenciá-lo junto ao grupo.

E prosseguindo, tal informante precise cumprir algumas tarefas, que embora não sejam crimes isoladamente: serviços diversos, aluguel de veículos, transporte de membros do grupo, podem configurar em um contexto maior as condutas de partícipe ou coautor de crimes como associação criminosa, lavagem de capitais ou a própria participação de menor relevância em crimes diversos. Que estatuto legal protege esse informante de não sofrer imputação penal? NÃO HÁ! A atividade, em linhas gerais, segue sem a necessária cobertura legal.

Nos casos mais cotidianos, imaginemos que informantes trazem a toda hora um volume alto de informações (para os policiais que trabalham

com esse recurso) e basicamente se coleta a informação e tenta processar, imprimindo ou não um lastro mínimo para o início de uma investigação formal. Por óbvio, grande parte dos dados são descartados, ou apenas arquivados de modo precário pois não mostraram ali, de pronto, uma veracidade e compatibilidade com os requisitos mínimos para se deflagrar a persecução penal. E aí, imaginemos que um daqueles dados que não foi trabalhado mais a frente se confirma, e aquele informante em um outro procedimento, seja no mesmo órgão policial, em outro órgão ou em sede judicial ou no Ministério Público afirma que já havia repassado aquelas informações ao policial. Certamente haverá questionamentos quanto ao procedimento tomado, talvez uma acusação de prevaricação ou desídia. É um risco que se corre. E qual lei prevê o correto procedimento nessas situações?

Também não há uma expressa proteção ao policial que no curso de controle de Fonte Humana é apanhado por investigação de outro órgão, e embora esteja agindo com lisura, como já falamos, em meio a muitas informações pelo seu grande volume fica inexequível que se chequem todas (separar o joio do trigo talvez seja o mais difícil nessa atividade). Também há de se levar em conta os arroubos de certas fontes (num momento de raiva diz que vai matar, ou diz que precisa de dinheiro para “se mexer” - e isso pode ser interpretado erroneamente, como se o policial estivesse financiando uma atividade criminosa ou sendo com ela condescendente... embora com boas intenções).

Tal segurança podemos ver na lei que protege o denunciante anônimo. Mas porque existe para o anônimo e não existe expressamente para aquele que no dia a dia das polícias cumpre relevante papel de permitir o acesso a informações que não seriam obtidas de outro modo?

Mas a atividade direta e o manejo de informantes ou colaboradores não conta com proteção legal em nossa legislação. Explico:

Ao controlar um informante, o policial coleta dados muitas vezes imprescindíveis ao serviço policial, principalmente no contexto atual de dados negados por barreiras tecnológicas (um exemplo são os aplicativos de mensageria), e sabe-se, muitas vezes tais informantes ou participam

diretamente de crimes ou estão imiscuídos no contexto de atividades criminosas. Muitas vezes, embora com participações de menor relevância, penalmente poderão ser enquadrados como partícipes.

É lógico que diversas vezes, por opção própria e premidos por esperteza e/ou objetivo de lucro escolhem tomar parte das atividades criminosas. Por outro lado, muitas vezes, ao procurar o órgão policial para noticiar crimes (seja por vingança, sobrevivência, necessidade de ver-se livre de situações das mais diversas) é orientado pelo policial a seguir normalmente como já se portava, de modo a não levantar suspeitas.

E aí temos um primeiro problema: O policial deverá orientar de que modo tal pessoa?

Embora a abordagem desse problema deva ser casuística, regra geral há prescrições diversas que devem ser indicadas. Não cometer crimes, portar-se conforme os ditamos da lei, ser transparente, probo, etc.

Mas daí advém outros entraves. Não há previsão legal para informantes ou mesmo colaboradores serem autorizados a prosseguirem com atividades criminosas ou de apoio, e isso impacta tanto na própria situação legal da fonte quando a legal e funcional do policial que está recebendo os dados e gerenciando-o. Um caso análogo seria a autorização dada pelo STF de um colaborador premiado prosseguir em suas condutas de modo a provar o que havia afirmado em relação a um Presidente da República¹⁶. A ação ali equipara-se muito ao uso de informantes não policiais. Poder-se-ia até mesmo comparar com uma infiltração, mas decorreu de um contexto de colaboração premiada.

A despeito de questões morais acerca do uso de tal técnica, ao longo da história, nações venceram guerras, salvaram vidas com o uso de fontes humanas. Também as forças policiais mais destacadas pelo mundo se utilizam desse recurso. Diria que é imprescindível para toda e qualquer organização a informação humana. Muitas vezes é o relato mais fidedigno que se pode ter

16 <https://g1.globo.com/politica/noticia/gravacao-de-joesley-com-temer-e-legal-diz-fachin-presidente-diz-ser-ilicita.ghtml>. Ação Penal 1013633-17.2019.4.01.3400-12ª Vara Federal Criminal da SJDF.

de um fato. Embora, se deva ter extremo cuidado na análise das informações e compatibilidade com a realidade, para isso existindo técnicas específicas, mas que nunca são suplantadas pela experiência do policial e investigação exaustiva dos fatos.

Assim, retornando às questões legais. Temos a previsão de infiltração policial em organizações criminosas. Porém, como o próprio nome da técnica diz, só estão autorizados à infiltração policiais de carreira.

Diferentemente nas legislações de Portugal e da Alemanha, também dos Estados Unidos há a previsão da infiltração de pessoas não policiais, via de regra informantes.

Há que se ter em mente que mesmo na atividade de infiltração, muitas vezes necessitaremos do uso de informantes para viabilizar a atividade do infiltrado, e deste modo, numa análise superficial já se pode ver como é indissociável a atividade de infiltração da de controle de informantes.

Em resumo, nem a nossa legislação dá cobertura legal ao informante, em muitos casos nem ao policial que controla o informante, e nem permite a sua infiltração.

Podemos citar uma série de problemas legais e operacionais nessa área:

1. **Policial atuando como agente encoberto é obrigado a cometer crimes**, e a lei de crime organizado prescreve que guardada a proporcionalidade, sob pena de responsabilidade por excessos, não é punível a prática de crime no curso de investigação quando inexigível conduta diversa. Ora, se o agente necessitar cometer crimes diversos, como matar em legítima defesa ou mesmo forçado por um chefe de grupo criminoso, cometer outras condutas tidas como crimes ou contravenções, os problemas jurídicos serão resolvidos pela inexigibilidade de conduta diversa (art. 22, CP - coação moral irresistível ou obediência hierárquica), por perdão judicial com a não punibilidade, ou pelas excludentes de antijuridicidade (arts. 23,

24 e 25 do Código Penal), por discriminantes putativas (20, p. 1º, CP), ou por um misto de todas elas? A depender da extensão, quantidade e diversidade de crimes?

Como se nota, a questão é tormentosa e pouco explorada pelos doutrinadores, e quase inexistente na jurisprudência pátria.

Nos Estados Unidos, que possuem grande tradição com o uso de informantes fica mais fácil resolver a questão pois, guardando-se dentro dos parâmetros previstos em normativos, não faz sentido denunciar o policial por crimes, se inclusive o *Prosecutor* (Ministério Público) pode realizar acordo com particulares para a não persecução penal (*plea bargaining*). Parece ser um sistema menos complexo que o nosso pois é mais fácil adaptar soluções a casos concretos, inclusive pela amplitude do júri e pela existência de um único código de processo.

De toda forma, há de se perquirir como Portugal¹⁷ vem resolvendo tais questões, tendo em vista que o sistema mais se aproxima do nosso e através da lei, é prevista tanto a infiltração de policiais quanto terceiros, sendo tênue ou inexistente a fronteira entre o encoberto e o informante, alheio aos quadros policiais. Também os alemães preveem informantes (*v-man*).¹⁸

1. **Informante agindo como agente duplo**, de modo a obter da polícia dados acerca de possíveis investigações em cima do grupo para o qual trabalha. Isso demanda que haja uma normatização sobre os procedimentos do policial tendo em vista que a demonstração de interesse acerca de informações supostamente importantes pode revelar os objetivos e o

17 A utilização de terceiros sob controle da polícia nas operações de infiltração, a legislação brasileira não prevê este tipo de atuação, diferentemente da lei alemã (utilização dos V-Mann) e portuguesa que a admitem (§art.3º, lei 101/2001, de 25 de agosto). (...), um dos motivos que justificariam a utilização de terceiros nas operações de infiltração está no fato de que algumas vedações legais que incidem sobre os agentes policiais, não recairiam sobre estes terceiros (SILVA, 2015)

18 Lei para o combate do tráfico ilícito de estupefacientes e outras formas de criminalidade organizada que introduziu alterações no §110 do Código de Processo Penal Alemão (*Strafprozeßordnung - StPO*), introduzindo ali a figura do agente infiltrado (*Verdeckter Ermittler*): Lei ORGKG de 15 de julho de 1992 - *Gesetz zur Bekämpfung des illegalen Rauschgifthandels und Anderer Erscheinungsformen der Organisierten Kriminalität-OrKG* .

trabalho de investigação, podendo vir a comprometer o policial por suspeita de vazamento;

2. **Informante simultaneamente prestando informações ao policial e cometendo crimes diversos**, ao mesmo tempo **sendo investigado por outros órgãos**, trazendo risco para o policial ao realizar comunicações ou encontros, bem como possíveis acusações contra o policial de estar sendo condescendente (crime de prevaricação, etc) com crimes;
3. **Agente policial viabilizando sua ação encoberta por meio de um contato (informante)**. Logo, embora se discipline a ação do agente encoberto (e vimos que não está bem delineada), há necessidade de disciplinamento desse contato, controle e dispensa do informante, tendo em vista que o mesmo pode vir a ser chamado num futuro a depor como testemunha, bem assim paralelamente à operação encoberta, há de fato uma ação com informante (carente de disciplina legal).
4. **Informante** à revelia em processos (**foragido**). Na eventualidade de ele realizar contatos com o policial, este deve dissuadi-lo a entregar-se, deve envidar esforços para captura-lo ou deve concentrar-se nas informações relevantes que o mesmo queira passar ou já esteja passando? Os riscos são agravados para o policial se o contato estiver sendo investigado por outros órgãos. O simples dizer retórico: "cuidado" pode vir a ser interpretado como favorecimento pessoal, condescendência criminosa ou outros.
5. **Informante ou colaborador instado a prestar auxílio a criminosos**, seus contatos, dos quais está prestando informações ao policial (resgate de assaltantes após assalto ou fuga), prática de atos que em si não sejam crime (como transportar um veículo) mas que no contexto de uma investigação por outro órgão pode configurar participação ou coautoria em crimes diversos (quadrilha ou bando, associação criminosa, associação para o tráfico). Se não prestar pode sofrer retaliações ou perder o

contato, se prestar pode vir a ser preso ou responder a processos. O policial, ciente dos fatos, pode vir a ser responsabilizado de diversas formas.

6. **Informante faz ligações de dentro de um presídio** passando informações relevantes, embora com todas as recomendações e avisos do policial, o mesmo não realiza ligações devidamente autorizado, mas a revelia da administração penitenciária, sem que o policial saiba disso. Deve cortar o fluxo ou concentrar-se nas informações?
7. **Informante que utiliza o contato com policiais** para se passar por policial, inclusive com uso de identidade falsa ou não. Usa a expertise sobre a atividade policial que os contatos lhe proporcionam bem como o fato de ser visto em companhia de policiais. E ainda, **praticar crimes, como extorsão, concussão e outros exigindo valores como se fossem destinados aos policiais. Uso do nome ou pretensa influência do controlador**, no contexto de uma prisão ou mesmo numa simples blitz;
8. **Informante ou colaborador que teve identidade revelada**, de fato, num processo ou por vazamentos, que necessite ser protegido e até incluído em Programa de proteção a testemunha (nesse particular existem programas e legislação para isso). Isso pode ensejar responsabilização civil do estado, e ante à falta de normatização de procedimentos, haver a responsabilização regressiva do agente da lei;
9. **Informante de extrema importância residindo em outro país**, deseja estabelecer ou reestabelecer contato com policial. Assim, a cobertura legal fora do país se resolveria no âmbito da legislação penal-processual, da cooperação internacional ou da cobertura diplomática?

Enfim, as situações acima são apenas exemplificativas da complexidade do assunto. Os órgãos policiais e agências dos EUA já sofreram com a perda de policiais infiltrados, sendo farta a literatura a respeito, seja

por vazamentos no próprio órgão policial ou judicial, falta de cuidados do encoberto, duplicidade de informantes, reconhecimento do policial - por ser pessoa pública (e isso se agrava no Brasil, pelo fato de a publicidade dos atos oficiais ser alta- a exemplo de publicação de listas de concurso público). Diante dessa realidade, mostra-se mais seguro (embora muito criticado, principalmente aqui) utilizar-se de informantes no grupo alvo, reduzindo os riscos de baixas policiais, e por isso é grande a atenção e utilização do expediente pelos norte-americanos, e a infiltração do policial se torna então realmente a *ultima ratio*. Na prática, é um expediente pouco utilizado ainda em nosso país.

Não obstante as críticas ao instituto, tanto da utilização de informantes quanto de uma espécie de infiltrado não policial (vão desde a questão da "lealdade entre criminosos", até a terceirização de uma atividade estritamente policial, até a falta de confiabilidade e compromisso de terceiros), há de se entender que há diversos atores não criminosos dispostos a colaborar, apoios da atividade criminosa, muitas vezes em sua face lícita (profissionais liberais, comerciantes, etc.), o fato é que a atividade existe embora sem um suficiente disciplinamento legal - expondo a perigos¹⁹ tanto o órgão policial e seu corpo, bem como as pessoas dispostas (pelos mais diversos motivos) a colaborar.

Por oportuno, em vista da falibilidade humana, acreditamos que a ferramenta deve ser utilizada como fonte de informação para deflagrar apreensões e prisões em flagrante ou mesmo produzir evidências e alcançar objetivos reveladores da materialidade dos delitos e sua autoria, e não como açodadamente pode-se pensar no uso das informações brutas do informante serem usadas como valor probatório - um misto entre um informante sem rosto (na prática uma testemunha) é temerário ao exercício da legítima defesa, mas pode-se imaginar casos de difícil elucidação no qual um informante pode

19 Mascarar identidades, escamotear intenções, insinuar mentiras ou verdades, inventar razões. Não é um vale-tudo para nós, policiais – presos a normas legais, por sorte –, mas flertamos sim com o lado negro. De qualquer força. Quando falo que a linha entre o certo e o errado é tênue, tenha certeza de que não é da boca para fora. Só quem transita dos dois lados é capaz de assimilar, e aceitar, o caráter volúvel e irrevogável de decisões extremas. Por isso mesmo urgentes, agudas, tomadas em segundos que não se repetirão no instante seguinte. Podemos até errar, e erramos, mas tentamos fazer a coisa certa sempre. Júnior, Renato. GUERRA FEDERAL: Retratos do combate a crimes violentos no Brasil (Locais do Kindle 1900-1905). Edição do Kindle.

vir a depor em juízo, servindo como elemento de convicção ao juiz ou tribunal do júri.

A dinâmica do trato com informantes associados ao crime violento, ao tráfico de drogas, e correlatos requer cuidados adicionais com segurança, tanto no uso prudente das informações coletadas quanto na própria condução e encontros com o informante/colaborador. Muitas vezes há de se preparar todo um aparato de segurança e cobertura para o estabelecimento de encontros presenciais.

5. A PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE ANÔNIMO

A Constituição Federal resguarda o sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade (art. 5º, XXXIII). A Lei 13.608/18 trata do serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais e em seu art. 3º assevera que “O informante que se identificar terá assegurado, pelo órgão que receber a denúncia, o sigilo dos seus dados.”

Nota-se que a lei veda revelar sigilo dos dados dos informantes (anônimos). A Lei 10.201/2001 que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, também resguarda o sigilo daquele que faz denúncia, colaborando com a segurança pública, e utiliza-se do serviço telefônico (art. 4º, VI).

Muitas decisões judiciais, corretamente, já prescreveram que é direito do informante e dever do policial ter sua identidade preservado, mas ressalvando que excepcionalmente pode ser necessário ouvi-lo, até mesmo em procedimento sigiloso (testemunho anônimo)²⁰. Então, novamente nos deparamos com integração de normas legais para tratar informantes.

20 STF – 2ª T – HC 112811 – rel. Min. Cármen Lúcia – j. 25/06/2013 – DJe 09/08/2013. O STF, aceitou o testemunho anônimo desde que os dados de qualificação, arquivados em apartado com acesso restrito, fiquem disponíveis ao magistrado, acusação e defesa. Ora, voltamos ao mesmo ponto, com a exposição iminente da identidade da fonte.

A contradição do legislador é tão evidente (em não regulamentar os informantes policiais) que, muitos policiais preferem em um documento informativo afirmar que as informações ali constantes vieram de um denunciante anônimo (não deixa de ser), que revelar serem provenientes de informante ou colaborador do órgão policial, pois a lei dá maior proteção à primeira fonte anônima. De um lado há lei protegendo o anônimo, de outra, inexistente para aquele que se expõe em contato com policiais, indo a encontros para repassar informações, imiscui-se em eventos criminosos, entre outros riscos para coletar dados de interesse.

6. OS LIMITES: A INFORMAÇÃO DE INTELIGÊNCIA E A INVESTIGAÇÃO

Por anos a fio, as polícias e os serviços de informação (atualmente de Inteligência) utilizaram-se de fontes humanas sem maiores problemas. A infiltração já foi largamente utilizada em tempos passados com lastro na doutrina de Informações, mas a partir do momento em que restou prevista em lei, passa a ter requisitos, um rito, e no caso demandando uma autoridade judicial para sua decretação.

Isso também diz respeito à evolução da sindicabilidade dos atos públicos. A cada dia exige-se mais transparência e se fixou ao longo do tempo (nossa Constituição Federal é prodiga nisso) o conceito de *accountability* (dever de prestar contas). Historicamente saímos de um patamar no qual o Rei não prestava contas (*The king can do no wrong*) para um patamar onde todos os atos públicos devem perseguir um fim público e serem procedidos segundo as regras legais e regulamentares, com grande fiscalização de órgãos internos e externos.

Linhas gerais temos uma atividade de inteligência de assessoramento, realizada por órgãos de Inteligência diversos, que visam a permitir um melhor processo decisório e que ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, cujo órgão Central é a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e uma inteligência que se presta a dar suporte às ações policiais, de investigação e ostensivas.

Há uma zona cinzenta que tem gerado conflitos de atribuições entre polícias. Todas as polícias, em certa medida em setores específicos cumprem essas funções de assessoramento, mas também usam a inteligência e suas técnicas na persecução penal.

As polícias militares, por exemplo, necessitam de informações vitais para evitar crimes. E, controlando um informante pode realizar uma prisão em flagrante ou evitar crimes. Muitas vezes suas atividades são questionadas por pretensa invasão às atribuições das polícias investigativas.

Deve-se ter o cuidado para não se cruzar essa linha, porém, as zonas de indefinição no dia a dia real (as ruas) são elásticas e até indefinidas.

Deve-se ter extremo cuidado para não se utilizar informações coletadas segundo os ritos da inteligência de assessoramento, em procedimentos legais. Embora sua destacada importância e necessidade, muitas vezes essas informações e esses documentos (e isso muitas vezes já aconteceu) carecem dos requisitos de compatibilidade com a persecução penal e aptidão probatória. Essas formas de atuação da Inteligência, cada uma, tem suas finalidades e devem ser preservadas.

Abaixo um exemplo de confusão de técnicas (ou mau uso pelas chefias, dos documentos e informações produzidas por agentes de campo):

São ilegais as provas obtidas por policial militar que, designado para coletar dados nas ruas como agente de inteligência, passa a atuar, sem autorização judicial, como agente infiltrado em grupo criminoso.

Determinado policial militar foi designado para participar, nas ruas, à paisana, de passeatas e manifestações, a fim de coletar dados para subsidiar a Força Nacional de Segurança em atuação estratégica diante dos movimentos sociais e dos protestos ocorridos no Brasil em 2014. Para essa atividade, não se exigia prévia autorização judicial. No curso de sua atividade originária, o referido policial, percebendo que algumas pessoas estavam se reunindo para planejar a prática de crimes, aproximou-se desses suspeitos, ganhou a sua confiança e infiltrou-se no grupo participando das conversas virtuais e das reuniões presenciais dos envolvidos.

Assim, **o policial ultrapassou os limites da sua atribuição original e passou a agir como agente infiltrado**. Ocorre que a infiltração de agentes somente pode acontecer após prévia autorização judicial, o que não havia no caso. Diante disso, o STF declarou a ilicitude e determinou o desentranhamento da infiltração realizada pelo policial militar e dos depoimentos por ele prestados em sede policial e em juízo, nos termos do art. 157, § 3º, do CPP. STF. 2ª Turma. HC 147837/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/2/2019 (Info 932).

7. LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: UM “ALENTO”

É recorrente a preocupação dos policiais, bem como há casos pontuais de juízes ou MP que querem determinar aos policiais que apontem a identidade do informante. Isso traz diversos problemas evidentes. Assim, deve-se perquirir juridicamente se:

1. É **possível que o policial se negue** (pelo sigilo da fonte, constitucional, e pelo dever de sigilo infraconstitucional, cp, cpp e etc)?
2. É **possível que o juiz determine que o policial apresente a identidade** do informante (considerar também a lei do denunciante anônimo que tem direito de que o órgão mantenha sua identidade em sigilo)?
3. Diante da recusa do policial, pode o mesmo **ser processado por Falso Testemunho – Omissão ou mesmo desobediência**? Acredito que não, em vista da proteção do sigilo. Mas juízes já ameaçaram policiais de responder penas cominadas ao falso testemunho, inclusive em audiência.
4. Nessa linha, poderia o juiz determinar ou o MP requisitar em curso de procedimento de Inquérito Civil, PIC ou outro que o dirigente do órgão, chefia do policial ou mesmo o policial decline a identidade do informante?

Se o policial depõe e traz ao processo informações repassadas por um informante (ou colaborador), sem revelar a identidade da fonte (por razões

de segurança e/ou por não ter sido exonerado do sigilo por ela), a autoridade judicial (ou administrativa processante) estará diante de um dilema:

1. Usar tais informações como elemento de convicção, se compatíveis com outros constantes no processo.
2. Solicitar a indicação da identidade do informante, e ante à recusa, desprezar as informações trazidas (pela impossibilidade do exercício do contraditório), pois será impossível o comparecimento para submeter o testemunho/depoimento/informação ao contraditório.

O que não se deve é, acreditamos, constranger, ameaçar de prisão/processo por falso testemunho, desobediência ou outros tipos penais o policial que proteja a identidade do informante.

Tal identificação da fonte retira a credibilidade do agente público, da Força Policial, e próprio Estado, e pode gerar uma cadeia de eventos imprevisível como homicídios por vingança,

Em artigo, FOREOUX (2018), já defendia que o policial que possui informante deve preservar sua imagem e seus dados, sendo possível, inclusive, que se negue a responder a perguntas em audiência, que tenham por finalidade identificá-lo, *salvo se houver determinação judicial*²¹.

Muito embora a Lei de Abuso de Autoridade (lei 13.869/2019) tenha causado temor em grande parte dos policiais, no caso específico parece ter resolvido uma questão fundamental.

Seu artigo 15 passou a prescrever como espécie de abuso de autoridade **constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo**: *Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório: I - de pessoa*

21 <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/07/13/policial-deve-preservar-o-nome-e-imagem-informante/>

que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Em complemento, o artigo 207 do Código de Processo Penal prevê que são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem, dar seu testemunho.

Diversos textos legais e códigos de ética e conduta preveem para inúmeras profissões o necessário sigilo, como os Códigos: Canônico, de ética médica, dos Psicólogos, de ética e disciplina da OAB, de ética dos jornalistas (e artigos 7º e 71, da Lei 5250/67), na Constituição Federal a proteção das pessoas que confiarem informações a parlamentares (art. 53, parágrafo 6º, CF). As polícias, nos respectivos entes federativos possuem seus códigos de ética e ainda seus estatutos, no âmbito da União, a Lei nº4.978/65 dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União, e as instituições particularmente possuem seus códigos de ética, sendo o da Polícia Federal regulado previsto por Resolução do Conselho Superior de Polícia (RES. nº 004/2015).

O novo tipo penal de abuso de autoridade se dirige a todo aquele que estiver à frente de um processo ou mesmo procedimento, e que pratique esse constrangimento, a exemplo de juízes, promotores, membros do MP, autoridades policiais, presidentes de Comissão Parlamentar de Inquérito ou outras processantes. E assim, acreditamos que a atividade daqueles que receberam informações de terceiros ficará mais resguardada de ameaças diversas vezes vistas, de indicação de suas fontes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responder a uma questão fundamental representa o Norte a ser seguido no trato com fontes humanas: Por qual motivo as pessoas (e instituições) cooperam umas com as outras? Qual motivação tem um informante ao relatar crimes a um policial?

Graças a informações precisas sobre quem era digno de confiança, pequenos grupos puderam se expandir para bandos maiores, e os sapiens puderam desenvolver tipos de cooperação mais sólidos e mais sofisticados. (HARARI, 2015).

Nesse contexto, sugerimos um *amplo programa de sensibilização* (conscientização), *treinamento*, alocação de recursos financeiros e regulamentação legal e administrativa para o uso de informantes e colaboradores, como política pública de segurança. Isso deve ser uma prioridade a ser perseguida pelas polícias.

Fechar os olhos a uma realidade existente é legar policiais (e os próprios colaboradores) ao abandono, mantendo a insegurança jurídica e a falta de fomento que caracteriza a atividade, que apesar de todos os fatores de limitação, é muito utilizada diariamente por abnegados policiais.

Os mananciais de informação (sistema prisional, delegacias, as ruas) devem ser aproveitados pelas instituições (polícias: civil, militar, federal, polícia penal), regulamentando, treinando e investindo nesse ativo informacional.

A constituição e uma rede de informantes, possibilita às forças policiais a antecipar-se a atentados, ataques a bancos, carros fortes, bases de valores, homicídios, ao tráfico de drogas, às vezes com uma informação de melhor qualidade que toda uma gama de pessoal e recursos tecnológicos.

Na era da informação, é imprescindível o *uso de recursos computacionais para o gerenciamento* de informantes, a exemplo do FBI²². *Informações triadas e registradas em softwares* poderiam ser *canalizadas entre as diversas agências policiais*, facilitando o registro e a consulta dos dados coletados com as fontes, além do próprio registro das fontes, com necessários níveis de acesso. As forças policiais dispõem hoje de recursos humanos capacitados a programar softwares para tal intento, além, por óbvio, da opção de buscar soluções customizadas junto a empresas privadas.

Em contrapartida, deve-se ter extremo cuidado para que o incremento dessa atividade não se converta em única fonte ou principal de investiga-

22 <https://theintercept.com/2017/01/31/fbi-tem-ampla-liberdade-para-recrutar-informantes/>

ções, sob pena de termos inúmeros questionamentos que tem ocorrido em torno de colaborações premiadas (por exemplo), pois manipulações podem ocorrer e reputações e vidas serem vulneradas, demandando profissionalismo e eticidade na condução de fontes.

Por fim, no trato com colaboradores o policial deve ser sério (profissional), bom ouvinte, paciente, persistente, transparente, usar de empatia, não fazer promessas que não pode cumprir, ser justo, e cumprir a lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JUNIOR, Gilberto Kummer. **O fenômeno criminal violento contra o patrimônio: o modal aéreo e a análise de vínculos de redes criminais**. IN: FRANÇA, Lucélio Ferreira (organizador). Alpha Bravo Brasil - crimes violentos contra o patrimônio. Curitiba: CRV:2020.

FBI. **CONFIDENTIAL HUMAN SOURCE POLICY GUIDE. DIRECTORATE OF INTELLIGENCE**. SEPTEMBER, 2015.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. ACADEMY. **Interview and interrogation. 192nd**. FBI National Academy. Quantico-VA. 1998.

GIRVAN, Michelle; NEWMAN, Mark EJ. Community structure in social and biological networks. **Proceedings of the national academy of sciences**, v. 99, n. 12, p. 7821-7826, 2002.

GRANOVETTER, Mark S. The strength of weak ties. **Social networks**. P. 347-367, 1977.

HARARI, Yuval. **Uma breve história da humanidade**. Sapiens. Editora L&PM. Porto Alegre, 2015

LEVINE, MICHAEL. **Undercover and Informant Handling Tactics Training Manual**. Available at: https://www.academia.edu/8979564/Undercover_and_Informant_Handling_Tactics_Training_Manual.

LEI Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais.

SILVA, Luciano André da Silveira. **O agente infiltrado: estudo comparado da legislação da Alemanha, Brasil e Portugal.** Coimbra: [s.n.], 2015.

<https://leb.fbi.gov/2013/december/vetting-confidential-human-source-intelligence-through-investigative-statement-analysis>.

<https://archives.fbi.gov/archives/news/testimony/improving-our-confidential-human-source-program>.

UTILIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NA GESTÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

Hêndrio Inandy José de Souza¹

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Brasileiro é tema de grande preocupação e divulgação negativa nos meios de comunicação da sociedade brasileira. A população carcerária no Brasil cresce exponencialmente a cada ano e a qualidade do encarceramento de presos não segue a mesma proporção de crescimento, acarretando constantes crises que envergonham o país perante mundo todo.

Infelizmente, nossos governantes não têm conseguido encarcerar presos de maneira eficaz em todo o país, o que é visivelmente relatado nos noticiários que retratam grandes tragédias demonstrando uma clara falência do sistema prisional brasileiro. Alvo prioritário nesta crítica é o aparelho policial, pois é o que mais apresenta visibilidade para a sociedade, ao contrário do Judiciário que, quando aparece na imprensa tem como foco a morosidade nos processos.

Pode-se entender que um dos principais problemas está na superlotação dos presídios brasileiros nos diversos Estados da Federação, causando a avalanche de efeito desastroso, cumulado com deficiência

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado da Bahia; Bacharel em Direito; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (UNEB), Especialista em Política e Gestão em Segurança Pública Estácio-FIB; Especialista em Segurança Pública CESP| APM, MBA em Gestão de Riscos Cooperativos (FBT), Curso de Operações de Choque – COPC/PMBA, Curso de Análise de Riscos para Grandes Eventos (FGV/RJ), Curso de Análise de Risco Metodologia ARENA (ABIN/DF). E-mail: hendindy@yahoo.com.br.

estrutural, atraso nos processos judiciais, deficiência na aplicação de direitos, efetivo reduzido de policiais penais, desrespeito ao que dispõe a Lei de Execução Penal (LEP), Lei no 7.210/1984 e outras.

Este atual cenário da realidade do Sistema Prisional brasileiro impõe o grande desafio à Justiça, aos Governantes e a todos os Órgãos que compõem a Segurança Pública para medidas enérgicas de contenção do vertiginoso crescimento da violência e do crime organizado, que se originou nas cadeias brasileiras, refletindo no aumento dos índices de criminalidade nas cidades e expandindo-se atualmente por todo o Brasil. Recentemente, observa-se o constante crescimento da criminalidade para os países vizinhos, demonstrando o grande poder de articulação dos criminosos brasileiros e o avanço além das fronteiras nacionais.

No serviço público um bom gerenciamento de riscos ajuda na eficácia do trabalho prestado por uma Organização Pública e ainda contribui para aumentar a confiança da população no serviço prestado.

Urge a necessidade de o Estado organizar-se e preparar-se adotando medidas enérgicas e eficazes para o Sistema Prisional, onde estão em grande parte os maiores líderes de Organizações Criminosas (OrCrim) que mesmo presos continuam exercendo o controle e decisão, planejando e executando crimes dentro e fora dos presídios brasileiros. Necessita-se com urgência que o Estado estabeleça estratégias eficazes de contenção das Organizações Criminosas, antecipando-se aos fatos criminosos, estabelecendo cenários prospectos e evitando novos crimes, e que a sociedade não fique permanentemente exposta a criminosos cujo índice cresce a cada dia.

Importante também entender o processo de formação e crescimento das principais OrCrim que atuam nas Unidades Prisionais do Brasil, mantendo o controle constante e entendendo suas ideologias e métodos, tornando-se verdadeiro fenômeno social que precisa ser combatido não só com força policial e investimento financeiro, mas com processo de Gestão palpável, eficiente e eficaz.

O presente trabalho busca apresentar algumas ferramentas de Gestão de Riscos que podem ser úteis ao Estado para mensurar riscos,

dirimir ou evitá-los, antecipando-se a cenários desastrosos ou desagradáveis à gestão completa do Sistema Penitenciário. Será possível compreender que o Estado, munido das ferramentas adequadas de Gerenciamento de Riscos, pode alcançar de maneira eficaz resultados positivos na Segurança Pública à medida que for ofertada uma importância maior ao Sistema Prisional, assim, oferecendo à sociedade brasileira um clima harmônico e seguro com uma gestão de políticas penitenciárias efetivas e voltadas para o combate ao crime organizado no cárcere e efetividade da aplicação da lei, cumprindo todos os direitos e deveres do preso.

O interesse maior para este assunto desperta pelo fato de que não se encontra na Gestão do Sistema Penitenciário, processos estruturados de planejamento de longo prazo, priorizando propósitos e estabelecendo metas que se enquadrem aos objetivos estratégicos das instituições que compõem o Sistema de Defesa Social.

2. IMPORTÂNCIA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O Gerenciamento de Risco permite ao gestor determinar qual estratégia é a melhor a ser aplicada, porque possibilita o equilíbrio de metas ou objetivos a serem alcançados, avaliando riscos que estes objetivos proporcionam e, assim, permitir aplicar ações que possibilitem prevenir, dirimir ou eliminar riscos de todos os tipos ligados aos objetivos estratégicos de uma Organização. O Gerenciamento de Riscos também é importante na identificação de oportunidades que possibilitem agregar valor para a uma Instituição.

A Gestão de Risco é um conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco (NBR ISO 31000:2018). Trata-se do processo cíclico de identificação e avaliação do risco para aplicar as etapas necessárias à sua redução a níveis aceitáveis e verificar a efetividade dessa implementação, iniciando novamente o processo. Desde 1990, esse tipo de Gestão vem sendo empregada e em 2001 passou a ser mais usada como risco corporativo, devido aos atentados de 11 de setembro.

Com o emprego do Gerenciamento de Riscos é possível intervir de maneira coerente e responsável, na prestação de um serviço de qualidade para a sociedade, tão necessário atualmente. Com um Sistema de Gestão de Riscos é possível confrontar a Instituição com os seus impactos e assim passar a ser uma temática de grande relevância quando se é aplicada ao Planejamento institucional de qualquer Organização. Sendo assim, é relevante que se tenha em qualquer Órgão, a possibilidade de identificar riscos nas mais variadas áreas sugerindo medidas eficazes de diminuir estes riscos e contribuir para o desenvolvimento da Organização.

Atualmente, as Organizações Governamentais enfrentam constantemente todo tipo de incertezas que representam riscos, mas também oportunidades que necessitam ser identificadas, avaliadas e monitoradas pela gestão do Órgão.

A análise de Risco deve se tornar uma atividade comum na Instituição, passando a se incluir na cultura organizacional para a tomada de decisão. Logo, a ausência de um Sistema de Gestão de Risco, inviabiliza a atuação dos gestores que se deparam constantemente com crises que poderiam ser evitadas com o uso do processo de análise e avaliação de riscos e, assim, tratar as incertezas associadas a riscos, reduzindo custos e impedindo desgaste na imagem da Organização.

As incertezas podem ser tratadas pelo gerenciamento de riscos, fortalecendo a eficácia administrativa, financeira e operacional do Órgão, empregando recursos de maneira eficiente e eficaz. Neste diapasão, os objetivos estratégicos do gerenciamento dos riscos corporativos, segundo Brasileiro (2016), são:

1. alinhar o apetite a risco com a estratégia adotada;
2. fortalecer as decisões em resposta aos riscos;
3. reduzir surpresas e prejuízos operacionais;
4. identificar e administrar riscos múltiplos e entre empreendimentos;

5. aproveitar oportunidades;
6. otimizar o capital.

Os objetivos elencados acima são mecanismos que favorecem o gerenciamento de riscos. A partir do momento que forem identificados, busca-se respostas eficazes para evitá-los. Assim é possível hierarquizar e medir o que está causando instabilidade na Organização, direcionando os custos e os meios organizacionais.

Por meio da exposição de cenários prospectos para o Gestor de uma Organização é possível ter visão geral do que interfere interna ou externamente na Organização, subsidiando a tomada de decisão mais consciente. Para tanto é preciso que o analista de risco tenha uma visão holística em longo prazo, analisando diversas variáveis que interferem, como por exemplo, as socioeconômicas. Pode-se estabelecer um prazo de um a cinco anos, sendo sempre renovado e reavaliado conforme variáveis que venham a surgir em cada momento.

A construção de cenários prospectos ainda não é feita constantemente no Sistema Penitenciário, demandando a necessidade de aplicar procedimentos específicos. Considerando a conjuntura atual do Sistema Penitenciário Brasileiro, a utilização de metodologias de Gerenciamento de Riscos na Gestão do Sistema Penitenciário é de fundamental importância, já que tais ferramentas agregam meios antecipam ou diminuem riscos futuros.

A atividade do Sistema Prisional envolve risco que, por se tratar de uma atividade de Estado, voltada à Segurança Pública, pode repercutir nas áreas criminal, financeira e política, além da imagem da Organização. Essa é a importância da implementação do Gerenciamento de Risco, que quando bem elaborado contribui para que os objetivos sejam alcançados, encorajando uma gestão proativa, melhorando a governança e a confiança nas partes interessadas, estabelecendo uma base confiável para a tomada de decisão, além de aprimorar os controles, alocar e utilizar de maneira mais eficaz os recursos públicos voltados ao Sistema Penitenciário, prevenir perdas e melhorar o desempenho.

Fato ilustrativo da situação ocorreu no Estado de São Paulo, em 2006, quando a Secretaria de Segurança Pública não previu os ataques decorrentes da Organização Criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), não adotando, portando, medidas contingenciais para evitar que a crise se alastrasse.

Em janeiro de 2017 os Estados do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte enfrentaram uma sequência de massacres nas Unidades Prisionais. O saldo foi 56 mortes no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, resultado do conflito entre integrantes das OrCrim Família do Norte (FDN) e PCC; na sequência 33 presos morreram na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), em Boa Vista/RR, mediante a disputa de poder entre PCC e CV; ao passo que na Penitenciária de Alcaçuz, em Natal/RN, ocorreram outras 26 mortes provocadas pela rivalidade das OrCrim Sindicato do Crime (SDC) e PCC.

Em julho de 2019 ocorreu uma rebelião no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no Pará, quando 57 presos foram mortos após disputas entre as facções criminosas Comando Classe A (CCA) e CV.

São inúmeros os casos que podemos citar aqui, mas o que se pretende compreender é o porquê esses eventos acontecem e como podemos evitar ou diminuir o seu impacto. Então pergunta-se: Por que não se tem uma reação rápida a esse tipo de crise? Por que não se aplica, dentro das organizações estatais, um processo estruturado? Estes tipos de crises são fatalidades? A gestão tem responsabilidade? Por que, então, o Estado foi surpreendido?

Dessa forma, a ferramenta mais útil na gestão do Sistema Penitenciário é o emprego do Gerenciamento de Riscos. Para tanto, deve-se implantar uma cultura Organizacional dentro da Gestão do Sistema Penitenciário para emprego de uma metodologia de risco eficaz e voltada a assessorar o gestor.

Os riscos circulam em todos os níveis da gestão de qualquer Organização e, caso não sejam gerenciados corretamente poderão acabar em grandes perdas financeiras, destruição da imagem e reputação da Instituição ou desencadear uma crise com prejuízos incalculáveis. No ambiente empresarial, o gerenciamento de riscos tem se tornado um assunto de grande relevância, considerando a conscientização da necessidade da alta gestão ter consciência

quanto aos riscos potenciais. Hoje, esta é uma questão de competitividade e sobrevivência e deve ser neste mesmo caminho que a gestão do Sistema Penitenciário Brasileiro deve seguir.

Para o suporte na Gestão de riscos no Sistema Penitenciário existem documentos internacionais, normas, princípios e diretrizes que podem nortear o gestor e servem de ferramentas fundamentais no processo de gestão, são elas: ABNT, NBR ISO 31000, ISO/IEC 31010 e o Comitê de Organizações Patrocinadoras - COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission). Estas normas estabelecem conceitos e princípios que orientam de maneira genérica meios de se processar uma Gestão de Riscos.

A ISO 31000 é importante, pois ela é a mãe das normas que norteiam a Gestão de Risco, servindo como uma norma guarda-chuva que está acima de outras, tais como a 27000, 14000 e 18000, fazendo com que esta ferramenta seja basilar para qualquer análise de risco, devendo ser aplicada a cada especificidade de variante que se adeque ao caso concreto, mas sem perder de vista o *framework* da ISO recomendada.

Sendo assim, pode-se citar que o Gestor de Risco deve:

- 1º Pensar em atitudes preventivas para evitar que o risco aconteça, por isso, tem que conhecer os fatores internos e externos, que são gerenciáveis, mas não tem domínio sobre eles. Tem que conhecer profundamente o ambiente interno do Sistema Carcerário (condição de como o processo é operacionalizado). Tem que fazer prospectiva do cenário externo e suas variáveis;
- 2º Conhecer as variáveis interna e externa; fazer cenários prevendo o risco de acontecimentos futuros e definir de que forma proceder para então implantar uma ação estruturada. Não se evita o risco, ele é gerenciado;
- 3º Analisar as possíveis causas do risco e fatores - A ISO31000 orienta o uso de ferramentas de causa e efeito. Uma questão importante é estar atento às experiências vivenciadas em outras

unidades prisionais, pois supondo a possibilidade da ocorrência de crise é que se pode evitá-la;

- 4º Mapear e medir os riscos, considerando probabilidade versus impacto para obtenção de uma matriz dos mais variáveis riscos.

A medição do risco deve ser feita de maneira subjetiva com o uso de processos para a integralidade do Sistema Penitenciário, sendo a área operacional a responsável por falar sobre a gestão de risco e não o analista. O processo precisa ser capitalizado para que todo o Sistema Prisional aplique o protocolo de Gestão de Risco e todos os envolvidos estejam focados em trabalhar preventivamente.

Utilizando a metodologia de gestão de risco é possível reduzir os efeitos de perdas. Considerando que o Estado é o responsável em proteger as vidas presentes no Sistema Penitenciário é salutar a adoção do protocolo de Gestão de Risco.

3. RISCOS AO FUNCIONAMENTO NORMAL DE UM PRESÍDIO

Todo Estabelecimento Prisional deve ter um meticuloso planejamento da segurança externa e interna, voltado para os tipos e amplitude das ameaças que podem colocar em risco o pessoal (funcionários civis, internos, visitantes e o próprio policial que atua na Unidade) e instalações (estrutura física). A metodologia de análise de risco é crucial para identificação de riscos e produção de um Plano de Segurança Prisional, que pode ser utilizado no mesmo processo para aplicar à maioria dos estabelecimentos penais.

Podem-se citar como exemplo alguns riscos que ameaçam o funcionamento regular de uma Unidade Prisional:

1. Fuga ou tentativa de fuga de um ou mais sentenciados;
2. Greve de fome por parte dos internos;
3. Rebelião ou Motim;
4. Incêndio intencional ou acidental;

5. Ação planejada por indivíduos externos para permitir ou facilitar fuga de presos;
6. Ação planejada por indivíduos externos à atividade contra as instalações, pessoal, serviço ou comunicações;
7. Ação interna planejada para algum tipo de espionagem, subversão ou sabotagem;
8. Erro humano por imprudência, negligência ou imperícia de funcionário que compõe o efetivo da Unidade Prisional;
9. Greve de servidor;
10. Disseminação de doenças infectocontagiosas.

Acima foram citados alguns riscos que, em geral, são encontrados em uma Unidade Prisional, entretanto, são variáveis conforme o contexto, época ou especificidades de cada caso, logo, ao selecionar riscos, deve-se sempre levar em conta o caso concreto.

A Análise de Risco subsidia o Plano de Segurança que prevê a existência de uma estrutura de segurança externa e interna na Unidade prisional. Assim, dificilmente os órgãos de Segurança Pública serão acionados para algum tipo de ocorrência e caso sejam, o próprio Plano de Contingenciamento, produzido por meio do relatório de Análise de Risco será utilizado.

4. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE RISCOS

Atualmente, para uso na Gestão de Riscos temos: novos critérios e novas ferramentas, alinhadas e integradas com os três *Frameworks*: a ISO 31000: 2018, o COSO I – Controles Internos, Revisado em 2013 e COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com Estratégia e Performance . (Brasiliano, 2018).

Nos dias atuais, o mercado empresarial vem passando pelo chamado VUCA em inglês, VICA em português, sigla que se refere à volatilidade (*volatility*), incerteza (*uncertainty*), complexidade (*complexity*) e ambiguidade

(*ambiguity*). Esse termo está sendo muito usado na inteligência em Riscos, pois, atualmente existe uma grande interdependência e globalização que em anos anteriores, sua influência pouco impactava nos negócios, mas que atualmente têm refletido muito na sociedade.

Assim, foi formulado um programa de formação para lideranças militares pelos *US Army War College* que caracterizou os componentes do VICA como:

- Volatilidade: é o ritmo elevado com que ocorrem mudanças com impacto na vida das sociedades desenvolvidas e, concomitantemente, nas suas organizações. Assim, no atual contexto de uma Era da Informação e do Conhecimento, os dados e as evidências existentes no momento presente podem não ser suficientes para a tomada de decisão. Antecipar e prever o que pode acontecer, por exemplo, durante o período de execução de um projeto, são dimensões, por vezes, absolutamente decisivas.

- Incerteza: é uma característica do contexto marcada pela necessidade de se assumir que o conhecimento sobre uma dada situação é sempre incompleto, potencializando deste modo o aparecimento de opiniões divergentes sobre a melhor estratégia a prosseguir, exigindo uma cuidadosa análise do risco. De fato, é cada vez mais difícil levantar cenários futuros com base em acontecimentos passados.

- Complexidade: característica do contexto envolvente que está associada à dificuldade de compreender o resultado das interações dos vários componentes de um sistema, uma vez que estas raramente são de natureza mecanicista e linear. A Teoria da Complexidade vem, deste modo, mostrar a interdependência essencial de todos os fenômenos. Neste ponto, a assunção de fenômenos complexos, no seio de uma organização, impõe a necessidade de admitir interações não lineares entre os componentes do sistema, com consequências que se multiplicam rápida e imprevisivelmente. Característica mais marcante nos dias atuais.

- Ambiguidade: descreve um tipo específico de incerteza que resulta de diferenças na interpretação, quando as evidências existentes são insuficientes para esclarecer o significado de um determinado fenômeno. Na prática,

no âmbito da gestão das organizações, a consequência deste fato é a elevada probabilidade das lideranças poderem interpretar, legitimamente, eventos de formas diferentes, aumentando significativamente a probabilidade de erros na interpretação dos mesmos.

5. ISO 31010- FERRAMENTAS

Na ISO 31010 são utilizadas ferramentas para identificar a relevância dos fatores de riscos, quando são estudados os riscos em um processo, área ou em uma Organização. São duas ferramentas que podem ser utilizadas:

Diagrama de Causa e Efeito

Análise de causa e efeito é um método estruturado para identificar prováveis causas de um indesejável acontecimento ou problema. Ela organiza os possíveis fatores em largas categorias de modo que todas as hipóteses possam ser consideradas. No entanto, as causas efetivas devem estar evidenciadas para a criação das respectivas hipóteses. A informação está organizada em um Diagrama, denominado espinha de peixe.

Matriz SWOT

Utilizada após a identificação dos fatores de riscos relacionados aos Riscos identificados no processo de gerenciamento de riscos da Organização. É necessário que o Gestor tenha uma visão holística de todas as causas dos riscos identificados e, assim, visualizar de maneiras estratégicas quais são as causas comuns aos riscos e dentre estes, quais são os mais motrizes, ou seja, o que tem mais possibilidade de potencializar o risco. Isso será feito com uso da Matriz SWOT que identifica os fatores de riscos mais relevantes no processo, ou seja, os que mais se repetem como macro causa do risco, identificando assim, os pontos fortes e os pontos fracos (Força, Oportunidade, Fraqueza e Ameaça).

O primeiro passo no processo de Gerenciamento de Riscos é estabelecer um contexto estratégico a ser estudado, que neste caso é o Sistema Penitenciário, podendo ser uma Unidade Prisional ou um setor da

Secretaria de Administração Penitenciária. Conforme o contexto estratégico se analisa quais são os riscos atribuídos a este contexto e assim aplicar as medidas contingenciais. No estabelecimento do contexto entendem-se os objetivos estratégicos do Sistema Penitenciário ou do setor a ser estudado, o recorte feito do Sistema como um todo. Entender as incertezas críticas; definir o apetite ao risco, ou seja, quais riscos a Organização pode aceitar ou não. No processo de Avaliação de Riscos cabe primeiramente a identificação deles; a avaliação da motricidade; avaliação da criticidade do risco; estabelecer a matriz de priorização dos riscos e enfim, uma resposta aos riscos com um plano de ação.

No estabelecimento de contexto é possível organizar os propósitos e parâmetros que vão nortear todo o processo de gerenciamento de riscos estabelecendo critérios. Durante o *framework*, é fundamental estabelecer sempre a comunicação e consulta, pois é neste que se abordam as questões sobre os riscos para assegurar as decisões, mantendo a comunicação entre todos os setores da Organização. A avaliação do risco engloba o processo de identificar, analisar e avaliar riscos, seguido do tratamento dos riscos que é a seleção das melhores opções para modificar ou dirimir os riscos por meio de novos controles.

Por fim, vem o monitoramento e análise que permitem a checagem e vigilância de todo o processo de gestão de riscos, permitindo o rastreamento da gestão, oferecendo melhorias nos métodos empregados na gestão de toda Organização.

6. IMPLEMENTAÇÃO DE UM GERENCIAMENTO DE RISCOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Considerando o que já foi abordado até o momento, observa-se que o emprego de métodos processados de gerenciamento de riscos na Organização é fundamental para a eficiência e eficácia do serviço a ser empregado. Não fica diferente o emprego destes mesmos processos que já deram certo em várias Instituições, passarem a ser empregados na Gestão Pública do Sistema Penitenciário.

Seria de grande valia o emprego das técnicas de Gestão de risco no Sistema Prisional dos Estados, pois implicaria num crescimento sustentável do serviço público, essencial à sociedade, priorizando a execução de gestão de riscos eficiente no assessoramento à Alta Gestão das Secretarias de Administração Penitenciárias. Sendo assim, a sua implementação deve ser feita com uma estruturação da seguinte forma: 1) Auditoria em Riscos; 2) Comissão Permanente de Gestão em Risco; 3) Núcleo de Comunicação e Consulta; 4) Núcleo de Análise e Avaliação de Riscos; 5) Núcleo de Monitoramento dos Riscos.

A estrutura de Gerenciamento de Riscos deve ter uma subdivisão de tarefas atribuída a cada especificidade. As comissões devem vir subdivididas em subcomissões que englobam os seguintes aspectos relacionados à gestão: pessoal; Operacional; Saúde e Assistência; Administrativo e financeiro; Capacitação e treinamento; Controle; Comunicação Social.

A participação das Unidades Prisionais no contexto para o melhor controle na mitigação dos riscos é fundamental, pois são os operadores da ponta do Sistema Penitenciário que sofrem e conhecem os problemas de perto e sentirão os efeitos do risco impactado.

7. NECESSIDADE DE UM PLANO DE GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Imprescindível que cada Unidade Prisional tenha o próprio plano de Gestão de Risco, considerando peculiaridades como o tipo de preso custodiado pelo Estado, a situação jurídica, superpopulação carcerária, a quantidade de internos com algum tipo de doença infectocontagiosa etc. Esses são alguns dos fatores que podem impactar no aumento da probabilidade do impacto do risco.

O Plano de Gestão de Risco deve incluir vários tipos de termos e definições referentes ao aspecto relevante das atividades voltadas a se comprometer em tratar os riscos mais relevantes, conforme estabelecido pelo

relatório de Análise de Risco. Importante que nas atribuições do Comitê de Gestão de Riscos podemos definir, por exemplo:

- a. Efetuar monitoramento e análise crítica da Gestão de Riscos;
- b. Identificar e definir os riscos encontrados;
- c. Estabelecer sempre a comunicação e consulta em todos os setores do Sistema Prisional;
- d. Propor sempre treinamento e capacitação;
- e. Priorizar os processos de gestão administrativa com foco em métodos e critérios definidos que iniciará o processo de Gestão do Risco;
- f. Seguir critérios estabelecidos pelas normas norteadoras ISO 31000.

A importância na estruturação de um Sistema de Gestão de Riscos no Sistema Penitenciário permite o auxílio, de maneira eficaz, por meio de implantação de um processo estruturado de Gestão de Riscos em vários níveis, em diversos contextos aplicados à realidade de cada Unidade Prisional. Essa estrutura vai garantir que o processo empregado com a obtenção de informações atinentes ao risco da Organização seja pertinente na tomada de decisão e também na responsabilização do setor específico e na otimização do recurso empregado, tão escasso na realidade atual da Administração Pública brasileira.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a crise no Sistema Prisional brasileiro, urge a necessidade de emprego de novas técnicas que agreguem melhor qualidade na gestão dos serviços penitenciários estaduais. Observa-se que não se tem uma preocupação com a Gestão de Riscos nestas Organizações, logo estas que se encontram em constantes riscos e apresentam dados fracos de resposta e qualidade na prestação de serviços pois são inúmeros os resultados negativos

no Sistema Penitenciário Brasileiro, desde graves crises com rebeliões e mortes que aterrorizam a população e viram manchetes de jornais, até problemas da baixa ressocialização dos apenados que no final do cumprimento da pena retornam muito pior do que quando chegaram. O que fazer com um cenário como este? O que se percebe é uma repetição de erros que na verdade, poderiam ser evitados.

Perante o cenário crítico, vem se propor o emprego do Gerenciamento de Riscos com a proposta para que a Gestão do Sistema Prisional possa se antecipar a crises, utilizando-se de ferramentas específicas de análise e avaliação de riscos estabelecendo cenários prospectos possíveis e medidas de contingenciamento, estabelecendo um grau maior de eficiência e eficácia na gestão pública.

O processo de Gestão de Riscos já é empregado por empresas do ramo privado há muito tempo com resultados expressivos e que permitem um lucro enorme agregado numa boa qualidade no serviço prestado, então, por que não utilizar também na Gestão do Sistema Penitenciário dos Estados, claro que, aplicando ao caso específico e ao contexto de um cenário de serviço público, coisa que se adapta facilmente considerando que as normas técnicas utilizadas não são voltadas especificamente para o setor público, podendo facilmente ser adaptada.

Sendo assim, foi possível propor a implantação de um Sistema de Gestão de Riscos no Sistema Penitenciário estadual capaz de priorizar, minimizar ou dirimir riscos. Logo, foi possível a discussão sobre a importância de gestão de riscos em uma Organização. Toda atividade dentro do Sistema prisional está suscetível ao risco e esse fato estimula a busca sobre informações voltadas a essa atividade de gerenciamento de riscos associado ao Planejamento estratégico do Sistema Penitenciário. Considerando que o risco, dependendo do contexto pode ser uma ameaça ou uma oportunidade, a utilização de métodos de Gestão de Riscos permite gerenciar seletivamente os riscos com mecanismos no próprio processo para conter algum tipo de ocorrência negativa para a Organização.

Vale salientar que a Gestão de Riscos precisa englobar todos os níveis do Sistema Prisional. Espera-se que esta doutrina de Gerenciamento de Risco seja ainda muito empregada pelos órgãos que compõem o Sistema Prisional, mesmo que seja por intermédio da disseminação do conhecimento ou pela normatização de processos na própria estrutura das Secretarias de Estado de Administração Penitenciárias. É a partir disso que foram aqui evidenciadas as possibilidades de eficiência no serviço prestado pelos que compõem o corpo de funcionários que labutam nesta atividade.

Assim, conclui-se a necessidade de implantação de um Sistema de Gestão de Riscos no Sistema Penitenciário para permitir aos Gestores tratarem as incertezas associadas a riscos, entretanto, importante também a capacitação dos profissionais envolvidos no processo decisório para compor as comissões deste sistema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR ISO 31010, 2012. **Gestão de riscos: técnicas para o processo de avaliação de riscos**. Rio de Janeiro, 2012.

AURÉLIO, Marco. **Dicas e macetes do gestor de segurança**. São Paulo: Sicurezza, 2010.

BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro. **Inteligência em riscos [livro eletrônico]: gestão integrada em riscos corporativos** /Antonio Celso Ribeiro Brasileiro. -- 2. ed. rev. e ampl. -- São Paulo: Sicurezza, 2018.14 Kb; PDF 2ª edição revisada e ampliada com o COSO 2017 e ISO 31000:2018

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. 4 ed. Brasília, DF:Senasp,2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária**. 2 ed. Brasília, DF: Depen,2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução

BRASILIANO, Antônio Celso Ribeiro. **Cenários prospectivos em gestão de riscos corporativos: um estudo de caso brasileiro**. São Paulo: Sicurezza, 2010.

_____. Inteligência em riscos: gestão integrada em riscos corporativos. São Paulo: Sicurezza, 2016.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION – COSO. **Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada**, 1992.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION, **Risk management – Risk assessment techniques**. ISO/IEC31010:2009. Geneva, 2009.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION, **Risk management – Principles and guidelines**. ISO 31000:2008. Geneva,2008.

_____. **Planejamento da Segurança Empresarial**. São Paulo: Editora Sicurezza e Cia. das Artes, 1999.

_____. Metodologia para Elaborar Cenários Prospectivos em Riscos Corporativos. **Revista Proteger**, n. 41, nov./dez. 2002.

O PROCESSO DA DESCRIMINALIZAÇÃO E DESPENALIZAÇÃO DO USUÁRIO DE DROGAS PERANTE A LEI ANTIDROGAS

Cleber Silvestre Amarilha¹

1. INTRODUÇÃO

O combate às drogas obteve uma nova perspectiva após a vigência da Lei n. 11.343, instituída no dia 23 de agosto de 2006. Sua formulação veio para mudar radicalmente o mecanismo de repressão e educação perante o usuário e traficante diante à lei vigente no passado.

A análise do reconhecimento da necessidade de mudança na lei antiga trouxe à tona outros questionamentos além dos já estabelecidos pela sociedade, enfatizando ainda mais a discussão sobre as vantagens e desvantagens da descriminalização da maconha.

Este estudo versa sobre as alterações e atualizações da lei antidrogas, de modo a compreender os requisitos ensejadores desta lei, bem como a compreensão, alteração ou incremento de rigor nas punições, já que a saúde pública é o bem jurídico tutelado pela nossa CRFB/88 e pela Lei n.º 11.343/06.

Desta forma, o interesse social deve ser compreendido como excepcional primazia, pois atinge diretamente a sociedade. Com o tráfico de drogas existe o crescimento da violência social, o rompimento de laços familiares e uma brusca mudança nos padrões morais, tidos como necessários

¹ Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Bacharel em Direito (Anhanguera); Integrou o Departamento de Operações de Fronteira (DOF/MS)

para um convívio equilibrado da sociedade, sendo de extrema relevância a abordagem sobre o atual cenário da política criminal de drogas adotada pelo Brasil e a possível descriminalização.

O tipo de pesquisa realizada neste trabalho será de Revisão Bibliográfica, com uma pesquisa qualitativa e descritiva que fará uso de fontes publicadas a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, utilizando-se do sistema de resumo. As buscas serão efetuadas em doutrinas jurídicas de autores renomados, artigos científicos, sites especializados, monografias e outras fontes que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho, considerando artigos publicados nos últimos 10 anos. Para a pesquisa serão utilizadas as palavras-chave, lei antidrogas, saúde pública e descriminalização das drogas.

2. AS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES NA LEI DE DROGAS

Diante das mudanças que a sociedade vem sofrendo ao longo do tempo surgiu a necessidade de alterações na legislação nacional de prevenção às drogas, pois a Lei foi se tornando ultrapassada, deixando de cumprir o seu papel principal.

As Leis nº 6368 e nº 10.409 já não estavam suprindo as necessidades da sociedade atual, então o Congresso Nacional aprovando a Lei 11.343/2006 unificou as duas prerrogativas.

Esta lei trata da prevenção, da repressão e uso de drogas, trazendo correções, erros e atualizando a legislação anterior, pois vários estudiosos jurídicos e da saúde, vem discutindo sobre o tema desta lei, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Tal legislação estabelece normas para prevenção do uso impropriedade, atenção e inclusão de usuários e dependentes de drogas, criando assim parâmetros para o combate à produção não autorizada e ao tráfico de drogas, além de estabelecer crimes.

Corroborando com o entendimento acima, Luiz Flávio Gomes leciona:

Trata-se, portanto de uma importante mudança ideológica, principalmente porque a nova Lei determina a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social.

O próprio conceito do que venha ser droga para efeitos de aplicação da Lei 11.343/2006 está no complemento diverso da própria legislação, que é Portaria 344/1998 do serviço de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. A lei de drogas é considerada uma norma penal em branco heterogênea, uma vez que o complemento vem de fonte diversa que produziu a lei.

A natureza jurídica do art. 28, caput, depois que a nova Lei de drogas deixou de estabelecer pena privativa de liberdade para aquele que porta drogas para consumo pessoal, surgiram basicamente três correntes: para a primeira houve a descriminalização da conduta, ou seja, o porte de drogas para consumo pessoal deixou de ser crime; para a segunda corrente defendida por LUIZ FLAVIO GOMES houve a descriminalização formal da conduta, assim, o porte de drogas para consumo pessoal não é crime, mas é uma infração penal *sui generis* de menor potencial ofensivo. Já a terceira corrente defende que houve a despenalização, continuando com a tese que é crime, porém não sendo mais possível a pena privativa de liberdade, esta última corrente sendo adotada pela doutrina majoritária e pelos Tribunais Superiores.

Nessa linha de raciocínio, apesar de existir julgados no sentido contrário, majoritariamente os tribunais superiores vêm se manifestando pela impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância, uma vez que a pequena quantidade de droga já é característica própria do delito e tratando de crime de perigo abstrato não se faz necessária a efetiva lesão ao bem jurídico.

A condenação pelo art.28 da Lei 11.343/2006, segundo o Supremo Tribunal de Justiça no informativo 549 gera reincidência, uma vez que os Tribunais Superiores adotaram a Teoria da Despenalização, pois crime de porte

para consumo pessoal continua sendo crime, porém não é mais possível a pena privativa de liberdade, assim desde que Transitado e Julgado a condenação pelo art. 28 gera reincidência.

Segundo o Supremo Tribunal Federal no informativo 818, o grau de pureza da droga é irrelevante para fim de dosimetria da pena, isso porque para o cálculo, segundo os critérios da lei de Drogas preponderam apenas a natureza e a quantidade da substância.

A apreensão da substância diante o *Habeas Corpus* 131455 quando houver ausência da apreensão da droga não torna a conduta típica se existir outros elementos de prova aptos a comprovarem o crime de tráfico.

2.1 ARTIGO 28 E 33 DA LEI Nº 11.343/2006

A partir da definição do que é droga ilícita, as autoridades policiais, judiciais, o Ministério Público e os demais operadores do direito têm um novo e complexo desafio: diferenciar o usuário do traficante. O artigo 28 da Lei 11.343/2006 aponta as definições das condutas, que diferenciam uso e tráfico:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Constata-se que os crimes de tráfico e uso de substâncias entorpecentes são de ação múltipla ou de conteúdo variado. Como ensina Ricardo Antonio Andreucci: crime de ação múltipla (ou de conteúdo variado) é o que se compõe de tipos alternativos ou mistos, com a descrição de duas ou mais condutas.

3. O QUE É DROGA DIANTE A NOVA LEI 11.343/2006

Diante à nova Lei 11.343/2006, que revogou as duas leis anteriores, 6.368/76 e 10.059/02, a terminologia droga vem substituindo a de entorpecente, pois entorpecente se limita a uma das espécies de drogas.

Basicamente existem três espécies de drogas, a primeira são as psicodélicas, mais conhecidas como os entorpecentes; a segunda são os psicoanalépticos, que são o oposto dos entorpecentes sendo estimulantes; por fim as psicodislépticas, que causam os efeitos alucinógenos. Conforme menciona Leal:

É uma posição hoje completamente superada, seja na doutrina, seja na jurisprudência, cujo entendimento converge para defender a solução legal de que a droga esteja taxativamente descrita na Portaria ministerial para o fim de se estabelecer o juízo positivo de tipicidade da conduta.

Ao usar a expressão entorpecente se refere a uma substância sendo feita a devida correção nessa nova lei. Vejamos o parágrafo único do art 1º desta lei:

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Droga para os fins desta lei é aquela que preenche dois requisitos: primeiro contém princípio ativo que tenha potencial de gerar dependência física ou psíquica, e o segundo constar em uma lista legal ou regulamentar em que são enumeradas as substâncias consideradas drogas, sendo um ato regulamentar pela portaria nº344/1998 do serviço da vigilância sanitária do Ministério da Saúde, sendo de grande relevância conforme a análise de Marcelo Lemos Dornelles:

“Pela lei anterior, somente poderiam ser consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica, aquelas que, previamente, tivessem sido especificadas em lei ou relacionadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (portarias ou resoluções). Tratava-se, portanto, de norma penal em branco em que a conduta incriminada era parcialmente descrita, pois necessitava de complemento para dar vida e exequibilidade ao preceito. (...) Essa troca de termos se deve principalmente por que a Organização Mundial de Saúde considerou os termos “toxicomania, hábito e entorpecentes” impróprios e preferiu adotar as expressões “dependência” e “drogas que determinem dependência”. Com isso, a nova lei corrigiu equívoco conceitual e metodológico, não mais classificando drogas como entorpecentes, que, na verdade, é apenas um dos tipos de drogas.”

No Brasil considera-se a palavra droga, tanto para indicar medicamentos, quanto para citar no ordenamento jurídico substâncias consideradas como ilícitas.

A dependência causada pela droga ao corpo humano não define por si só a licitude de uma substância, já que droga tem a classificação como substância permitida ou proibida.

Amaury Silva destaca que para efeitos legais, o conceito de drogas é:

“O material que tiver em condição inata componente capaz de produzir a dependência física ou psíquica e também, o material que manipulado, preparado, fabricado, modificado, desenvolvido, misturado, enfim, que seja deslocado de sua essência por qualquer atividade, mesmo que através de outros elementos ou por causa dessa aproximação, puder provocar dependência”

Diante o exposto será feita a abordagem sobre as drogas em referência, que são classificadas como proibidas e ilícitas.

3.1 POLÍTICA CRIMINAL ADOTADA EM RELAÇÃO ÀS DROGAS NO BRASIL.

Antes de se adentrar na política criminal adotada atualmente pelas autoridades brasileiras em relação à questão do consumo e do tráfico de drogas no Brasil, especialmente a adotada com o advento da Nova Lei de Drogas, lei 11.343/2006, é imprescindível se compreender o significado geral de política criminal e verificarmos a evolução histórica da criminalização das drogas no plano nacional.

A compreensão do assunto se demonstra mais assimilável a partir da análise dos conceitos trazidos por influentes e renomados doutrinadores acerca da Política Criminal, conforme segue Zaffaroni:

A Política Criminal é a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos.

É do conhecimento de todos que a política criminal trabalha sobre duas vertentes: a primeira de caráter prático, da ação propriamente dita, com o intuito de se definir e programar a proteção dos bens jurídicos considerados relevantes. A segunda, de caráter teórico/crítico, buscando o aprimoramento constante dos mecanismos de tal proteção, orientando os doutrinadores, legisladores e executores (polícia e judiciário), na melhor forma de prevenir, reprimir e aplicar sanções às diversas modalidades de crimes.

4. TRATAMENTO PENAL DADO AO USUÁRIO DE DROGAS

Inúmeros estudos sobre a natureza jurídica do uso de drogas ilícitas giram em torno da discussão da descriminalização, da despenalização, ou se deverá abolir as penas explicitadas no artigo 28 da lei 11.343/2006, pois quem comete o crime de utilizar drogas são apenados com medidas restritivas de direito, sendo abolidas as penas privativas de liberdade.

É importante observar que os graus de punibilidade estão presentes no inconsciente coletivo. É comum o pensamento de que devem ser presas as pessoas que traficam ou se comportam violentamente. Isso demonstra a dificuldade de entendimento do que seja o termo "crime", o que é compreensível, pois o Código Penal vigente não tem uma definição clara para o termo, sendo essa definição pertinente aos doutrinadores. Eles definem que crime é um fato típico, antijurídico e culpável, ou seja, para haver um crime tem que existir uma conduta ilícita por parte do usuário de drogas.

Já confrontando com essa premissa, Damásio discorre sobre crime dando duas vertentes, sendo a formal e a material:

Formalmente, conceitua-se crime sob aspecto da técnica jurídica, do ponto de vista da lei. Já na maneira material, tem-se o crime sob ângulo ontológico, visando à razão que levou o legislador a determinar como criminosa uma conduta humana, a sua natureza danosa e consequências.(JESUS, Damásio E. p.150)

Dessa forma, constata-se que o uso de drogas ilícitas, que produzem dependência, frequentemente leva o usuário a estar sujeito à sanções criminais, como prisão ou multa.

É necessário que a legislação proteja os direitos de indivíduos privados de sua liberdade, durante tratamento compulsório, ou prisão, de acordo com as convenções internacionais sobre Direitos Humanos. Acredita-se ser importante uma reforma na legislação e políticas públicas, relacionadas aos usuários de drogas.

O direito é um processo dinâmico, sujeito à constantes transformações, sendo relevante a questão de algumas doutrinas pátrias definirem crime como um fato apenas típico e antijurídico.

O fato antijurídico é aquele que está contrário à Lei, ou, é a consequência contrária provocada entre a Lei e o fato típico praticado. Já o fato típico trata do comportamento do agente, ativo ou omissivo, e que está confrontando a norma.

Ensina Leal:

O Crime é uma conduta (podendo ser ação propriamente dita, como também, em alguns casos omissão). Este tipo de comportamento pode ser objeto de estudo da Sociologia, da Filosofia, da psicologia e de outras disciplinas, principalmente da Criminologia, que examina como fenômeno humano (biológico) e/ou sociológico. (LEAL, João José, p.168).

A definição acima está em consonância com a maioria dos relevantes autores que definem crime, considerando que trata-se de toda ação ou omissão proibidas por lei, sob ameaça de uma sanção penal.

Assim, os usuários devem ser considerados dependentes, mas com boas chances de recuperação, deixando apenas na história as leis sobre drogas que previam a prisão deles, o que enfatizava a repressão em detrimento da prevenção e do cuidado.

O Brasil se encontra em um momento transitório importante, marcado por inúmeras mudanças na legislação pátria, sendo importante respeitar a modificações feitas nas legislações e a efetiva adoção e implementação de políticas públicas que valorizem e respeitem os direitos humanos fundamentais de todos os indivíduos.

4.1 DESPENALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO

Diante a irrelevância do réu ser flagrado no ato do consumo, ou da venda, já que as demais condutas descritas nos respectivos artigos acabam por configurar o tipo penal continua a dúvida: se o réu não é flagrado consumindo ou vendendo, como determinar se a droga apreendida era para consumo pessoal (uso) ou para venda (tráfico)?

A Lei 11.343/2006 não é clara, deixando a critério do juiz, se é para o consumo ou tráfico, como se percebe no § 2º do artigo 28:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da

substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Observando-se o estudo do doutrinador Luiz Flávio Gomes sobre a descriminalização formal e a despenalização do uso de drogas ilícitas, não houve mais sanção de reclusão ou detenção, pois nessa nova conduta tipificada o ilícito foi tratado *sui generis*, não se adequando ao rol de infrações trazidas pelo decreto-lei n. 2.848 de 1940, que assim restringe:

“Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente.”

Diante a desvalorização da ação, ensina Luiz Regis Prado:

Para a fundamentação completa do injusto, faz-se necessária a coincidência entre desvalor da ação e o desvalor do resultado, visto que a conduta humana só pode ser objeto de consideração do Direito Penal na totalidade de seus elementos objetivos e subjetivos. (PRADO, L. R. p. 222).

O artigo 28 da Lei de Drogas, Lei nº. 11.343/2006 apresenta diversas inovações e consolida uma nova política criminal em relação ao tratamento jurídico: A posse de drogas para consumo pessoal.

O novo dispositivo legal deixou para traz as tendências radicais da doutrina e jurisprudência, que remetiam ao usuário a condição quase análoga a do traficante, observando os critérios objetivos que devem ser seguidos pelo julgador para determinar se a droga apreendida se destinava a consumo pessoal, analisando a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, além das circunstâncias sociais e pessoais, da conduta e dos antecedentes do réu. Diferenças que acrescentaram ainda mais responsabilidade sobre os organismos de repressão, em especial

a polícia, que devem modernizar a forma de investigação, abastecendo o judiciário de provas robustas, subsídios suficientes para o julgador decidir se a conduta descrita ao fato se enquadra em posse de drogas para consumo ou para o tráfico.

As sanções ao usuário foram rigorosamente abrandadas, afastando totalmente a possibilidade de prisão do usuário, sendo este agora submetido a medidas educativas, prestação de serviços à comunidade, e se dispor a tratamentos. Mudança esta que fez surgir uma complexa discussão acerca da descriminalização do uso de drogas.

Doutrinadores apresentaram argumentos fortalecendo as teses de descriminalização, porém a corrente mais aceita é a despenalização, permanecendo a conduta sendo considerada crime, mas sem levar o infrator à prisão. Posição defendida pelo Ministro Sepúlveda Pertence em julgamento de recurso extraordinário na primeira turma do Supremo Tribunal Federal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema estudado é extremamente complexo, tendo em vista que há várias divergências doutrinárias no que tange à descriminalização ou não do usuário de drogas e suas penas, que atualmente não são mais privativas de liberdade.

Pela análise dos textos legais mencionados, é possível concluir que a Lei 11.343/06 não descriminalizou a conduta de posse de drogas para consumo pessoal, pois que o artigo 28 comina uma pena restritiva de direitos, a prestação de serviços à comunidade, bem como a multa.

No entanto, à luz dos entendimentos citados e das mais variadas doutrinas pesquisadas, é compreensível que haja sim uma descriminalização da conduta do usuário, já que ele não receberá penas privativas de liberdade e sim, penas alternativas. Não se pode considerar crime uma conduta que ao invés de ter como sanção a punição tem medidas educativas e de ressocialização.

Tão importante quanto conhecer o texto legal é reconhecer e identificar a política criminal motivadora da produção legislativa. Na atual legislação antidrogas ficaram estabelecidos os objetivos da Lei: prevenção e repressão. Sendo assim, o legislador preferiu dar tratamento diferenciado ao usuário, aplicando-lhe sanção mais branda do que a dada ao traficante, cuja resposta penal é mais severa na nova Lei.

Constatou-se que com a vinda do Novo Código Penal, que temos ainda apenas o anteprojeto, a conduta do usuário não será mais considerada crime, o que será ainda melhor, já que este indivíduo necessita de cuidados e tratamentos ao invés de penas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEAL, João José. **Direito Penal Geral**, volume I. São Paulo: Atlas, 1998. p.168.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal: Parte Geral**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p.150.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Nova Lei sobre drogas: Lei no. 11.343/2006 comentada**. 1. ed. Campinas: Russell Editores, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas Comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06, de 23.08.2006**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**. São Paulo. Revista dos Tribunais: 2.000, p. 222.

SILVA, Amaury. **Lei de Drogas anotada: Lei no. 11343/ 2006**. Leme: J. H. Mizuno, 2008. 48p

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

A AVALIAÇÃO DE RISCOS E O GERENCIAMENTO DE AMEAÇAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Yuri Fonseca Lopes¹

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade brasileira tem se tornado cada vez mais impetuosa, principalmente no que tange aos crimes graves e violentos. Ao analisar tendências criminosas e dados de vitimização, não se pode deixar de levar em consideração a subnotificação, ou a chamada cifra negra do crime, a qual é um problema insuperável, invariavelmente, distorcendo dados estatísticos que são apresentados. Não obstante essas questões, o comportamento criminoso é um problema social legítimo e daí a importância de tribunais passarem a contar com profissionais especializados para auxiliar na adjudicação e condenação dos criminosos.

As práticas atuais de avaliação de risco exigem que as informações sobre um indivíduo sejam extraídas de várias fontes e que múltiplos aspectos de seu funcionamento, como por exemplo o biopsicossocial, sejam diretamente analisados por uma equipe interdisciplinar. Ademais, é amplamente aceito que as avaliações devem ser específicas e devem se basear em medidas de risco apropriadas. Por exemplo, não seria adequado avaliar o risco de violência de um crime sexual com um instrumento utilizado para autores de violência doméstica contra mulher.

1 Policial Penal do Estado da Bahia; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Gerenciamento de Riscos e Ameaça (Athabasca University/Canadá); pós-graduado em Segurança Pública (CERS); MBA em Gestão de Riscos Corporativos (FBT), e participante do 1º Grupo Técnico de Análise e Produção de Conhecimento Estratégico da Diretoria de Inteligência/SENASP. Curso de Segurança Orgânica (Senasp/CE); Curso de Operações de Inteligência (DEPEN/DF); Terrorism and Counterterrorism (Georgetown University). E-mail: yurifonsecalopes@gmail.com.

Uma das abordagens utilizadas é a estatística, que utiliza fórmulas fixas e fornece probabilidades numéricas de um delinquente reincidir, após o cumprimento das penas. Por exemplo, desde que um determinado infrator tenha seu perfil analisado de forma correta, a aplicação do Guia de Avaliação de Risco e Violência (GARV) pode mostrar um risco de reincidência de 40% nos próximos cinco anos, após a soltura do infrator. Ao considerar esta afirmação, observa-se que o valor de 40% é uma taxa média de reincidência para delinquentes com perfis semelhantes. Em outras palavras, o GARV fornecerá uma taxa média de reincidência para infratores semelhantes, mas não fornecerá informações sobre o infrator específico que está sendo avaliado.

A outra abordagem comum para avaliação de riscos se baseia em listas de verificação de marcadores de risco identificados empiricamente. Essas listas de verificação foram desenvolvidas por meio da identificação de variáveis especificamente relacionadas a várias formas de violência. Temos, por exemplo, listas de verificação de violência contra crimes sexuais e listas de verificação de violência contra mulher. Atualmente, listas de verificação estruturadas são os instrumentos de avaliação de risco mais amplamente empregados.

2. TEORIAS DA VIOLÊNCIA

A ideia de que a desvantagem socioeconômica contribui para o crime e a violência tem uma longa história, tanto na sociologia quanto na psicologia. Harry Max Markowitz descreve fatores sociológicos relacionados à violência instrumental. A violência instrumental é a violência praticada para obter um objetivo específico, ela não é emocionalmente motivada e não é idealista. Um delinquente que agride um homem idoso para forçá-lo a desistir de sua carteira está usando violência instrumental. Ele não está com raiva (pelo menos não inicialmente) da vítima e não está roubando dinheiro por uma causa nobre, ele agride a vítima simplesmente para atingir um objetivo específico: ganho pessoal. Em outras palavras, ele está usando a violência como um meio para atingir um fim.

Ele ainda identifica especificamente um “código das ruas”, atualmente visto em Estatutos de Organizações Criminosas, uma forma de controle social

informal. A necessidade de status entre os pares e uma orientação social “controversa” geralmente também são identificadas como variáveis que contribuem para a violência. Presume-se que se desenvolva como resultado de condições negativas de vida (por exemplo, aglomeração ou pobreza) que fazem com que os moradores de bairros com baixa condição socioeconômica se sintam maltratados e ressentidos.

J. Reid Meloy discute a violência predatória, a qual pode ser entendida como uma espécie da violência instrumental. A violência predatória envolve a busca não-emocional da vítima. O objetivo final da violência predatória é a satisfação de algum objetivo ou desejo pessoal. Meloy (2000) identifica os seguintes objetivos mais comuns da violência predatória: “dinheiro, poder, domínio e controle, vingança, territorialidade e gratificação sexual” (p. 93). Embora a vingança possa ser um motivo de violência predatória, o ato real de agressão é sem emoção (frio) e calculado.

A violência afetiva é, em essência, o oposto da violência predatória: é extremamente emocional, seu único objetivo é a redução de ameaças e é principalmente defensivo. Do ponto de vista da justiça criminal, a violência afetiva levanta uma questão interessante: a ameaça. Especificamente, as ameaças podem ser objetivas (simples para todos verem) ou subjetivas (aparentes apenas para a pessoa que está sendo ameaçada). Ter alguém apontando uma arma para você é um exemplo de ameaça objetiva. Ademais, cumpre observar que a violência afetiva também é facilmente deslocada, para que as vítimas possam ser inocentes ou até mesmo bons samaritanos.

Assim, embora os atos de violência pretendida possam refletir uma ampla gama de motivos específicos, eles nunca são, por exemplo, cometidos puramente para obter lucro ou gratificação sexual. Indivíduos que cometem atos de violência pretendida agiram por algum desejo muito pessoal. Nas palavras de Calhoun e Weston (2003), a violência pretendida reflete inevitavelmente uma “busca de justiça” pessoal. O assassinato aparentemente impessoal de um político ou médico de uma clínica de aborto, por exemplo, pode refletir um desejo pessoal de algum tipo de justiça social.

3. ABORDAGENS DA AVALIAÇÃO DE RISCO

A relação já complexa entre doença mental e violência é ainda mais complicada pelas taxas muito altas de comorbidade entre doença mental e abuso de substâncias. Nas tentativas de separar essas importantes variáveis preditivas, pesquisadores descobriram que algumas formas de doença mental (por exemplo, transtornos de ansiedade) tendem a inibir a violência, enquanto outras (por exemplo, paranoia) são poderosos marcadores de risco para comportamentos violentos. Cumpre observar que, na maioria dos casos, a presença de um distúrbio de abuso de substâncias aumenta o risco de violência.

Geralmente, o abuso de substâncias aumenta o risco de violência entre indivíduos predispostos à tal comportamento ou que se encontram em ambientes que promovem agressividade. Os estimulantes (por exemplo, cocaína, metanfetamina) são uma exceção digna de nota a esta declaração geral, porque essa categoria de droga está associada a um risco aumentado de violência e, a longo prazo, pode causar episódios psicóticos como paranoia pronunciada. As reações psicóticas paranoicas envolvem uma perda de contato com a realidade e um conjunto de sintomas que deixam um sentimento perseguido e vulnerável ao ataque. A paranoia - especialmente a paranoia induzida por drogas - é um poderoso fator de risco para a violência.

Embora as origens precisas da psicopatia permaneçam desconhecidas, existem dados sugestivos de que os psicopatas são predadores geneticamente predispostos. Para os que acreditam, a seleção natural explica a sobrevivência do conjunto de genes psicopáticos. Os psicopatas diferem em aspectos importantes dos não-psicopatas. Eles são muito mais agressivos, grandiosos e parecem não ter capacidade de se relacionar emocionalmente com os outros. Característica especialmente porque os laços emocionais fornecem o ponto de partida para um espectro de emoções (por exemplo, empatia, remorso, amor) que promovem atividades de cuidado e agem para inibir comportamentos vitimadores.

4. AVALIAÇÃO DO RISCO DE VIOLÊNCIA

As práticas de avaliação de risco podem ser categorizadas como julgamento profissional ou tomada de decisão estatística. Estes últimos envolvem o uso de fórmulas de previsão fixas, do tipo usado para prever o clima. Essas fórmulas podem ser otimizadas para produzir resultados sólidos em circunstâncias muito peculiares, mais especificamente, podem ser otimizadas para prever um comportamento peculiar entre um grupo particular de pessoas durante um período específico.

As abordagens de julgamento profissional incluem três procedimentos distintos: 1) julgamento clínico não estruturado, 2) avaliação de risco anamnésico e 3) SPJ (julgamento profissional estruturado em inglês). A primeira categoria representa a abordagem original e historicamente dominante da avaliação de risco de violência. Agora está caindo em desuso, à medida que se acumulam evidências de que é extremamente não confiável. Os procedimentos de avaliação de riscos anamnésicos acrescentam alguma estrutura à abordagem do julgamento clínico, mas ainda permitem uma grande margem de manobra em relação ao processo de avaliação. Os procedimentos anamnésicos são essencialmente não testados. SPJ é a mais rigorosa das abordagens de julgamento profissional. As decisões do SPJ são baseadas em um conjunto explícito de critérios, especificam claramente quais variáveis precisam ser revisadas e contam com instrumentos bem pesquisados. Os instrumentos SPJ também fornecem informações sobre decisões de gerenciamento de riscos.

5. INTERVENÇÃO DE RISCOS

Pesquisas indicam que programas de intervenção bem-sucedidos para agressores violentos são extremamente complexos. Esses programas, por exemplo, precisam ser adaptados a grupos específicos de agressores e, em alguns casos, a agressores individuais. Há evidências muito claras, por exemplo, de que as características de agressores individuais, frequentemente determinam se um programa é bem-sucedido ou não. Na intervenção forense, um definitivamente não serve para todos.

Uma intervenção eficaz deve ocorrer no contexto de sistemas de apoio social que ajudam os infratores com os aspectos rotineiros da vida cotidiana na comunidade. Isso é notadamente importante quando um criminoso é libertado após um longo período na prisão ou no hospital de custódia. Os tribunais e, por extensão, a sociedade dependem que sejam desenvolvidos programas para reduzir o comportamento criminoso e muitos estudos apontam que uma intervenção forense seria útil, mas a implicação aqui é que as avaliações de risco precisam ser realizadas periodicamente porque o risco raramente é estático.

6. GERENCIAMENTO CONTEMPORÂNEO DE AMEAÇAS

Um dos principais objetivos da análise de risco é identificar possíveis oportunidades ou ameaças para que ocorra um planejamento no intuito de mitigar os impactos adversos ou realizar a otimização dos ensejos ao máximo. Vale ressaltar que os fatores de riscos, ferramenta de identificação dos riscos, utilizada na compreensão dos riscos mais motrizes e que precisam ser tratados, são utilizados na previsão da reincidência criminosa e violência doméstica. Essa ferramenta tem mostrado resultados válidos e confiáveis no objetivo de prever uma futura violência contra indivíduos.

Embora existam instrumentos válidos que prevejam a violência criminosa, acredita-se que o gerenciamento contemporâneo de ameaças pode melhorar a previsão de crimes como a violência doméstica, atentados a escolas ou até mesmo a reincidência criminosa. Essa ferramenta especializada é amplamente utilizada no Canadá e usa etapas que são percorridas pelo perpetrador da violência e assim ajuda reduzir o risco ou até mesmo impedir a violência.

A etapa para o desígnio da violência começa sempre com uma injustiça, que em outras palavras diz respeito ao senso de justiça, missão, perda ou vingança dos indivíduos que pretendem causar algum dano. Após esse estágio o perpetrador passa pela idealização, mostrando que causar prejuízo pode ser aceitável e utiliza alguns fatores de idealização, até chegar à decisão. O terceiro estágio seria o planejamento, seguido pela preparação, violação até chegar à ofensa.



Como visto, o caminho em direção à violência sempre começa com uma injustiça pessoal e, a menos que seja interrompida, sempre termina violentamente. As injustiças não precisam ser objetivamente legítimas. Um indivíduo simplesmente precisa se sentir mal para começar a se mover ao longo do caminho. A injustiça, como todas as etapas, tem um conjunto de sinais indicadores que podem ser usados para identificar indivíduos potencialmente violentos. O objetivo é entender o mundo subjetivo do indivíduo. Isso exigirá que se entenda o motivo pelo qual o perpetrador se sente ofendido (em vez de simplesmente determinar que se sente ressentido). Ele ou ela foi rejeitada pela vítima? A vítima representa algo que o sujeito considera intolerável? A vítima representa uma oportunidade para a fama que o sujeito sente que merece com justiça? Esses são os tipos de perguntas que fornecem a base para o gerenciamento eficaz de ameaças. Obviamente, as respostas a essas perguntas exigirão uma análise abrangente da história da vítima e das circunstâncias atuais.

Um indivíduo que demonstra evidências de planejamento, por exemplo, representa claramente uma ameaça mais iminente para o alvo do que uma pessoa que está apenas pensando em violência (o estágio de idealização do caminho). Embora o movimento em direção a um resultado violento possa ocorrer muito rapidamente (ou muito lentamente), como regra geral, quanto mais próximo estiver o estágio do ataque, maior o perigo para o alvo.

O estágio de idealização do caminho envolve simplesmente a consideração da violência como uma resposta razoável a uma queixa. A disposição de considerar a violência como uma resposta justificável é a

distinção entre indivíduos que representam um risco de violência e as pessoas que se recusam a justificar o uso da violência.

As etapas do planejamento e da preparação envolvem a elaboração ativa de um ataque ao alvo. O planejamento, neste momento, pode ser muito simples ou muito complexo. Normalmente, a complexidade do planejamento dependerá da inteligência do sujeito - sujeitos mais inteligentes gerarão planos mais complexos do que planos menos inteligentes. Os comportamentos de ato final também tendem a ocorrer neste momento. Esses comportamentos geralmente refletem a ideia de suicídio e podem, por exemplo, incluir arranjos para o funeral. Os comportamentos de ato final também podem ser letais para os outros. Matar entes queridos é um exemplo de comportamento homicida no ato final.

Os estágios de violação e ataque envolvem comportamentos violentos reais. Há muito pouco a dizer sobre esses estágios, exceto que envolvem movimento físico em direção à vítima.

O ponto importante é que o gerenciamento de ameaças não é sinônimo de avaliação de riscos - pelo menos não o processo de avaliação de riscos descrito neste artigo. Como se sabe, o último é focado em indivíduos cujo comportamento é impulsionado, pelo menos em parte, por motivos criminais comuns. O gerenciamento de ameaças, por outro lado, preocupa-se com indivíduos que agem violentamente por um senso de convicção pessoal e que pretendem prejudicar uma vítima, grupo de vítimas ou instituição específica. Em outras palavras, o gerenciamento de ameaças contemporâneo é focado em indivíduos que pretendem prejudicar alguém ou algo por razões muito pessoais.

7. PRINCÍPIOS DO GERENCIAMENTO DE AMEAÇAS

Os princípios fundamentais do gerenciamento de ameaças aplicadas são: 1) as avaliações de ameaças têm um prazo de validade curto e devem ser atualizadas continuamente; 2) qualquer intervenção tem o potencial de

agravar uma situação; e 3) o gerenciamento de ameaças é um processo fluido que requer flexibilidade e inovação.

Em essência, as avaliações de ameaças têm um prazo de validade muito curto, porque fornecem apenas um instantâneo da situação. Desenvolvimentos futuros podem alterar a situação na direção de aumentar ou diminuir o risco para o objetivo. O gerenciamento eficaz de ameaças depende de atualizações contínuas de avaliação de ameaças e quem estiver realizando esta análise deve estar aberto a notícias boas (ou seja, a ameaça está diminuindo) e más (ou seja, a ameaça está aumentando). Como regra, deve-se assumir que o valor de uma avaliação de ameaças diminuirá rapidamente com o passar do tempo. Obviamente há exceções a esta regra geral. Uma avaliação de ameaça realizada pouco antes de um indivíduo ser encarcerado, por exemplo, pode sofrer alterações mínimas até que ele seja libertado. A libertação pode, no entanto, tornar-se um "momento dramático" e, portanto, deve desencadear uma reavaliação imediata da ameaça representada pelo sujeito.

Embora Calhoun e Weston (2003) indiquem que as intervenções de gerenciamento de ameaças produzirão um dos três resultados, ou seja, nenhum efeito, efeito positivo (declínio do risco) ou efeito negativo (aumento do risco), é imperativo que se aprecie o fato de qualquer intervenção agravar uma situação existente. A apreciação desse resultado potencialmente negativo leva de volta ao princípio 1 e à necessidade de reavaliação constante do risco para o alvo. Na prática, recomenda-se que todas as intervenções sejam seguidas imediatamente por uma reavaliação do risco.

O princípio 2 também exige que cada intervenção seja avaliada quanto ao seu resultado potencial antes de ser implementada. Por fim, é importante observar que somente intervenções com probabilidade de reduzir riscos devem ser implementadas. Não há espaço para reações emocionais e instintivas no gerenciamento de ameaças.

O princípio 3 é o mais difícil de seguir, porque é relativamente ambíguo. Em poucas palavras, este exige que cada situação seja atendida com resposta única, flexível e adaptada. Os analistas de ameaças não têm um menu de respostas disponíveis para todas as situações em potencial. Eles devem

responder de forma flexível e criativa, com base em uma apreciação completa de que cada situação apresentada reflete as circunstâncias individuais e a composição psicológica do sujeito. Embora tenham seu lugar, as abordagens de corte (ou seja, procedimentos pré-determinados e inflexíveis) são muito perigosas nas configurações de gerenciamento de ameaças aplicadas. Em vez disso, um analista de ameaças precisa ser inovador e manter a mente aberta para as infinitas possibilidades que acompanham uma situação específica. Ele ou ela também deve consultar uma equipe de especialistas regularmente. Além disso, a participação regular em workshops e conferências é essencial para manter uma base de conhecimento atualizada.

Ademais, cada estratégia é claramente delineada e acompanhada de discussões específicas sobre suas vantagens e desvantagens. Cada estratégia também é acompanhada por um estudo de caso ilustrativo e uma discussão sobre quando considerar aplicá-la e quando é melhor evitar seu uso. Deve-se revisar essas informações cuidadosamente, pois fornecem a base para um sólido processo de gerenciamento de ameaças.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo apresentou uma visão geral da avaliação, do gerenciamento de riscos e das teorias da violência. Em seguida, discutiu questões específicas de avaliação de risco para vários grupos de infratores. Ademais, embora conceitualmente semelhante à avaliação de riscos, trouxe à tona a avaliação de ameaças, a qual possui muitos recursos distintos.

Sob certas circunstâncias, por exemplo, práticas de avaliação de ameaças incentivam o uso da intuição. As práticas de avaliação de riscos, por outro lado, estão tão profundamente enraizadas no método científico que o uso da intuição é visto como evidência de uma metodologia doentia. Os esforços de avaliação de ameaças e riscos também diferem em seu foco. O primeiro diz respeito a comportamentos muito raros (por exemplo, tentativas de assassinato de figuras públicas) que geralmente não são motivados por pretextos criminais comuns. Por outro lado, os procedimentos de avaliação de risco baseiam-se em estudos em larga escala de criminosos e são projetados

para prever comportamentos que, apesar de pouco frequentes, são muito mais comuns do que um ataque direcionado a uma figura pública. Essas diferenças resultam em procedimentos de avaliação muito diversas e cabe a todos os profissionais de justiça criminal entender as contradições entre avaliação de riscos e ameaças.

Outrossim, é imperioso que em qualquer análise se identifique os riscos, definindo-os, classificando, considerando os fatores de riscos, seus fatores comuns, devendo ser um documento de assessoramento para os órgãos de justiça criminal. O levantamento dos riscos, das ameaças, das vulnerabilidades e das consequências das possíveis ações adversas será sempre resultado da consolidação de diversos aspectos, como reuniões de *brains-torming*, cronologia de eventos semelhantes, questionários estruturados aplicados aos especialistas no sistema analisado.

A gestão do risco e o gerenciamento de ameaças são um guia que têm a tarefa de reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis dos quais possam resultar consequências negativas para as vítimas de violência, o que pode impedir a vitimização primária, secundária e terciária.

Não se pode deixar de levar em consideração que existem alguns fatores objetivos que determinam a vulnerabilidade específica ou risco das pessoas, como certas circunstâncias individuais, que podem tornar uma pessoa propensa à condição de vítima, por exemplo limitações físicas, psíquicas ou sociais, que predispõe o aumento do grau de vulnerabilidade.

Ainda existe um grave problema político-criminal: o medo de se tornar vítima. Em certos casos, implica a desconfiança no sistema, levando a excessos defensivos fora da lei, modificando estilos de vida e gerando comportamentos insuportáveis para outras pessoas. O medo do delito tem sido objeto de inúmeras investigações empíricas nos últimos anos. De acordo com essas investigações o medo deve ser distinguido em irracional e medo fundado de se tornar vítima. O primeiro representa um problema em si mesmo, embora não tenha uma base objetiva e possa ser controlado pelo aumento da informação. E o segundo tem motivos sólidos.

Assim, é importante a inclusão da avaliação de riscos e do gerenciamento de ameaças no sistema de justiça criminal, tentando antecipar de alguma forma o comportamento violento do delinquente. De acordo com o que foi exposto, tende-se a organizar uma análise biopsicossocial dos indivíduos, incluindo aspectos subjetivos, entender padrões das vítimas de crimes violentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BJØRKLY, S. **Psychotic symptoms and violence toward others—A literature review of some preliminary findings.** 2002.

BLOOM, H., WEBSTER, C., HUCKER, S., & DE FREITAS, K. **The Canadian contribution to violence risk assessment: History and implications for current psychiatric practice.** 2005.

CALHOUN, F. S., & WESTON, S.W. **Contemporary threat management: A practical guide for identifying, assessing, and managing individuals of violent intent.** San Diego, California: Specialized Training Services. 2003.

CANADIAN **Centre for Justice Statistics. Impacts and consequences of victimization, GSS 2004.** 2007.

DOREN, D.M. Toward a multidimensional model for sexual recidivism risk. **Journal of Interpersonal Violence.** 2004.

HOFFMAN, J., & Sheridan, L. **Stalking, threatening, and attacking corporate figures.** 2008.

KROPP, P.R., & Hart, S. D. **Assessing risk of violence in wife assaulters: The spousal assault risk assessment guide.** 1997.

KRUG, E. G., DAHLBERG, L. L., MERCY, J. A., ZWI, A. B., & LOZANO, R. (Eds). **World report on violence and health.** Geneva: World Health Organization. 2002.

MARKOWITZ, F. E. (2003). **Socioeconomic disadvantage and violence: Recent research on culture and neighbourhood control as explanatory mechanisms**. 2003.

MELOY, J.R. **Violence risk and threat assessment: A practical guide for mental health and criminal justice professionals**. San Diego, California: Specialized Training Services. 2000.

WEBSTER, C.D., & HUCKER, S.J. **Violence risk assessment and management**. West Sussex, England: John Wiley and Sons, Ltd. 2007.

MODAIS DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS E SEUS REFLEXOS NA VIDA DA POPULAÇÃO FRONTEIRIÇA

Marco Aurélio Machado de Oliveira¹

Massilon de Oliveira e Silva Neto²

Manix Gonçalves dos Santos³

1. INTRODUÇÃO

Este artigo trata da prestação de segurança pública na fronteira do Brasil com a Bolívia no Mato Grosso do Sul, analisando as diferenças conceituais dos modais de segurança ali prestados e abordando como isso influencia a criação de políticas públicas de segurança para estas regiões, as estratégias adotadas, a aplicação dos recursos na execução e como isso se reflete na vida da população que vive nestas fronteiras do extremo oeste do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mesmo em tempos de globalização e avançada tecnologia, a palavra fronteira ainda traduz grande número de sentidos. Isso porque ao tentar conceitua-la, e dependendo do ponto de vista, os autores o fazem de diferentes maneiras. Com o propósito de reflexão sobre estes conceitos, são analisadas algumas construções analíticas no campo da antropologia social,

1 Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, Professor de História Moderna, Docente Titular da graduação e membro permanente do Mestrado em Estudos Fronteiriços da UFMS/CPAN.

2 Mestre em Estudos Fronteiriços pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Museo Social Argentino - UMSA, em Buenos Aires – AR, Professor Universitário, Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e Comandante da Academia de Polícia Militar da PMMS.

3 Mestre em Estudos Fronteiriços pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Policial Civil lotado na Cidade de Corumbá – MS, na Fronteira do Brasil com a Bolívia.

juntamente com aspectos da prestação da segurança, primordial tanto para as questões de soberania nacional quanto para a implementação de políticas públicas (em qualquer área, não apenas de segurança). Evidencia-se também a necessidade de mudança dos paradigmas relativos ao incremento de atuação institucional nestas áreas, com ênfase para a necessidade de investimento e estruturação da segurança pública fornecida pelas instituições estaduais, como mecanismo para um maior controle e melhoria do combate à criminalidade tanto nas regiões de fronteira como, por consequência, em outras regiões do país, melhorando a qualidade de vida da população fronteiriça, que tanto sofre por falta de segurança pública adequada.

Um dos objetivos deste artigo é demonstrar que as atividades estatais ligadas à segurança nas áreas fronteiriças se diferenciam conforme a sua natureza, tendo cada uma delas aspectos específicos que denotam a necessidade de abordagem e planejamento de suas ações também específica por parte dos formuladores de políticas públicas, com aplicação individualizada dos meios disponíveis para a execução das atividades das instituições envolvidas. O segundo objetivo é demonstrar quais os impactos que cada modal de segurança desenvolvida na fronteira desempenha na vida das pessoas que residem nestas áreas e vivem a sua rotina e as relações dela decorrentes e como, por sua vez, isso se reflete nas cidades distantes da fronteira e nos grandes centros do país, bem como demonstrar as melhorias passíveis a partir da mudança dos paradigmas envolvidos.

O estudo justifica-se pela necessidade de se explicitar os conceitos e características relativos aos diversos modais de segurança praticadas nas áreas de fronteira e pela demonstração de que, ao reconhecer que nestas ocorrem fenômenos específicos, concluir que a atuação das instituições responsáveis pela prestação das atividades inerentes deve ter em si uma resposta adequada e condizente com a sua natureza, e não apenas com o paradigma corrente de que a prioridade deve ser dada ao combate do crime organizado e dos crimes transfronteiriços, já que estes tem seus reflexos nos grandes centros (o que acarreta investimentos maciços em umas instituições, em detrimento de outras). Nesta direção, o estudo busca apontar que é imprescindível também incrementar o modal da segurança pública do dia-a-dia, fundamental para

a vida das pessoas nas grandes, médias e pequenas cidades, incluídas aí as localizadas nas fronteiras, que geralmente apresentam grande deficiência nesse aspecto.

Como procedimento metodológico foi adotada a pesquisa bibliográfica para discutir as questões relativas à fronteira através do debate teórico e empírico expressos em autores como Priscila Faulhaber, Brígida Renoldi e Lia Osório Machado, bem como de dissertações de Mestrado aprovadas no Mestrado em Estudos Fronteiriços, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Além disso, foi adotada uma perspectiva da realidade sob a análise de dados demográficos, espaciais e históricos e do discurso, na perspectiva das autoridades de segurança quanto à fronteira. Ressalte-se que dois dos autores são funcionários de duas instituições de segurança atuantes na área de estudo. As reflexões foram desenvolvidas na fronteira Brasil-Bolívia, com maior enfoque para o município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul.

O assunto é abordado a partir de duas perspectivas: 1. A Fronteira do Brasil com outros países é um local que possui características que a diferenciam dos demais, e que deve ser estudado e analisado sob critérios diversos dos comumente utilizados para o estabelecimento de políticas públicas e; 2. Considerando a primeira perspectiva, imperiosa a diferenciação dos modais de segurança praticados nestas áreas, demonstrando-se a necessidade de fortalecimento daquele praticado pelas instituições estaduais através de investimentos que possibilitem condições para que suas atividades tenham um resultado significativo e um impacto positivo na segurança das cidades fronteiriças e na vida do morador da fronteira, o que trará como consequência os desejados reflexos no combate à criminalidade também em outras regiões do país.

O trabalho se divide em três partes. Na primeira é feita uma “apresentação” das cidades de Corumbá e Ladário, explicitando-se suas características e sua relevância no Estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil. A segunda parte traz uma rápida discussão teórica sobre a fronteira em si, os aspectos e fenômenos que a caracterizam e à condição do fronteiriço nestas áreas, bem como apresenta um demonstrativo dos modais de segurança ali praticados e quais as instituições responsáveis por cada uma delas, apresentando-se suas diferenças conceituais. Por fim, na terceira parte procura-se

demonstrar as melhorias possíveis de serem obtidas a partir da adoção de medidas específicas em relação ao modal de segurança de responsabilidade das instituições estaduais, e como isso traria melhorias à vida da população fronteiriça no seu dia-a-dia e impactaria a questão do combate à criminalidade e da segurança em outras regiões do país.

2. CORUMBÁ E LADÁRIO NO MS E NO BRASIL

O Estado de Mato Grosso do Sul é proveniente de divisão do Estado de Mato Grosso - MT, fato ocorrido em 1977, através da Lei Complementar nº 031, de 11 de outubro do mesmo ano. Localiza-se no sul da região Centro-Oeste e possui uma área de 358.158,7 km², contando com 79 municípios dentre os quais, segundo o IBGE em 2019⁴, Campo Grande (895.982 habitantes), Dourados (222.949 habitantes), Três Lagoas (121.388 habitantes) e Corumbá (111.435 habitantes) são os mais populosos de uma população estadual de 2.778.986 habitantes. Faz divisa com os Estados de Mato Grosso (Norte); Goiás e Minas Gerais (Nordeste); São Paulo (Leste); Paraná (Sudeste). Faz divisa ainda com o Paraguai (Sul e Sudoeste) e com a Bolívia (Oeste), possuindo 1517 km de fronteira (1.131 km com o Paraguai e 386 km com a Bolívia), servidos por uma extensa malha viária. Esta área fronteiriça abrange 44 municípios sul-matogrossenses fronteiriços e uma população de aproximadamente 1.100,000 (hum milhão e cem mil) habitantes no lado brasileiro, mais uma população de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) habitantes, das cidades paraguaias e bolivianas que fazem fronteira com o Brasil.

Corumbá possui uma área de 64.960 m², com índice populacional estimado em 111.435 (IBGE 2019), ocupando o 266º do Brasil, o 18º lugar da região Centro-Oeste e o 5º lugar na relação nacional de municípios de fronteira, considerada a população de cada uma delas. Atualmente é a quarta cidade mais populosa do estado, tendo mais de 90% de sua população em sua zona urbana. Porém, na prática, é obrigatório considerar nessa conta os habitantes de Ladário - MS, município adjacente à cidade de Corumbá, e que possui 23.331 hab. (IBGE 2019) e área de 342.509 m². Isso porque entre as duas

4 Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em 10/04/2020

idades há uma proximidade tão grande que não existe sequer um marco que delimite os territórios de cada um dos municípios.

Esta proximidade infere que a população de ambas, somadas, forma uma conurbação⁵ de 134,766 habitantes, o que a coloca em terceiro lugar em população no Estado, pulando também do quinto para o terceiro lugar na relação de municípios brasileiros fronteiriços por índice populacional, atrás apenas de Porto Velho - RO, com 529.544 hab. e Foz do Iguaçu - PR, com 258.532 hab. Neste contexto, não podemos deixar de considerar também as cidades bolivianas de Puerto Quijarro (em torno de 15.000 hab.) e Puerto Suarez (aproximadamente 22.000 hab.), localizados imediatamente após a fronteira, em território boliviano e que influenciam diretamente as relações comerciais e interpessoais com suas populações flutuantes que aumentam os números acima apresentados e que trabalham, estudam ou de alguma outra forma interagem diariamente com as cidades de Corumbá e Ladário, inclusive utilizando os serviços essenciais de educação, saúde, Assistência Social, e que trespasam no dia-a-dia de ambas as cidades os limites da fronteira. Por fim, devemos incluir ainda nesse montante os turistas que anualmente movimentam a região do Pantanal, seja pela pesca, pelo turismo ecológico ou pelas festividades que acontecem no decorrer de todo o ano na cidade de Corumbá. Alguns famosos, como o que é considerado o "*maior carnaval do Centro-Oeste*" (que agrega ao número de habitantes em torno de 15.000 turistas) e o "*banho de São João*", festividade em vias de se tornar patrimônio histórico e cultural através de processo levado a cabo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A conurbação Corumbá/Ladário localiza-se a aproximadamente 426 km da capital do Estado, na região do Pantanal sul-mato-grossense, na fronteira Brasil/Bolívia e Brasil/Paraguai. Corumbá é o maior município em extensão territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, (somando-se a área de Ladário, temos uma extensão total de 407.469 km²), sendo o mais populoso centro urbano fronteiriço do Norte e Centro-Oeste do Brasil. No território brasileiro sul-mato-grossense também é a última cidade antes do território

5 Extensa área urbana formada por cidades e vilarejos que foram surgindo e se desenvolvendo um ao lado do outro, formando um conjunto.

boliviano, do qual se separa por fronteira seca, possuindo com a Bolívia e com o Paraguai uma fronteira de 386 km, o que dificulta sobremaneira a repressão da prática de crimes transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, animais, pessoas, dentre outros. Além disso, o Município de Corumbá-MS possui seis distritos: Albuquerque (2.492 hab.), Amolar (307 hab.), Forte Coimbra (671 hab.), Nhecolândia (1.605 hab.), Paiaguás (2.043 hab.) e Porto Esperança (873 hab.) (IBGE 2019), locais de difícil acesso e que, pela dificuldade de fiscalização constante são comumente rotas para criminosos e foragidos da justiça. Ladário ocupa a 21ª e Corumbá a 26ª posição em IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) geral do MS (79 municípios), a partir da avaliação dos pilares Saúde, Educação e Renda (IBGE 2019).

Estas características e circunstâncias, aliadas às condições precárias de segurança (como ocorre na maioria das cidades fronteiriças) cria ambiente que dificulta sobremaneira o combate ao crime organizado, à violência urbana e criminalidade, em especial contra o patrimônio (roubos e furtos) que, ao lado do tráfico de drogas, correspondem à maioria maciça da demanda do 6º BPM, responsável pela segurança pública na região.

3. A FRONTEIRA E SEUS MODAIS DE SEGURANÇA

3.1 O QUE É FRONTEIRA

Importante o esclarecimento de que existem várias concepções possíveis para o termo fronteira, decorrentes dos muitos sentidos que podem ser utilizados para caracterizá-la. Neste sentido, Faulhaber (2001), enfatiza que:

A fronteira é conceituada a partir de abordagens disciplinares distintas. Os antropólogos enfocam o problema em suas implicações simbólicas, identitárias e culturais. Os geógrafos constroem o conceito a partir da categoria espaço, ainda que, de um ângulo crítico, seja considerado um produto social. (Becker, 1986). Os economistas partem das relações entre rendimento do trabalho ou do capital, produtividade e

renda diferencial. Os historiadores mostram as relações entre momentos diferentes do tempo. Os sociólogos focalizam a fronteira em termos da crítica da estrutura e da dinâmica social. (FAULHABER, 2001, p. 02).

Osório (2002), sobre o tema, diz que:

Os Estados são formas territoriais de organização política, e caracterizar as noções de fronteira e limites no contexto da teoria do estado moderno é muito difícil quando sabemos que passaram por muitas evoluções e que são usados numa variedade de sentidos. Ambos mudam com o tempo. (OSÓRIO, 2002, p. 01).

Isto fica caracterizado nas crenças e práticas da população fronteiriça, que envolve a atuação dos profissionais de segurança pública atuantes nestas áreas, de acordo com suas características, como destaca Renoldi (2010):

O fazer, localizado aqui na região de fronteira, pode relativizar determinados princípios centrais do Estado, sendo um deles o princípio da legalidade. A prática do contrabando é bem eloquente, por ser tantas vezes vista como “trabalho” pelos próprios agentes do Estado. Neste sentido também pessoas que estão envolvidas nessas dinâmicas mercantis fronteiriças podem pedir identidades emprestadas para passar ao Paraguai, quando excedem o montante de cem dólares em compras no mês (ao qual tem o legítimo direito), sem ver em tal prática uma ilegalidade. (RENOLDI, 2010, p. 17).

3.2. TERRITÓRIO, TERRITORIALIDADE E POROSIDADE DA FRONTEIRA

Dentro de um contexto de espaço ou área definida, Território é considerado como produto do trabalho de uma sociedade, com toda a sua complexidade econômica e cultural, sendo o espaço no qual é exercido o domínio dos agentes políticos, econômicos e sociais que compõem o Estado.

A territorialidade, por sua vez, é a forma como é moldada a organização desse domínio, e como isso se reflete nas relações entre as instituições e sobre as relações interpessoais e comerciais desenvolvidas pela população e nas relações oriundas do trânsito de imigrantes e estrangeiros que ali transitam.

No que tange à porosidade da fronteira, nos diz MANIX (2016), sobre as integrações *formal* e *funcional*:

A integração formal estaria estabelecida a partir de circuitos que operam na legalidade de suas operações, especialmente de importação/exportação, e que possuem autonomia sobre as vidas e empresas que lá estão. A integração funcional ocorre através de suas atividades cotidianas que não são, necessariamente, sustentadas em acordos jurídicos

Ainda sobre a integração funcional, nos diz Oliveira (2005):

(...) devemos considerar que a riqueza da funcionalidade regional, traz consigo uma série de outras atividades não apenas funcionais, mas, também, não lícitas. As facilidades induzidas pela dinâmica das articulações econômicas e sociais não formais 'abrem espaço' para articulação, penetração e consolidação de atividades malévolas (tipo: o narcotráfico, o contrabando, etc.) por grupos que se articulam em redes além das nações. (OLIVEIRA, 2005, p. 384)

3.3. SEGURANÇA NA FRONTEIRA DO MATO GROSSO DO SUL

Nesse contexto apresentado, destaca-se uma característica peculiar do MS: Considerados pelo Estado Brasileiro os 150 km perpendiculares ao

limite territorial como a faixa de fronteira⁶, temos o Estado de Mato Grosso do Sul com 44 (quarenta e quatro) dos seus 79 (setenta e nove) municípios aí compreendidos, sendo que destes 06 (seis) encontram-se na condição de “cidade-gêmea”⁷. Unindo-se a estes dados a informação de que temos com ambos os países uma fronteira de 1517 km, servidos por conhecida e extensa malha viária, infere-se que o estado do MS deve ser considerado como um estado “EMINENTEMENTE FRONTEIRIÇO”, sem perder de vista a concepção de que tanto as regiões de fronteira quanto a faixa de fronteira são importantes áreas da integração entre Estados nacionais, do ponto de vista econômico e da segurança, mormente quanto à população que vive nestas áreas.

Nesse contexto, desde os tempos de expansão territorial e de exploração aurífera que levou à fixação populacional a partir da ocupação militar (ESSELIN, 2011, pp. 151-152), a ideia de controle da fronteira sempre esteve atrelada à presença militar, sendo intensa a presença de unidades e efetivo bem como as ações desenvolvidas pelas Forças Armadas nestas áreas, citando-se como exemplos as operações “Cadeado” e “Ágata”. Também é forte no que tange a investimentos e formulação de políticas públicas de segurança o foco no combate aos crimes transfronteiriços desenvolvido principalmente pela polícia federal. Nesse sentido, é comum verificar-se congressos e seminários sobre segurança na fronteira dando ênfase à atuação dos órgãos supracitados, deixando em segundo plano a atuação de Segurança Pública desempenhada pelos órgãos estaduais, quais sejam, as Polícias Militar e Civil.

6 A região da Faixa de Fronteira está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, Parágrafo 2º, e caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de até 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira terrestre brasileira, que abrange 588 municípios de 11 Unidades da Federação: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina. Essa área corresponde a 27% do território brasileiro e reúne uma população estimada em dez milhões de habitantes. O Brasil faz fronteira com dez países da América do Sul e busca a ocupação e a utilização da Faixa de Fronteira de forma compatível com sua importância territorial estratégica.

7 Artigo 1º: Serão consideradas cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (PORTARIA No - 125, DE 21 DE MARÇO DE 2014 Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição).

Em decorrência disso, mesmo com grande presença estatal na fronteira, representadas pelas várias instituições de segurança que se fazem presentes (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal), além das próprias forças armadas e das instituições fiscalizadoras, como a Receita Federal, verifica-se que nestes locais é enorme a dificuldade de combate à criminalidade pois, em decorrência de suas peculiaridades, o que se verifica na prática é a atuação isolada destas instituições, muito embora o discurso seja voltado para um trabalho de integração. Excetuados os resultados conjuntos decorrentes da proximidade não formal de integrantes destas forças que se “conhecem” dos trabalhos nas ruas e se reconhecem como integrantes de uma parcela dessas instituições que realmente buscam a excelência da atuação policial voltada para o bem comum, independentemente de onde trabalham. (que além de poucos e mal vistos muitas vezes pelos próprios companheiros de instituição desenvolvem um tipo de contato efêmero, que se dissolve depois da transferência de qualquer deles), nem mesmo no campo das informações de inteligência há uma integração ou trabalho conjunto, e cito como exemplo a polícia militar, que não dispõe de qualquer equipamento específico de captação de informações e trabalha apenas com suas equipes de inteligência que, a muito custo, levantam os dados que necessitam para atuação das equipes de rua, o que representa um aspecto terrível em seu trabalho de polícia ostensiva, pois as informações são escassas e difíceis, com reflexos diretos na segurança durante a prestação da atividade fim, no combate às organizações criminosas e na qualidade de vida da população fronteiriça tanto na fronteira como em outras regiões do país, como demonstra-se a seguir.

4. SEGURANÇA PÚBLICA E FRONTEIRAS, NOS DIAS ATUAIS

Sob um aspecto de defesa interna e segurança nacional, a proteção dos marcos territoriais e das terras devolutas contíguas representativos dos nossos limites e zona de fronteira contra possíveis ameaças externas se mostram, historicamente, carecedoras de indispensável proteção, pois demarcam o próprio território nacional, exigindo o trabalho incansável e inestimável das Forças Armadas. Sob o aspecto dos crimes transfronteiriços e do controle migratório o trabalho da Polícia Federal também se mostra essencial e indispensável. No

controle das rodovias federais que levam à fronteira e auxiliando no combate aos crimes transfronteiriços temos o trabalho da Polícia Rodoviária Federal. Todas instituições que desenvolvem importante atividade dentro de suas competências constitucionais.

Porém, além dessa perspectiva, a faixa de fronteira é, também sob o aspecto da segurança pública, reconhecidamente uma área sensível à prática de ilícitos criminais que vão além do contrabando, do narcotráfico e outros afins. Aqui se verifica um equívoco conceitual quanto aos modais de segurança e os resultados apresentados, pois o trabalho de todas as instituições retro citadas tem muito pouco peso no que diz respeito à prestação da segurança pública voltada especificamente à preservação da ordem pública da população fronteiriça. Dentro deste contexto, é notório afirmar que são o trabalho e as atividades desenvolvidas pelos órgãos estaduais (Polícias Militar e Civil) que dão a devida proteção à vida e ao patrimônio dentro dos municípios fronteiriços. Esse erro conceitual leva, inclusive, ao emprego dos órgãos estaduais em atividades que não estão diretamente ligadas à sua competência como, por exemplo, a realização de barreiras em estradas vicinais fora da área urbana das cidades, na busca da realização de apreensões de produtos ilícitos e prisões de traficantes e contrabandistas que, muito embora relacionadas à Ordem Pública, em um contexto amplo, e de estarem diretamente ligados à segurança pública urbana, onde se verificam seus efeitos, não dizem respeito à sua competência, pois o combate direto nas regiões fronteiriças ao contrabando e descaminho, tráfico de drogas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, bem como a função de polícia de fronteira cabem à Polícia Federal, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.⁸

8 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Sem desmerecer o trabalho de nenhuma instituição, o que se verifica, na prática, é que as ações desenvolvidas por aquelas de âmbito federal contribuem muito pouco com a segurança pública direta do cidadão. Primeiramente, porque não desenvolvem qualquer tipo de ação operacional na área urbana, como os órgãos estaduais (salvo raríssimas exceções, e fora do contexto de atendimento direto ao cidadão), bem como não há nenhuma troca de informações relevantes no planejamento de ações, conjuntas ou não. Em resumo, é o atendimento dado pelas polícias estaduais que dão suporte à vida e às relações do dia-a-dia das pessoas nas cidades fronteiriças. É o patrulhamento ostensivo diário – com sua importante ação preventiva decorrente do controle estatístico de delitos - o atendimento das chamadas do 190 (em torno de 400 por dia, em Corumbá), a ação da Polícia Militar no combate às mazelas diárias da sociedade, como furtos, roubos, homicídios, latrocínios, violência doméstica, vias de fato, perturbação do sossego, danos, sequestros e cárcere privado, estupro, abandono de incapazes, proteção de crianças e adolescentes contra a prática de diversos crimes previstos no Código penal e no Código de Proteção à Criança e ao Adolescente, repressão no caso acidentes e práticas de crimes de trânsito, dentre tantas outras, bem como o trabalho de direcionamento da ação de policiamento ou ações diretamente orientadas pelos levantamentos das equipes de inteligência ou pelo trabalho incansável das equipes de Polícia Comunitária que possibilitam o combate aos crimes que deveriam estar abrangidos nas ações de competência e responsabilidade destes órgãos federais, como contrabando, descaminho, tráfico de drogas, de armas, de pessoas, trabalho escravo, transporte irregular de veículos para outros estados, dentre outros.

Nesse contexto, afirmamos que muitas das informações e ações desempenhadas dentro das cidades são essenciais para que armas e drogas, por exemplo, não cheguem nos grandes centros pois, seguramente, não é a fronteira que usa os grandes centros para os ganhos ilícitos... é o crime organizado nos grandes centros que usa a fronteira para esse fim! Mesmo com as grandes apreensões realizadas por ações e operações desenvolvidas pelas instituições federais (muitas vezes com apoio maciço das instituições estaduais), e apesar de parte destes produtos serem apreendidos na área urbana em ações desenvolvidas pelos órgãos estaduais, a quantidade é

irrisória quando comparada com o montante que passa rumo aos grandes centros, não em caminhões, barcos ou aviões transportando toneladas, mas em pequenas quantidades, por milhares de pessoas em uma modalidade que convencionou-se chamar de “formiguinha”, dada a sua natureza.

Para melhor entendimento convidamos o leitor ao seguinte raciocínio: Consideremos, como exemplo, a quantidade semanal de 100 kg de maconha, trazida da Bolívia para o Brasil por um traficante. Isso nos dá 400 kg ao mês, 4.800 kg ao ano. Um levantamento empírico realizado pela PM/PC em 2019 dava conta que a quantidade aproximada de pontos de vendas de entorpecente em corumbá (as chamadas “bocas de fumo”) passava de 50. Ao utilizarmos a média apresentada por cada traficante, teremos a bagatela de 240.000 toneladas ano. DUZENTOS E QUARENTA MIL TONELADAS de droga consumidas ao ano, DENTRO DA CIDADE. E a esse dado podemos incluir o aumento significativo do consumo durante o período de grandes festividades em Corumbá, como o carnaval, o banho de São João, o Aniversário da cidade, o Festival América do Sul, o Festival das Águas, dentre outras festividades menores, como as festas Juninas e Julinas, que são realizadas às dezenas neste período.

É a facilidade de entrada e o comércio nas cidades fronteiriças que incentiva o armazenamento, o transporte de produtos ilícitos e o comércio em todas as regiões do país. À medida que o “comerciante” vai crescendo em ganhos, lança artifícios para maiores operações de vendas, em negociatas com traficantes de outras cidades e outros estados da federação. Partindo deste raciocínio, o investimento primário em segurança deveria se dar no modal da segurança pública praticado pelas instituições estaduais atuantes na fronteira, a fim de formar uma barreira de segurança nestes locais, de modo a dificultar ao máximo a entrada de produtos ilícitos considerando a porosidade já apresentada anteriormente.

Infelizmente, verifica-se que os investimentos federais são prioritariamente direcionados às Forças Armadas, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e à Receita Federal (muito embora também seja sofrível o efetivo destas instituições na fronteira, a exemplo das forças estaduais). Em poucas tentativas de repasses direcionados pelo governo federal aos órgãos estaduais

vemos prioritariamente a cedência de viaturas e armamento, além de equipamentos de proteção individual que, apesar de importantes, se mostram pouco efetivos no resultado final do trabalho destas instituições, pela falta de pessoal. O diferencial seria o incremento de investimento e políticas públicas de valorização e incentivo aos agentes estaduais para que trabalhassem e residissem nas áreas de fronteira, de modo que se conseguisse superar a absurda falta de recursos de pessoal, material, equipamentos, viaturas, e principalmente tecnologia de inteligência e vigilância. Nesse sentido, afirmamos que o proposto, aliado ao conhecimento e experiência que os profissionais de fronteira possuem, traria uma revolução no combate à criminalidade tanto nestas áreas como em outras cidades, do estado e do país. A inversão da perspectiva em relação aos modais de segurança nas fronteiras é que trará a correta percepção da importância das ações das polícias estaduais no combate à criminalidade e ao crime organizado, assim como também no atendimento da população fronteiriça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

ESSELIN, P.M. **A Pecuária Bovina no Processo de Ocupação e Desenvolvimento Econômico do Pantanal Sul-Mato-Grossense (1830 – 1910)**. Dourados, Editora UFGD, 2011.

FAULHABER, Priscila. **A Fronteira na Antropologia Social: As Diferentes Faces de um Problema**. BIB, São Paulo, n.º 51, I o semestre de 2001, p. 02.

MACHADO, L. O. **Limites e Fronteiras: da Alta Diplomacia aos Circuitos da Ilegalidade**. Revista Território, 2000.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Tipologia das Relações Fronteiriças: elementos para o debate teórico-práticos**. In: OLIVEIRA, T. C. M. (org.) *Território sem Limites*. Campo Grande, Ed. da UFMS, 2005.

Os elos da integração: o exemplo da fronteira Brasil-Bolívia. In: OLIVEIRA, M.A.M.; COSTA, E.A. (Org.). Seminário de estudos fronteiriços. 1.ed. Campo Grande: Editora da UFMS, 2009, p. 25-44.

OLIVEIRA, M.A.M de. SANTOS, Manix G. dos: **Mato Grosso do Sul e os desafios de segurança pública em suas fronteiras. Distância entre as alta e baixa políticas.** Publicado em SÉCULO XXI, Porto Alegre, V. 7, Nº2, Jul-Dez 2016.

OSÓRIO, Lia. **Sistemas, fronteiras e território.** Rio de Janeiro. Grupo Retis/UFRJ. 2002. Disponível em https://www.passeidireto.com/arquivo/2017778/sistemas_fronteras_e_territorios. Acesso em 30/06/2020.

RENOLDI, Brígida. **As continuidades do descontínuo. O trabalho policial e judicial em casos de “narcotráfico” na fronteira da Argentina com o Paraguai.** Revista Antropolítica. Rio de Janeiro, 2010.

SILVA NETO, Massilon de Oliveira e. **Segurança Pública na Fronteira – uma Abordagem Sistêmica da Formação Policial e da Prestação do Serviço de Segurança Pública na Fronteira do Brasil com o Paraguai e a Bolívia.** Dissertação de Mestrado, Mestrado em Estudos Fronteiriços, UFMS, 2016.

GESTÃO PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO: O BOPE COMO FERRAMENTA PARA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Wagner Ferreira da Silva¹

1. INTRODUÇÃO

Desde a idade média há registros de organização de pessoas para a prática de crime e, embora não se possa definir uma data que marque seu surgimento, é possível dizer que estes grupos se formaram nos antigos feudos para proteções individuais frente à ineficiência dos Estados e seus membros (VICENTE, 2017).

O conceito de crime organizado e organização criminosa ainda é muito discutido e não há, ao menos no Brasil, uma aceção clara e consensual entre estudiosos e doutrinadores do tema, mas muitos concordam que a apatia estatal frente à resolução de problemas de interesse coletivo e o monopólio de uma atividade econômica para atingir lucro é o que permite o surgimento destes grupos.

Lacerda et al. (2017) em matéria publicada na revista Dossiê Superinteressante aponta o Primeiro Comando da Capital (PCC), como uma das maiores

¹ Coronel QOPM/PMMS; formação de Oficiais na Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro; bacharel e licenciado em Educação Física; bacharel em Direito; especialista em Gestão de Segurança Pública, especialista em planejamento, inteligência e liderança na Segurança Pública, Pós-graduando em Segurança Pública de Fronteira; curso de Operações Policiais Especiais; curso de Negociação. Diretor do Departamento de Operações de Fronteira (DOF). E-mail: wagnercav15ms@gmail.com.

organizações criminosas brasileiras, evidencia a presença de facções criminosas em todos os Estados da federação, dentre as mais de 100 organizações, o PCC registra presença em 26 (vinte e seis) Estados da federação, o Mato Grosso do Sul é um deles. O PCC também está na Bolívia, Colômbia, Paraguai e Peru.

O Estado por sua posição estratégica, já que divide seu território com Estados ricos e importantes como Minas Gerais, Goiás, Paraná e São Paulo, além exibir extensas fronteiras com Paraguai e Bolívia, mostra-se terreno fértil para atuação destas OrCrim (Organizações Criminosas), tornando-se importante rota do tráfico de drogas, conseqüentemente dos crimes que o circunda, receptação de veículos; lavagem de dinheiro; homicídio; tráfico de armas; corrupção e roubos a instituições financeiras entre outros.

A expansão territorial e do número de integrantes, além da diversificação de negócios ilícitos destas OrCrim arrastam consigo conseqüências negativas à vida em sociedade, mas o importante, neste estudo, são as práticas ilícitas de caráter violentos e de complexa resolução que necessitam do uso tanto da atividade de inteligência quanto de uma força estatal capacitada para seu enfrentamento.

Gomes (2014, p.2), em obra que defende o emprego das Operações Especiais (OE), integrado à atividade de inteligência, para potencializar os resultados táticos de interesse estratégico afirma que esta junção pode fornecer uma resposta incisiva e pontual a demandas específicas, de outra maneira, se desenvolveria uma força proativa.

Este trabalho se justifica na medida que as ações ilegais das OrCrim impactam não só na segurança pública, mas também na economia, saúde, educação e outras áreas da gestão pública. Estudar algumas propostas de solução será a contribuição para diversos outros ramos do conhecimento científico. É necessário que a resposta a este problema seja viabilizada, não só no campo da investigação criminal e judicialização dos fatos, mas também de medidas preventivas e que inibam tais práticas.

O conhecimento produzido, na pesquisa, adquire a construção de metodologia de pesquisa bibliográfica feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas em livros, artigos científicos e

páginas de web sites, no que se refere às organizações criminosas, atividades de inteligência de segurança pública e operações especiais na polícia militar do Mato Grosso do Sul, gestão da segurança pública e o enfrentamento ao crime organizado.

Neste concerne, o objetivo geral, desta pesquisa é de identificar se a atividade de inteligência integrada às ações de OE pode ser eficaz para o enfrentamento às práticas ilícitas violentas do crime organizado visando à preservação da Ordem Pública. Os objetivos específicos são verificar se o BOPE é a unidade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul capaz de integrar a atividade de inteligência e operações especiais para o enfrentamento ao crime organizado, além de compreender se a integração inteligência-operações é medida de gestão pública que interessa à Segurança Pública.

2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: PRÁTICAS ILÍCITAS

As definições sobre crime organizado são inúmeras, mas, todas convergem em um item específico que é o cometimento de atividades ilícitas. Como grande beneficiado pela globalização, o crime organizado evolui muito mais rápido do que as leis que deveriam tratar do assunto, sendo necessária uma mudança drástica no modo de atuação do Estado na repressão a estes grupos. Este novo modo de atuação do crime organizado exige uma posição dinâmica do Estado – deixando de lado o antigo modo burocrático e letárgico de ações meramente paliativas (VICENTE, 2015).

Mendroni (2015, p.12) visualiza a falência estatal como meio oportuno para instalação de organizações criminosas, e ressalta:

É forma de atuação clara nos dias de hoje, aquela da organização criminosa que substitua o Estado em qualquer de suas funções inerentes, porque não funcionem ou funcionem mal. A ausência ou má prestação de um serviço público acarreta a criação de um “Estado Paralelo” que passa a executar e controlar aqueles serviços. Assim a organização infiltra-se

nas veias estatais e passa a estabelecer com o estado uma disputa, como se fosse concorrência em um negócio, mas atuando ao arripio da Lei e trazendo a reboque a prática de tantas quantas forem as infrações penais necessárias ao seu sucesso. (MENDRONI, 2015, p.12).

Da mesma maneira, Ferraz (2012, p.13) ao fazer análise sobre a influência da ausência estatal na atuação do crime organizado acrescenta que “muitos de seus membros tentam fugir da pobreza e obter lucros e respeito por meio da participação na atividade criminosa [...]”.

Conceituar OrCrim não é tarefa fácil, neste sentido o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), a denominada Lei do Crime Organizado (LCO), ajuda a manter a discussão, quando o faz, como se vê, *in verbis*,

§ 1.º - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, Lei nº 12.850/13).

Tal legislação tem recebido uma série de críticas, sendo destaques dois pontos principais. O primeiro é de que seria um equívoco vincular a caracterização de uma organização criminosa à “prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos”, pois que não são propriamente os crimes decorrentes da atuação da organização que lhe conferem a condição de macrocriminalidade, pelo seu alto potencial lesivo, mas a organização em si. Já o segundo ponto está em exigir o número mínimo de quatro integrantes para a formação da OrCrim, representando um retrocesso em relação à derogada Lei nº 12.694, 24 de julho de 2012, (previa número mínimo de três pessoas), orientação, essa, na contramão da tendência legislativa internacional (MASSON; MARÇAL, 2015, p.8).

Mendroni (2015, p-5) apresenta, ainda em seus escritos, conceitos existentes tanto de órgãos policiais no mundo, assim como de doutrinadores. Compara-os e conclui que:

Todos estão corretos e defende o caráter genérico dos conceitos, por entender que assim devem ser mantidos, haja vista não se poder tornar este conceito inflexível e restringi-lo a esta ou àquela infração penal, pois as organizações criminosas detêm incrível poder variante. Elas podem alternar as suas atividades, buscando aquela que se torne mais lucrativa. (MENDRONI, 2015, p.5).

As OrCrim possuem características comuns tais como: a pluralidade de agentes, a estrutura hierarquizada, o alto grau de planejamento e operacionalidade, os fins lucrativos, a mutação constante, o controle territorial, o poder de intimidação e a existência de códigos de conduta (MATTOS, 2015).

Já Mingardi (1999) ao apresentar as características comuns das OrCrim difere de Mattos (2015) indicando-as como: hierarquia organizacional, previsão de lucros, divisão do trabalho, uso da violência, simbiose com o Estado, planejamento empresarial, uso da intimidação, venda de serviços ilícitos, relação clientelista, presença da lei do silêncio, monopólio da violência e controle territorial.

Veja-se que em ambos os trabalhos científicos verifica-se como característica de uma OrCrim a existência de uma estrutura hierarquizada e o uso de violência para manutenção do poder, análise necessária para que se possa entender o crime organizado no Brasil.

Neste prisma, mais do que apontar um conceito é importante encontrar características que as fazem comuns e permitem entender a sua natureza, por conseguinte, conhecer seu *modus operandi*, o que propiciará melhores condições de enfrentamento.

No estudo da História do Brasil é possível encontrar desde o período colonial informações acerca do que poderíamos chamar de crime organizado, principalmente na relação de corrupção entre o poder público local e

comerciantes portugueses, mas na evolução desta modalidade criminosa são os presídios que propiciam as mais violentas OrCrim brasileiras, objeto de interesse já que interferem diretamente na perturbação da ordem pública (VICENTE, 2015).

Estas OrCrim, a grosso modo, surgiram quando presos políticos passaram a dividir as mesmas celas onde estavam criminosos comuns (AMORIM, 2007).

Diversos outros autores, que atuam neste ramo do conhecimento, têm apontado a junção do idealismo, capacidade de planejamento e organização, além dos conhecimentos de técnicas e táticas de guerrilha dos presos políticos à violência e expertise criminosa dos presos comuns para a evolução das OrCrim brasileiras.

Estas organizações, em grande parte oriundas do sistema penitenciário, possuem alta capacidade de expansão de seus negócios, de recrutamento de novos membros e por consequência de ações violentas que impõem para garantir suas atividades ilícitas-econômicas (VICENTE, 2017).

Lacerda et al. (2017, p.33) destaca, no mesmo sentido, o que chama de “expansão estratégica” do PCC, expondo um trabalho da polícia em que um “salve” interceptado em fevereiro de 2017 dava conta da ordem de novos recrutamentos e revela que em 30 dias tal organização teria incluído 2,4 mil integrantes fora do Estado de São Paulo. Há indícios ainda de negócios entre OrCrim brasileiras com as da Itália, Sérvia, Colômbia, Nigéria e Peru.

Franco (2018) afirmando se basear em informações oriundas da inteligência policial denuncia que o PCC em Roraima estaria cooptando venezuelanos e destaca que a presença da facção nos presídios tem feito aumentar a violência nas ruas.

As práticas ilícitas comuns às OrCrim podem ser divididas em principais, secundárias e de terceiro nível. Sendo a primeira categoria aquelas utilizadas para obter diretamente o lucro financeiro pretendido (de extorsões, tráfico de entorpecentes, de armas, contrabando e descaminho entre outros), enquanto a segunda categoria serve como meio de garantir o controle de

território, intimidação, o recrutamento de agentes e manutenção da estrutura hierarquizada (corrupção e concussão, ameaças e intimidações, homicídios e lesões corporais entre outros), já o crime de terceiro nível é o de lavagem de dinheiro, promove os rendimentos obtidos em meios legais (MENDRONI, 2015).

Entre estas violentas destacam-se os motins, rebeliões e tentativas de fugas nas unidades prisionais, relacionado muitas vezes com o domínio de território, a adesão de novos integrantes e até mesmo à intimidação de funcionários. Estas práticas ainda geram dano ao patrimônio público, mortes e lesões corporais, muitas delas são apoiadas por armas de fogo, brancas e até explosivos (LACERDA et al., 2017, p-7-9).

Estas ações estão relacionadas diretamente com as OrCrim oriundas do sistema prisional, fruto muitas vezes de disputas interna ou demonstração de poder e geram verdadeiras guerras, com requintes de crueldade e muito terror. São marcadas por muitas mortes, ataques a órgãos de segurança pública e funcionários.

Outra diligência ilícita violenta que merece destaque são os roubos e furtos às instituições financeiras, conforme assevera Vicente (2017, p.34) o "Novo Cangaço - vem causando terror nas pequenas cidades brasileiras [...] Ataques em pequenas cidades, grupos fortemente armados, reféns e desafio aos órgãos policiais são características que podem ser vistas entre estes grupos".

França (2016, p.15) afirma que aquilo que chama de "Novo Cangaço Noturno" possui ações semelhantes ao denominado "Novo Cangaço" sendo que "o que difere é que nas ações noturnas há o emprego de explosivos para a abertura dos cofres e/ou caixas eletrônicos, uma vez que não há presença dos funcionários para abrir".

Tanto a primeira, quanto a segunda modalidade de cangaço moderno tem gerado, além da óbvia capitalização de recursos às OrCrim, o enfraquecimento da polícia de preservação de ordem pública, que tendo o dever legal de mantê-la, encontra muita dificuldade em lidar com bandos numerosos, fortemente armados, munidos de especial planejamento e apoio logístico, quando em municípios de pequena ou média população possuem pequena capacidade de resposta.

Este tipo de ação baseada no uso da força, terror e muito planejamento tem exigido da segurança pública brasileira um esforço especial para enfrentamento, que exige preparo técnico, tático para ações no terreno, mas também de bases sólidas de atuação, certamente fornecidas pela formação de conhecimento.

3. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

A atividade de inteligência de segurança pública é conceituada na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), elaborada pelo Ministério da Justiça (2014, p. 15), como:

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.15).

A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul instituiu por meio da Portaria n. 003-Gab Cmt G/2012, de 01 de março de 2012, em seu âmbito, o Sistema de Inteligência, denominado SIPOM (Sistema de Inteligência da Polícia Militar) constituído por uma Agência Central de Inteligência e outros órgãos que possuem como missão principal a de atuar produzindo conhecimentos voltados à preservação da Ordem Pública. De outra maneira, que a produção de conhecimento sirva para nortear as ações de prevenção e de repressão imediata, de competência da Polícia Militar. No inciso III, do Art. 8º estabelece a instalação de agências locais de inteligência no âmbito dos Batalhões de Polícia Militar de área e especializados.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu Art. 144 (BRASIL, 1988) que cabe às Polícias Militares o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública. Para Álvaro Lazzarini (1991, p.25) “a preservação abrange tanto a prevenção quanto a restauração da ordem pública”

Da mesma maneira Teza (2008, p. 47) é veemente ao afirmar que:

A preservação da ordem pública dá-se em duas fases distintas: a primeira em situação de normalidade, quando esta é assegurada por ações preventivas através do exercício da polícia ostensiva (que é a principal, não devendo ser confundida com policiamento ostensivo). A segunda, em situação de anormalidade, ou seja, na quebra da ordem pública, quando esta deve ser restabelecida por meio de ações de polícia ostensiva repressivas enérgicas e imediatas. (TEZA, 2008, p.47)

A atividade de inteligência para a Polícia Militar é mais uma ferramenta técnica-especializada que deve ser utilizada para lidar com os problemas de segurança pública, sobretudo aqueles de maior complexidade, permitindo-lhe ser possível atuar para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Gonçalves (2003, p.9) afirma que “diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de Inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado”.

Outro aspecto de vital importância, devido à sensibilidade do conhecimento produzido em inteligência, quando se refere à prática ilícita violenta pelas OrCrim, está na credibilidade do destinatário final, ou seja, àquele que executará as ações de polícia de preservação da Ordem Pública e a sua capacidade técnico-operacional, pois como já discutido, em muitas destas ações é necessária uma resposta especial por parte da Polícia Militar.

4. OPERAÇÕES ESPECIAIS

Compreender as Operações Especiais é de suma importância para este estudo, principalmente em seu aspecto doutrinário e conceitual, desta forma se compreenderá também a inserção do BOPE da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul no contexto da segurança pública.

Para tanto se faz necessário que se conceitue a denominada "Operações Especiais" e neste sentido Rodrigues e Pires (2006, p. 30), ao se basearem nas proposições da *Special Weapons and Tactics Teams* (SWAT) americana, a define como:

[...] aquelas realizadas por uma unidade ou grupo especificamente selecionado e treinado para o atendimento de emergências policiais que estão além da capacidade de resposta de uma patrulha normal. Possui a missão de proporcionar à agência policial a habilidade e a capacidade de responder incidentes não convencionais, de maneira coordenada, sem comprometer a capacidade da agência para responder a chamadas de rotina do serviço ordinário [...] (RODRIGUES; PIRES, 2006, p.30).

Assim, a atividade de OE está calcada na seleção de um grupo de indivíduos, que deve ser preparado para lidar com situações complexas que exigem deste grupo alto nível técnico, tático e estratégico.

Capacidades como o planejamento, a análise de cenários, o emprego de alta tecnologia, material bélico e logística de alta qualidade, além de condições técnicas e físicas apuradas devem ser inerentes a estes grupos. No dizer de Betini e Tomazi (2010, p.23) o termo "Operações Especiais" está ligado ao conceito de "*ultima ratio*", do latim, ou, última razão, última opção". Os grupos que executam essas tarefas são treinados para atuar como última resposta, quando as situações são extremas e os riscos elevados.

Observando as OE sob o prisma histórico, Denécé (2009, p.234) explica que é possível caracterizá-la por seis critérios significativos, que diferenciam das demais formas de ação, sendo eles:

“A busca de um efetivo decisivo, que se pode qualificar de *efeito de ruptura*; o caráter altamente perigoso das missões; o volume reduzido do efetivo engajado; seu modo de ação não convencional; o domínio da violência; a confidencialidade em relação às unidades e a seu pessoal”.

Estes critérios alicerçam toda atividade de OE e fornecem os subsídios necessários para constituição daquilo que deve ser a missão precípua de uma unidade policial desta natureza, que é atuar como última resposta, o que dá aos policiais integrantes uma carga de responsabilidade muito grande e os fazem perseguir cada vez mais os altos níveis de qualificação para o enfrentamento a criminalidade, pois entende que o policial executor do trabalho ordinário deve contar com seu suporte, caso se depare com situações críticas.

4.1 OPERAÇÕES ESPECIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO MATO GROSSO DO SUL: O BOPE

O Decreto n. 13.753, de 06 de setembro de 2013, promoveu a então Companhia Independente de Gerenciamento de Crises e Operações Especiais (CIGCOE) à condição de Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), estabelecendo um novo marco e ampliação da capacidade operativa da atividade.

Segundo o Plano Geral de Ações Operacionais nº 01/P3/BOPE/2016 (PGA0), de 19 de dezembro de 2016, publicado no suplemento II, do Boletim do Comando Geral n. 025, de 03 de fevereiro de 2017 e aprovado pela Portaria nº 004/PM-1/EMG/PMMS, de 04 de janeiro de 2017, publicado no mesmo Boletim, é missão geral do BOPE a competência em “atuar como força de reação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para resposta especial em situações críticas, no âmbito de todo o território estadual”.

A missão geral estabelecida atende aos preceitos de uma unidade de OE, pois que deve atuar como a *ultima ratio* da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, devendo ainda, proporcionar a “Resposta Especial” em “Situações Críticas”. A doutrina de gerenciamento de crises explica estes conceitos que vão ao encontro da doutrina de OE.

Os princípios básicos da doutrina de gerenciamento de crises estão na base do que se significa tecnicamente a palavra crise, assim Monteiro, (2001, p.7), afirma que a Academia Nacional do FBI define como sendo crise: "Um evento ou situação crucial, que exige uma **resposta especial** da polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável." Grifo nosso.

É por isso que se entende a situação crítica como uma missão de alto risco. É por isso também que se deve interpretar "Resposta Especial" como aquela que apresentará soluções de técnicos especificamente equipados e preparados, utilizando de métodos de trabalho especificamente adequado a cada situação crítica.

O PGO (2017) reforça a ideia de *ultima ratio* ao prescrever como missão específica do BOPE a de:

6.2.1 Atuar como terceiro esforço de recobrimento em todo território sul-mato-grossense. Entendem-se como primeiro esforço aquele realizado pelos Batalhões, Companhias Independentes e suas frações PM, responsáveis pelo policiamento de área; e como segundo esforço o efetivo de recobrimento de área das demais unidades especializadas ou de efetivo oriundo do Comando Geral da PMMS.

6.2.2 Atuar em operações específicas que extrapolem a capacidade de atendimento rotineiro do policiamento ordinário, em apoio às Unidades Operacionais (UOps).

6.2.3 Atuar nas ações/operações de caráter repressivo, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, após terem sido esgotados todos os meios disponíveis para a solução do fato delituoso ou na Gestão de Eventos Críticos, [...]

(MATO GROSSO DO SUL, 2017, p.3-4)

Estes aspectos da atividade típica das OE, que as caracterizam e dão sustentação a sua base doutrinária é reforçada pelo referido PGO (2017), quando em suas prescrições diversas explica o que se entende por recobrimento: "a atuação em ocorrências complexas, ou potencialmente

violentas, ou que por sua dimensão ou repercussão extrapolem a capacidade de atuação do policiamento ordinário”.

A capacidade técnica dos policiais integrantes desta unidade policial militar aliada à missão que lhe cabe, de atuar em situações críticas em recobrimento ao policiamento ordinário, dá a dimensão da alta capacidade operativa e de resolução de situações complexas e de alto risco, por meio de táticas e estratégias não convencionais, como é da natureza de sua atividade.

A unidade está estruturada em 02 (duas) companhias operacionais, a primeira com vocação urbana e a segunda com vocação rural, compostas por equipes técnicas de negociação policial, grupo de atiradores policiais de precisão, grupo de cães especiais, grupos de bombas e explosivos, grupo de ações táticas especiais e grupo de resposta tática (especializado em combate em ambientes hostis), além de uma agência local de inteligência (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

5. GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

A gestão pública no Brasil passa por um constante processo evolutivo, porém convivem atualmente com princípios característicos dos vários modelos que surgiram neste processo de evolução – patrimonialismo, burocracia, gerencialismo puro, *consumerism* e governança responsiva. Os novos modelos de gestão pública não substituíram os antigos, e princípios, que em tese seriam antagônicos, conseguem conviver e sobreviver sem muita dificuldade (DURANTE; ZAVATARO, 2007).

Motta (2013, p.84) ao explicar que desde o século XIX registram-se propostas para assemelhar a Administração Pública à empresa privada destaca que: “O *New Public Management* (NPM) apresentou-se com o objetivo primordial de fazer a Administração Pública operar como uma empresa privada e, assim, adquirir eficiência, reduzir custos e obter maior eficácia na prestação de serviços”.

Ocorre que os relatos e as imagens sobre a ineficiência administrativa promovem a crença de que os dirigentes públicos são incompetentes, principalmente, por desconhecerem os princípios elementares da gerência moderna e pela falta de bom senso. A luta de poder em que se insere o gestor público deixa seu cargo politicamente vulnerável a cada uma das decisões que toma. Ao passo que resolver conflitos passa a ser muito mais importante e toma muito mais seu tempo, do que buscar resultados (MOTTA, 2013).

As organizações policiais não passaram à margem “da pressão em prol de maiores eficácia, eficiência e efetividade de suas ações” (DURANTE; ZAVATARO, 2007, p.80).

A crescente violência urbana e o recrudescimento do crime organizado, com práticas ilícitas cada vez mais violentas tem potencializado esta pressão.

E continua Durante e Zavataro (2007, p.80), reforçando a ideia da pressão sobre os gestores públicos de que “cada vez mais permeia o cenário policial nacional e internacional a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando, pelo menos no nível discursivo, na qualidade do serviço”.

As atividades de inteligência e OE, embora, possam parecer distintas apresentam uma gama de características comuns, se utilizadas de maneira adequada e complementares entre si. A gênese é praticamente a mesma: grupos de serviços de espionagem e execução operacional sigilosas, que ratificaram e moldaram princípios e características das OE e da atividade de inteligência (GOMES, 2014).

Gomes (2014) propõe integrar a atividade de inteligência a Operações Especiais e, segundo sua teoria, isso seria capaz de potencializar resultados, uma vez que, a produção de conhecimento de caráter sensível e essencial é operacionalizado pelo outro. Não devendo haver um hiato entre a produção do conhecimento e o enfrentamento operacional. Estes resultados são: 1) oportunidade e antecipação - a informação é aproveitada para se realizar medidas de prevenção ou de repressão imediata, de maneira que se possa

preservar a ordem pública antecipando-se às ações do crime organizado; 2) Economia e discrição - melhor efetividade, por consequência diminuição de custo operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, além da transição do conhecimento por um canal mais rápido e, portanto mais seguro dos vazamentos de informação, que por vezes, seja empecilho para alcance da eficácia desejada, desta forma contribuindo para o aumento do custo operacional; 3) Integração - cada atividade aproveita o que de melhor a parceira possui em prol de melhores resultados; 4) Diversidade de emprego – diversas práticas ilícitas violentas (novo cangaço, rebeliões, novo cangaço noturno, etc) do crime organizado podem ser atingidos por esta integração, ou mesmo seus crimes principais (tráfico de armas, de drogas);e 5) Dignidade Humana – a atuação conjunta destas atividades aumenta a probabilidade de sucesso na ação preventiva e de repressão imediata às práticas ilícitas violentas do crime organizado, desta forma, diminuem a letalidade e seus efeitos colaterais.

A integração, tal como proposta e pelas razões que se expõe, vai ao encontro do aprimoramento da gestão pública na obtenção de melhores resultados com o menor esforço, possível, da máquina pública, atingindo o princípio constitucional da economicidade.

Em verdade este trabalho unindo as Operações Especiais e a inteligência policial, em parceria com outros órgãos no enfrentamento ao crime organizado, já vem sendo realizado pelo BOPE, como por exemplo, as ações denominadas: Operação Rédea Curta (MPMS, 2015); Operação Livro Negro (BULHÕES, 2015), Operação Fronteira (VACCARI, 2017) e Operação Desdita (LEITE, 2017).

Estas operações propiciaram atuar pontualmente no enfrentamento ao crime organizado, executando-se apreensões de drogas, recuperação de diversos veículos roubados ou furtados e diversas prisões, porém o mais importante é a desarticulação da organização criminosa, inibindo seu crescimento por uma ação de inteligência e operações ostensivas combinadas, servindo-se aí, neste caso, das operações especiais.

Já quando se fala em gestão pública na segurança pública, com esta proposta de integração, outros objetivos podem ser paralelamente alcançados, tais como, o aumento da sensação de segurança, o controle dos índices de crimes violentos, além de contribuir diretamente para o enfraquecimento das organizações criminosas, ao serem impedidos ou inibidos de praticarem crimes violentos, quer sejam para garantia do poder criminal, quer seja, como objetivo direto de obtenção de lucro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência deliberada ou causada pela ineficiência do Estado produz brechas sociais, que serão ocupadas por grupos criminosos que se organizam em busca de lucro e para proteger suas atividades econômicas, e alcançar seus objetivos, utilizarão de práticas ilícitas, muitas delas extremamente violentas, que vão atingir diretamente a Ordem Pública.

A inteligência como ferramenta de segurança pública é que terá condições de, por meio de seus recursos técnicos, reunir e analisar todas as informações colhidas sobre determinada OrCrim e, se integrada à unidade de OE, suas ações conjuntas e coordenadas permitirão o enfrentamento ao crime organizado, sobretudo em suas práticas ilícitas violentas, de maneira eficaz ao tornar capaz a atuação da Polícia Militar com oportunidade, precisão e antecipação, atividades típicas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, quer seja de caráter preventivo, quer seja de repressão imediata a um ilícito, neutralizando e reprimindo atos criminosos atentatórios à Ordem Pública.

O BOPE, unidade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e a quem cabe a missão constitucional de executar o papel de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, possui ferramental de inteligência, já que dispõe de uma agência local, focada no trabalho de preservação da ordem pública, relacionado às ações do crime organizado. Além de condições técnicas e recursos humanos capacitados na doutrina de Operações Especiais para fazer frente às práticas ilícitas violentas orquestradas por organizações criminosas.

Desta forma é possível concluir que é uma medida de gestão pública eficaz, uma vez que aperfeiçoa a qualidade dos serviços públicos prestados, racionaliza os gastos públicos e o emprego de recursos humanos e logísticos. Além de aumentar a produtividade, a integração da atividade de inteligência à atividade de Operações Especiais no enfrentamento a práticas ilícitas violentas do crime organizado, visando a preservação da Ordem Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Carlos. **CV_PCC: A irmandade do crime**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

BETINI, Eduardo Maia; TOMAZI, Fabiano. **COT – Charlie. Oscar. Tango**: Por dentro do Grupo de Operações Especiais da Polícia Federal. São Paulo: Ícone, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 set 2020.

_____. **Lei n.12.850 de 02 de agosto de 2013**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acessado em 02 set 2020.

BULHÕES, Jhoseff. **“Livro Negro” começa hoje para desarticular PCC em MS**. 2015. Disponível em: <http://www.msnoticias.com.br/editorias/policiamato-grosso-do-sul/livro-negro-comeca-hoje-para-desarticular-o-pcc-em-ms/60566/>. Acessado em: 02 set 2020.

DENÉCÉ, Éric. **A história secreta das forças especiais**: de 1939 a nossos dias. Tradução Carolina Massula de Paula. São Paulo: Larousse do Brasil, 2009. 439 p. Título original: **Histoire secrete dès forces spéciales**.

DURANTE, Marcelo Ottoni; ZAVATARO, Bruno. **Limites e Desafios da Evolução da Gestão em Segurança Pública:** a importância do uso de indicadores de avaliação de desempenho. Rev. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 1, p. 76-91, jan./jun. 2007.

LACERDA, Ricardo et al. **Facções:** Um raio X dos grupos que transformaram o crime em uma indústria **no Brasil.** Rv Dossiê Superinteressante. São Paulo: Abril, ed. 374-A, mai: 2017.

LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, n. 184, p. 25-85, abr./jun. 1991.

LEITE, Waleria. Em operação, Gaeco mira PCC e o tráfico de drogas em 5 cidades de MS. 2017. Disponível em: <http://www.correiodoms.com.br/noticias/municipios/operacao-do-gaeco-em-5-cidades-de-ms-18-04-2017-10>. Acessado em: 15 set 2020.

FERRAZ, Claudio Armando. **Crime Organizado:** diagnóstico e mecanismo de combate. Monografia apresentada a Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE). Rio de Janeiro, 2012.

FRANÇA, Lucélio Ferreira M.F. **NORMAS DE CONDUTA POLICIAL:** os desafios impostos pelas ocorrências de roubo a banco na modalidade novo cangaço. Monografia apresentada como trabalho de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMMT. Cuiabá: 2016.

FRANCO, Nilzete. **PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional.** 2018. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em-nova-ofensiva-pcc-recruta-venezuelanos-em-prisao-de-roraima,70002138829>. Acessado em: 06 set 2020.

GOMES, Cleitton Ricardo Soares. **Emprego das OPERAÇÕES ESPECIAIS, no contexto de Segurança Pública, integrado com a atividade de Inteligência, como potencializador dos resultados táticos de interesse estratégico**. 2014. Disponível em: <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/EOE.pdf>. Acessado em: 10 set 2020.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A Atividade de Inteligência no Combate ao Crime Organizado: o Caso do Brasil**. Trabalho apresentado ao Center for Hemispheric Defense Studies, REDES, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/103/01.pdf?sequence=3>. Acessado em 10 set 2020.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n. 13.753, de 06 de setembro de 2013**. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/730000136aa401eb84257be100476378?OpenDocument>. Acessado em: 10 set 2020.

_____. Polícia Militar. **Portaria n. 003-Gab Cmt G/2012, de 01 de março de 2012**. Revoga a Portaria nº 023-Gab Cmt G/2007, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Sistema de Inteligência da Polícia Militar passando a vigorar com a seguinte redação.

_____. Polícia Militar. **Portaria n. 004/PM-1/EMG/PMMS, de 04 de janeiro de 2017**. Aprova o Plano Geral de Ações Operacionais do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE.

MATTOS, Moggar Frederes de. **Insurgência e Crime Organizado**. Segurança Tecnologia e Defesa. Osasco. Ano 32, Ed. Especial n. 15, v. 12, 2015.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado Aspectos Gerais e Mecanismos Legais**. 5ª Ed, São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o Crime Organizado**. Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 1999. USP. São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. 4ª Ed.- Brasília: 2014.

MONTEIRO, R. C. **Manual de Gerenciamento de Crises**. Brasília: ANP, 2001.

MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça. **O Estado da Arte da Gestão Pública**. REA, São Paulo, v. 53, n. 1, jan/ fev. 2013.

MPMS. **Operação Rede Curta do GAECO, DOF, BOPE e Polícia Militar desarticula organização criminosa voltada ao tráfico de drogas**. 2015. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2015/08/operacao-rdea-curta-do-gaeco-dof-bope-e-polcia-militar-desarticula-organizacao-criminosa-voltada-ao-trfco-de-drogas>. Acessado em: 05 set 2020.

RODRIGUES, Alessandro Juffo; PIRES, Roberson Wesley Montteiro. **Análise da Companhia de Operações Especiais do BME para adequação do modelo vigente**. Monografia - Centro de Pós-Graduação, Faculdades Integradas Espírito – Santenses, Vitória, 2006.

TEZA, Marlon Jorge. **Polícia Ostensiva e Ordem Pública**. Porto Alegre: Revista Unidade n. 63, 2008.

VACCARI, Glauce. **Gaeco e Bope cumprem mandados de prisão contra organização criminosa**. Campo Grande: Correio do Estado, 2017. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/campo-grande/gaeco-e-bope-cumprem-mandados-de-prisao-contra-quadrilha-que-atuava-na/308417/>. Acessado em: 15 set 2020.

VICENTE, Rafael. **Crime Organizado e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. Saraiva, 2017.

A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA PERIMETRAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Hêndrio Inandy José de Souza¹

Yuri Fonseca Lopes²

1. INTRODUÇÃO

Muitas Unidades Prisionais representam alvos de possíveis ações criminosas, como a entrada de material ilícito, por arremesso, e resgate de presos, fazendo com que seja necessária a garantia da operação contínua e segurança dos ativos. E considerando que os processos operacionais estão se tornando cada vez mais interdependentes, a segurança perimetral tem se tornado a primeira linha de defesa para conter, até mesmo, o menor distúrbio, o qual pode causar perdas consideráveis.

A segurança de perímetro é o meio utilizado pelos Policiais Penais do Sistema Penitenciário para reduzir a exposição e os riscos com antecedência, fornecendo opções de salvaguarda do equipamento como parte de um conceito de segurança geral consistente.

Devido à diversidade de objetos a serem protegidos dentro do Sistema Penitenciário e seu ambiente dinâmico, este artigo pretende descrever

1 Oficial da Polícia Militar do Estado da Bahia; Bacharel em Direito; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (UNEB), Especialista em Política e Gestão em Segurança Pública Estácio-FIB; Especialista em Segurança Pública CESP| APM, MBA em Gestão de Riscos Corporativos (FBT), Curso de Operações de Choque – COPC/PMBA, Curso de Análise de Riscos para Grandes Eventos (FGV/RJ), Curso de Análise de Risco Metodologia ARENA (ABIN/DF). E-mail: hendindy@yahoo.com.br

2 Policial Penal do Estado da Bahia; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Gerenciamento de Riscos e Ameaça (Athabasca University/Canadá); pós-graduado em Segurança Pública (CERS); MBA em Gestão de Riscos Corporativos (FBT), e participante do 1º Grupo Técnico de Análise e Produção de Conhecimento Estratégico da Diretoria de Inteligência/SENASP. Curso de Segurança Orgânica (Senasp/CE); Curso de Operações de Inteligência (DEPEN/DF); Terrorism and Counterterrorism (Georgetown University). E-mail: yurifonsecalopes@gmail.com

possíveis objetivos e apresentar soluções plausíveis para sua aplicabilidade na proteção e vigilância de áreas de perímetro contra acesso não autorizado, arrombamento, destruição intencional, arremessos e vandalismo, descrevendo a meta de proteção e como incluir a proteção de perímetro em um conceito de segurança confiável, atendendo aos requisitos do operador.

2. A SEGURANÇA PERIMETRAL PENITENCIÁRIA

No contexto desse artigo, Segurança Perimetral Penitenciária (SPP) pode ser definida como sistemas físicos, tecnológicos e/ou humanos utilizados no ambiente da Unidade Prisional com intuito de proteger seus ativos de ações adversas e atuar primariamente na redução das vulnerabilidades.

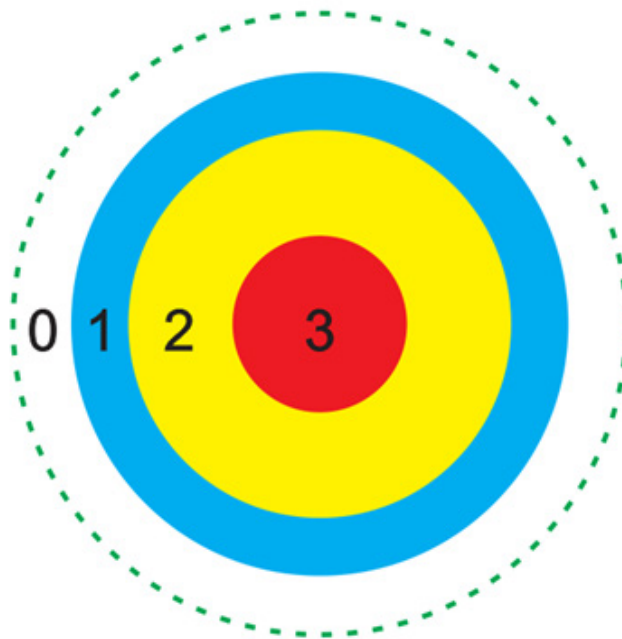
Outrossim, além da SPP integrar vários recursos, ela deve buscar uma conexão uníssona entre os níveis tático, operacional e estratégico, não devendo abranger apenas as ameaças tradicionalmente conhecidas, mas sim, aquelas não tradicionais.

As paredes externas das Unidades Prisionais dentro da área do perímetro podem constituir um limite interno, enquanto partes do interior do equipamento, como, por exemplo, a área de saúde, também podem ser consideradas como parte da área do perímetro. Além disso, um perímetro também tem limites verticais e dependendo da exposição, pode ser necessário contemplar a vigilância perimetral em um nível vertical.

A segurança de perímetro penitenciário, bem projetada, permite uma ótima harmonização das várias medidas de proteção, devendo ser aplicada a Teoria dos Círculos Concêntricos, a qual foi criada pelo sociologista Ernest Burgess em 1925 e tinha como objetivo explicar as estruturas sociais urbanas.

Essa Teoria aplicada à proteção perimetral da Unidade Prisional visa atender aos diferentes requisitos em várias áreas de perímetro, as quais devem ser divididos em diferentes setores.

Figura 1: Teoria dos Círculos Concêntricos aplicada à SPP



Setor 0:

É o campo circundante, isto é, uma faixa de terra demarcada individualmente e localizada fora da área de perímetro (interna). É o chamado perímetro exterior. Dentro do setor 0 é possível antecipar as abordagens não autorizadas e a vigilância deste setor só faz sentido se pessoas que se aproximarem do perímetro forem identificadas, como na aproximação da entrada de uma Unidade Prisional.

Setor 1:

Como perímetro, o setor 1 constitui o limite da área entre o perímetro externo e o interno. Pode consistir em uma barreira física, tal como, uma cerca ou portão. O objetivo da proteção é prevenir e/ou constatar qualquer invasão. A vigilância deste setor faz sentido se o objetivo for identificar se as pessoas obtêm acesso não autorizado, o que é comumente realizado no controle de acesso.

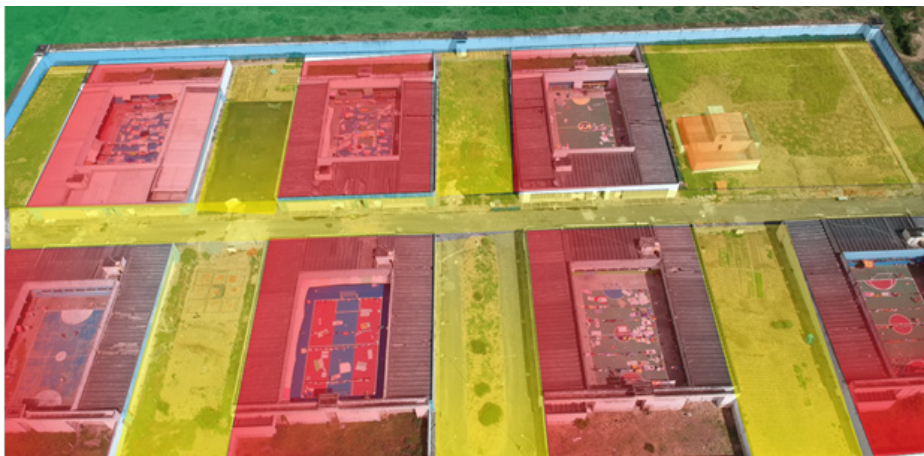
Setor 2:

O setor 2 é toda a área dentro do perímetro excluindo o setor 3. Uma possível meta de proteção é prevenir e/ou identificar pessoas que entram no setor 2. A vigilância desse setor faz sentido quando o objetivo for reconhecer se as pessoas têm autorização de acesso para estarem no local.

Setor 3:

Refere-se à estrutura interna da Unidade Prisional, bem como instalações e / ou objetos localizados no setor 2, que são relevantes para a segurança. A proteção adequada no setor 3 não substitui, de forma alguma, a proteção por meio de sistemas de alarme de intrusão.

Figura 2: Arquivo pessoal (Conjunto Penal de Jequié/BA) – aplicabilidade da Teoria dos Círculos Concêntricos



Portanto, a Segurança do Perímetro Penitenciário é a segmentação dos espaços da Unidade Prisional da maneira em que se estabeleça níveis de segurança, que significam limites na propriedade. As segmentações dos espaços são as primeiras linhas de segurança e defesa contra qualquer ação criminosa à Unidade Prisional. São barreiras físicas, eletrônicas (tecnologias) ou humanas que impõem dificuldades e permitem o controle de acesso em níveis de exposição do ambiente.

As barreiras que comumente são utilizadas são os muros, cercas, alambrados, iluminação extensa, alarmes de todos os tipos, câmeras (circuito de CFTV), concertinas e agentes penitenciários em postos fixos ou em rondas periódicas etc.

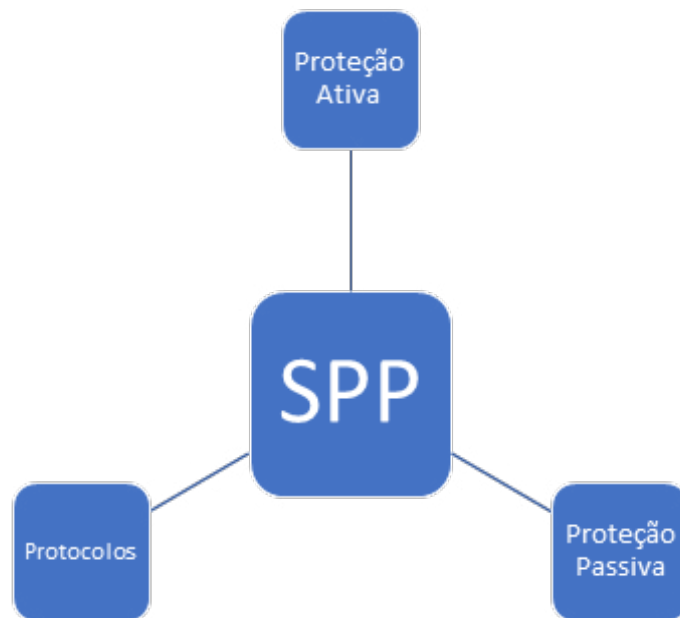
3. IMPLEMENTAÇÃO DO SPP

Pontos importantes que devem ser observados no momento de se estabelecer o perímetro de segurança em uma Unidade prisional:

1. No próprio planejamento de Segurança da Unidade Prisional deve ser incluído o Perímetro de Segurança dividido por setores;
2. Importante que o custo e o benefício da aplicação sejam analisados quanto aos usos de tecnologias necessárias para que não onere demasiadamente;
3. A própria apresentação e posição física das barreiras perimetrais estabelecidas na segurança de perímetro servem de ação psicológica contra qualquer ação criminosa;
4. Necessário que sejam implantados controles de acesso de pessoas e veículos bem estruturados no intuito de descartar qualquer possibilidade de invasão. Importante também que essa estratégia seja aliada à utilização de softwares;
5. A primeira linha de defesa de uma Unidade Prisional deve ser a Segurança de Perímetro físico e deve estar sempre em boas condições, pois estas barreiras ficam a todo momento expostas a todas as condições da degradação;
6. As barreiras perimetrais físicas contidas na Segurança de Perímetro devem ser mantidas em boas condições e serem submetidas à manutenção periódica, bem como posicionadas de modo a não dificultar ou impedir a visão dos Policiais Penais de plantão e das câmeras de segurança.

A SPP deve estar alinhada com o planejamento operacional, tático e estratégico de segurança, visando evitar qualquer tipo de risco (Risco = ameaça + vulnerabilidade + ativos). Entretanto, não se pode descartar que mesmo com a aplicação de variadas tecnologias em uma Unidade Prisional, o uso do Policial Penal na proteção das Penitenciárias é crucial para o sucesso. Assim, no momento da implementação deve-se observar o trinômio:

Penitenciárias é crucial para o sucesso. Assim, no momento da implementação deve-se observar o trinômio:



- Segurança ativa: conjunto de medidas ofensivas que visam impedir ações adversas;
- Segurança passiva: sistema de caráter defensivo que não reage a uma situação indesejada, mas mantém seus registros;
- Protocolos: procedimentos ou sistemas de regras que são aplicados às medidas de Segurança Perimetral Penitenciária.

O policial que atua na guarda de segurança de perímetro de uma Unidade Prisional é o elemento humano que protege as áreas perimetrais da Unidade, e depende dele o sucesso ou fracasso da segurança externa do presídio contra invasão ou quaisquer ações criminosas externas que tenha por objetivo atacar a Unidade Prisional. Além do mais, não se pode esquecer de incorporar à segurança perimetral a proteção física e eletrônica.

Não menos importante é a utilização de barreiras físicas que limitam o espaço externo do perímetro de segurança de uma Unidade Prisional. Infelizmente é muito comum encontrar Unidades Prisionais que fazem divisa com avenidas de grande circulação e com vários bairros populosos, facilitando a ação de criminosos que adentrem ao espaço de segurança, com objetivo específico de tentar arremessar ilícitos para o interior do Pavilhão de uma Unidade, o que põe em risco a vida do policial que faz a guarda.

Atualmente, com o desenvolvimento de diversas tecnologias para proteção da propriedade se fez necessária a aplicação destas tecnologias para garantir o ambiente de segurança, como os presídios, que são regiões de alto índice de riscos quanto ao seu perímetro. Vivemos em uma sociedade extremamente violenta e os presídios demonstram este grau de violência. E para impedir que esses ativos sejam afetados se faz uso de meios tecnológicos e eletrônicos, como é o caso dos sistemas de alarmes.

Como visto, hoje é possível utilizar-se de mecanismos elétricos, eletrônicos e mecânicos. A função dos sistemas de alarme na segurança de perímetro em um presídio é denunciar anormalidades, permitindo um pronto comparecimento ao local afetado de maneira mais rápida possível, de equipe treinada e adequadamente equipada. Sendo assim, é um equipamento que auxilia na segurança de perímetro, pois, sem respostas dos agentes de plantão ao sistema de alarme, seria somente um fator psicológico que com o tempo não haveria efeito sobre os internos ou intrusos.

Vale ressaltar que qualquer ambiente mal iluminado ou com baixa luminosidade dificulta a vigilância e prejudica a segurança, logo, também não é diferente quando se trata de segurança de perímetro. Dessa forma, uma Unidade Prisional que apresenta uma boa iluminação faz com que o

indivíduo intruso se desencoraje e permite dissuadir o preso da pretensão de fugir, também impedindo que, pessoas mal-intencionadas se aproximem das muralhas que circundam o presídio.

De mais a mais, a iluminação permite que a segurança permaneça como em dias de boa luminosidade, além de reduzir a possibilidade de surpresa, quer por presos que tentem fugir, quer por pessoas que tentem agir contra o agente que está no posto de segurança perimetral. O custo-benefício de uma boa iluminação eleva o nível de proteção da Unidade. Por mais que se faça um bom planejamento na aplicação do efetivo de guarda da segurança perimetral, o número de postos de vigilância é sempre insuficiente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, sabe-se que existem várias formas de se evitar qualquer tipo de ameaça frente ao Sistema Penitenciário, ainda mais atualmente que as organizações criminosas estão cada dia mais destemidas.

Assim, não se pode falar em proteção de uma Unidade Prisional sem falar em Segurança Perimetral, a qual visa inibir não só a ação de invasores quanto a ação de indivíduos que já estão submetidos à privação de liberdade, além de poder identificar situações de riscos plausíveis.

A grande problemática na Segurança Perimetral Penitenciária é o seu desenvolvimento, já que quem a idealiza deve atuar conjuntamente com os integrantes da segurança orgânica, os quais precisam entender as abordagens básicas de quem está desenvolvendo o planejamento para implementação. Assim, ter-se-ia um desenvolvimento eficaz de proteção perimetral.

Portanto, a SPP tem como objetivo maior restringir, canalizar ou impedir acesso, formando um obstáculo contínuo em torno de uma instalação penitenciária, utilizando meios tecnológicos, mas sem esquecer que o fator humano é importantíssimo no combate às ameaças, fornecendo níveis aceitáveis de segurança ao equipamento.

Outrossim, é importante que se crie uma doutrina nacional de Segurança Perimetral Penitenciária, para que forneça aos operadores orientações básicas e/ou específicas como parte de um conceito geral de segurança consistente, delineando possíveis soluções com base em diferentes perímetros e proteções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Manual de Segurança Perimetral Penitenciária do Estado da Bahia – em fase de aprovação.

Security Manual Perimeter VdS 3143 en : 2012-09 (01).

FM 3-19.30 Headquarters Department of the Army Washington, DC, 8 January 2001.

Léo Dimmy Chaar Cajú
Agente de Polícia Judicial da
Justiça Militar da União

Leonardo Rodrigues Congro
Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiro
Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Lidiane Lima dos Santos
Cabo da Polícia Militar do
Estado de Sergipe

Lindomar Domingos da Silva
Cabo da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Manix Gonçalves dos Santos
Policial Civil do Estado do
Mato Grosso do Sul

Marco Aurélio Machado de Oliveira
Professor Universitário Titular da
Universidade Federal de
Mato Grosso do Sul

Marianny Alves
Professora universitária FCG/FACSUL.
Mestra em Direito

Massilon de Oliveira e Silva Neto
Coronel da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Mônica Pinto Leimgruber
Psicóloga. Policial Penal do
Estado de Mato Grosso do Sul

Nicodemus Coutinho de Meneses
Policial Federal

Romildson Farias Uchôa
Policial Federal

Thelson Takeshi Iseki Kumagai
Capitão da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Thiago de Alencar Gonzaga
1º Sargento da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Wagner Ferreira da Silva
Coronel da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

Yuri Fonseca Lopes
Policial Penal do Estado da Bahia

Yuri Yasuo Noguchi
Capitão da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso do Sul

A obra contribui para ampliar o conhecimento sobre a institucionalização da Inteligência Penitenciária, que se apresenta como resposta à demanda criada pelo processo de desterritorialização do sistema penitenciário em contexto de expansão de Organizações Criminosas, principalmente do PCC. Oferecendo pistas que as organizações gestadas nas prisões têm simbiose com o processo de desterritorialização ocasionado pelo afastamento do Estado no domínio de territórios prisionais brasileiros.

Eli Narciso Torres – Socióloga, Doutora pela Unicamp, pesquisadora (Focus/Unicamp) e servidora do Departamento Penitenciário Nacional.

Muitos falam por ouvir dizer, mas este livro reuniu profissionais altamente capacitados para falar de temas dos quais têm propriedade para discorrer. INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA é uma leitura essencial para os operadores que querem adquirir conteúdos ricos de ideias, métodos, pesquisas e muitos mais.

É uma leitura que desperta cada vez mais uma busca pelo conhecimento.

André Fernandes Ferreira – Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Roraima.

É gratificante reportar-me a um trabalho de relevância incontável, através de estudiosos que, como poucos, ao se debruçarem nessa obra "INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, de oportunidade única e de preocupação diuturna para nós brasileiros e, sobretudo, para os órgãos de segurança e seus integrantes das mais diversas esferas de poder, ativos e verdadeiros guerreiros nessa luta que ultrapassa as nossas fronteiras, buscaram com as suas experiências, mostrar o perigo que se nos apresenta, para determinar e exterminar as associações criminosas, cada vez mais especializadas e crescentes. O mundo hodierno não pode, jamais, quedar-se a esse mal, de um crescimento alarmante a assustador, desafiando o Estado, numa tentativa nefasta de dizimar a sociedade, alcançando jovens, com reflexos irreversíveis no seio familiar. Parabeno-lhes por esse trabalho de excelsa contribuição, que servirá de reflexão para as autoridades do País, inertes às vezes por adversidades que não convém pontuar.

Ailton Batista de Carvalho – Major da Polícia Militar do Estado da Bahia e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A presente obra traz em seu bojo um compilado precioso de artigos, escritos por profissionais de diversas áreas, que abordam com expertise, tópicos específicos sobre assuntos que vêm ganhando espaço a cada dia, no que tange à Atividade de Inteligência, à Segurança Pública e ao enfrentamento às organizações criminosas. Sem dúvida, com a publicação desse livro, a sociedade brasileira ganha mais um referencial de peso nos estudos e compreensão de assuntos tão específicos. Parabéns aos organizadores!

Waldicharbel Gomes Moreira – Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal. Mestre em Ciência Política. Subchefe do Centro de Inteligência da PMDF.